This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

JS
15
.S24
A3
B 49751 1
TORA GT
1245

REGISTO GERAL

— DA —

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

1764 - 1795

Publicação official do Archivo Municipal de S. Paulo

VOL. XI

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 12-A e 14
1920

REGISTO GERAL

— DA —

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

1764 - 1795

Publicação official do Archivo Municipal de S. Paulo

VOL. XI

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 12-A e 14
1920

28-41.

REGISTO GERAL DA CAMARA DE S. PAULO

ANNO DE 1764

Registo de uns privilegios de mamposteiro do glorioso Santo Antonio de Lisbôa concedidos a Domingos Guedes morador nesta cidade que aqui registei por ordem dos officiaes da Camara desta cidade como consta de uma petição que fica em o archivo desta Camara que é o que abaixo se declara.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor da Guiné etc. Faço a saber aos que esta provisão virem que o provedor e mais officiaes da mesa e casa do glorioso Santo Antonio desta cidade me representaram por sua petição que entre os mais privilegios concedidos á dita casa fôra o de privilegiarem-se-lhe todas as pessoas eleitas para pedirem esmolas neste reino e suas conquistas para o Santo como mostravam pelos documentos que juntavam porém que encontravam com muitas duvidas a respeito da

observancia do dito privilegio causa de se seguir um gravissimo prejuizo á casa do santo pela falta que experimentavam na cobrança das suas esmolas motivo de um grande empenho com que se achava e assim por evitarem duvidas e haverem devotos com fervor e zelo na cobrança e arrecadação das ditas esmolas por todo o reino e suas conquistas não obstante ter-se-lhes concedido a graça de serem privilegiadas todas as pessoas eleitas para pedirem as ditas esmolas pretendiam que dos taes privilegios lograssem em cada uma freguezia deste reino e suas conquistas uma só pessoa que pelos supplicantes fosse eleita para pedir e cobrar as esmolas por ser este o melhor remedio para cessarem todas as duvidas e de se guardarem os privilegios concedidos ás pessoas que elegerem sendo na forma que se concediam aos mamposteiros dos captivos e bulla da Santa Cruzada pedindo-me lhe fizesse mercê por esmola em todos os casos á pessoa que em cada freguezia deste reino e suas conquistas fosse eleita para pedir e cobrar esmolas para a casa do glorioso Santo passando-se-lhes alvarás com expressão dos privilegios e visto o que allegaram e informação que se houve pelo corregedor do civel da cidade Balthazar da Fonseca Lemos e resposta do provedor da corôa a que se deu vista e não teve duvida. Hei por bem fazer mercê aos supplicantes por esmola de lhes privilegiar a pessoa que em cada freguezia deste reino e suas conquistas fôr eleita para pedirem esmolas para a casa do glorioso Santo Antonio e serão privilegiadas na forma em que são os da Bulla da Santa Cruzada, e mamposteiros dos captivos e esta provi-

são se cumprirá como nella se contem que valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação do livro 2.º verso 40 em contrario e não pagarão novos direitos pelos não deverem por ser esta mercê feita por esmola como constou por certidão dos officiaes della. El-Rei nosso senhor o mandou por seu especial mandado pelos desembargadores Antonio de Beija de Noronha e Luiz Guedes Carneiro ambos de seu conselho e seus desembargadores do paço José da Maia Faria a fez em Lisbôa ao primeiro de dezembro de 1756 e de feitio desta gratis Manuel de Castro Guimarães a fez escrever—Antonio de Beija de Noronha — Dom Luiz Guedes Carneiro — Alvará por onde manda se guardem os privilegios da cruzada — Eu El-Rei faço a saber aos que este alvará virem que tendo consideração a me haverem representado o commissario geral e ministros da Bulla da Santa Cruzada que de se não guardarem os privilegios della aos thesoureiros menores que repartem as bullas pelas freguezias e cobram as esmolas della não acham quem se quizesse encarregar das ditas bullas o que era em grande prejuizo do rendimento da dita cruzada que só consentia na guarda dos ditos privilegios por não terem os thesoureiros menores emolumentos alguns deste trabalho. Houve por bem por meu serviço ordenar por decreto de quatro de maio de 1662 ao meu conselho de guerra passasse as ordens necessarias para que em todas as freguezias digo em cada freguezia de todas as do reino se guardasse um só privilegio de cruzada por bem do qual decreto e para inteiro cumprimento delle

mandei passar este alvará pelo que ordeno e mando a todos os governadores dos termos destes meus reinos e senhorios, e bem assim a todos os mais officiaes de guerra fazenda e justiça que em cumprimento do dito decreto em virtude das duas cartas minhas que andam incluidas nos ditos privilegios uma de quatro de julho de 1644 e outra de seis de outubro de 1646 e pelas quaes ordenei aos meus governadores das armas fizesse cada qual em seu districto guardar os ditos privilegios os façam por este alvará guardar sem duvida alguma por convir assim ao meu serviço e á boa arrecadação da fazenda da dita cruzada e outrosim ordeno e mando aos ministros do meu conselho de guerra que aggravando para elle algum dos ditos thesoureiros menores de se lhe não guardar o privilegio por qualquer ministro ou official destes reinos lhes dêm provimento em seu aggravo em cumprimento deste alvará o que valerá ainda que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario — João Ribeiro o fez em Lisbôa Francisco Pereira da Cunha o fez escrever — Rei — Privilegio dos officiaes da Cruzada — Dom Francisco de Sousa do conselho de Sua Magestade seu sumilar de cortina deputado da Mesa da Consciencia e ordens e do Santo Officio conego doutoral da Sé da Guarda e commissario geral apostolico da Bulla da Santa Cruzada nestes reinos e senhorios de Portugal fazemos a sazer aos senhores corregedores juizes de fóra ouvidores e mais justiças destes reinos e suas conquistas que Sua Magetade passou dois alvarás por elle assignados um delles por que ha por

bem que os thesoureiros escrivães officiaes e mais ministros que entenderem no negocio da dita Bulla da Santa Cruzada gozem e usem dos privilegios e liberdades que gozam os mamposteiros dos captivos e outros que ha por bem que os thesoureiros e mamposteiros da cruzada gozem de seus privilegios ainda que tenham duzentos mil reis de seu ou dahi para cima dos quaes alvarás e privilegios o traslado é o seguinte — Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao trabalho e occupação que os thesoureiros escrivães officiaes e mais ministros que por ordem do commissario geral da Bulla da Santa Cruzada entenderem no negocio della hão de ter em servirem os ditos officios por lhes fazer mercê Hei por bem e me praz que emquanto elles nisso forem occupados não possam ser obrigados nem constrangidos a servir outro algum cargo nem ir á guerra contra sua vontade e gozem e usem dos privilegios, e liberdades que gozam os mamposteiros dos captivos os quaes se lhes cumprirão e guardarão como se o elles foram e mando a todas as minhas justiças officiaes e pessoas a que este alvará ou traslado delle assignado pelo dito commissario geral fôr mostrado e o conhecimento delle pertencer que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem ao qual traslado darão tanta fé e credito como a esse proprio por mim assignado que me praz que valha posto que seu effeito haja de durar mais de um anno e que não seja passado pela chancellaria sem embargo da ordenação em contrario Manuel do Couto o fez em Lisbôa Jacintho Fagundes Bezerra o fez es-

crever — Rei — Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que mandei passar provisão para que os filhos dos mamposteiros pequenos que tiverem privilegios se não dessem aos homens que de seu têm duzentos mil reis e dahi para cima e dando-se-lhes se não guardassem e porque fui informado que os corregedores das comarcas executavam a dita provisão contra os thesoureiros e mamposteiros da bulla da Santa Cruzada, do que se segue muito prejuizo á arrecadação das esmolas della e da minha fazenda: Pelo que hei por bem que a dita provisão se não execute contra os ditos thesoureiros mamposteiros da dita Bulla da Cruzada o que assim me praz sem embargo de quaesquer leis que em contrario haja e da dita provisão e mando a todos os corregedores juizes justiças officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem este alvará como nelle se contem o qual quero que valha e tenha força e vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario Manuel do Couto a fez em Lisbôa Jacintho Fagundes Bezerra o fez escrever — Rei — Privilegios da Bulla da Santa Cruzada. Primeiramente que não sejam constrangidos para levar castellos alguns nas provisões geraes e solennes que se fazem em cada um anno nas cidades e villas destes reinos e senhorios nem sejam constrangidos para outro encargo do conselho de qualquer modo que seja nem serão tutores nem curadores salvo as tutorias forem lidimas nem sejam postos por besteiros de conto nem sejam sacadores de pedidos nem pousem com elles em suas casas

de morada adegas nem estrebarias; nem lhes tomem cousa alguma contra sua vontade nem roupa de cama nem alfaias de casa nem bestas de sella nem de albarda nem lhe tomem seus obreiros para nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja posto que o dito senhor rei rainha principes nossos senhores sejam na terra por cuja causa Sua Magestade manda que se não guardem alguns privilegios porque em especial por este nestes casos e em outros quaesquer que sejam em tudo guardado muito inteiramente e posto que outros devassem por seus alvarás não se entendam neste sem especial os derogar nem hajam nenhuns officios de concelho contra sua vontade e convem a saber juizes vereadores procuradores almotaceis nem recebedores de cisa nem nenhum outro encargo de quaesquer ordenações de Sua Magestade, e regimento de sua fazenda em contrario nem sejam acontiados em béstas de garnacha nem outra alguma quantia ou finta posto que para ella haja fazenda salvo em cavallo e armas se houver bens porque segundo a ordenação do dito senhor lhes será lançado porque disto ha por bem Sua Magestade de pessoa alguma não ser escusa: e se já postos forem em algumas das sobreditas cousas: ou outras sejam dellas tirados e lhes não sejam lançados emquanto o dito cargo tiverem nem paguem para levadas de presos nem de outra finta nem folha que pelo dito senhor ou concelho lhes seja lançado salvo em pontes fontes calçadas e testadas de suas heranças nem sejam obrigados a ter ganchos ás suas portas porque o dito senhor escusa e ha por escusados os ditos mampoteiros

sem embargo que pela Ordenação dos ganchos sejam obrigados a os terem o que tudo assim Sua Magestade ha por bem e por fazer mercê aos mamposteiros da cruzada havendo respeito ao muito e continuo trabalho que os ditos mamposteiros levam em servir os ditos cargos e em despender as Bullas da Santa Cruzada e porque daqui em diante com melhor vontade e obra folguem de os acceitarem e servirem — Carta de Sua Magestade sobre a guarda dos privilegios — Governador das armas amigo eu vos envio muito saudar por se me ter representado por parte do commissario geral da Bulla da Cruzada que de se não guardarem os privilegios della pelos officiaes da milicia aos seus thesoureiros menores que têm a seu cargo repartir as bullas pelo reino vem a faltar pessoas que queiram acceital-as em grande prejuizo da cobrança da fazenda real, vos encommendo muito e mando façaes que nessa provincia se guardem inviolavelmente os privilegios da cruzada passados em favor dos thesoureiros menores della com advertencia que o mandarei extranhar com demonstrações aos ministros de guerra que fizerem o contrario e me haverei por mal servido. Escripta em Alcantara a 4 de junho de 1644 annos. Rei — E porque Sua Magestade por carta especial nos encarrega que os privilegios sobreditos concedidos aos ministros da cruzada e alvarás passados em seu favor se cumpram inteiramente e que nós os façamos cumprir e executar e para que os ditos officiaes da cruzada assim favorecidos satisfaçam melhor com sua obrigação e vá em augmento o rendimento della que é tão importante para a

sustentação e defensão dos logares de Africa e armados da defensão deste reino para o que sua Santidade o applicou somente e não para outros usos e assim se guarde inteiramente: mandamos a todos os desembargadores corregedores provedores ouvidores juizes de fóra e ordinarios e a todas as mais justiças destes reinos e senhorios de Portugal e suas conquistas guardem e façam guardar inviolavelmente os ditos privilegios e alvarás por nós assignados aos ministros da cruzada com certidão da justificação de como ao tal tempo são e se têm nos ministerios da bulla o que assim mandamos com pena de cincoenta cruzados applicados ao rendimento della sendo certo que fazendo o contrario além de os havermos por incorridos na dita pena os mandarmos executar nella lhes será por Sua Magestade muito extranhado e dado em culpa em suas residencias — Segunda Carta — Conde amigo. Eu El-Rei envio a saudar tendo mandado encarregar aos governadores das armas do reino por carta de julho de 1644 fizesse cada qual em seus districtos guardar inviolavelmente pelos officiaes da milicia os privilegios da cruzada aos thesoureiros menores della que têm a seu cargo repartir as bullas pelo mesmo reino porque do contrario resultava não haver quem quizesse servir de thesoureiro, e mandaria eu extranhar com demonstração e me haveria por mal servido dos ministros que lhes negassem o favor devido por seus privilegios se me fez queixa por parte do commissario geral da cruzada que não obstante o que eu na materia tinha mandado prover pela carta referida eram gran-

des as vexações que padeciam os thesoureiros com os obrigarem a ir ás fronteiras, e outros encargos de que por seus privilegios estavam escusos em grande fraude e diminuição do rendimento das bullas pelo que de novo vos torno a encarregar trateis da observancia com muito cuidado e como cousa que muito me haverei por servido de vós e mandarei extranhar digo castigar aos que faltarem neste particular. Escripta em Lisbôa a 6 de outubro de 1646 — Rei — — Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné. Faço saber aos que esta provisão virem que o provedor e mais officiaes da casa de Santo Antonio da minha real protecção e isenta da jurisdicção ordinaria me representou por sua petição que consistindo o patrimonio de Santo Antonio nas esmolas que os devotos no reino e suas conquistas lhes offertavam para o culto que davam para o mesmo Santo e despesas da casa fôra eu servido conceder-lhe o alvará e previlegio que ajuntavam prohibindo expressamente a todas as pessoas o pedirem esmolas para o Santo não sendo proposta pelo secretario da mesa uma pessoa em cada uma das freguezias do reino privilegiando as ditas pessoas com as mesmas graças concedidas aos officiaes da Bulla da Cruzada e mamposteiros dos captivos como se via do alvará que vinha junto para que assim com mais zelo e devoção se pedissem e arrecadassem as ditas esmolas e não padecesse a casa do Santo: e porque os meus ministros em algumas das comarcas do reino não queriam cumprir os ditos privilegios porque sem

embargo de lh'os mostrarem procediam contra alguns dos pedidores que tinham a nomeação do secretario da casa do santo mostrando-lh'a com o privilegio na forma do que ajutavam me pediam lhe fizesse mercê por esmola mandar passar ordem a todos os ministros das comarcas do reino e seus dominios não procedesem contra as pessoas que lhe apresentassem nomeação do secretario da mesa na carta dos privilegios mas antes cada um por si os observe na forma delles e os fizesse executar concedendo-lhes licença para imprimirem a dita ordem registando-se esta nas camaras e livros della e visto o que allegaram: Hei por bem que se guardem os privilegios de que os supplicantes fazem menção ás pessoas que mostrarem ser eleitas pela mesa de Santo Antonio com certidão do secretario pelo que mando a todas as justiças a que esta provisão fôr apresentada e ao conhecimento della pertencer a cumpram e guardem como nella se contem e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação livro 2.° titulo 40 em contrario e se registará nos livros das camaras das villas e cidades deste reino e onde mais fôr necessario como os supplicantes pedem e não pagarão novos direitos por ser esmola. El-Rei nosso senhor o mandou pelos doutores Antonio de Beja de Noronha e Antonio Teixeira Alvares ambos do seu concelho e seus desembargadores do Paço José da Maia Ferrão o fez em Lisbôa Occidental a 20 de fevereiro de 1721 de feitio desta gratis Manuel de Castro Guimarães a fiz escrever. — Antonio de Beja de Noronha — Antonio Teixei-

ra Alvares — Dom Pedro infante de Portugal. Faço saber aos que esta minha provisão virem que havendo respeito a me representarem o provedor e irmãos da mesa da real casa e igreja de Santo Antonio desta cidade que entre os privilegios que a dita casa tem é o de se lhe privilegiarem uma pessoa em cada uma das freguezias para pedirem e arrecadarem as esmolas do santo com os privilegios que são concedidos aos mamposteiros dos captivos e aos da Bulla da Cruzada como tudo se mostra das provisões que apresentaram que o infante dom Franciso meu tio que está na gloria por outra sua provisão de que offerecem a copia mandou que nas terras do estado do infantado se cumprissem os privilegios referidos e porque as justiças das mesmas terras lhes duvidam agora cumprir depois do fallecimento do dito infante sem que se lhe apresente provisão minha e attendendo eu a que a dita casa não tem mais renda que as esmolas dos fieis. Hei por bem que em todas as terras do dito meu estado infantado se cumpram os privilegios concedidos aos supplicantes para as pessoas que pedirem e arrecadarem esmolas do dito glorioso santo e se observe o mesmo que se praticava em tempo do dito infante meu tio sem embargo das doações do referido meu estado em que dispenso para o referido e mando a todas as justiças e pessoas das mesmas terras cumpram esta e a façam registar nos livros das camaras respectivas sendo-lhes apresentado ou o presente original ou sua copia authentica. O serenissimo senhor infante dom Pedro o mandou por seu especial madado pelos ministros deputados da junta do

mesmo estado abaixo assignados José Antonio Marques a fez em Lisbôa a dezenove de outubro de 1761 José Joaquim de Barros e Mesquita a fez escrever — José Ricardo Ferreira e Castro — José Cardoso Castello — Registada a folhas 182 decreto de sua alteza de 18 de outubro de 1757 e despacho da junta do estado do infantado de 19 do mesmo mez — Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné. Faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo consideração a me representarem por sua petição o provedor e os officiaes da casa do glorioso Santo Antonio de Lisbôa Occidental que entre os privilegios com que os senhores reis destes reinos meus predecessores dotaram a casa do santo fôra o principal o darem faculdade para que em todas as freguezias deste reino e senhorios delle podessem pôr pedidores para pedirem e arrecadarem as esmolas do santo e prohibir que nenhuma outra pessoa que não fosse ordenada pela mesa pedisse para esta innovação tudo assim que por esta forma permanecesse com decencia o culto divino na casa em que um tão grande santo nasceu que desde o tempo do senhor rei dom João o segundo que edificou naquella memoria se observa e tinham mantido com as esmolas os muitos gastos que precisamente se deviam fazer para veneração do santo por na dita casa não haver outras rendas mais que as esmolas que se tiravam por todo o reino e de não guardarem os privilegios aos mamposteiros que pediam viera haver quatro annos a achar-se a mesa com empenho de dez mil cruzados pela falta

das esmolas e pouca diligencia que os pedidores faziam vendo que tendo o trabalho de andarem de monte em monte pedindo pára o santo e arrecadando as esmolas com cuidado lhes não guardassem os privilegios tanto os generaes das provincias como os mais cabos fazendo-lhes seus filhos soldados e botando-lhes quarteis e outras vexações pedindo-me lhes fizesse mercê por esmola privilegiar-lhe uma pessoa só em cada freguezia deste reino e suas conquistas attendendo a que nesta forma não ficaria prejudicado tanto meu serviço como a casa do Santo sendo um em cada freguezia privilegiado como já por alvará que ajuntavam eu fôra servido conceder-lhes e que fossem privilegiados na forma que o eram os da Bulla da Santa Cruzada e mamposteiros dos captivos passando-se ordens aos generaes para que o cumpram o que visto a informação que se houve do juiz accessor do meu conselho de guerra. Hei por bem se cumpra inteiramente e guarde o privilegio que por esmola fui servido conceder aos supplicantes por provisão de primeiro de dezembro de 1716 que por esta lhes confirmo e ordeno a todos os generaes e cabos que governam as armas das provincias deste reino e suas conquistas ministros e officiaes de justiça della a façam assim cumprir e guardar com advertencia que seja uma só pessoa privilegiada em cada freguezia sendo eleita pelos supplicantes assim e da maneira que são privilegiados os mamposteiros da Bulla da Santa Cruzada e captivos e esta provisão quero se cumpra e guarde como nella se contem posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem

embargo da ordenação livro 2 titulo 40 em contrario. El-Rei nosso senhor o mandou pelo mestre de campo generaes Pedro de Vasconcellos e dom João Manuel de Noronha ambos de seu conselho de guerra Manuel Duarte de Carrião a fez em Lisbôa Occidental aos 9 dias do mez de agosto de 1721 João Pereira da Cunha a fez escrever. Pedro de Vasconcellos — Dom João Manuel de Noronha por despacho do conselho de guerra de 24 de julho de 1721. Registado no livro 2.° da secretaria de guerra a folhas 106 Manuel Duarte de Carrião—Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves senhor de Guiné. Faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo consideração a me representarem por sua petição o provedor e mais officiaes da mesa da real casa do glorioso Santo Antonio desta côrte que é da minha protecção que em razão de não ter a dita real casa outras rendas mais que as esmolas que os devotos do mesmo glorioso Santo querem dar e ser preciso para se adquirirem haver mamposteiros e recebedores não só que as pessoas digo que as peçam mas que as remettam á mesa. Fui eu servido não só confirmar-lhes os privilegios que os senhores reis concederam aos ditos mamposteiros mas na presente occasião em que mandei fazer soldados por todo o reino sem attenção a muitos privilegios foi o dos ditos mamposteiros um dos que mandei que se guardasse por minha real grandeza e esmola á casa do glorioso santo e porque na Vedoria se tem feito assentar praça algumas pessoas a quem o privilegio isentava sem lh'o guardarem querendo interpretar a graça que fui

servido conceder-lhes em forma tão restricta que virão os mamposteiros a entregar os privilegios e não haverá pedidores com o que seccarão as esmolas e não terão com que supprir as muitas despesas que fazem os supplicantes assim na igreja do dito Santo como com os capellães e serventes della quando os supplicantes se hão com tal cautela que não nomeiam mais do que um mamposteiro em cada freguezia por não multiplicarem os privilegios e emquanto o nomeado existe e satisfaz a sua obrigação não nomeiam outro e para que se lhes guardem inviolavelmente os ditos privilegios recorrem os supplicantes a mim com esta supplica pedindo-me lhes faça mercê mandar que na Vedoria se guardem os privilegios dos ditos mamposteiros assim aos que já eram como aos que de novo nomearem nas freguezias que os não tem e que aquelles a quem tiverem assentado praça sendo já privilegiados da casa do glorioso Santo se lhes dê baixa para poderem livremente continuar em pedir as esmolas com o zelo que faziam, e com mais fervor vendo que se lhes guardam os privilegios que tinham o que visto Hei por bem se guardem aos supplicantes os ditos privilegios que é um dos que na occasião presente mando guardar em virtude desta provisão a que farão dar inteiro cumprimento os generaes e todos os officiaes de guerra ministros e officiaes de justiça e de minha fazenda a que tocar o conhecimento do dito privilegio que farão guardar inviolavelmente El-Rei nosso senhor o mandou pelo marquez de Cascaes gentil homem de sua Camara e pelo conde de Alva capitão general de sua armada real ambos do seu conselho de guer-

ra Antonio de Moraes Rego a fez em Lisbôa Occidental a 29 dias do mez de julho de 1735 annos João Ferreira da Cunha Ferraz a fiz escrever — Marquez de Cascaes — Conde de Alva —Por despacho do conselho de guerra do primeiro de junho de 1735. Registado no livro 18 da secretaria de guerra a folhas 38 verso Antonio de Moraes Rego — Eu El-Rei faço saber que o provedor e officiaes da mesa da igreja de Santo Antonio de Lisbôa me representaram por sua petição que sendo da minha real protecção isenta da jurisdicção ordinaria e immediata á Santa Sé Apostolica a dita real casa e entre os mais privilegios de que se achava dotada pelos senhores reis deste reino ampliados pelo senhor rei dom João o quinto meu senhor pae que está em gloria eram os facultados á Bulla da Santa Cruzada recommendados pelo mesmo senhor para a sua devida observancia por decretos alvarás e avisos da secretaria de Estado attenta a falta que de rendas estaveis tinha a dita real casa e que os gastos consideraveis que com o regio esplendor e luzimento se faziam no culto divino todos os dias na mesma casa em honra de Deus e gloria do mesmo Santo se suppriam com continuas esmolas que nestes reinos e suas conquistas se tiravam pelos mamposteiros eleitos pela mesa ou por seus procuradores que com actividade e louvavel żelo trabalhavam para o mesmo fim sem mais emolumentos que os privilegios que lhe tinham sido concedidos e porque presentemente se não attendia aos ditos privilegios ou porque lhes faltava minha confirmação ou porque se esquecessem as pessoas que os de-

viam fazer observar me pediam lhes fizesse mercê confirmar os ditos privilegios e mercê recommendando a sua devida observancia em tudo e tendo consideração ao referido e informação que se houve pelo corregedor do civel da cidade Luiz Estanislau da Silva e resposta do procurador da minha real corôa a quem se deu vista e não teve duvida Hei por bem fazer mercê aos supplicantes de lhes confirmar como com effeito confirmo e hei por confirmados todos os privilegios concedidos á real casa de Santo Antonio de Lisbôa para que em tudo se cumpram e guardem e observem na forma das confirmações antecedentes e mando aos meus desembargadores do Paço que sendo-lhes apresentado este alvará por mim assignado registado nas mercês e passado pela minha chancellaria mor da côrte e reino lhe façam passar carta de confirmação dos ditos privilegios na qual se trasladará este alvará que se cumprirá como nelle se contem e pagou de novos direitos trinta reis que se carregaram ao thesoureiro delles a folhas duzentas e seis do livro quarto de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro quarto do registo geral a folhas 130 Lisbôa 18 de maio de 1752 annos Rei — Marquez mordomo mor — Alvará por que vossa Magestade ha por bem fazer mercê ao provedor e officiaes da mesa da igreja de Santo Antonio de Lisbôa de lhes confirmar como com effeito confirma e ha por confirmados todos os privilegios concedidos á mesma real casa para que se cumpram guardem e observem na forma das confirmações antecedentes como neste alvará se declara para Vossa Ma-

gestade ver — Por resolução de Sua Magestade de 18 de março de 1752 em consulta do desembargo do Paço. O provedor e mais officiaes da mesa da real casa e igreja do glorioso Santo Antonio de Lisbôa da protecção real de Sua Magestade isento da jurisdicção ordinaria immediata á Santa Sé Apostolica nomeamos para a freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres da aldeia de Itapecerica do bispado de São Paulo por mamposteiro e pedidor das esmolas do glorioso Santo Antonio da cidade de Lisbôa por nos constar ser capaz e abonado para pedir com zelo e diligencia as esmolas que os fieis derem e dellas dar boa conta para o augmento das obras e reedificação da real casa e igreja do dito glorioso Santo Antonio de Lisbôa e sua fabrica a Domingos Guedes — Razão por que a mesa ha por bem de lhe conceder o presente privilegio que lhe valerá conforme as provisões e alvarás insertos confirmados por Sua Magestade que Deus guarde para o que vae assignado pela mesa sellado com o sello desta real casa e registado para ter o seu devido effeito e não consentirá que outra alguma pessoa peça para esta invocação sem especial licença desta mesa e mostrará por certidão tirada e reconhecida do reverendo parocho da dita freguezia todas as vezes que lhe fôr pedida em como satisfaz a sua obrigação e servirá a dita occupação emquanto não mandamos o contrario Lisbôa em mesa em a villa de Santos aos 16 de dezembro de 1763 annos Manuel de Campos e Sousa — Faustino dos Santos Cordello — João Alves de Carvalho —Domingos Bernardes — Logar do sello — Fica registado

no livro de registo a folhas e dará todas as esmolas que com o zelo e boa diligencia poder tirar que excederão ao mais que podér para cima em cada um anno de tres mil e duzentos reis a que será obrigado a pedir sem o que lhe não valerá este privilegio de que pagou para as despesas novecentos e sessenta reis — Roque Rodrigues — Lisbôa — Procurador thesoureiro mor e mamposteiro geral. Cumpra-se Viegas — Privilegios concedidos á real casa de Santo Antonio de Lisbôa — Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço a saber aos que esta minha provisão virem que por parte do provedor e mais officiaes da mesa da real casa de Santo Antonio desta cidade me foi apresentado o traslado de alguns privilegios concedidos e approvados pelos senhores reis meus predecessores ao mesmo Santo e tirados por certidão da Torre do Tombo em virtude da provisão de 26 de outubro de 1757 annos expedida pelo meu tribunal do Desembargo do Paço das quaes o teor é o seguinte — Dom Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India. Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte do provedor e officiaes da casa de Santo Antonio desta cidade me foi apresentada uma carta de El-Rei meu irmão e senhor que santa gloria haja e por elle assignada e passada pela chancellaria de que o traslado é o seguinte — Dom Affonso por graça de Deus Rei de Portugal. Faço saber aos que

esta minha carta virem que por parte do provedor e officiaes da casa e mesa de Santo Antonio desta cidade me foi apresentada em publica forma uma carta de El-Rei meu senhor e pae que santa gloria haja da qual o traslado é o seguinte. Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte do provedor e officiaes da casa de Santo Antonio desta cidade de Lisbôa me foi apresentada uma carta de El-Rei dom João que Santa Gloria haja com uma apostolica do senhor rei dom Sebastião que Deus tem da qual o traslado é o seguinte. Dom João por graça de Deus Rei de Portugal etc. Faço saber a quantos esta minha carta virem que eu hei por bem e me praz dar logar e licença ao provedor e officiaes e confrades da confraria e capella de Santo Antonio desta cidade de Lisbôa que elles possam ordenar pessoas que por todos os meus reinos ilhas e senhorios e arcebispados e bispados delles possam pedir e arrecadar as confrarias e esmolas que os fieis christãos e devotos de Santo Antonio quizerem dar e nas freguezias ou igrejas onde as missas se dizem aos domingos possam fazer petitorios e pôr homens que lhes recebam as ditas esmolas sem embargo de quaesquer provisões minhas que tenha passado e aos mamposteiros dos captivos posto que nellas diga que se não guardem cartas nem alvarás sobre petitorios se nellas se não fizer expressa menção de que assim aos captivos porque quero e me praz que neste petitorio de Santo Antonio se não entenda nem haja logar dellas nem outras algumas provisões e ordenações que para defesa do dito petitorio

tenha feito porque assim o hei por serviço de Nosso Senhor e meu por lhes fazer esmola e isto emquanto eu assim o houver por bem e não mandar o contrario notifico assim e mando a todos os meus corregedores ouvidores juizes e justiças e mamposteiros dos captivos officiaes e pessoas a quem esta carta fôr mostrada e o conhecimento della com direito pertencer que as ditas pessoas deixem pedir as ditas confrarias, e por pessoas que recebam as esmolas de seus petitorios e para que melhor se arrecadem mando que o traslado desta carta assignado pelo chanceller mor passado pela minha chancellaria em que vá nomeado a pessoa ou pessoas que assim ordenarem possam pedir e arrecadarem as ditas esmolas e confrarias se cumpram e guardem como se fôra por mim assignado e sem embargo de ser defeso que se não guardem senão somente as proprias por mim assignadas e assim defendo que outras algumas pessoas peçam para esta invocação salvo as que assim forem ordenadas e levarem cartas do dito chanceller mor e sendo algumas achadas as prendam e lhes tomarão as esmolas que tiverem arrecadado para a dita confraria e em tudo cumpram esta carta como nella se contem sem embargo algum que a isso sèja posto porque assim o hei por bem Fernão da Costa a fez em Lisbôa a 20 dias de julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1548. Hei por bem que esta carta de El-Rei meu senhor que santa gloria haja se cumpra como nella se contem. E esta apostolica se cumprirá posto que não passe pela chancellaria João de Ramos a fez em Lisbôa a trinta de julho de 1558.

E pedindo-me os ditos provedores e officiaes da dita casa de Santo Antonio de Lisbôa lhes mandasse dar outra tal carta em meu nome como a que apresentaram e visto seu requerimento e por folgar de lhe fazer mercê e esmola Hei por bem e me praz que a dita carta e apostolica dos senhores reis dom João e dom Sebastião acima trasladada se cumpram e guardem inteiramente assim e da maneira que nella se contem sem duvida nem embargo que a isso lhe seja posto porque assim o hei por bem e por firmeza de tudo lhe mandei dar e passar esta carta por mim assignada e sellada com meu sello pendente Manuel Gomes a fez em Lisbôa a 10 de dezembro de 16.. João Ferreira de Castello Branco a fez escrever — Rei — Pedindo-me o dito provedor e mais officiaes da mesa e casa de Santo Antonio lhes fizesse mercê por esmola mandar-lhes passar carta em meu nome para o effeito referido e visto seu requerimento e não ter isto duvida o procurador de minha corôa por folgar de lhes fazer mercê e que possam usar da carta de El-Rei meu senhor e pae assim trasladada assim e da maneira que nella se contem e se guardará sem duvida nem embargo algum que lhe a isto seja posto e por firmeza de tudo lhes mandei dar a presente por mim assignada e sellada do meu sello pendente de que não pagarão novos direitos pelos não dever como constou por certidão dos officiaes delle em Lisbôa a treze de outubro Antonio Marques a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1666 Pedro Sanches Farinha a fez escrever. El-Rei — Pedindo-me o dito provedor e mais officiaes

da casa e mesa de Santo Antonio lhes fizesse mercê por esmola mandar-lhes passar carta em meu nome para o dito effeito e visto seu requerimento e não ter a isso duvida o procurador da corôa a quem se deu vista Hei por bem de lhes fazer mercê e esmola de que possam usar da carta de El-Rei meu senhor e irmão nesta incorporada assim e da maneira que nella se contem e se guardará sem duvida nem embargo algum que lhe a isto seja posto em firmeza do que lhe mandei dar a presente por mim assignada com o meu sello de chumbo pendente e não pagarão novos direitos pelos não deverem como constou por certidão dos officiaes delles. Dada em Lisbôa a 6 de maio Luiz Godinho de Nisa a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1684 annos José Fagundes Bezerra a fez escrever — Rei — João da Rocha Azevedo pagou nada por ser esmola e aos officiaes seiscentos e dez reis Lisbôa 6 de junho de 1684 annos dom Sebastião Maldonado e assim mais o traslado de um alvará assignado por mim e tirado por certidão dos livros da chancellaria mor da côrte e reino da qual o seu teor é o seguinte. Eu El-Rei Faço saber que o provedor e officiaes da mesa da igreja de Santo Antonio de Lisbôa me representaram por sua petição que sendo da minha real protecção isenta da jurisdicção ordinaria immediata á Santa Sé Apostolica a dita real casa e entre os mais privilegios de que se achava dotada pelos senhores reis destes reinos ampliados pelo senhor rei dom João quinto meu senhor e pae que está em gloria eram os facultados á Bulla da Santa Cruzada recommendados

pelo mesmo senhor para a sua devida observancia por decreto e alvarás e avisos da secretaria do Estado, attenta a falta que de rendas estaveis tinha a dita real casa e que com os gastos consideraveis que com regio esplendor e luzimento se faziam no culto do divino todos os dias na mesma casa em honra de Deus e gloria do mesmo Santo se suppriam com continuas esmolas que nestes reinos e suas conquistas se tiravam pelos mamposteiros eleitos pela mesa ou por seus procuradores que com actividade e louvavel zelo trabalhavam para o mesmo fim sem mais emolumentos que os privilegios que lhes tinham sido concedidos; e porque presentemente se não attendia aos ditos privilegios ou porque lhes faltasse a minha confirmação ou porque se esquecessem as pessoas que os deviam fazer observar: me pediam lhes fizesse mercê confirmar os ditos privilegios e mercês recommendando a sua devida observancia e tendo em consideração ao referido e informação que se houve pelo corregedor do civel da cidade Luiz Estanislau da Silva e respostas do procurador de minha real corôa, a quem se deu vista e não teve duvida Hei por bem fazer mercê aos supplicantes de lhes confirmar como com effeito confirmo e hei por confirmados todos os privilegios concedidos á real casa de Santo Antonio de Lisbôa para que em tudo se cumpram e guardem, e observem na forma das confirmações antecedentes e mando aos meus desembargadores do Paço que sendo-lhes apresentado este alvará por mim assignado registado nas mercês e passado pela minha chancellaria mor da côrte e reino lhes façam passar

carta de confirmação dos ditos privilegios na qual se trasladará este alvará que se cumprirá como nelle se contem e pagou de novos direitos trinta reis que se carregaram ao thesoureiro delles a folhas duzentas e seis do livro quarto de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro quarto do registo geral a folhas 130 — Lisbôa dezoito de maio de mil e setecentos e cincoenta e dois — Rei — Marquez mordomo mor presidente por resolução de Sua Magestade de dezoito de março de mil e setecentos e cincoenta e dois em consulta do Desembargo do Paço Antonio Pedro Vergolino a fez escrever José Anastacio Guerreiro a fez Francisco Luiz da Cunha de Athaide — Pagou trinta reis e aos officiaes nada por quitarem Lisbôa vinte e cinco de maio de mil e setecentos e cincoenta e dois — Dom Sebastião Maldonado pedindo-me o sobredito provedor e mais officiaes da mesa da real casa de Santo Antonio desta cidade lhes fizesse mercê mandar passar provisão para se cumprirem os referidos privilegios em todos os meus dominios ultramarinos e attendendo ao seu requerimento sobre que foram ouvidos os procuradores de minha fazenda e corôa: Hei por bem que os referidos privilegios se cumpram na conformidade delles pelo que mando ao meu vice rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil governadores e capitães generaes de todos os meus dominios ultramarinos ministros e mais pessoas a quem o conhecimento desta minha provisão pertencer, a cumpram, e guardem e a façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem duvida alguma a qual

valerá como carta sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario e pagaram de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregaram ao thesoureiro Antonio José de Moura a folhas setenta e uma verso do livro terceiro de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no livro treze do registo geral a folhas trezentas e oitenta e quatro: El-Rei nosso senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados Estevam Luiz Corrêa a fez em Lisbôa a dez de julho de mil e setecentos e sessenta de assignaturas oitocentos reis o secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever gratis — João Sousa Tavares — Manuel Antonio da Cunha e Soto Maior — Por despacho do Conselho Ultramarino a dezesete de julho de 1760 — Registada a folhas duzentos e cincoenta e sete do livro doze de provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisbôa quatorze de julho de mil e setecentos e sessenta gratis — Joaquim Miguel Lopes de Lavre—João Innocencio Dantas Ferreira — Pagou nada por ser mercê feita por esmola e aos officiaes cento e vinte e oito reis e ao vedor da chancellaria mor nada por quitar Lisbôa vinte e quatro de julho de mil e setecentos e sessenta dom Luiz Sebastião Maldonado gratis — Registada na chancellaria mor da côrte e reino no livro dos officios e mercês a folhas cento e sessenta e oito Lisbôa vinte e quatro de julho de mil e setecentos e sessenta nada — Antonio José de Moura — E não se continha mais nos ditos privilegios que aqui trasladei dos proprios que entreguei á parte e de

como recebeu assignou commigo nesta cidade de São Paulo aos 9 de Janeiro de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Domingos Guedes

Registo de um edital que mandaram aqui registar os officiaes da Camara deste presente anno de 1764.

Nós juiz vereadores procurador cidadãos desta cidade de São Paulo e seu termo que actualmente servimos em Camara este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu districto em como se acha arrematado e estabelecido o contracto das carnes do açougue desta cidade á razão de quatrocentos reis cada arroba de carne ou seja de Coritiba ou da terra com as condições de sua arrematação e pessoa alguma não poderá vender carne fóra do açougue publico desta cidade nem compral-a com a pena de seis mil reis de condemnação e trinta dias de cadeia toda a pessoa que fôr apanhada e comprehendida, e qualquer pessoa poderá denunciar a este Senado perante o juiz presidente daquelles que venderem a dita carne fóra do dito açougue e comprarem que terão a metade da

condemnação e a outra metade para os bens deste Senado: como tambem todos os pescadores e vendedores de peixe não poderão vender peixe pelas estradas e só o poderão vender no canto da Lapa na rua de São Bento e no largo do convento do Carmo pena de que todo o que o contrario fizer e fôr apanhado pelas estradas vendendo o dito peixe além de perder o peixe de pagar seis mil reis de condemnação para as despesas do concelho: como tambem todo o vendeiro desta cidade que quizer continuar com a sua casa de vendagens de generos comestiveis e bebidas se venham avençar e tirar suas licenças para pagarem novo imposto para Sua Magestade fidelissima dentro em quinze dias e os que não quizerem continuar fecharão logo as ditas vendas e não poderão usar dellas e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de tres de janeiro de mil e setecentos e sessenta e quatro e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Guedes — Piza — Almeida — Coelho — E não se continha mais no dito edital que aqui bem e fielmente registei do proprio a que me reporto São Paulo 3 de janeiro de 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar a respeito de todas as tropas que passarem pela ponte dos Pinheiros.

Nós juiz presidente vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os viandantes que costumam passar pela ponte grande dos Pinheiros, que por não ser conveniente ao bem commum o passarem tropas de cavalgaduras e boiadas e outros animaes pela dita ponte dos Pinheiros pelo grande prejuizo que todos os dias estão causando á dita ponte com desmanchos que actualmente por este Senado se estão mandando fazer e com prejuizo além do bem commum de todos os moradores desta cidade e seu districto de todas as partes desta comarca e por isso mandamos e ordenamos que de hoje em diante nenhuma pessoa possa passar pela ponte dos Pinheiros tropas de cavallos mulas e boiadas pena de que todo o que passar as ditas tropas pela ponte ser condemnado em seis mil reis para as despesas deste concelho e trinta dias de cadeia e de se mandar fazer a dita ponte á custa de seus bens e será notificado pelo alcaide deste Senado Thomé Gonçalves morador na aldeia dos Pinheiros para que faça logo aviso ao juiz presidente deste Senado de todo aquelle que passar pela dita ponte com alguma tropa para ser

punido na forma deste edital pena de que não fazendo o dito aviso de incorrer nas penas acima e fazendo o dito aviso terá a metade da condemnação e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que será publicado nesta cidade e fixado na dita ponte dos Pinheiros e se registará nos livros deste Senado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de 11 de fevereiro de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Silva — Piza — Almeida — Bueno — Coelho — E não se continha mais no dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos 12 de fevereiro de 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

Machado

Registo de um edital que aqui manadaram registar os officiaes da Camara sobre os que vendem e compram carne.

Nós juiz vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança

deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade e seu districto que tendo-se feito construir ás expensas das rendas deste Senado uma casa de açougue publico desta cidade para nella ser a carne de vacca repartida ao povo: e tendo-se arrematado o presente anno o dito contracto das carnes e cabeças para rendimento deste Senado: e feito já publicar edital fazendo-se certo aos moradores desta cidade que se achava o dito corte das carnes de vacca geralmente toda a quatrocentos reis a arroba: sem que pessoa alguma não podesse cortar fóra do dito açougue publico nem vender nem comprar carne pena de serem condemnados em seis mil reis tres para quem denunciar ou para elle arrematante na forma de uma das suas condições e os outros tres mil reis para as despesas do concelho e alem disso trinta dias de cadeia; e porque se tem extravagado este nosso edital e determinação fazendo muitos traficantes que costumavam vender carne de vacca: e outras pessoas o contrario; accordamos mandar que de hoje em diante toda e qualquer qualidade de pessoa que seja que dê casas ainda que viva nellas de aluguel para nella se vender carne ao povo ou para particular será condemnada em seis mil reis tres para quem vier denunciar e os outros tres para os bens do concelho: e o dono da rez que na tal casa se vender incorrerá nas mesmas penas alem disto pagarão o que importar o processo da denuncia dessa venda: e nesta mesma pena de prisão e seis mil reis de condem-

nação incorrrá toda a pessoa liberta ou captiva preto ou preta ou pardo de um e outro sexo que fôr apanhada com peso de carne comprada fóra do açougue publico ainda que seja em conventos ou quarteis de soldados porque a estes e aquelles lhes não é permittido venderem carne ao publico e só cortarem-na para seu sustento: e não só mandamos que de hoje em diante se observe este nosso edital mas ainda os dos nossos antecessores que a esta providencia mandaram publicar nesta cidade e especialmente o do anno passado que se acha registado no livro de registo a folhas setenta e tres verso publicado aos vinte nove de janeiro de mil setecentos e sessenta e tres o qual queremos que inviolavelmente se observe e assim mais havemos por bem suspender um despacho nosso em que concediamos ao contractador das carnes que os almotaceis não pudessem dar licença aos criadores sem bilhete do arrematante ou um seu socio: o que mandamos que de hoje em diante os almotaceis possam dar e dêm as licenças por si aos criadores tão somente sem a dita condição do arrematante dar o bilhete; e só os almotaceis receberão as meias patacas para as entregar a elle dito arrematante: e assim mais todo o official de justiça ou outra qualquer pessoa nesta cidade poderá matar a todos os porcos que se acharem pelas ruas fazendo mal ou pelos quintaes: e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado para a todo o tempo constar e se fixará. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara

de 27 de fevereiro de 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi Silva — Piza — Almeida — Azeredo — Coelho — E não se continha mais no dito edital que aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara e juiz presidente do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos 28 de fevereiro de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo da patente de guarda mor passada a Balthazar Rodrigues Borba como nella se declara.

Dom frei Antonio do Desterro Bispo do Rio de Janeiro do concelho de Sua Magestade João Alberto de Castello Branco chanceller com o governo da relação do mesmo — José Fernandes Pinto Alpoim brigadeiro dos exercitos do dito senhor e todos com o governo das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes etc. Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem que attendendo a nos representar por sua petição

Balthazar Rodrigues Borba que pelo alvará do guarda mor das minas que juntava se via estar nomeado para exercer a occupação de guarda mor seu substituto em os districtos da freguezia da Cutia correndo para as partes de Paratuba e Serra do Sertão a endireitura do rio de Baú da comarca de São Paulo; e porque o não podia fazer sem provisão: nos pedia lhe mandassemos passar ao que attendendo nós e que o dito servirá com acerto: Havemos por bem prover a Balthazar Rodrigues Borba na occupação de guarda mor substituto em os districtos da freguezia da Cuthia correndo para as partes de Paratuba e Serra do Sertão a endireitura do rio Embaú da comarca de São Paulo e que servirá emquanto nós houvermos por bem e Sua Magestade não mandar o contrario pelo que mandamos ao doutor superintendente das terras mineraes da comarca de São Paulo lhe dê posse e juramento para bem servir a dita occupação com o qual haverá os emolumentos que dispõe o regimento dos guardas mores que se observa e não pagou novos direitos pelos não dever e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello das nossas armas que se cumprirá como nella se contem e se registará nesta secretaria do governo e mais partes a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos oito de julho de 1763. O secretario do governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever João Alberto Castello Branco — José Fernandes Alpoim — Logar do sello — Provisão por que vossa excellencia e vossa senhoria hão por bem prover

a Balthazar Barbosa na occupação de guarda mor substituto em os districtos da freguezia da Cuthia correndo para as partes Peratuba e Serra do Sertão endireitura do rio de Embaú da comarca de São Paulo tudo na forma que nella acima se declara. Para vossa execellencia e vossas senhorias verem. Registada no livro dezeseis que serve de registo nesta secretaria do governo a folhas cento e trinta verso Rio onze de julho de 1763 annos Antonio da Rocha Machado — Cumpra-se como nella se contem Santos dezesete de agosto de 1763 annos Alexandre Luiz de Souza Menezes — Registada a folhas cento e duas verso do livro terceiro que nesta Provedoria da Fazenda Real serve de registo de provisões Santos 17 de agosto de 1763 annos. Angelo Xavier do Prado — E não se continha mais na dita provisão que é esta que bem e fielmete registei por ordem dos officiaes da Camara e juiz presidente da propria a que me reporto que tornei a entregar á parte e de como a recebeu assignou aqui commigo nesta cidade de São Paulo aos 17 de março de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Balthazar Rodrigues Borba

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um vereador de barrete.

Nós juiz presidente vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os republicanos e homens bons da governança deste Senado que quarta-feira que se contam vinte oito do presente mez se ha de fazer eleição de barrete para um vereador para servir em logar do capitão Felix de Almeida Lara por se haver escuso por justas causas da dita occupação de vereador que estava exercendo por um despacho que nos apresentou do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca para o que mandamos aos sobreditos republicanos que nesta cidade se acharem em o dito dia vinte oito do presente mez se achem nesta Camara pelas duas horas da tarde para darem seu voto em a dita eleição de barrete para vereador para servir até o fim do presente anno e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares costumados e se fixará. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de 24 de março de 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Guedes — Rego — Azeredo — Bueno — Coelho — E não se continha mais no dito edital que é este que aqui bem e fielmente regis-

tei pelo proprio original por ordem dos officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos 24 de março de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar a respeito de todas as pessoas que passarem pelos caminhos com tropas darem fiança aos desmanchos dos aterrados e pontes.

Nós juiz presidente vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima etc. Porquanto se acha em um total esquecimento a obrigação que têm todas e quaesquer pessoas que conduzem tropas de cavallos ou bestas muares ou gado vaccum pelos caminhos publicos que desta cidade seguem especialmente para a cidade do Rio de Janeiro e Minas Geraes de darem fianças aos desmanchos dos aterrados e pontes que todos os annos com grande trabalho se mandam fazer sem attende-

rem ao grande prejuizo que causam aos ditos moradores dos districtos sem terem obrigação para isso e ser sempre costume nesta cidade o darem os ditos providos fiança a todos os desmanchos que suas tropas causarem nos caminhos e pontes: e porque se não tem observado o dito estylo praticado nesta cidade sendo estylo o darem fiança ás coimas e de presente por requerimento que nos fizeram por um assignado os povos e moradores do caminho de Nossa Senhora da Penha — Fazemos a saber a todas as pessoas que pelo dito caminho quizerem passar com suas tropas de cavallos ou bestas muares ou gado vaccum o não possam fazer sem primeiro nesta cidade darem fiança com fiado a todos os desmanchos que as suas tropas causarem nos ditos caminhos pontes e aterrados pena de que não o fazendo e passando pelos ditos caminhos de serem condemnados em seis mil reis para as depesas do concelho e trinta dias de cadeia e alem desta pena de se lhe mandar officiaes de justiça ás suas custas a fazer apprehensão em seus bens para pagamento da dita condemnação e se mandar concertar á custa dos seus mesmos bens e de pagarem todos as custas que se lhe fizerem na dita diligencia: e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar costumado desta cidade e se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de 24 de março de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Guedes — Rego — Azeredo — Bueno — Coelho — E não

se continha mais no dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos 24 de maio de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

Machado

Registo de um edital do almotacé Balthazar Rodrigues Borba que aqui mandou registar que é o seguinte.

O guarda mor Balthazar Rodrigues Borba cidadão republicano da governança desta cidade que sirvo de almotacé por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade vendeiros e mais pessoas que quarta feira que se contam nove do presente mez de maio hei de sahir de correição pelas ruas publicas della para o que farão todos as suas testadas de suas casas alimpando-as e mandando carpir e entulhando-lhe alguns buracos que tenha nas suas fronteiras de sorte que fiquem limpas e caiadas pena de que não o fazendo de serem condemnados a meu arbitrio: e outrosim todos os vendeiros

irão almotaçar dentro deste tempo os seus generos que tiverem em suas vendas, como tambem trarão todos os ditos vendeiros os bilhetes de quem compraram os fumos que tiverem e as arrobas que cada um tem para serem examinados se são verdadeiros ou não: outrosim os ditos vendeiros não poderão comprar fumos a pessoa alguma sem licença minha pena de que todo o que fôr apanhado com fumo a vender sem a dita licença de lhe ser confiscado e pagar o *noviado* para o novo imposto de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e alem disso de serem condemnados a meu arbitrio e toda a pessoa que tiver porcos nesta cidade os recolham a suas casas e os não deixem andar pelas ruas pena de lhe serem mortos e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros a que tocar e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo a dois de maio de 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi — Balthazar Rodrigues Borba — E não se continha mais no dito edital que é este que aqui bem e fielmente aqui registei do proprio a que me reporto por ordem do dito almotacé nesta cidade de São Paulo aos 2 de maio de 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandou publicar o almotacé Ignacio Pinto Moreira.

Faço saber a todos os moradores vendeiros e mais pessoas desta cidade que segunda feira que se contam nove do presente mez de junho e no fim do dito mez hei de sahir de correição pelas ruas publicas desta cidade revendo e provendo tudo o que está a bem de meu cargo para o que todos os sobreditos moradores terão e farão as testadas de suas casas e quintaes alimpando-as e carpindo-as e entulhando alguns buracos que tiverem em suas fronteiras: e os vendeiros virão almotaçar seus generos dentro do dito tempo e terão seus pesos e medidas aferidos e limpos como tambem não poderão comprar fumos sem primeiro constar estão pagos os novos impostos pena de que os que o contrario fizerem de serem condemnados a meu arbitrio e nas mesmas penas incorrerão os vendedores que venderem sem bilhete de como ficam pagos os sobreditos novos impostos: outrosim pessoa alguma não poderá atravessar mantimentos assim que chegarem a esta cidade pena de incorrerem nas de seis mil reis e trinta dias de cadeia, e as quitandeiras terão a quitanda varrida todos os sabbados e venderão o pão na forma do peso que o Senado da Camara lhe tem dado pena de que sendo apanhadas com c peso do pão diminuto alem de se lhe tomar o pão por perdido de incorrerem nas penas de seis mil reis e trinta dias de cadeia e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará

e fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos dois de julho de 1764 annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ignacio Pinto Moreira — E não se continha mais no dito edital que é este que aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do almotacé Ignacio Pinto Moreira a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos 4 de julho de 1764 annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi registei e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandou publicar o almotacé Garcia Rodrigues Gatto.

Rodrigues Gatto cidadão republicano da governança deste Senado que de presentemente serve de almotacé por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade vendeiros e mais pessoas della que sexta feira que se contam o primeiro do mez digo

que se contam sete do presente mez de setembro hei de sahir de correição pelas ruas publicas desta cidade para o que terão todos as suas ruas muito limpas e carpidas e aterrando-lhe alguns buracos que tiverem em suas fronteiras como tambem todos os vendeiros virão almotaçar todos os seus generos dentro do dito tempo determinado pena de que uns e outros não o fazendo de serem condemnados na forma das posturas do Senado da Camara de seis mil reis para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia: e outrosim faço saber a todos os pescadores de peixe e mais pessoas que costumam ir compral-o que não poderão vender os ditos peixes pelas estradas mas sim só o poderão vender nas paragens destinadas pelo Senado da Camara que é no largo do Carmo e no canto de Nossa Senhora da Lapa pena de que todo o que comprar e vender o dito peixe fóra destas ditas paragens de seis mil reis para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia — Outrosim faço saber a todos os moradores desta cidade que costumam atravessar os mantimentos assim que chegam a esta cidade; que assim que chegarem as carregações dos mantimentos de milho feijão toucinho e farinhas os não possam atravessar nem os que costumam comprar para venderem nesta cidade nem ainda muitas pessoas que costumam atravessar para leval-os para fóra da terra pena de que todo o que fôr comprehendido apanhado e denunciado de como atravessou os ditos mantimentos além de incorrerem nas penas do edital que o Senado da Camara mandou publicar nesta cidade em vinte e cinco de setembro de mil e setecentos e sessenta

e tres de ficarem sujeitos ás penas do que lhe importar o processo da denuncia para o que qualquer official de justiça capitães do matto ou outra qualquer pessoa poderá vir denunciar perante mim para os fazer condemnar na dita pena — Bem entendido que os vendedores que venderem por junto a atravessadores incorrerão nas mesmas penas e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros do Snado da Camara para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo ao primeiro dia do mez de setembro de mil e setecentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almoçataria que o escrevi — Rodrigues Gatto — E não se continha mais no dito edital que é este que bem aqui fielmente registei do proprio original por ordem do sobredito almotacé a que me reporto nesta cidade de São Paulo ao primeiro dia do mez de setembro de mil setecentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almoçataria que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar para se fazer um juiz de barrete por fallecimento do actual que morreu o capitão Bernardo Guedes de Toledo.

Nós juiz presidente vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os republicanos e homens bons da governança deste Senado que terça feira que se contam onze do presente mez de setembro se achem todos pelas duas horas da tarde na casa do Senado da Camara para se fazer eleição de barrete para um juiz ordinario na falta do actual que falleceu nesta cidade que o era o capitão Bernardo Guedes de Toledo bem entendido que todo o que tiver privilegios de não poder servir em Camara occupação alguma pelas suas isenções deixe de ir votar por não perturbar com os seus votos e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar costumado depois de registado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte cinco de agosto de mil e setecentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Silva — Bueno — Rego — Coelho —E não se continha mais no dito edital que é este que bem e fielmente registei por ordem do

juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo ao primeiro de setembro de mil e setecentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uns documentos que mandou registar Bonifacio Xavier Ayres de Aguirre que são os seguintes.

Illustrissimo Senado — Diz Bonifacio Xavier Ayres de Aguirre que elle apresenta a vossas mercês um instrumento de nobilitante e puritate sanguinis provado no juizo de fóra da villa de Freixo de Espada á Cinta sentenceado pelo doutor Diogo Guedes de Siqueira e passado aos treze de abril de mil e setecentos e trinta e quatro e no dito anno justificado por India e Mina em Lisbôa pelo doutor desembargador Gonçalo José da Silveira Brito tudo a favor de José Alvares Fidalgo e avô paterno do supplicante e porque para conservação desta abonação quer registal-a nos livros deste Senado — Pede a vossas mercês sejam servidos mandar que o escrivão registe o dito intrumento e satisfeito lhe entregue o proprio por mãos de seu procurador bastante o sargento mor Pedro Taques de Almeida Paes Leme e receberá mercê — Despacho. Registe-se nos

livros deste Senado como pede São Paulo em Camara cinco de setembro de mil e setecentos e sessenta e quatro annos — Silva — Piza — Rego — Coelho — em observancia do dito despacho registei os ditos documentos que o seu têor é — Sentença de genere que vae do juizo geral da villa de Freixo de Espada á Cinta — O doutor Diogo Guedes de Siqueira juiz de fóra com alçada por Sua Magestade que Deus guarde nesta villa de Freixo de Espada á Cinta e seu termo etc. Todos os senhores doutores corregedores provedores ouvidores julgadores juizes e mais justiças officiaes e pessoas della deste reino e senhorios de Portugal aquelles a quem aonde e perante quem e a cada um dos quaes esta minha carta de sentença de genere em forma virem e lhes fôr apresentada e o verdadeiro conhecimento e real execução della com direito e direitamente deva e haja de pertencer e o seu devido cumprimento se pedir e requerer por qualquer forma via modo e maneira ou razão que seja. Faço-lhes a saber a todos em geral e a cada um em particular em suas jurisdicções em como em este meu juizo do geral da villa de Freixo de Espada á Cinta perante mim e o escrivão que esta subscreveu se trataram e processaram e finalmente por mim foram sentenceados uns autos de justificação ou inquirição de genere de José Alvares Fidalgo natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta dos quaes autos e termos delles entre outros de mais cousas em elles conteudas escriptas e declaradas se via e mostrava que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e trinta e tres annos aos vinte e dois dias do mez

de outubro do dito anno nesta villa de Freixo de Espada á Cinta por parte de José Alves Fidalgo natural desta villa e natural da cidade do Rio de Janeiro me foi apresentada uma petição com um despacho nella posto por João de Mello Varejão vereador mais velho e juiz pela ordenação nesta dita villa e seu termo requerendo-se-me lhe tomasse a sua apresentação e lhe désse todo o cumprimento de justiça ao que eu prometti fazer de que tudo fiz este termo de apresentação de sua petição que é a que se segue Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas que o escrevi segundo o que assim se continha e declarava em o dito termo de apresentação escripto nos ditos autos dos quaes outrosim se via e mostrava a petição do teor seguinte que dizia — José Alves Fidalgo natural desta villa Freixo de Espada á Cinta comarca de Torre de Moncorvo arcebispado de Braga na provincia de Trás-os-Montes baptisado na freguezia da igreja collegio da do Senhor São Miguel da dita villa de Freixo de Espada á Cinta e de presente morador na cidade do Rio de Janeiro estado do Brasil filho legitimo e de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alves naturaes e moradores que foram na sobredita villa de Freixo de Espada á Cinta neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a Fidalga naturaes e moradores na sobredita villa de Freixo de Espada á Cinta neto pela parte materna de Francisco Alveres natural da villa de Almeida do bispado de Lamego na provincia da Beira e de sua mulher Leonor João natural da villa de Freixo de

Espada á Cinta. aonde foram moradores e falleceram que para bem de sua justiça e a de perpetuam rei memoria lhe é necessario justificar em como o supplicante é filho legitimo e neto dos sobreditos legitimos christãos velhos sem raça alguma de judeu mouro ou mulato ou de outra alguma infecta nação das reprovadas em direito ou pela nossa santa fé catholica foram sempre os supplicantes e todos os seus avós e ascendentes tidos e reputados por legitimos christãos velhos sem nota fama ou rumor em contrario vivendo honestamente e com limpesa e estimação de todos os moradores da dita villa e pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias e em o fim remate conclusão e petitorio de sua petição pedia ao vereador mais velho e juiz pela ordenação que naquelle tempo servia João de Mello Varejão lhe fizesse mandar tirar testemunhas para o dito effeito dignas de fé e credito citado o procurador do concelho para as ver jurar e de seus ditos se lhe passe instrumento em forma e receberia a mercê segundo o que assim se continha em a dita petição a qual sendo-me apresentada ao dito vereador mais velho juiz pela ordenação e nella proferiu seu despacho seguinte — Distribuida se perguntem as testemunhas citado o procurador do concelho para o ver jurar e se lhe passe instrumento na forma que pede Freixo de Espada á Cinta vinte de outubro de mil e setecentos e trinta e tres Mello — Segundo o que assim se continha e declarava em o dito despacho por virtude do qual foi o procurador do concelho desta villa Manuel Pinto da Fonseca citado pelo escrivão que esta subscreveu para ver jurar testemu-

nhas como mais largamente se via e mostrava de uma certidão que o dito escrivão passara e juntara aos ditos autos dos quaes outrosim se via e mostrava a inquirição de testemunhas que fez o justificante de cujo teor de verbo ad verbum é o seguinte etc. Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil e setecentos e trinta e tres annos nesta villa de Freixo de Espada á Cinta em casas de João de Mello Varejão vereador mais velho que serve de juiz pela ordenação nesta dita villa e seu termo ahi elle dito juiz commigo escrivão perguntou as testemunhas seguintes que foram apresentadas e notificadas pelo alcaide desta villa Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas que o escrevi. Item Pedro de Sepeda homem da governança testemunha notificada pelo alcaide desta villa de idade que disse ser de oitenta annos pouco mais ou menos a quem elle dito juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em que elle poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e recebido o dito juramento assim o prometteu fazer ao costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás do justificante disse sabe pelo ver e conhecer que o justificante José Alveres Fidalgo é natural desta villa filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alves naturaes e moradores desta dita villa neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga naturaes e moradores nesta dita villa e pela materna neto de Francisco Alveres natural da villa de Almeida do bispado de

Lamego da provincia da Beira e de sua mulher Leonor João natural e moradores desta villa a quem elle testemunha conheceu muito bem e assim o justificante como seus paes e avós por uma e outra parte são legitimos christãos velhos sem raça alguma de judeu mulato mouro ou de outra infecta nação das reprovadas em direito ou pela nossa santa fé catholica e por taes foram sempre tidos e havidos e reputados geralmente nesta villa sem rumor em contrario e sempre viveram com limpesa e estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias o que sabe e tudo provar e conhecer e mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito juiz com quem aqui assignou e eu Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas o escrevi — Mello — Pedro de Sepeda — Item Manuel de Miranda e Moraes fidalgo da casa de Sua Magestade que Deus guarde desta dita villa notificado por mim escrivão de idade que disse ser de sessenta e sete annos pouco mais ou menos a quem elle dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e recebido o dito juramento assim o prometteu fazer e ao costume disse nada delles —E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse sabe pelo ver e conhecer que o justificante José Alvares Fidalgo era natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta comarca da Torre de Moncorvo arcebispado de Braga e provincia de Traz-os-Montes filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernan-

des Fidalgo e de sua mulher Catharina Alvares naturaes e moradores nesta dita villa neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga naturaes e moradores nesta dita villa, e pela parte materna neto de Francisco Alvares natural da villa de Almeida bispado de Lamego da provincia da Beira e de sua mulher Leonor João natural desta villa a quem elle testemunha conheceu muito bem e que o justificante e seus paes e avós por uma e outra parte serem legitimos christãos velhos sem raça alguma de judeu mouro mulato ou de outra infecta nação das reprovadas em direito ou pela nossa santa fé catholica e por taes havidos e reputados geralmente nesta villa por legitimos christãos velhos sem nota fama ou rumor em contrario e que sempre houveram com muita limpeza e muita estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos das suas fazendas com casas proprias o que sabe pelo ver e conhecer como dito tem e mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito juiz com quem assignou Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas que o escrevi — Mello — Manuel de Miranda Moraes — Manuel Velho Varejão, homem nobre e dos principaes desta villa testemunha notificada por mim escrivão de idade que disse ser de sessenta e nove annos pouco mais ou menos a quem elle dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que elle poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e elle recebido o dito juramento assim o prometteu fazer ao costume

disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse sabe pelo ver e conhecer que o justificante José Alvares Fidalgo era natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta comarca de Torre de Moncorvo arcebispado de Braga da provincia de Traz-os-Montes filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alveres naturaes e moradores desta dita villa a quem elle testemunha conheceu muito bem e neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga a quem tambem elle testemunha conheceu muito bem e que outrosim é neto pela parte materna de Francisco Alvares natural da villa de Almeida do bispado de Lamego da provincia da Beira e de sua mulher Leonor João desta villa aonde foram moradores e falleceram os quaes assim uns como outros são legitimos christãos velhos sem raça alguma de mouro judeu mulato ou de outra alguma infecta nação das reprovadas em direito pela nossa santa fé catholica e assim foram os sobreditos seus ascendentes todos havidos e reputados geralmente nesta villa por legitimos christãos velhos sem nota fama ou rumor em contrario e sempre viveram com limpesa e estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias o que sabe pelo ver e conhecer muito bem mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz com quem aqui assignou Valentim de Varejão Pimentel escrivão do judicial e notas que o escrevi — Mello — Manuel Coelho de Varejão. Assentada. Aos vinte sete dias do mez de

outubro de mil setecentos e trinta e tres annos nesta villa de Freixo de Espada á Cinta em casas de João de Mello Varejão vereador mais velho que serve de juiz pela ordenação nesta dita villa e seu termo ahi elle dito juiz commigo escrivão perguntamos as testemunhas seguintes Valentim de Varejão escrivão dos officios e notas que o escrevi — João de Belem desta cidade homem que vive de sua fazenda testemunha notificada pelo alcaide desta villa de idade que disse ser de setenta e tres annos pouco mais ou menos a quem elle juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e elle recebido o dito juramento assim o prometteu fazer e do costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse sabe pelo ver e conhecer que o justificante João Alves Fidalgo é natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta comarca da Torre de Moncorvo do arcebispado de Braga e filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alveres naturaes e moradores nesta villa e neto pela parte materna de Francisco Alveres natural da villa de Almeida do bispado de Lamego provincia da Beira e de sua mulher Leonor João natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta aonde sempre foram moradores e falleceram os quaes assim o justificante como os seus paes e avós e seus ascendentes sempre foram tidos e havidos e reputados por inteiros e legitimos christãos velhos sem raça alguma de judeu mouro mulato ou de outra infecta nação das repro-

vadas em direito e pela nossa santa fé catholica e assim sempre foram tidos e havidos e reputados por inteiros e legitimos christãos velhos sem nota fama ou rumor contrario vivendo honestamente com limpesa e estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias o que sabe pelo ver e conhecer e mais não disse da dita petição que lhe foi lida e declarada por elle dito juiz com quem aqui assignou Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial o escrevi — Mello — João de Belem — Item Manuel Madeira desta villa testemunha notificada pelo alcaide e homem que vive de sua fazenda de idade que disse ser de sessenta e seis annos pouco mais ou menos a quem elle juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que elle poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e elle recebido o dito juramento assim o prometteu fazer e ao costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse sabe pelo ver e conhecer que o justificante José Alves Fidalgo é natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta comarca da Torre de Moncorvo e deste bispado de Braga e é filho legitimo de legitimo matrinomnio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alves naturaes e moradores desta villa neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga naturaes e moradores desta villa e neto pela parte materna de Francisco Alves natural da villa de Almeida bispado de Lamego da provincia da Beira e de sua mulher Leonor

João que elle testemunha conheceu muito bem naturaes desta villa de Freixo aonde foram moradores e falleceram os quaes assim o justificante como seus paes e avós são muito christãos velhos sem raça de judeu mouro mulato ou de outra infecta nação das reprovadas pela nossa santa fé catholica ou em direito e assim foram sempre tidos e havidos e reputados geralmente sem fama nota ou rumor em contrario vivendo honestamente com limpesa e estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias o que tudo sabe pelo ver conhecer muito bem e mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito juiz com quem assignou aqui Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas que o escrevi — Mello — Manuel Madeira Ribeiro — Aos vinte oito dias do mez de outubro de mil e setecentos e trinta e tres annos nesta villa de Freixo de Espada á Cinta em casas do licenciado Manuel Pereira de Mello ahi por elle dito juiz commigo escrivão perguntamos as testemunhas seguintes Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico e notas que o escrevi — Item Maria Façanha dona viuva que ficou de Domingos Pereira desta villa de idade que disse ser de oitenta e sete annos pouco mais ou menos a quem elle dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que ella poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e ella recebido o dito juramento assim o prometteu fazer e do costume disse nada e perguntada ella testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse sabe pelo ver e co-

nhecer que o justificante José Alves Fidalgo é natural desta villa filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alves naturaes e moradores desta dita villa neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga naturaes e moradores nesta dita villa e pela parte materna neto de Francisco Alves natural da villa de Almeida do bispado de Lamego da provincia da Beira e de sua mulher Leonor João natural e moradora desta dita villa a quem ella testemunha conheceu muito bem e assim o justificante como seus paes e avós por uma e outra parte são legitimos christãos velhos sem raça alguma de mouro mulato ou judeu ou de outra infecta nação das reprovadas em direito ou pela nossa santa fé catholica e por taes sempre foram tidos e havidos e respeitados geralmente nesta villa sem rumor em contrario e sempre viveram com limpesa e estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias o que sabe pelo ver e conhecer e mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito juiz que com ella aqui assignou por ella não saber ler e escrever Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas que o escrevi — João de Mello Varejão. Item o licenciado Manuel Pereira de Mello formado na sagrada theologia beneficiado na collegiada desta villa de Freixo de Espada á Cinta de idade que disse ser de cincoenta e sete annos pouco mais ou menos a quem elle dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita

sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e elle recebido o dito juramento assim o prometteu fazer ao costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás do justificante disse sabe pelo ver e conhecer que o justificante José Alves Fidalgo é natural desta villa de Freixo comarca da Torre de Moncorvo arcebispado de Braga filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alves e moradores que foram desta villa que elle testemunha conheceu muito bem e neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga naturaes e moradores desta dita villa e neto pela parte materna de Francisco Alves natural da villa de Allmeida bispado de Lamego provincia da Beira e de sua mulher Leonor João natural desta dita villa aonde foram moradores e nella falleceram o qual assim o justificante por si e por seus paes e avós sempre foram tidos e havidos e reputados geralmente nesta villa por inteiros christãos velhos limpos de sangue sem raça de judeu mouro mulato ou de outra infecta nação das reprovadas pela nossa santa fé catholica e pelas reprovadas em direito sem nunca haver rumor em contrario e sempre viveram muito honestamente e com limpesa e estimação de todos os moradores desta villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias e mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz com quem aqui assignou Valentim de Varejão Pimentel escrivão do publico judicial e notas que o escrevi — Mello —

Manuel Pereira de Mello. Item Bartholomeu Fernandes de Belem desta villa de Freixo de Espada á Cinta homem que vive de suas fazendas de idade que disse ser de sessenta e sete annos pouco mais ou menos a quem elle dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que elle poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou dissesse a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e recebido o dito juramento assim o prometteu fazer ao costume disse nada delle e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás do justificante disse que sabe pelo ver e conhecer que o justificante José Alves Fidalgo é natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta comarca da Torre de Moncorvo arcebispado de Braga e filho legitimo de legitimo matrimonio de João Fernandes Fidalgo e de sua mulher Catharina Alves naturaes e moradores desta dita villa e neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes a fidalga naturaes e moradores desta villa e neto pela materna de Francisco Alves natural da villa de Almeida do bispado de Lamego provincia da Beira e de sua mulher Leonor João naturaes desta villa aonde foram moradores e nella falleceram a quem elle testemunha conheceu muito bem e assim o justificante como seus paes e avós paternos e maternos são muito christãos velhos sem raça alguma de judeu mouro mulato ou de outra infecta nação das reprovadas em direito ou pela nossa santa fé catholica e por taes foram sempre tidos e havidos e respeitados e todos os seus ascendentes sem nota fama ou rumor em contrario vivendo honesta-

mente e com limpesa e estimação de todos os moradores desta dita villa pelos rendimentos de suas fazendas e casas proprias e mais não disse da dita petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz com quem aqui assignou Valentim de Varejão Pimentel escrivão do judicial e notas que o escrevi Mello — Bartholomeu Fernandes de Belem — Segundo o que assim se continha em a dita justificação do justificante com a qual sendo-me os ditos autos feitos e levados conclusos em elles dei e proferi a minha final sentença de cujo teor de verbo ad verbum é o seguinte. Vista a justificação do justificante José Alves Fidalgo citação do procurador do concelho e depoimentos das testemunhas perguntadas das quaes se mostra ser o justificante natural desta villa de Freixo de Espada á Cinta arcebispado de Braga filho legitimo de João Fernandes fidalgo e de sua mulher Catharina Alves todos naturaes e moradores que foram desta mesma villa e neto pela parte paterna de Manuel Rodrigues e de sua mulher Maria Fernandes fidalga moradores na mesma villa e pela parte materna neto de Francisco Alves natural da villa de Almeida bispado de Lamego e de sua mulher Leonor João desta villa aonde todos foram moradores e se mostra que o justificante é christão velho sem raça de judeu mouro ou mulato sem que seus paes e avós nunca tivessem fama ou rumor em contrario mas sempre tidos e havidos por christãos velhos vivendo sempre das suas fazendas com muita honra e estimação o que tudo visto com o mais que consta dos ditos das testemunhas todos maiores de toda a excepção

julgo ser o justificante natural desta villa e filho legitimo dos sobreditos seus paes e avós havido de legitimo matrimonio e inteiro christão velho sem que contra este nem seus ascendentes houvesse nunca fama de infecta nação e mando se lhes passe sua sentença com os depoimentos das testemunhas Freixo de Espada á Cinta 19 de dezembro de mil e setecentos e trinta e tres annos Diogo Guedes de Siqueira e Queiroz — Segundo o que assim se continha em a dita minha final sentença a qual sendo assim por mim dada escripta e assignada em os ditos autos foi outrosim por mim mandada cumprir e guardar assim e da maneira que nella se continha e sendo assim satisfeito por parte do dito justificante José Alves Fidalgo natural desta dita villa e morador de presente na cidade do Rio de Janeiro me foi dito pedido e requerido que para bem de sua justiça e para haver de se mostrar limpo de sangue sem raça de judeu mouro mulato ou de outra infecta nação das reprovadas em direito ou pela nossa santa fé catholica lhe mandasse passar dos ditos da sua justificação carta de sentença de genere o que visto por mim seu requerimento conforme e parecer-me ser justo conforme a razão do direito e justiça lhe mandei dar e passar que é o presente pelo qual requeiro a todos os sobreditos no principio desta declarado da parte de Sua Magestade que Deus guarde e da minha lhes peço muito de mercê que sendo-lhe esta apresentada indo primeiro por mim assignada e sellada com o sello da Camara desta villa que perante mim serve a cumpram e guardem e façam muito inteiramente cumprir e

guardar assim e da maneira que em ella se contem e como por mim é bem visto e julgado e determinado e sentenciado e fazendo assim cumprir e guardar farão a justiça que costumam e Sua Magestade que Deus guarde nos manda façamos em razão dos cargos que occupamos que eu farei o mesmo quando da parte de vossas mercês por outras suas semelhantes me fôr referido e deprecado nesta villa de Freixo de Espada á Cinta aos treze dias do mez de abril de mil e setecentos e trinta e quatro annos pagou de feitio desta contada na forma do regimento novecentos reis e de assignar vinte reis e do sello nove reis e eu Valentim Varejão Pimentel escrivão do judicial o subscrevi — Diogo Guedes de Siqueira e Queiroz — Ao sello nove reis — Valha sem ex-causa Siqueira — Padre José de Faria presbytero do habito de São Pedro bacharel formado na Universidade de Coimbra da villa de Freixo de Espada á Cinta assistente em esta cidade de Lisbôa que conheço e reconheço a letra acima assignada assignatura e subscripção do instrumento ser a propria do doutor juiz de fóra da dita villa de Freixo e a outra ser do seu escrivão Valentim Varejão Pimentel por assim lhe ter visto fazer muitas vezes assim a um como a outro passei a presente e assignei dezembro vinte e tres de mil e setecentos e vinte e quatro — Padre José de Faria — Reconheço a letra e reconhecimento antecedente acima e o signal ao pé delle ser do reverendo padre José de Faria por outros semelhantes que tenho escriptos seus Lisbôa Occidental vinte e tres de dezembro de mil e setecentos e trinta e quatro

— Em testemunho de verdade — João Pereira Henriques — O doutor Gonçalo José da Silveira — Pretor do desembargo de Sua Magestade juiz das justificações ultramarinas etc. Faço saber aos que a presente certidão virem da justificação que a mim me constou por fé do escrivão que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento do tabellião João Pereira Henriques o que hei por justificado Lisbôa vinte nove de dezembro de mil e setecentos e trinta quatro Aleixo de Sousa Amaral — Gonçalo José da Silvreira Preto — E não se continha mais na dita justificação e instrumento que por parte de Bonifacio Xavier Ayres de Aguirre por seu bastante procurador o sargento mor Pedro Taques de Almeida Paes Leme me foi apresentada que aqui bem e fielmente registei do proprio original sem cousa que duvida faça porque o li e corri e conferi e entreguei outra vez á parte que m'o entregou e de como o recebeu assignou aqui commigo para a todo tempo constar nos registos por ordem dos officiaes da Camara e juiz presidente do mesmo Senado aos seis dias do mez de setembro de mil e setecentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Pedro Taques de Almeida Paes Leme

Registo de um edital que mandaram publicar os officiaes da Camara.

Nós juiz presidente vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações que Sua Magestade fidelissima etc. Fazemos a saber a todos os cidadãos republicanos da governança deste Senado digo desta cidade e seu termo que sabbado que se contam oito do mez de dezembro do presente anno se ha de abrir o ultimo pelouro dos juizes e mais officiaes da Camara que hão de servir o anno de mil e setecentos e sessenta e cinco; para o que todos os sobreditos republicanos se acharão na casa do Senado da Camara no dito dia pelas tres horas da tarde para verem abrir o dito pelouro pena de que todo o que faltar sem causa urgente de incorrer na condemnação de dois mil reis para as despesas do concelho e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que depois de publicado se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezesete de novembro de mil e setecentos e setenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Silva — Piza — Rego — Ferreira — Não se continha mais em o dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez-

esete dias do mez de novembro de mil e setecentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que a requerimento do povo desta cidade aqui mandaram registar os officiaes da Camara.

Nós juiz presidente vereadores e mais officiaes da Camara cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade que por nos chegar a noticia alem de dois requerimentos que a este Senado nos têm feito varios moradores della que muitas pessoas conservam em seus quintaes grandes formigueiros com grande prejuizo não só dos templos sagrados e dos ornamentos das mesmas igrejas, mas ainda nas plantas e curas medicinaes e transportando-se de uma para outras partes os mantimentos que cada um tem de suas casas e dispen-

sas; e porque estes animaes são prejudiciaes ao bem commum e augmento e socego desta cidade assentamos e mandamos que toda a pessoa que em seus quintaes tiverem formigas ou formigueiros, dentro de trinta dias que se contam da publicação deste edital as mandem tirar ou tirem dentro do dito tempo. e não tendo posses para o fazer dentro no dito tempo de trinta dias convidará aos quatro vizinhos mais chegados para estes o ajudarem que ficarão e serão obrigados a ajudar ao dito vizinho; e não o querendo fazer o fará logo a saber a esta Camara para se proceder contra os taes vizinhos que não quizerem concorrer a pena de trinta dias de cadeia e seis mil reis de condemnação para as despesas do concelho e alem destas penas de se mandarem tirar os taes formigueiros aonde estiverem á custa de seus bens; e toda a pessoa que fôr prejudicada das taes formigas ou souberem aonde estão e estes não derem cumprimento a este nosso edital em tirarem os formigueiros de seus quintaes os virão denunciar a esta Camara secretamente sem que seja por petição para procedermos contra elles na forma sobredita e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelos logares costumados e se registará nos livros deste Senado para o todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de 24 de novembro 1764 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Silva — Rego — Bueno — Coelho e não se continha mais no dito edital que é este que eu bem e fielmente registei

do proprio a que me reporto São Paulo 24 de novembro de 1764 eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

João da Silva Machado

Conferido por mim

João da Silva Machado

Registo de uns documentos e instrumentos de Puritate, et nobilitante por banda mandado aqui registar por ordem dos officiaes da Camara a requerimento do sargento mor Pedro Taques de Almeida Paes Leme como tudo melhor consta abaixo.

Senhores do nobre Senado

Diz Pedro Taques de Almeida Paes Leme natural e cidadão desta cidade legitimo bisneto por parte materna, de Luiz Pedroso de Barros que foi irmão inteiro de Valentim de Barros ambos capitães de infantaria pagos do exercito que embarcou na Bahia com o conde da Torre vice rei do Estado pelos annos de mil e seiscentos e quarenta e tres contra os inimigos hollandezes que então possuiam Pernambuco; e irmãos tambem de Fernão Paes de Barros, e outros e todos filhos de Pedro Vaz de Barros terceiro avô: do

supplicante o qual foi capitão mor governador da capitania de São Vicente e São Paulo; e porque ao supplicante Fernão Paes de Barros se lhe passou instrumento de puritate, et nobilitante por banda aos vinte e seis de março de mil e seiscentos e setenta e oito assignado pelo juiz ordinario Antonio Muniz de Gusmão; e foi justificado por India e Mina pelo doutor desembargador João da Rocha Pita aos cinco dias de março de mil e seiscentos e setenta e nove como tudo se vê do proprio instrumento que a vossas mercês offerece — Pede a vossas mercês sejam servidos mandar que se lhe registe no livro deste Senado a que tocar e se confira o registo com o senhor juiz presidente entregando-se ao supplicante o seu original instrumento de que receberá a mercê — Despacho — Registe-se como pede São Paulo em Camara vinte e dois de dezembro de mil e setecentos e sessenta e quatro annos — Silva — Rego — Bueno — Coelho — Em cumprimento do dito despacho eu escrivão da Camara desta cidade registei o dito instrumento do qual o seu teor é o seguinte — Saibam quantos este publico instrumento de ditos de testemunhas dado por mandado e autoridade de justiça em publica forma virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e oito annos aos dezeseis dias do mez de março do dito anno nesta villa de São Vicete parte do Brasil da capitania de que é capitão e governador o senhor marquez de Cascaes por Sua Alteza que Deus guarde nesta dita villa por parte do capitão Fernão Paes de Barros morador na villa de São Paulo com um

despacho do juiz ordinario o capitão Antonio Muniz de Gusmão em virtude do qual despacho eu tabellião na forma de meu regimento autuei a dita petição para em tudo dar verdadeiro cumprimento ao dito despacho e a petição e despacho é a que ao diante se segue e se contem de que de tudo fiz este auto de autuamento e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi — Petição — Diz Fernão Paes de Barros morador na villa de São Paulo que a elle lhe é necessario para bem de sua justiça tirar um summario de genere pelos interlocutorios seguintes — em como elle Fernão Paes de Barros é filho legitimo e de legitimo matrimonio do capitão Pedro Vaz de Barros natural do reino de Portugal no Algarve e de sua mulher Luiza Leme natural desta villa e moradores que foram nella os quaes ditos seus pae e mãe eram christãos velhos de todos os quatro costados limpos e de limpo sangue sem raça alguma de judeu mouro mulato nem outra infecta nação contra nossa santa fé catholica e por taes tidos e havidos conhecidos e geralmente reputados sem haver nunca fama nem rumor em contrario, mas antes sempre conhecidos por taes christãos velhos e como tal o sobredito Pedro Vaz de Barros foi provedor da Santa Casa de Misericordia da dita villa de São Paulo onde tambem hoje é irmão elle supplicante e uns e outros foram e são da nobreza desta capitania servindo os cargos de sua republica; pelo que pede a vossa mercê lhe faça a mercê mandar-lhe inquirir um summario de testemunhas das mais velhas e de boa fama que houver nesta villa e serem perguntadas pelos in-

terlocutorios acima e satisfeito mandar vossa mercê de tudo passar um instrumento com outro que seu irmão o capitão Valentim Pedroso de Barros tirou nesta villa tudo em publica forma em modo que faça fé em juizo e fóra delle e receberá mercê — Despacho — Apresente o supplicante as testemunhas para as inquirir e lhe passem os instrumentos que pede depois de satisfeito com seus ditos — São Vicente dezeseis de março de mil e seiscentos sessenta e oito — Muniz — E logo pelo dito juiz ordinario o capitão Antonio Muniz de Gusmão foram inquiridas e perguntadas as testemunhas que lhe foram chegadas pelos interlocutorios da petição e seus ditos e testemunhas são os que ao diante se segue e se contem Antonio Madeira Salvadores tabellião e escrivão do publico que o escrevi — Testemunha — O capitão Manuel Lopes de Moura morador nesta villa e natural della de idade que disse ser de oitenta e sete annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado pelo costume disse nada — e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que era verdade que o supplicante o capitão Fernão Paes de Barros é filho legitimo de legitimo matrimonio do capitão Pedro Vaz de Barros natural do reino de Portugal e sua legitima mulher Luzia Leme nascida e moradora na villa de São Paulo das principaes e melhor gente da dita villa e ouvira dizer sempre eram gente honrada e de limpa geração e como

taes viviam e se tratavam tidos e havidos por christãos velhos sem raça nenhuma de judeus mouros nem mulatos nem má fama nem rumor em contrario; e que tambem ouvira dizer em geral que o dito capitão Pedro Vaz de Barros fôra provedor da Santa Misericordia na villa de São Paulo e o supplicante ser irmão della e assim o dito seu pae e mãe e irmãos e elle viveram sempre á lei da nobreza e serviram os cargos honrosos da republica e mais não disse e se assignou com o dito juiz e eu Antonio de Madeira Salvadores tabellião o escrevi — Manuel Lopes de Moura — Antonio Muniz de Gusmão — Testemunha — O capitão Gonçalo Ribeiro Tinoco morador e natural desta villa de idade que disse ser de oitenta e quatro annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua direita mão, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e perguntado pelo costume disse nada — E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que era verdade que o supplicante o capitão Fernão Paes de Barros é filho legitimo de legitimo matrimonio do capitão Pedro Vaz de Barros natural do reino de Portugal e de sua legitima mulher Luzia Leme natural da villa de São Paulo defuntos que Santa Gloria hajam os quaes pae e mãe sabia serem gente limpa e dos melhores e principaes da villa e viverem á lei de nobreza e serem christãos velhos sem raça nenhuma de judeus mouros ou mulatos nem outra má fama senão de limpa e honrada geração e co-

mo taes procederem e estarem em boa reputação, e que o pae do supplicante capitão Pedro Vaz de Barros fôra captião mor desta capitania e irmão da Santa Misericordia e provedor della na villa de São Paulo e o supplicante ser irmão tambem e al não disse e se assignou com o dito juiz Antonio Madeira Salvadores escrivão que o escrevi — Gonçalo Ribeiro — Antonio Muniz de Gusmão — Testemunha — Paschoal Leite de Medeiros natural e morador nesta villa de idade que disse ser de sessenta e cinco annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua direita mão e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado pelo costume disse nada — E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz — disse que sabia que o supplicante o capitão Fernão Paes de Barros era filho legitimo de legitimo matrimonio do capitão Pedro Paes de Barros natural do reino de Portugal no Algarve e de sua mulher Luzia Leme natural da villa de São Paulo e nella foram moradores e que o pae do supplicante serviu o cargo de capitão mor desta capitania e sabia e vira assim elle como sua mulher viverem limpa e honradamente á lei de nobreza tidos e havidos conhecidos por christãos velhos sem raça alguma de judeus mouros mulatos nem outra nenhuma má fama nem rumor em contrario e servir os cargos honrosos da republica e que o capitão Pedro Vaz fôra provedor da Santa Casa de Misericordia da villa de São Paulo e o supplicante ouvira dizer ser irmão e al não disse e se assignou com o dito juiz An-

tonio Madeira Salvadores tabellião que o escrevi — Paschoal Leite — Antonio Muniz de Gusmão — Testemunha — João Gonçalves Meira natural e morador nesta villa de idade que disse ser de setenta e nove annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado pelo costume disse que sua mulher era prima em segundo ou terceiro grau com o supplicante — e perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz — disse que sabia muito bem que o suppiicante o capitão Fernão Paes de Barros era filho legitimo de legitimo matrimonio do defunto o capitão Pedro Vaz de Barros natural do reino de Portugal e de sua legitima mulher Luzia Leme nascida na villa de São Paulo e nella moradores e procederam limpa e honradamente tidos e havidos por christãos velhos sem raça nenhuma de judeus mouros mulatos nem outra infecta nação contra a nossa santa fé catholica viverem limpa e honradamente á lei da nobreza servindo os cargos honrosos da republica e o pae do supplicante servir de provedor da Santa Misericordia na villa de São Paulo e actualmente elle ser irmão della e al não disse e se assignou com o dito juiz Antonio Madeira Salvadores tabellião que o escrevi — João Gonçalves Meira — Antonio Muniz de Gusmão — Testemunha — Duarte Furtado natural e morador nesta villa de idade que disse ser de noventa e dois annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos

Evangelhos em que poz sua direita mão, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado pelo costume disse nada — e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que era verdade que o supplicante o capitão Fernão Paes de Barros era filho legitimo de legitimo matrimonio do capitão Pedro Vaz de Barros natural do reino de Portugal e de sua legitima mulher Luzia Leme moradores que foram da villa de São Paulo os quaes conhecera por gente limpa e de boa geração tidos e havidos e conhecidos por christãos velhos sem fama nenhuma de judeus mouros mulatos nem nenhuma infecta nação contra nossa santa fé catholica e que serviram os cargos honrosos da republica e o pae do supplicante o capitão Pedro Vaz de Barros fôra capitão mor destas capitanias pelo senhor donatario procedendo muito limpa e honradamente á lei da nobreza e que ouvira dizer fôra provedor da Santa Misericordia na villa de São Paulo e o supplicante irmão da dita Misericordia vivendo mui nobremente fóra de ajuntamentos sendo mui amigo da paz e al não disse e se assignou com o dito juiz Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi — Duarte Furtado — Antonio Muniz de Gusmão — Pede — Saibam quantos este publico instrumento de ditos de testemunhas inquiridas e perguntadas por uma petição dado por mandado e autoridade de justiça em publica forma virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era dé mil e seiscentos e quarenta e tres annos aos vinte dois dias do mez de setembro do dito anno nesta

villa de São Vicente partes do Brasil e capitania de que é capitão e governador o conde de Monsanto por Sua Magestade que Deus guarde nesta dita villa por parte do capitão Valentim de Barros me foi apresentada a mim tabellião a petição ao diante com um despacho nella posto do juiz ordinario o capitão Luiz Dias Leme requerendo-me o cumprimento do dito despacho em virtude do qual para em tudo dar verdadeiro cumprimento ao dito despacho tudo na forma do meu regimento e tudo é tal como ao diante se segue e se contem de que fiz esta autuação de autuamento Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi—Petição. O capitão Valentim de Barros que lhe é necessario fazer certo por testemunhas como é verdade que seu tio o capitão Antonio Pedroso de Barros veiu a esta capitania como homem nobre com criados aonde se casou com a filha do capitão Jeronymo Leitão nesta villa de São Vicente aonde foi morador vivendo sempre á lei da nobreza servindo os cargos honrosos da capitania e o cargo de ouvidor della e por cartas que muitas pessoas viram nesta villa de pessoas nobres se viu ser homem nobre assim de seu primo o licenciado o padre Antonio de Barros o capellão da capella de El-Rei como de outras pessoas graves o qual padre duas irmãs suas foram casadas com dois fidalgos dona Maria de Mendonça e dona Helena de Mendonça e fizeram um convento em Almada em Nossa Senhora da Piedade aonde se recolheram com uma irmã do supplicante digo do pae do supplicante e do dito seu tio e duas primas co-irmãs do dito seu pae e tio e dois irmãos seus das ditas suas pri-

mas chamados Jeronymo Lobo e Antonio Lobo de pequenos se occuparam sempre no serviço de El-Rei e foram despachados para a India e um irmão seu se metteu frade cartucho frei José de Jesus Maria; e o padre Antonio de Barros dois irmãos seus frades de São Francisco e com o seu pae do supplicante o capitão Pedro Vaz de Barros veiu a esta capitania aonde esteve algum tempo vivendo sempre á lei da nobreza acudindo aos rebates que no tal tempo se offereceram e desta capitania foi ao reino de onde veiu por capitão destas duas capitanias que ora são do conde de Monsanto e da condessa de Vimieiro aonde acudio sempre ao serviço de Sua Magestade com muito zelo de seu serviço e está tido e havido por homem nobre tratando-se sempre como tal e como é publico e notorio elle supplicante embarcar-se na armada para a guerra de Pernambuco aonde derrotaram sahiram em terra vindo marchando em companhia do mestre de campos Luiz Barbalho por entre os inimigos hollandezes tendo com elles muitos encontros e guerras até chegar á Bahia a cujo soccorro vinham fazendo por sua pessoa e indios o que devia o bom soldado servindo de alferes da companhia do captião Antonio Raposo Tavares e chegando á Bahia o melhorou o senhor marquez vice-rei provendo-o de capitão de infantaria por patente sua pelo que pede a vossa mercê lhe mande tirar as testemunhas que apresentar e de seus ditos lhe mande passar um instrumento na forma costumada e receberá a mercê. Despacho — Sejam perguntadas as testemunhas que o supplicante apresentar e de seus ditos se lhe passe instru-

mento na forma costumada São Vicente vinte dois de setembro de seiscentos e quarenta e dois annos — Leme — Termo de inquirição. Aos vinte dois dias do mez de setembro de mil e seiscentos quarenta e tres annos nesta villa de São Vicente em pousadas do juiz ordinario o capitão Luiz Dias Leme elle dito juiz commigo escrivão e tabellião ao diante nomeado inquirimos e perguntamos as testemunhas que nos foram chegadas e apresentadas e as inquiriu o dito juiz por não haver nesta villa inquiridor e os ditos das testemunhas são os que ao diante se seguem de que fiz este termo que o dito juiz assignou Antonio Madeira Salvadores tabellião e escrivão que o escrevi Luiz Lias Leme — Antonio da Costa testemunha de idade que disse ser de setenta annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado elle testemunha pelo costume disse nada mais que estar em casa de um tio do supplicante ha sete annos e vir ao Brasil a esta capitania em companhia de seu pae o capitão Pedro Vaz de Barros e de seu tio o capitão Antonio Pedroso de Barros que diria a verdade e perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que toda a petição e o nella conteudo é verdade assim e da maneira que na dita petição relata emquanto aos parentes que foram para a India sabe de certo que um delles por nome Antonio Lobo foi provido por Sua Magestade por capitão da fortaleza de Ormuz, e

assim mais conhecera a seu parente tio do pae do supplicante Valentim de Barros por nome Manuel Pedroso tratar-se como homem nobre na cidade de Lisbôa com cavallos na estrebaria e criados e sabia ser verdade os dois irmãos do pae delle supplicante e primos fazerem um recolhimento onde se recolheram e que tudo isto sabia por assistir elle testemunha na casa de Manuel Pedroso sete annos fóra outros de mais trato e uma irmã delle testemunha se recolhera com as ditas primas e irmã do pae delle supplicante no mosteiro Nossa Senhora da Piedade e que sabia ser casado o captião Antonio Pedroso de Barros tio delle supplicante com uma filha do capitão Jeronymo Leitão e servir de ouvidor em todas as duas capitanias e os outros cargos honrosos da republica tratando-se sempre á lei da nobreza e da mesma maneira seu irmão pae do supplicante o capitão Pedro Vaz de Barros servindo nesta capitania antes de se dividirem de capitão mor com muito zelo do serviço de Sua Magestade procedendo bem e honradamente estando bem reputados por gente limpa e assim mais sabia o supplicante Valentim de Barros offerecer-se e ir á guerra de Pernambuco com um irmão seu por nome Pedro Vaz de Barros com seus indios de serviço a suas custas e embarcando-se na Bahia para a dita guerra na Armada Real derrotando sahiram em terra com o mestre de campos Luiz Barbalho Bezerra e vieram por entre os inimigos hollandezes tendo com elles alguns encontros fazendo e procedendo como bons soldados com muito zelo e do serviço de El-Rei nosso senhor indo por alferes da compa-

nhia do capitão Antonio Raposo Tavares e ouvira dizer que o marquez vice-rei lhe passara patente de capitão de infantaria e sabia ser o dito Valentim de Barros assim por si como por pae e mãe de nobre geração e elle proceder muito bem á lei da nobreza sendo muito capaz e prudente e al não disse e se assignou com o dito juiz e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi — Antonio da Costa — Luiz Dias Leme — Testemunha segunda — O capitão da ordenança desta villa Pedro Gonçalves Meira testemunha que disse ser de sessenta annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse assim o prometteu fazer e perguntado pelo costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que ouvira dizer em geral que o tio do supplicante Antonio Pedroso de Barros quando viera a esta capitania viera com criados como homem nobre bem tratado e que sabe que casara com a filha do capitão mor Jeronymo Leitão que então o era destas duas capitanias e servira o dito Antonio Pedroso de Barros todos os cargos honrosos da republica e de ouvidor dellas e sabia e conhecia viver sempre limpa e honradamente á lei da nobreza e lhe mostrara a elle testemunha algumas vezes cartas que dizia lhe vieram de Portugal das pessoas conteudas na petição atrás e que sabe que o pae do supplicante Valentim de Barros o capitão Pedro Vaz de Barros viera do reino provido no cargo de capitão

mor destas duas capitanias e servira bem e honradamente procedendo bem e acudindo ás obrigações de seu cargo com muita satisfacção e sabe que sempre se tratou á lei da nobreza servindo os cargos honrosos da republica na villa de São Paulo aonde é morador e que sabe elle testemunha que o supplicante Valentim de Barros se embarcara para a Bahia com sua pessoa e indios a servir a Sua Magestade na jornada que se intentou da restauração de Pernambuco aonde foi por general o conde da Torre derrotaram e sahiram em terra e vieram marchando para a Bahia por entre os inimigos tendo com elles muitos encontros como foi publico e notorio sendo alferes da companhia do capitão Antonio Raposo Tavares o que tudo fez o supplicante á sua custa e ouvira dizer elle testemunha que chegando á Baria o reformara o senhor marquez vice-rei provendo-o de capitão de infantaria como constava de sua patente e provisão e sabe proceder sempre mui primorosamente e honradamente o supplicante como filho de bons paes todos tidos e havidos por christãos velhos sem fama má alguma al não disse e se assignou com o dito juiz Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi — Pedro Gonçalves Meira — Luiz Dias Velho — Testemunha terceira — João de Santa Maria o velho testemunha de idade que disse ser de setenta e oito annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita perante mim tabellião para que bem e verdadeiramente dissesse a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e elle o prometteu fazer e perguntado

pelo costume disse ser casado com uma prima da mãe do supplicante — e perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que todo por si leu disse elle testemunha que conhecera o capitão Antonio Pedroso de Barros tio do supplicante de quarenta annos a esta parte ser casado nesta capitania com uma filha do capitão que então era destas duas capitanias Jeronymo Leitão e que sempre conhecera e tratara ao dito Antonio Pedroso de Barros por homem nobre e viver á lei da nobreza e ouvira dizer publicamente que servira de ouvidor destas capitanias e sabia que servira os cargos honrosos da republica e que conhecera ao pae do supplicante o capitão Pedro Vaz de Barros servir nestas capitanias actualmente o cargo de capitão mor dellas no qual sabia procedera com muita satisfacção procedendo bem com muito zelo do serviço de Sua Magestade e sabia tratar-se sempre como pessoa nobre e honrada e por tal estar tido e havido e por gente limpa e que o supplicante Valentim de Barros ser filho do dito capitão Pedro Vaz de Barros e sabia elle testemunha se embarcara para a Bahia indo por alferes da companhia do capitão digo da companhia que desta capitania foi capitão Antonio Raposo Tavares para a restauração que se intentou de Pernambuco e chegando á Bahia se embarcara na armada em que foi por general o conde da Torre o qual derrotou dando parte dos navios nesta costa aonde desembarcaram e vieram marchando por terra de volta para a Bahia por entre os hollandezes tendo com elles muitos encontros até chegar á dita Bahia aonde o marquez vice-rei o proveu de capitão de infan-

taria como constava de sua patente e provisão servindo a Sua Magestade á sua custa e isto sabia elle testemunha por ser publico e notorio de muitas pessoas que se acharam na dita jornada e al não disse e se assignou com o dito juiz Antonio Madeira Salvadores tabellião e escrivão publico o escrevi — João de Santa Maria — Luiz Dias Leme — Testemunha quarta Antonio de Sousa testemunha de idade que disse ser de setenta annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita perante mim tabellião e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e elle o prometteu fazer e perguntado pelo costume disse nada; e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que elle por si leu disse que é verdade que o capitão Antonio Pedroso de Barros conteudo na petição do supplicante era tio do dito Valentim de Barros irmão de seu pae o qual casou nesta capitania com uma filha do capitão Jeronymo Leitão e sabe servir o cargo de capitão e ouvidor desta capitania e viver sempre mui honradamente e sabe ter parentes mui honrados em Portugal como de cartas e de um instrumento que quando casou apresentou a seu sogro constava a que tudo se reporta e outrosim sabe que o capitão Pedro Vaz de Barros pae do supplicante Valentim de Barros serviu de capitão mor destas duas capitanias quando estavam unidas e casou com a mãe do supplicante que era filha dos melhores e principaes desta terra e capitania e sempre viveu e vive á lei de nobreza e pae e mãe e havidos por christãos velhos e de limpa geração sem raça

de mouros judeus nem mourisco nem má fama e outrosim o dito supplicante foi ao soccorro da Bahia e se embarcou na armada com o general o conde da Torre dom Fernando Mascarenhas aonde derrotaram e dos serviços que fez nella e por terra a Sua Magestade pelos papeis que o dito tem se verá ao que se reporta e sabe que o dito Valentim de Barros é pessoa honrada e como tal vive e procede e é merecedor de o encarregarem em qualquer cargo honroso e de tudo dará boa conta delles e al não disse e se assignou com o dito juiz e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião e escrivão que o escrevi — Antonio de Sousa — Luiz Dias Leme — Testemunha quinta — O capitão Luiz Mattoso testemunha de idade que disse ser de setenta annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e elle o prometteu fazer e perguntado pelo costume disse serem amigos; e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que era verdade que conhecia bem a seu cunhado Antonio Pedroso de Barros que tem e que sabia de certo como viera a esta capitania provido por capitão mor e ouvidor destas capitanias que estavam unidas e que procedera com muita pontualidade á lei da nobreza acudindo de continuo ás occupações que se lhe offereceram do serviço de Deus e de Sua Magestade com sua pessoa e escravos e fazenda e que casara com uma filha legitima do capitão Jeronymo Leitão que serviu nestas capitanias muitos annos e o

mais que declara a petição dos parentes de Portugal o sabia por noticias e informações de pessoas principaes e fidedignas e que sabia e que conhecia ao pae do supplicante ser um homem nobre e se chamava Pedro Vaz de Barros viver á lei da nobreza casado com uma filha dos melhores e principaes desta capitania e sabia servir o cargo de capitão mor destas duas capitanias e com o dito cargo proceder como pessoa principal acudindo ás obrigações que se offereceram em seu tempo guardando e zelando o serviço de Deus e de Sua Magestade e bem da capitania sendo bemquisto de todos e conhecidos por gente limpa sem fama e sabe o supplicante Valentim de Barros embarcar-se para a Bahia com seus serviços á sua custa e dalli ouvira dizer se embarcara na armada do conde da Torre para a guerra de Pernambuco aonde tambem ouvira dizer a muitas pessoas que em todas as occasiões que se offereceram no mar e vindo por terra em todas fizera como bom soldado e servidor de Sua Magestade servindo a praça de alferes da companhia do captião Antonio Raposo Tavares e sabe proceder o supplicante como filho de bons paes e parentes e al não disse e se assignou com o dito juiz ordinario Antonio Madeira Salvadores tabellião e escrivão que o escrevi — Luiz Mattoso — Luiz Dias Leme — Certidão do juiz — Certifico eu Pedro de Sousa Muniz juiz ordinario nesta villa de São Vicente pelo juramento que tenho de meu cargo que é verdade que o capitão Antonio Pedroso de Barros que veiu a esta capitania como homem nobre com criados e se casou nella com uma filha do capitão mor Jeronymo

Leitão nesta villa de São Vicente aonde viveu muitos annos á lei da nobreza e serviu os cargos honrosos da republica muitas vezes assim de juiz como de vereador e eleito e serviu de ouvidor por provisão do donatario e que ouvira dizer muitas vezes que duas primas do dito Antonio Pedroso e uma irmã fundaram um mosteiro em Almada onde se recolheram e que tinha parentes religiosos e autorizados e que sabe que o pae do supplicante chamado Pedro Vaz de Barros servira de capitão mor pelo donatario e casara na villa de São Paulo com a melhor gente e mais principaes desta capitania e vivera sempre mui honradamente á lei da nobreza e sempre foram tidos e havidos por gente limpa sem fama má e era voz e fama e certo ir o supplicante á Bahia em serviço de El-Rei nosso senhor á sua custa com seus serviços e que dos mais serviços que se reportava aos seus papeis e certidões e por me ser pedida a presente a passei na verdade vinte e seis de outubro de mil e seiscentos e quarenta e tres annos — Pedro de Sousa Muniz — o qual traslado de instrumentos em um conteudo acima e atrás se contem e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião publico do judicial e notas nesta villa de São Vicente e seu termo trasladei bem e fielmente dos proprios originaes que em meu poder e cartorio tenho aos quaes me reporto em todo e por todo em palavras de mais ou menos em que me possa encontrar e este traslado com elles corri e concertei com o juiz ordinario neste concerto commigo assignado aos vinte seis dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e oito annos — Signal publico e razo — Antonio

Madeira Salvadores — e commigo juiz — Antonio Muniz de Gusmão — O doutor João da Rocha Pita do desembargo de Sua Alteza e desembargador dos aggravos da relação desta cidade do Brasil syndicante e ouvidor geral e corregedor da comarca juiz das justificações com alçada no civel e crime em toda esta repartição do sul etc. Faço saber aos que esta justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão deste juizo que esta escreveu ser a letra e signal publico e razo do tabellião Antonio Madeira Salvadores nelle conteudo o que hei por justificado e se passou a presente por mim somente assignada nesta villa de São Paulo aos cinco dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e nove annos e eu João Marques Rabello o escrevi — João da Rocha Pita — E não se continha mais em o dito instrumento de justificação que a requerimento do sargento mor Pedro Taques de Almeida Paes aqui por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara bem e fielmente registei do proprio original sem cousa que duvida faça ao qual a elle me reporto e o tornei a entregar á parte e de como o recebeu assignou commigo aqui neste livro e conferi com o juiz presidente Ignacio Dias da Silva aqui assignado commigo escrivão nesta cidade de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido com o juiz presidente e commigo escrivão da Camara.

Ignacio Dias da Silva

João da Silva Machado

Pedro Taques de Almeida Paes Leme

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se fazer eleição de barrete de juiz e vereadores e procurador do concelho como se vê.

Nós juiz presidente e vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado e homens bons que andam na governança desta cidade e seu termo que sabbado que se contam doze do presente mez se ha de fazer eleição de barrete para dois juizes por um se haver livrado e outro estar ausente e tres vereadores dois que se livraram e um que na forma da lei está escuso por estar servindo o officio de tabellião, e um procurador do concelho por se achar tambem escuso advertindo que os que tiverem privilegios não poderão vir votar por não perturbarem com os seus votos a eleição e menos os que Sua

Magestade lhes não concede os privilegios e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de cinco do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Silva — Piza — Bueno — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que eu bem e fielmente aqui registei do proprio original a que me reporto por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

ANNO DE 1765

Registo de uma ordem que mandou o doutor ouvidor geral e corregedor da comarca aos officiaes da Camara que é a seguinte.

Desta ouvidoria geral. Ordem para os officiaes da Camara desta cidade a fazerem executar como nella se declara·— O doutor Domingos João Viegas do desembargo de Sua Magestade fidelissima ouvidor geral e corregedor com alçada no civel e crime nesta comarca de São Paulo provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos superintendente das terras e aguas mineraes pelo mesmo senhor que Deus guarde — Faço saber a vossas mercês senhor juiz presidente e mais officiaes da Camara desta cidade que abrindo-se o pelouro dos officiaes da Camara que haviam de servir o anno presente de mil e setecentos e sessenta e cinco os juizes e mais oficiaes da Camara nelle nomeados por legitimas razões que allegaram e ausencias de outros se acham por mim escusos e logo se devia proceder a eleição de barrete para no principio do anno serem empossados de seus cargos os que

fossem eleitos no que tem havido grande descuido e menos observancia da lei e para que em tudo tenha seu cumprimento e se dê providencia a ella: ordeno a vossas mercês ditos senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara que logo incontinente mandem lavrar edital e publicado declarando no mesmo que no termo de oito dias ou aliás no de sabbado doze do corrente se ha de proceder a eleição de barrete e se fazerem os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara em logar dos escusos e ausentes convocando-se para isso aos republicanos e cidadãos na forma do estylo e no sobredito dia procedam á dita eleição em pessoas aptas e capazes do termo desta cidade isentos de privilegios e parentesco e ausencias para se evitar as razões que allegam para as suas escusas fazendo logo confirmar aos eleitos para servirem na forma da lei executando-se a mesma no procedimento da dita eleição desprezando os sobornos: bem entendido que havendo-os se ha de proceder a devassa delles e do não cumprimento da presente ordem se lhes dará em culpa na primeira correição por não observarem a forma da lei. Dada e passada nesta cidade de São Paulo aos cinco de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João Ribeiro Machado escrivão da Ouvidoria Geral e Correição que a subscrevi — Domingos João Viegas — E não se continha mais em a dita ordem que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do doutor ouvidor geral e corregedor da comarca da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da

Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que o juiz presidente mandou registar depois de publicado a respeito da eleição de barrete.

Ignacio Dias da Silva cidadão republicano da governança deste Senado que de presente sirvo de juiz presidente este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Faço a saber que sendo indispensavel a prompta e devida obediencia com que todos os vassallos devem respeitar o cumprimento das reaes ordens; e constando-me que algumas pessoas costumam esquecer-se desta necessaria lembrança na occasião da factura dos officiaes que hão de servir na Camara desta cidade alterando a provisão de vinte e quatro de novembro de mil e seiscentos cincoenta e cinco annos passada pelo conde de Atouguia vice-rei deste estado por que determina que em cada anno sirva de juiz uma pessoa da familia de Pires e outro juiz da familia dos Camargos e o mesmo manda praticar com os dois vereadores permit-

tindo somente que um vereador e o procurador do concelho sejam pessoas neutraes tendo ellas o merecimento de que faz expressa menção o alvará e regimento de onze de novembro de mil e seiscentos e onze a qual provisão confirmou em vinte e tres de julho de mil e seiscentos e sessenta e quatro o serenissimo principe regente do reino o senhor dom Pedro e depois confirmou tambem o muito alto e muito poderoso senhor dom João o quinto por carta de dezesete de julho de mil e setecentos e vinte e tres por que manda que infallivelmente se observem e executem as provisões a favor dos Pires e Camargos; e porque na presente eleição em vinte oito de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e oito e por que na presente eleição de barrete para dois juizes ordinarios e vereadores e procurador do concelho se ha de infallivelmente observar a ordem que se não deve nem póde alterar; por este meu edital declaro a todos os republicanos que se lhe não ha de acceitar voto para juizes ordinarios e vereadores fóra de serem dados em pessoas de Pires e Camargos e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei publicar este edital por mim assignado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de doze de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ignacio Dias da Silva — E não se continha mais em o dito edital que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco

annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o doutor ouvidor geral e corregedor da comarca escreveu ao juiz presidente e mais officiaes da Camara.

Na Camara do sabbado passado cinco do corrente foi apresentada a vossas mercês a minha ordem determinando nella procedessem hoje a eleição dos vereadores e officiaes da Camara escusos por mim e em falta dos ausentes para servirem o presente anno em pessoas aptas e de capacidade e porque sou sciente pretendem proceder á dita eleição de todos os officiaes excluindo a Ignacio Antonio de Almeida vereador eleito de pelouro sem terem jurisdicção para o fazerem a dita execução no que se têm mostrado inobservantes da lei e da ordem que lhes foi apresentada com a usurpação da minha jurisdicção; ordeno ao escrivão da Camara notifique a vossas mercês para que não procedam á dita eleição senão pela

forma que determinei na minha ordem, e logo passará certidão ao pé desta que me apresentará para do não cumprimento della proceder contra vossas mercês com o rigor da lei pela usurpação da jurisdicção a mim competente além da culpa que lhes intimou naquella dita ordem que o escrivão dessa Camara a registará e está no livro competente. Deus guarde a vossas mercês muitos annos cidade doze de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco — Senhores officiaes da Camara desta cidade — Domingos João Viegas — E não se continha mais em a dita carta — Certidão da notificação — João da Silva Machado escrivão da Camara desta cidade de São Paulo e seu termo certifico que em cumprimento da carta e ordem do doutor ouvidor geral e corregedor da comarca intimei a ordem atrás que lh'a li e declarei que elles bem entenderam e de como os notifiquei passo a presente por mim feita e assignada nesta cidade de São Paulo aos doze de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito dos que quizerem cortar carne de vacca no açougue publico desta cidade como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que pondo-se o contracto do açougue desta cidade em praça publica os termos necessarios e convenientes procedendo-se nelles todas as solennidades da lei para effeito da mesma arrematação do dito contracto nelle não houve arrematante — Havemos por bem e bem commum que todo o criador e qualquer pessoa que tenha gado da terra o poderá trazer ao açougue desta cidade e nelle cortar e vender a arroba de carne a dezoito vintens; como tambem todos aquelles que tiverem rezes de Coritiba e Colonia e as quizerem cortar neste mesmo açougue o poderão fazer vendendo a arroba de carne a quatorze por ser o ultimo lanço por que se offereceu com condições que não fizeram a bem neste concelho assim como a da terra pelos mesmos dezoito vintens que um e outro gado que fôr conduzido ao dito açougue serão obrigados a pagarem de cada uma cabeça cento e sessenta reis para os bens deste mesmo concelho pondo os ditos cento e sessenta reis em mão e poder do almotacé

que presidir o qual será obrigado a dar bilhete recebendo os ditos cento e sessenta reis com a obrigação de entregar todo o producto e rendimento das ditas cabeças no fim do tempo que acabar a sua jurisdicção apresentando a quantia e importancia na mão do procurador deste concelho fazendo-se a conta da dita importancia pelos bilhetes que apresentar o escrivão assim da importancia para o mesmo escrivão carga no livro competente na forma do estylo, e toda a pessoa que tirar licença para o corte da rez que trouxer ao dito açougue será obrigado apresentar ao almotacé e escrivão a cabeça da dita rez para se averiguar se é da terra ou de fóra ficando assim tambem obrigados os ditos almotaceis a mandar pôr a carne conforme a sua qualidade separadamente nos açougues que estão destinados para a da terra e para a de fóra para assim evitar a confusão e distincção da carne e preço della sendo aquelles cortadores obrigados a apresentar a licença ao dito almotacé e escrivão que receberá fazendo delles guarda para a seu tempo apresentar na entrega dos productos dellas conferindo com o mesmo dinheiro para a dita carga — Mandamos para bem commum e conservação do mesmo que se declara neste edital farão os mesmos almotaceis explorar por officiaes de justiça e capitães do matto as entradas desta cidade fazendo vistoria á carne que entrar se vem acompanhada de licença ou sem ella que a não trazendo logo será tomada para se repartir aos presos desta cadeia sendo os conductores presos e recolhidos á cadeia desta cidade aonde se conservarão trinta dias e seis mil

reis de condemnação para as despesas do concelho e pagando juntamente todas as custas que dever aos officiaes da diligencia; e nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que cortar e der casa para vender carne fóra do açougue publico; e sendo qualquer pessoa que denunciar dos que contra este nossa edital obrarem cortando a dita carne fóra do açougue terá a metade da condemnação acima imposta ficando a outra metade para as despesas do concelho as quaes condemnações logo fará arrecadar o mesmo procurador e dellas se lhe fará carga e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros aonde tocar para a todo o tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezenove de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Cavalheiro — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio origial a que me reporto porque o li corri e conferi nesta cidade de São Paulo aos vinte dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara
João da Silva Machado

Registo de um edital que mandaram publicar os officiaes da Camara como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde — Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que sem embargo de havermos por nosso edital posto publico o corte das rezes do açougue desta cidade na falta de lançador para o contracto das cabeças que não chegaram ao complemento do bem commum os que nelle lançaram attendendo aos clamores dos criadores desta cidade e seu termo que pela razão de estar o açougue publico se vêm prejudicados pelos roubos que lhes fazem de suas rezes: havemos por bem e mandamos que toda a pessoa que quizer lançar no dito corte o faça perante nós para lhe havermos naquella parte que fôr mais util ao bem commum da republica com as condições que forem licitas e precisas para conservação do mesmo contracto, ficando logo advertido o que no dito contracto lançar de matar, cortar rezes todos os dias da semana de modo que haja carne fresca todos os dias o que nas mesmas condições será declarado havendo toda a prevenção nas licenças concedidas aos criadores sem que estas impeçam ao mesmo contracto e no entretanto mandamos que se observe o nosso edital publicado a este respeito em dezenove de janeiro do presente anno e somente reformamos nas licenças concedidas para

o corte das rezes no sabbado tão somente neste açougue havemos por bem sejam concedidas pelo almotacé as ditas licenças destribuindo-as por todos os dias da semana até quinta feira fazendo os almotacés observar este nosso mandado dando-lhe principio no sabbado seguinte em diante que se contam dois de fevereiro e para que assim chegue á noticia de todos os criadores que houverem de cortar suas rezes e pessoas desta cidade e seu termo o terem carne fresca todos os dias da semana e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar costumado e se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte seis de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais no dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui resgistei por ordem dos officiaes da Camara do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte oito dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito do corte do açougue se achar rematado e o mais que nelle se declara como nelle se vê.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade e seu termo em como se acha arrematado o contracto do açougue desta cidade a carne a arroba a trezentos e vinte reis tanto da terra como Colonia e Coritiba a qual se dará ao povo no dito açougue todos os dias da semana de quatro libras para cima o que cada um quizer comprar até o dia de quarta feira; e todo o criador. que quizer cortar suas rezes o fará em qualquer dia da semana tirando licença do almotacé na forma que a este é determinado por uma das condições do mesmo contracto com que foi arrematado e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste . Senado aonde tocar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de trinta e um de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Almeida —Rosa—Ferreira e não se continha mais no dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui

registei do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos trinta e um dia do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandaram publicar os officiaes da Camara a respeito do açougue desta cidade.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a aos que digo a saber a todo o povo e moradores desta cidade que havendo respeito ao que por sua petição nos representou o contractador do açougue desta cidade Pedro José Tavares em que conseguia consideravel prejuizo em cortar rezes todos os dias da semana como lhe foi determinado por este Senado pela razão razão de que não havia pessoas que quizessem comprar a dita carne todos os dias por estarem no uso e costume de comprarem nos sabbados e terças feiras — Havemos por bem que daqui em diante se obser-

ve a mesma regra que até aqui se observava com a dita distribuição da carne visto assim o querer o mesmo povo — e mandamos que todos os criadores que quizerem cortar suas rezes o poderão fazer no açougue desta cidade tirando para isso licença do almotacé até quinta feira ao meio dia no que haverá cuidado do almotacé a que tocar as ditas licenças observar a distribuição dellas o que se tem declarado por edital a respeito da mesma condição do contracto e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado aonde tocar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de seis de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi. Piza — Moreira — Almeida — Coelho — e não se continha mais em o dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara desta cidade do proprio original ao qual eu a elle me reporto nesta cidade de São Paulo aos seis dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandaram registar os officiaes da Camara para se fazer correição geral nesta cidade.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade e seu districto que quarta feira que se contam treze do corrente mez havemos de sahir de correição geral pelas ruas desta cidade revendo e examinando tudo o que está a bem de nossos cargos para o que todas as pessoas desta cidade mandarão alimpar e carpir as suas testadas entulhando todos os buracos que tiverem nas suas fronteiras pena de que não o fazendo e forem comprehendidos de serem condemnados em seis mil reis para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia, e na mesma forma todos os mercadores vendeiros e mais mestres de officios e officiaes mecanicos nos apresentarão suas licenças e escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Senado na forma devida, e os mais officiaes de officios nos apresentarão suas cartas de exame ou licenças por onde trabalham com os seus regimentos taxados por este Senado pena de que não os apresentando uns e outros de incorrerem nas sobreditas penas acima de seis mil reis para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia, e as padeiras que costumam vender pão de farinha de trigo estarão todas promptas na quitanda

com seus taboleiros de pão para lhe ser pesado para se vir no conhecimento se estão pelo que está arbitrado por este Senado e nos apresentarão suas licenças com os escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Senado pena de incorrerem na condemnação acima e achando-se-lhe o pão diminuto de lhe ser tomado por perdido para os presos da cadeia e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de seis de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Piza — Moreira — Almeida — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui registei do proprio original por ordem dos officiaes da Camara ao qual em tudo a elle me reporto nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi conferi e assignei para a todo tempo constar.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandaram registar os officiaes da Camara a respeito das entradas das aguas ardentes da terra vindas de fóra do termo desta cidade etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade e seu continente que pondo-se em praça os subsidios das aguas ardentes da terra e andando nella os tempos sufficientes sem que houvesse lançador que arrematasse o dito subsidio — Hemos por bem e mandamos que toda a pessoa ou pessoas que trouxerem aguardente da terra para venderem nesta cidade serão obrigados a darem parte de sua entrada ao procurador deste Senado para lhe pagar o que dever respeito aguardente com que fizer sua entrada sendo obrigados a pagarem por cada pipa da dita aguardente doze tostões e o mais a este respeito tudo pelo uso commum que até aqui se tem praticado e observado no mesmo subsidio; e toda aquella pessoa de qualquer villa desta comarca que se quizer avençar no dito subsidio o fará perante o procurador fazendo petição a este Senado para se lhe deferir na forma do estylo e toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que fizer a sua entrada nesta cidade com aguardente da terra sem que apresente ao dito procurador e ao mesmo pague o que dever da dita sua entrada

será confiscado em toda a aguardente que lhe fôr achada além de pagar em tres dobros pagará seis mil reis de condemnação e recluso a esta cadeia por trinta dias; e toda a pessoa que noticia tiver de qualquer que entrada fizer sem que primeiro pague o que dever do dito subsidio denunciando delles perante nós terá a metade da condemnação acima imposta e o mais ficará para este concelho; e todos os vendeiros que aos mesmos transgressores deste edital comprarem aguas ardentes sem que dellas esteja pago o sobredito subsidio incorrerá nas mesmas penas acima e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar costumado e se registará nos livros deste Senado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de nove de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Piza—Moreira—Almeida—Rosa—Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o registei escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão
João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor da comarca a respeito da grande ruina que está ameaçando o buraco que está no becco que vae para a igreja do Collegio cujo theor é o seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca. A continuação das aguas que das muitas ruas desta cidade fazem seu ingresso ao rio despenhando-se em grande altura pelo quintal dos padres jezuitas, têm demolido aquelle muro de sorte que já impede uma das servidões conducentes á igreja do Collegio ameaçando esta ruina não só a destruição de varias casas mas tambem a Sé Cathedral pelos annos futuros prenunciando digo futuros entramos no projecto de atalhar o infausto prenucio com estacar aterrar e empedrar aquelle despenhadeiro de forma que resistindo á violencia das aguas remedeie o damno hoje augmentado com prognostico de maior ruina pelo antecedente principio que não precaveram os preteritos senadores, e agora cesse a continuação porem como o redito desta Camara não póde supprir a tão grande despesa convocamos os republicanos e pessoas principaes do povo para consultar de que parte se podia e deve reparar esta falta e os que nesta junta se acharam discorreram como verá vossa mercê na certidão com esta junta que remettemos pedindo a sua insinuação e melhor acerto. Deus guarde a vossa mercê por muitos annos São Paulo em Ca-

mara vinte sete de março de mil e setecentos e sessenta e cinco annos. De vossa mercê muito reverentes subditos — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Antonio de Almeida — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio original que remetteram ao doutor ouvidor geral e corregedor da comarca a que eu me reporto em fé do que para constar a todo tempo a registei de minha letra e signal nesta cidade de São Paulo em Camara aos vinte sete dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandou publicar o almotacé Jeronymo Pereira de Castro como nelle se declara.

Jeronymo Pereira de Castro cidadão republicano da governança deste Senado que de presente sirvo de almotacé por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que

Deus guarde etc. Faço a saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quinta feira que se contam onze do presente mez hei de sahir de correição pelas ruas desta cidade e cada um fará as suas testadas alimpando e carpindo as ruas e entulhando-lhe alguns buracos que tenha em suas fronteiras pena de serem condemnados a meu arbitrio; e outrosim os vendeiros desta cidade virão almotaçar os seus generos dentro no dito tempo debaixo das mesmas penas todo o que fôr achado sem almotaçaria e toda a pessoa que tiver porcos nesta cidade os recolha a sua casa e os não deixem andar pelas ruas pena de que todo o que fôr achado de lhe ser morto applicado para os presos da cadeia a metade e a outra metade para quem os matar outrosim os pescadores de peixe fresco não poderão vender pelas estradas peixe algum e só o farão nos logares costumados que é no largo do Carmo e canto de Nossa Senhora da Lapa debaixo da pena que pelos meus antecessores lhe está imposta e alem desta o perdimento do peixe para os presos da cadeia outrosim pessoa alguma não poderá atravessar mantimentos que vierem de fóra a vender a esta cidade sem que primeiro o povo esteja satisfeito pena de que todo o que fôr apanhado atravessando os ditos mantimentos serem presos por trinta dias na cadeia e condemnados a meu arbitrio para as despesas do concelho e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas desta cidade e se registará nos livros do Senado da Camara aonde tocar e se fixará no logar costu-

mado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo ao primeiro de abril de mil e setecentos e sessente e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi — Jeronymo Pereira de Castro — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do almotacé Jeronymo Pereira de Castro a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de abril de mil e setecentos e sessenta e cinco e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma carta do doutor ouvidor geral e corregedor da comarca Domingos João Viegas que escreveu a este Senado que é o que abaixo se declara.

Senhores juiz ordinario e mais officiaes desse nobre Senado — Para se evadir aquella imminente ruina daquelle boqueirão que vossas mercês me dizem está ameaçando uma certa e infallivel submersão me parece acertado que haja uma expontanea contribuição pelos directos

senhores das propriedades contiguas e circumvizinhas do mesmo boqueirão adminiculada com outra equivalente porção com que deve tambem assistir essa Camara conforme a possibilidade dos seus bens para assim se obviar, e impedir a demolição dos edificios que podem perigar por falta desta providencia; pois de outra sorte se não reparará o damno antes se continuarão as ruinas que vossas mercês me ponderam carecedoras de tão prompto remedio para assim se não impedirem as servidões publicas e se preservarem os edificios da occorrente damnificação. Deus guarde a vossas mercês por muitos annos São Paulo vinte nove de março de mil setecentos e sessenta cinco annos. De vossas mercês seu servidor — Domingos João Viegas — E não se continha mais em a dita carta que é esta que eu bem e fielmente aqui registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original a que me reporto em fé do que o escrevi e registei neste livro de registos aos treze dias do mez de abril de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um mandado que que os officiaes da Camara mandaram passar para Manuel de Sousa da ponte da Cuthia tomar conta das aguas ardentes da terra que passarem para esta cidade como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Por este nosso mandado indo primeiro por nós assignado em seu devido cumprimento e na forma delle mandamos a Manuel de Sousa que este lhe fôr apresentado faça sciente a todos os negociantes que passarem pela villa de Pernaiba para esta cidade com aguas ardentes que logo que a esta cidade chegarem dêem ao manifesto as ditas aguas ardentes para dellas pagarem o subsidio de sua entrada a esta Camara na forma do estylo pena de que não o fazendo incorrerem nas penas determinadas por este Senado ficando assim o dito Manuel de Sousa obrigado a fazer rol de todos os ditos negociantes e remettel-o a este dito Senado ficando assim digo todos os mezes para se proceder contra os que este nosso mandado forem assim o cumpra por serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte sete de abril de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Piza — Moreira —

Almeida — Rosa — Coelho e não se continha mais em o dito mandado que é este que eu bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte sete dias do mez de abril de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar a respeito dos vendeiros desta cidade não venderem o sal por maior preço que o costumado como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os moradores deste cidade que a nossa noticia chegou que os vendeiros e alguns mercadores estão vendendo o sacco de sal a dez patacas e a medida a cento e vinte reis sem lhe ser taxado semelhante preço com prejuizo da republica: Portanto mandamos que todos os ditos vendeiros e mercadores que costumam vender semelhante genero não poderão alterar o preço com-

mum por que até aqui o estavam vendendo o alqueire de sal a dois mil reis — dois mil e oitocentos e oitenta reis e a medida a tostão pena de que fazendo o contrario deste nosso mandado serem presos e recolhidos á cadeia por trinta dias com seis mil reis de condemnação para as despesas deste Senado para o que toda e qualquer pessoa a quem se vender o sal por mais daquelle commum preço virá logo a este Senado denunciar do tal vendedor para se proceder contra elle na forma deste nosso edital: e porque tambem nos veiu a noticia que muitos dos ditos vendeiros estão occultando o mesmo sal para o revenderem ao mesmo povo: Havemos por bem que o meirinho do campo por impedimento do alcaide e o porteiro deste Senado tome a rol todo o sal que achar nas casas dos que costumam vender: e este se ponha publico debaixo das mesmas penas e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará e fixará no logar costumado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte sete de abril de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Piza — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte oito dias do mez de abril de mil e setecentos sessenta e cinco annos e eu João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara a respeito da falta de sal que nesta cidade se experimenta de que o seu teor é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenções de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade que a noticia veiu o clamor e consternação em que os estão pondo os vendeiros e mercadores que contratam sal para reputarem por mais preço do que é devido; e outros vendendo a seis vintens a medida; e a oito e a dez patacas o alqueire; e ainda assim medindo as medidas mal com usura e damno grave da republica e o mais sem attenção a um edital que por este Senado se mandou publicar a respeito do mesmo: portanto mandamos que nenhum vendeiro possa vender sal senão que a medida a cem reis e dahi para baixo regulando

a mesma quantia nas mais medidas que se seguirem; e os ditos mercadores que contractam o dito sal não poderão vender mais que um alqueire para cada casa conforme ella fôr meios alqueires e quartas regulando tudo pelo preço de dois mil e quatrocentos reis maior preço que até aqui costumam vender não tendo despacho em contrario; e toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que se lhe vender o dito sal por mais preço do que o que lhe é declarado digo do que aquelle que se declara pelas ditas medidas denunciará perante nós ou perante o juiz presidente como tambem lhe ficará logar para poderem denunciar dos que não medirem as ditas medidas como fôr devido e justo, e assim mais todo aquelle que occultar o dito sal e não tendo patente e franco que de umas e outras denuncias terá o denunciante metade della ficando a outra para os bens do concelho em cuja pena incorrerá todo aquelle que fôr transgressor deste edital e mais ficará incurso na pena de trinta dias de cadeia e seis mil reis de condemnação pagos da dita prisão para as despesas deste Senado; e mandamos que todos e quaesquer officiaes de justiça adjuntos e particulares possam entrar nas ditas casas dos ditos vendeiros e daquelles mercadores contractantes de sal e inda em casas particulares que tiverem suspeitas se acha sal occulto e todo o que lhe acharem occulto lhe será logo confiscado metade para os ditos officiaes e metade para as despesas deste concelho; em cujas penas ficará incurso todo aquelle que vender o dito sal para fóra do termo desta cidade ficando logar para do mesmo denunciarem de-

baixo das mesmas penas e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de onze de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos quatorze dias do mez de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para a festa do Corpo de Deus.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os republicanos desta cidade que quinta feira que se contam seis do mez de junho se ha de celebrar a real festa de Corpo de Deus na Santa Igreja Cathedral desta cidade na forma das reaes ordens de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde para o que todos os sobreditos republicanos são obrigados a acompanharem a dita procissão que se faz pelas ruas publicas della e o estandarte real que em corpo de Camara ha de sahir deste Senado pelas oito horas da manhã do dito dia; e na mesma forma mandamos a todos os moradores desta mesma cidade áquelles por cujas ruas ha de passar a procissão mandem caiar as paredes de suas casas e endireitar as ruas entulhando-lhe alguns buracos que tiverem em suas fronteiras, e enfeitando as portas e janellas de suas casas com as melhores pompas que cada um podér, pena de que não o fazendo de serem condemnados por nós a nosso arbitrio para as despesas deste Senado; e na mesma forma o estado de São Jorge e todos os mais juizes e escrivães de todos os officios serão obrigados a estarem promptos com suas bandeiras e varas neste Senado para acompanharem o estandarte real para a Sé e da Sé para o mesmo Senado debaixo da pena de que todo o que faltar de ser tambem por nós condemnado a trinta dias de cadeia; e as quitandeiras terão a praça da quitanda muito limpa e asseada varrendo-a e enfeitando-a com folhas e flores debaixo das mesmas penas não o

fazendo; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelos logares costumados e se registará nos livros deste Senado para constar e depois se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezoito de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dezenove dias do mez de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito da repartição do sal embargado por requerimento do povo desta cidade.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações da Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todo o povo moradores desta cidade e seu contorno que do dia vinte um em diante té vinte e cinco deste presente mez se ha de repartir o sal embargado por este Senado dando-se a bruaca a tres mil e duzentos reis a cada cabeça de pessoas porque se hajam de repartir a mesma bruaca regulando as pessoas ou casas conforme ao seu gasto para o que lhe será dado a cada uma das cabeças de pessoas ou casas bilhete passado e rubricado pelo juiz presidente com rubrica do vereador Ignacio Antonio de Almeida prestando primeiro cada uma das cabeças de pessoas ou casas juramento ser a dita bruaca de sal para repartição verdadeira das pessoas ou casas que declarem para a mesma repartição tendo porem entendido todo o povo que esta taxa de tres mil e duzentos reis pela bruaca de sal não se entenderá para com outro qualquer que não fôr deste embargo porque nesta repartição se attendeu o bem commum e prejuizo do embargado por ser homem viandante que negocia e contracta para as minas dos Goyazes para onde conduzia o dito sal embargado e por isso fica existindo e em seu inteiro vigor o edital mandado publicar por este Senado a respeito do mesmo sal e na repartição das cabeças de bruacas de sal não entrará vendeiro nem aquelles que contractavam de vender sal nesta dita cidade pelo não tornarem a revenderem ao mesmo povo com damno da republica e para que assim o hajam entendido mandamos lavrar o presente

edital que será publicado pelos logares publicos e fixados no logar costumado sendo primeiro registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos vinte de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual eu a elle em tudo me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte dias do mez de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Copia de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Domingos João Viegas representando-lhe a grande falta que o povo desta cidade experimenta de que o seu teor é o seguinte como nella se vê.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca. As ordens que por carta de Sua

Magestade foram por mercê, e privilegio concedido a este Senado por copia verdadeira dellas que juntas enviamos. Fazemos a vossa mercê sciente da grande consternação e necessidade em que se vê este povo maximé com maior clamor da pobreza pela total falta de sal em que tem posto o contractador delle (naquella villa e praça de Santos) a este mesmo povo sem attenção ás ordens da mesma magestade com o fundamento de que naquelle armazem não ha sal, e que somente o ha para repartir com aquelles moradores; o que supposto é falso aquelle fundamento por dois motivos, o primeiro que ha poucos tempos que daquelle armazem sahiram muitos alqueires de sal e mais proximamente cento e tantos para as minas de Goyazes, a negocio que parando nesta mesma cidade ha cousa de oito dias por embargo que por este Senado se mandou fazer no dito sal a requerimento e clamor do mesmo povo por elle se repartiu noventa e sete alqueires, a dez patacas; não faltando vozes que publicavam era aquelle sal do mesmo contractador, ou caixas delles que o remettiam para negociação com grande prejuizo desta republica ao qual aquelle a mesma magestade por conta do que e em observancia das reaes ordens já o memo contractador se acha responsavel a este povo no prejuizo que experimentou na compra daquelle sal pelo exorbitante preço de dez patacas pelo qual lhe protestamos em nome do mesmo povo para a seu tempo a que o mesmo não deu logar pelo grande vexame em que se via o mesmo povo averiguar o que vaticinavam aquellas vozes — E em segundo

logar somos bem scientes pelo mesmo povo, e não menos o é o daquella villa que em tempo que já se prognosticava a falta do mesmo sal pela tardança da frota chegando ao porto daquella dita villa uma sumaca carregada de sal, e offerecendo ao mesmo contractador a mil e vinte reis o não quiz comprar — consequencia infallivel de que tinha sal preciso para a repartição daquelle, a este povo na forma do que é obrigado, e está sujeito pelas condições do mesmo contracto sem desculpa alguma pelas antecedentes razões — Assim que da parte de Sua Magestade fidelissima requeremos a vossa mercê faça dar inteiro cumprimento ás mesmas reaes ordens pelas quaes só a vossa mercê toca com jurisdicção e justiça a breve providencia do maior clamor e vexame deste povo ordenando ao dito contractador com as penas que a vossa mercê parecerem justas nos dê sal preciso para a licita repartição deste mesmo povo; no que cumprindo assim fará serviço a Sua Magestade fidelissima e a Deus que guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara o primeiro de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos — De vossa mercê. Affectuosos veneradores. — Bento de Toledo Piza —Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara e juiz presidente do proprio original ao qual me reporto que está bem e fielmente registada sem cousa que duvida faça porque a li e corri e con-

feri e assignei nesta cidade de São Paulo ao primeiro dia do mez de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Patente que os officiaes da Camara mandaram registar de capitão mor da villa de Mogy das Cruzes.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem que attendendo a Manuel Rodrigues da Cunha se achar provido pelo governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, no posto de capitão mor da villa de Mogy das Cruzes e por esperar delle que no exercicio do mesmo posto se haverá com inteira satisfacção — Hei por bem fazer-lhe mercê de o confirmar (como por esta o confirmo) no dito posto de capitão mor da villa de Mogy das Cruzes que vagou por não haver nella feito,

e em que o referido governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda mas gosará de todas as honras e privilegios liberdades isenções e franquezas que com razão lhe pertencerem pelo que mando ao meu vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil conheça ao dito Manuel Rodrigues da Cunha por capitão mor da dita villa de Mogy das Cruzes e como tal o honre, e estime deixando-o servir e exercitar o dito posto debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando nelle entrou; e aos officiaes e soldados seus subalternos digo seus subordinados ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados; e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta patente de confirmação por duas vias por mim assignadas e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisbôa aos sete dias do mez de outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e tres — El-Rei — Logar do sello grande — Carta patente de confirmação por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê a Manuel Rodrigues da Cunha de o confirmar no posto de capitão mor da villa de Mogy das Cruzes que vagou por não haver nella feito em que o proveu o governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro como nella se declara que vae por duas vias. Para Vossa Magestade ver por despacho do Conselho Ultramarino de seis de outubro de mil e setecentos e sessenta e tres — Alexandre Metello de

Sousa e Menezes — Fernando José Marques Bacalhau — O secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever — Registada a folhas duzentas e cinco do livro trinta e sete de officios da secretaria do Concelho Ultramarino Lisbôa vinte e dois de outubro de mil e setecentos e sessenta e tres — Joaquim Miguel Lopes da Lavre — Fica assentada esta carta patente no livro das mercês e pagou dois mil reis — Francisco Paulo Nogueira de Andrada Manuel Gomes de Carvalho pagou cinco mil e seiscentos e aos officiaes dois mil cento e trinta e oito reis Lisbôa tres de outubro de mil e setecentos e sessenta e tres — Dom Sebastião Maldonado — Verissimo Manuel de Almeida e Araujo a fez — Cumpra-se como Sua Magestade manda e registe-se nas partes a que tocar Rio oito de maio de mil e setecentos e sessenta e cinco — Conde vice-rei. Registada na chancellaria mor da côrte e reino no livro dos officios e mercês a folhas duzentas e cincoenta e oito Lisbôa nove de novembro de mil setecentos e sessenta e tres — Jeronymo José Corrêa de Moura — Registada no livro 14 que serve de registo das ordens reaes nesta secretaria do estado a folhas setenta e cinco verso Rio de Janeiro sete de janeiro de 1765 annos — Francisco de Almeida Figueiredo — Registada no livro que serve de registos a folhas sete verso nesta villa de Mogy das Cruzes a nove de março de mil e setecentos e sessenta e cinco Manuel Joaquim de Toledo Piza — E não se continha mais em a dita patente que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio ori-

ginal que a entreguei outra vez á parte e de como a recebeu assignou commigo escrivão nesta cidade de São Paulo aos oito de junho de 1765 annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Manuel Rodrigues da Cunha

Registo de uma carta de diligencia expedida do Juizo da Ouvidoria para a Provedoria da villa e praça de Santos para em virtude della ser requerido o sargento mor João Ferreira de Oliveira como nella se declara mandada aqui registar por ordem do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca o senhor Domingos João Viegas.

Ao senhor doutor Domingos Luiz da Rocha provedor da fazenda real da praça de Santos e das comarcas desta cidade e Pernaguá juiz da alfandega e vedor geral da gente de guerra da guarnição da mesma praça e conservador de todos os reaes contractos della com alçada no civel e crime a quem esta vae dirigida e bem assim a todos os senhores doutores e mais ministros de justiça a quem o conhecimento della pertencer e a sua execução se pedir e requerer — O doutor

Domingos João Viegas do desembargo de Sua Magestade fidelissima ouvidor geral e corregedor com alçada no civel e crime nesta comarca de São Paulo provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos auditor geral da gente de guerra juiz das justificações da India e Mina fisco real e dos preparatorios dos recursos da Corôa superintendente das terras e aguas mineraes intendente do ouro em pó da comarca pelo mesmo sehor que Deus guarde etc. Faço saber a vossa mercê dito senhor doutor provedor e aos mais senhores doutores ministros e justiças retro declarados que por parte dos officiaes da Camara desta cidade me foi representado por conta e carta do primeiro de junho do presente anno que se achava em grande consternação, e necessidade o povo desta cidade com maior clamor a pobreza pela falta de sal que havia ao que havia dado causa o contractador delle o sargento mor João Ferreira de Oliveira pretendendo somente saciar e comprazer aos moradores desta dita villa de Santos com o fundamento de não haver sal senão para elles não attendendo aos desta cidade e ainda quando se suppunha falso o dito fundamento por ser constante ha poucos tempos sahiram muitos alqueires de sal do armazem delle e proximamente cento e tantos alqueires que nesta cidade pelo clamor do povo se embargaram e delles se repartiram noventa e sete alqueires pelo preço de dez patacas publicando-se a vozes ser o dito sal da negociação do mesmo contractador ou seus caixas o que era em prejuizo desta republica encontrando-se este procedimento com as determi-

nações das reaes ordens que por certidão juntaram, queixando-se mais que o dito contractador sendo sciente da falta do dito sal pelo que vaticinava a tardança da frota repudiara a compra de uma sumaca carregada de sal que chegara ao porto dessa villa que se lhe dava pelo preço de mil e vinte reis dando causa a sua omissão a que se vendesse o sal a dez patacas e a quinze varejado ao povo e que protestava a todo o tempo resarcir este prejuizo porque daquellas cartas que juntavam firmadas pela mão real obrigava aos contractadores a darem o sal que fosse necessario a este povo e aos mais de serra acima, requerendo-me a providencia possivel sobre este particular para se dar cumprimento ás ditas ordens em as quaes continham o seguinte. Antonio Luiz Peleja. Eu El-Rei vos envio muito saudar viu-se a vossa carta de dezoito de julho do anno passado em que daes conta da falta que se experimenta nessa capitania do sul do provimento do sal e do damno que recebem esses moradores por estarem comprando por excessivos preços áquellas pessoas que por negociações o levam do Rio de Janeiro. E pareceu-me dizervos que ao contractador do sal mandei notificar mande para essas capitanias tanta quantidade de sal que baste para os moradores da villa do sul pelo menos os seis mil alqueires de sua obrigação e que o não possa vender nem por si nem por outrem por maior preço que o do contracto que com o novo imposto do cruzado faz a quantia de oitocentos e oitenta reis por ser o do contracto a quatrocentos e oitenta reis como vos consta da certidão que com esta se vos

envia, e assim vos ordeno que faltando sal no contracto por não chegarem a Santos os seis mil alqueires codemneis ao administrador de Santos a compral-o aos moradores pelo que ajustarem com elle ainda que queira maior preço por elle e vendel-o pelo do contracto que é a pena com que se multam os obrigados; escripta em Lisbôa aos vinte dois de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e tres digo mil e setecentos e tres — Rei — Segunda carta — Officiaes da Camara de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de vinte de dezembro de mil setecentos e dois em que vos queixaes dos preços exorbitantes por que os moradores da villa de Santos continuam vender o alqueire de sal tomando por pretexto o não haver sal do contracto ficando frustrada a graça que havia concedido a estes moradores para se não vender o alqueire de sal por mais de oitocentos e oitenta reis o que se devia obviar; e pareceu-me dizer-vos que ao governador do Rio de Janeiro se ordena obrigue ao procurador do contracto do sal mande o que fôr necessario para essas capitanias do sul e que no caso a que falte sal do contracto ordeno que de nenhuma maneira o que venderem os particulares em Santos exceda ao preço por que se costuma vender o do contracto impondo na ordem que para esse effeito passar as penas que lhe parecerem necessarias aos transgressores della de que vos aviso para o terdes assim entendido escripta em Lisbôa a vinte seis de janeiro de mil e setecentos e quatro — Rei — Para os officiaes da Camara de São Paulo José de Freitas Serrão Miguel Nunes de

Mesquita — Terceira carta. Officiaes da Camara de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de dezenove de agosto do anno passado em que vos queixaes do excessivo preço por que esses moradores compram sal para seu gasto assim e pela falta que ha deste genero por culpa dos contractadores não mandarem o preciso como por não haver castigo em os culpados; e pareceu-me dizer-vos que neste negocio se tem dado a providencia necssaria mandando-se ao ouvidor geral qne na devassa geral pergunte pelos atravessadores de sal e proceda contra elles na forma da lei. Escripta em Lisbôa a quinze de junho de mil e setecentos e seis — Rei — Conde de Alvor — Para os officiaes da Camara de São Paulo. Quarta carta. Officiaes da Camara de São Paulo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se a vossa carta de vinte nove de dezembro do anno passado em que vos queixaes do excessivo preço por que se tem vendido a esses moradores o alqueire de sal sem embargo das repetidas ordens minhas que ahi ha, sobre este particular, e dos requerimentos que fizeram ao ouvidor geral para fazel-as executar o que nunca attendera antes com á dissimulação consentira nos conluios que Fracisco Ribeiro fez como contractador do sal dessas villas a metter na de Santos o que lhe pareceu para o vender a tres e quatro mil reis o alqueire com tão grande prejuizo desses povos; e pareceu-me dizer-vos que ao ouvidor geral se ordena execute as minhas ordens que ha sobre este particular porque na sua residencia se ha de perguntar pelo cumprimento dellas de que

vos aviso para o terdes assim entendido. Es
cripta em Lisbôa a sete de agosto de mil e se
tecentos e seis — Rei — Conde de Alvor —
— Para os officiaes da Camara de São Paul
e não se continha mais nas ditas quatro carta
que por parte dos ditos officiaes da Camara m
foram apresentadas requerendo-me houvess
por bem dar a providencia necessaria ao vexa
me deste povo em execução ás mesmas ordens
e para que esta tenha em tudo sua observanci
mandei passar a presente com o teor dellas qu
indo por mim assignada e sellada com o sello da
reaes armas que perante mim serve da parte d
Sua Magestade fidelissima requeiro a vossa mer
cê dito senhor doutor provedor da real fazend
dessa praça de Santos e da minha lhe rogo d
mercê a cumpra e guarde como nella se conter
e em cumprimento da mesma e em seu cumpri
mento e por bem da mesma fará vossa merc
notificar ao contractador do sal dessa villa
sargento mor João Ferreira de Oliveira para qu
logo logo faça promptificar todo o sal que fôr ne
cessario para supprir a necessidade e vexame en
que se acha o povo desta comarca e cidade n
forma que é obrigado comprando-o por si e seu
caixas onde o houver ou em mão particular; ben
entendido que ainda que o compre por preç
avultado se lhe não ha de pagar mais do que cor
rer no contracto por ser obrigação sua na form
das reaes ordens a contribuir a esta comarca
outras com o sal necessario e se lhe fará mai
a saber que por aquelle sal que se distribuiu pel
grande falta delle aos moradores desta cidad
embargando-se daquelle tropeiro que já fica ads

tricto a toda a maioria que vae daquelle justo preço vendido no contracto como protestam em nome do povo os ditos officiaes da Camara por constar o dito contractador por sua carta ou de seus caixas fazia aquella extraviação do sal para o reputar por mais preço em outra parte o que na forma das reaes ordens o não podia fazer e havendo outrosim noticia de que se acha sal em alguma parte onde se possa comprar seja pelo preço que fôr e o dito contractador o não fizer seja sequestrado logo em tantos dos seus bens que vendidos na praça publica cheguem para a dita solução procedendo-se para esse effeito em cumprimento desta de um mandado que vossa mercê mandará passar sem embargo de quaesquer embargos com que á execução desta se opponha por lhe não deverem ser admittidos senão em auto á parte sem prejuizo do que nesta se determina por em tudo se mostrar conforme as ordens de Sua Magestade que sempre tem a observancia das suas execuções em qualquer tempo e logar e na forma das mesmas julgando-se omissão vencivel no dito contractador para seu cumprimento logo contra elle se deve proceder com as penas arbitradas aos corregedores como nellas se declara para que não entendam os ditos officiaes da Camara ha concorrencia ou tacito consentimento nos julgadores para as operações prejudiciaes como se tem mostrado o dito contractador com este povo e feitas assim as citações intimações necessarias mandará vossa mercê passar certidão ao pé desta que fará remetter a este juizo da Ouvidoria ao escrivão que subscreveu para se proceder com os

termos necessarios e fazendo vossa mercê assim cumprir e executar que deve em razão de seu nobre e honroso cargo faz serviço a Sua Magestade e a mim mercê e o mesmo farei executar em todas as semelhantes diligencias quando por parte do dito senhor me fôr requerido e da de vossa mercê expressada. Dada nesta cidade de São Paulo aos doze de junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Domingos João Viegas — Logar do sello — Viegas — E não se continha mais nada em o precatorio que por ordem vocal do doutor ouvidor geral e corregedor da comarca Domingos João Viegas aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto porque o li corri conferi e assignei nesta cidade de São Paulo aos dezoito dias do mez de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma petição do Senado da Camara adjunto com outra feita ao senhor governador Alexandre Luiz de Sousa e Menezes e um termo de obrigação de armeiro de El-Rei do destacamento militar desta cidade, a Antonio Alves Pereira que tudo é o que se segue.

Senhores do nobre Senado. Diz Antonio Alveres Pereira desta cidade que elle supplicante por fazer serviço a Sua Magestade fidelissima e gosar de todos os privilegios concedidos aos armeiros do mesmo senhor se sujeitou a ser armeiro do destacamento militar desta cidade como tudo consta digo tudo melhor consta dos documentos juntos os quaes requer o supplicante a vossas mercês lh'os cumpram por serviço do mesmo senhor e lh'os mandem registar para a todo tempo assim constar, e por isso pede a vossas mercês sejam servidos assim o mandarem e receberá a mercê — Despacho — Cumpram-se e registem-se. São Paulo em Camara dezenove de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos — Piza — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho — Senhor coronel governador — Diz Antonio Alveres Peireira mestre ferreiro e serralheiro desta cidade como consta da carta de exame junta, que á sua noticia veiu que José de Carvalho Nogueira mestre ferreiro da ferraria do sargento mor Manuel Soares de Carvalho alcançara despacho de vossa senhoria para usar do officio de armeiro obrigando-se a concertar

de graça os armamentos deste destacamento militar, e porque o supplicante nunca foi armeiro como consta de certidão inclusa, e o procurar este meio de poder usar o dito officio se de muito era prejuizo do supplicante pois debaixo do concerto das ditas armas de El-Rei fará todos os mais que lhe encommendarem tirando deste modo ao supplicante e aos mais que se cançaram em aprender o dito officio a conveniencia que se lhe póde arguir recorre a vossa senhoria para que em attenção de todo o referido se digne mandar seja aquelle despacho de nenhum effeito, tanto pelo prejuizo que a Sua Magestade se seguirá daquelles concertos mal feitos pelos quaes se virão a perder as armas como pela conveniencia que se segue ao dito senhor de se offerecer o supplicante para fazer gratuitamente não só os ditos concertos senão as peças novas que necessitarem os ditos armamentos sem por isso deixar de ficar sujeitos ás festas reaes pelo que — Pede a vossa senhoria seja servido assim o mandar e receberá a mercê — Despacho — Assignando o supplicante termo de cumprir com o que promette; ficará exercendo o officio de armeiro deste destacamento e o supplicante inhabilitado para o poder ser pela maior conveniencia que se segue ao serviço de Sua Magestade pelo que logrará os privilegios que lhe forem promettidos por armeiro de El-Rei. São Paulo dezesete de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos — Rubrica do senhor governador — Segue outra petição — Senhor coronel governador — Diz Antonio Alves Pereira mestre armeiro e do destacamento militar desta ci-

dade que elle supplicante lhe é preciso para constar a todo tempo em como está exercendo a occupação de armeiro de Sua Magestade fidelissima o traslado do teor do termo que para esse effeito assignou e como o escrivão da Camara por impedimento do da fazenda real lh'o não pode passar sem despacho de vossa senhoria, — Pede a vossa senhoria seja servido mandar que o dito escrivão lhe passe por certidão o dito termo para em virtude delle o mandar registar nos livros do Senado da Camara e cumpril-os pelos ditos officiaes da Camara desta mesma cidade que de vossa senhoria receberá a mercê — Despacho — Como pede. São Paulo dezoito de junho de mil e setecentos e sessenta cinco annos — Rubrica do senhor governador — Termo — João da Silva Machado escrivão da Camara desta cidade de São Paulo e por impedimento do escrivão da fazenda real etc. Certifico que em cumprimento do despacho retro do senhor governador e a requerimento de Antonio Alves Pereira mestre armeiro lhe passo o teor do termo de obrigação por certidão de que o seu teor é o seguinte — Termo de obrigação por onde se obriga Antonio Alves Pereira mestre serralheiro desta cidade de fazer gratuitamente todos os concertos e peças novas de que necessitarem os armamentos do destacamento militar desta cidade etc. Aos dezoito dias do mez de junho de mil setecentos e sessenta e cinco annos nesta cidade de São Paulo em as casas de residencia do senhor governador Alexandre Luiz de Sousa e Menezes aonde eu escrivão da Camara desta mesma cidade ao diante nomea-

do por ordem do dito senhor e em falta do escrivão da fazenda real fui vindo; e sendo ahi appareceu presente Antonio Alves Pereira mestre armeiro e por elle foi dito que se obrigava a fazer gratuitamente todos os concertos e peças novas de que necessitassem os armamentos do destacamento militar desta cidade sem que outro nenhum o podesse fazer com intentos de lograr privilegios de armeiro de El-Rei por serem estes concedidos só ao supplicante pelo dito senhor governador como constava de um despacho que nesta mesma occasião apresentou em attenção a ser o supplicante mestre examinado do dito officio, e da conveniencia que disto resulta a Sua Magestade fidelissima pelo que ficaria sem vigor e se julgaria por de nenhum effeito outro qualquer despacho que antes da data deste fosse dado o qual era de dezesete do presente mez sem se eximir por conta dos ditos privilegios de concorrer com o que lhe tocar por rata para as festas reaes e de como a tudo se obrigou na forma deste termo expressado a fazer emquanto nesta cidade residir fiz este termo em que assignou com o senhor governador para sua maior validade e eu João da Silva Machado escrivão da Camara desta cidade por impedimento do escrivão da fazenda real que o escrevi — Alexandre Luiz de Sousa e Menezes—Antonio Alves Pereira. E não se continha mais em o dito termo que é este que eu bem e fielmente aqui trasladei do proprio original a que me reporto nsta cidade de São Paulo aos dezoito dias do mez de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da

«Camara por impedimento do da fazenda real «que o escrevi e assignei — João da Silva Ma- «chado — E não se continha mais cousa alguma «em as ditas petições e termo de armeiro do des- «tacamento militar desta cidade que são estes «que eu aqui bem e fielmente registei das proprias «petições e termo de obrigação dos proprios ori- «ginas aos quaes eu me reporto que os entreguei «outra vez á parte Antonio Alves Pereira e de «como os recebeu fiz este termo digo e de como «os recebeu assignou aqui commigo João da Sil- «va Machado escrivão da Camara que o conferi «e assignei aos vinte dias do mez de junho de mil «e setecentos e sessenta e cinco annos.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Antonio Alves Pereira

Registo de um edital que mandou registar o almotacé José Antonio da Silva sobre as medidas que devem ter os vendeiros desta cidade com separação de como abaixo se vê.

José Antonio da Silva cidadão desta cidade «republicano della que de presente sirvo de al- «motacé por eleição e bem das ordenações de Sua

Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber que não só pelo clamor que ha do povo mas ainda pelo que observei a correição que nesta cidade fiz me consta que nas tavernas em que se vende aguardente da terra do reino, e vinho não ha medidas separadas para serem medidos os preditos generos pois pelas que medem aguardente da terra medem todas as mais bebidas sem se attender que o cheiro da aguardente da terra prevarica e destróe o vapor das mais bebidas, e lhes causa ruina principalmente ao vinho o qual com muita especialidade deve ser vendido com todo o asseio por razão dos sacrificios que com elle se celebra cuja culpa se faz digna de rigoroso castigo e supposto que para impor aos incursos nella não era necessario admoestação, comtudo para que se não chamem á ignorancia mandei passar o presente pelo qual mando a todos e a cada um dos taverneiros desta cidade que tiverem em suas vendas os referidos generos que no termo de oito dias que entrarão a correr da publicação desta se provam de medidas separadas para os sobreditos effeitos pena de proceder contra os que assim o não cumprirem com aquelle castigo que me parecer justo e o porteiro publicará este pelos logares publicos desta cidade e o fixará no logar costumado; e o escrivão da almotaçaria o registará no livro competente para a todo tempo constar desta determinação. Dado nesta cidade de São Paulo sob meu signal aos vinte dois dias do mez de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Almotaçaria que o subscrevi — José Antonio

da Silva — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital do almotacé José Antonio da Silva que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do mesmo almotacé do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte tres dias do mez de junho de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma petição e uma carta de Sua Magestade fidelissisima escripta a Manuel Rodrigues de Arzão mandada registar aqui pelo guarda mor Balthazar Rodrigues Borba que tudo é o que adiante segue.

Senhor juiz presidente e mais senhores do nobre Senado. Diz o guarda mor Balthazar Rodrigues Borba cidadão desta cidade que elle supplicante lhe faz a bem que nos livros do registo de provisões e ordens reaes deste Senado seja registada a carta regia que apresenta assignada pela real mão da soberana magestade do senhor dom Pedro de gloriosa memoria escripta ao bisavô

do supplicante Manuel Rodrigues de Arzão, e como para o referido necessita de despacho—Pede a vossas mercês sejam servidos mandar que o escrivão da Camara registe no dito livro a dita carta de verbo ad verbum tornando-a a entregar-lh'a e receberá mercê — Carta regia. Manuel Rodrigues de Arzão. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser informado que das datas dos Ribeiros se póde tirar grande utilidade para a minha fazenda se estas se não venderem e se administrarem por pessoa que com o seu zelo e cuidado as aproveite e pela confiança que faço de vossa pessoa vos ordeno que encommendeis que para administração destas datas escolhaes uma pessoa da vossa familia e geração que vá assistir a estas repartições das datas dos Ribeiros novamente descobertas para que escolha o que lhe parecer melhor assento para a minha fazenda, e por conta della o mande lavrar, e porque para este effeito se necessita de mantimentos e de indios podereis valer-vos dos dizimos daquellas terras das minas e quando estejam arrendados mando ordenar ao provedor da minha fazenda faça ao dizimeiro o desconto que fôr justo o que se entenderá só no primeiro anno porque para os outros haveis de mandar plantar mantimentos e ao provedor da fazenda ordeno vos satisfaça toda a despesa: e a gente que ha de trabalhar nestas datas hão de ser os indios das aldeias não se tirando mais que cinco de cada uma que se entende serão os que bastem para trabalharem nas datas e no plantar dos mantimentos sendo estes indios todos os annos reformados para que não percam o amor

ás suas aldeias e ao governador desta capitania ordeno escreva aos prelados das religiões vos dêm até cinco indios de cada aldeia que administram e á pessoa que vós escolherdes para estas datas advertireis que quando se entregar ouro na casa dos quintos ha de cobrar certidão da entrega em que se declare o quanto pesa e os quilates que toca e esta certidão digo e estas certidões que me haveis de remetter por vossa via fio da vossa pessoa que me servireis com tão boa satisfacção no aproveitamento destas datas que tenha eu logar de vos fazer mercê digo de vos fazer honra e mercê como tambem á pessoa que escolherdes para assistir a este trabalho em que espero desempenhareis a obrigação em que vos pôe a confiança que de vós faço; escripta em Salvaterra a trinta de janeiro de mil e setecentos e um — Rei — Para Manuel Rodrigues de Arzão — Numero quatrocentos e trinta e seis — E não se continha mais em a dita petição e carta que eu aqui registei a requerimento do guarda mor Balthazar Rodrigues Borba e em virtude de um despacho dos officiaes da Camara da propria a que me reporto que a resgistei bem e fielmente sem cousa que duvida faça declaro que a petição lhe não registei o despacho do Senado da Camara assim pelo esquecimento e agora o ponho que a dita petição tinha o despacho seguinte. Registe-se São Paulo em Camara vinte e sete de junho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos. Piza — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho e não se continha mais no dito despacho e petição e carta a que me reporto. São Paulo vinte e oito de junho de mil

e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi registei e assignei com a parte em como tornou a receber outra vez a dita carta que aponta na sua petição.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão.

João da Silva Machado

Balthazar Rodrigues Borba

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar a respeito das noticias da vinda do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade que pela gostosa noticia que temos da vinda de nosso general o illustrissimo e excellentissimo senhor dom Luiz Antonio de Sousa que por illustre pessoa foi por Sua Magestade fidelissima que Deus guarde eleito e nomeado para o bom governo desta capitania cujos habitadores devem com todo

zelo cuidado e alegria festejar tão augusto general com os applausos devidos conforme a possibilidade de cada um dando principio aos devidos applausos com luminarias publicas a que todos como leaes vassallos em agradecimento ao mesmo senhor e do mesmo que nos dá gosto o farão geralmente pondo suas luminarias por tres dias successivamente do dia cinco do corrente em diante para que com esta primeira demonstração se aclareiem as nossas vontades no maior applauso do mesmo que nos dá gosto; e para que assim o hajam entendido mandamos lavrar este que se publicará pelas ruas publicas e se fixará no logar costumado depois de registado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de tres de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Almeida — Piza — Coelho e não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem dos officiaes da Camara a que me reporto São Paulo tres de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que a requerimento dos vendeiros desta cidade aqui mandaram registar os officiaes da Camara a respeito dos mercadores não poderem venderem sal toucinho e fumo e tudo o mais que se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os mercadores desta cidade que por representação que fizeram a esta Camara os vendeiros desta cidade em que se achavam sujeitos ás posturas da Camára e pagando tributos das suas vendas tão somente das bebidas e comestivos e haviam muitos mercadores desta dita cidade que estavam em suas lojas vendendo sal assucar lombos fumos farinha feijão milhos e algumas bebidas generos só pertencentes aos ditos vendeiros e não a elles mercadores que não pagavam nenhum tributo nem estavam sujeitos a posturas algumas tendo nisto grave prejuizo e requerendo que qualquer dos ditos vendedores que usassem vender digo que quizessem usar de venderem os ditos generos fosse debaixo de licença desta mesma Camara e sujeitos ás posturas della: pelo que em attenção ao justo requerimento dos ditos vendeiros, mandamos que de hoje em diante que se contam seis do presente mez nenhum dos ditos mercadores poderão vender genero algum dos declarados com pena

de ficarem incursos e sujeitos a pagarem seis mil reis desta cadeia onde serão presos por trinta dias como transgressor deste edital e só o poderão fazer com licença que a tirarão debaixo da sujeição em que aquelles se acham obrigados e qualquer dos ditos vendeiros ou pessoas particulares que souberem que algum dos ditos mercadores usam da venda dos ditos comestivos sem licença desta Camara logo a ella virão denunciar dos ditos delinquentes para contra elles se proceder debaixo das penas comminadas, e mais que cada um dos denunciantes terão metade do que denunciarem ficando a outra para as despesas deste concelho: e outrosim fazemos saber a todos os moradores desta cidade que por este havemos por derogado o nosso edital publicado aos onze dias do mez de maio do presente anno a respeito de se vender o sal a meia moeda o alqueire, porquanto se acha hoje a mesma cidade abundante de sal, se observe na venda delle como antecedentemente vendiam a mil e novecentos e vinte e a dois mil reis; e a medida a tostão ficando assim entendendo os vendedores do dito sal de o não poderem vender por mais preço por não haver preço alterado ao commum do contracto; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar destinado e se registará nos livros deste Senado a que tocar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de seis de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. —

Cavalheiro — Moreira — Almeida — Piza — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos nove dias do mez de julho de 1765 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o senhor governador da villa e praça de Santos ora nesta cidade Alexandre Luiz de Sousa e Menezes escreveu a esta Camara dando parte da chegada ao Rio de Janeiro do illustrissimo e excellentissimo senhor general que o seu teor é o seguinte.

Senhor juiz presidente e mais officiaes da Camara desta cidade; o illustrissimo e excellentissimo senhor conde vice-rei do Estado me participa por carta de vinte e quatro do mez passado ter chegado na presente frota o illustrissimo e excellentissimo senhor dom Luiz Antonio de Sousa com patente do governador e

capitão general desta capitania de São Paulo ordenando-me o communique a todas as camaras da mesma capitania para que o recebam e reconheçam por seu general; e por que a esta primeiro que ás mais o devo fazer vossas mercês o tenham assim entendido lembrando-se da maior razão que lhe assiste de festejarem com demonstrações publicas a felicidade desta eleição e boa vinda de sua excellencia. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. São Paulo 5 de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos. Alexandre Luiz de Sousa e Menezes — E não se continha mais em a dita carta do senhor governador escripta a esta Camara que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez dias do mez de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Resposta da carta que os officiaes da Camara deram ao senhor governador.

Senhor coronel governador — Depois de darmos a Deus as graças reconhecendo a altissima providencia na regia eleição da illustrissima e ex-

cellentissima pessoa do senhor dom Luiz Antonio de Sousa para governador e captião general desta capitania; tambem a vossa senhoria nos confessamos obrigadissimos em nos fazer primeiros na participação que o illustrissimo e excellentissimo senhor conde vice-rei manda fazer a todas as camaras deste continente para o receberem por seu general; no que ficamos certos e tambem na demonstração possivel em que publicamente manifestamos o execessivo de nosso contentamento o que já fizemos dar principio em um triduo de luminarias em toda esta cidade solennisando com repiques de todos os sinos destas igrejas. Deus guarde a vossa senhoria muitos annos. São Paulo em Camara dez de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos. De vossa senhoria affectuosos veneradores — Manuel Cavalheiro Leitè — Ignacio Antonio de Almeida — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez dias do mez de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandou publicar o almotacé Ignacio Pedroso de Aveiros para que todos os moradores desta cidade mandem caiar todas as casas e endireitar as ruas como nelle se declara.

Ignacio Pedroso de Aveiros cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço a saber a todos os moradores desta cidade geralmente e a cada um em particular que sem embargo de um edital que mandei publicar nesta cidade terça feira que se contam nove do corrente mez para que todos os ditos moradores mandem caiar as suas casas e carpir e endireitar as ruas entulhando-lhe todos e quantos buracos tiverem nas suas fronteiras dentro do tempo de vinte dias debaixo das penas de condemnações que no mesmo edital se declarava cuja limpesa de casas e ruas é para o recebimento do illustrissimo e excellentissimo senhor general, e como de presente correm noticias que o excellentissimo senhor general não póde tardar a esta cidade por isso mando a todos os sobreditos moradores desta mesma cidade que da publicação deste meu edital a seis dias mandem todos caiar as suas casas e carpir as suas testadas endireitar as ruas entulhando-lhe todos e quaesquer buracos que tiverem em suas fronteiras: pena de que todo o que o não fizer de ser condemnado por mim em correição

que hei de fazer no fim dos ditos seis dias applicada a dita condemnação para os bens do concelho e de se mandar fazer tudo á custa de seus bens e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas desta cidade e se fixará no logar costumado depois de registado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos onze dias do mez de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos. E eu João da Silva Machado escrivão da Camara e Almotaçaria que o escrevi — Ignacio Pedroso de Aveiros — E não se continha mais em o dito edital que o almotacé Ignacio Pedroso de Aveiros aqui mandou registar e eu o registei bem e fielmente do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos onze dias do mez de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar para as quitandeiras botarem flores e folhas pelas ruas na chegada do illustrissimo e excellentissimo senhor general a esta cidade.

Nós juiz presidente e vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc.. Fazemos a saber a todos os padeiros e quitandeiras desta cidade que no dia que fizer o illustrissimo e excellentissimo senhor dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão governador e capitão general desta capitania a sua entrada nesta cidade serão obrigados a botarem por todas as ruas por onde o dito senhor passar flores e folhas que não fique nenhuma nem paragem por onde as não tenham e toda a que faltar em cumprir com este nosso edital serão condemnadas em doze tostões e presas por oito dias de onde não sairão sem pagarem a dita condemnação a qual se applicará para os bens deste concelho, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos publicar este edital que depois de registado se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte sete de julho de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Almeida —

Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte oito dias do mez de julho de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

Machado

Registo de um edital que mandaram registar os officiaes da Camara para que todos os moradores botem por tres dias luminarias na chegada do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade que no dia em que nella chegar o nosso general digo o nosso governador e capitão general o illustrissimo

e excellentissimo senhor dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão serão todos obrigados a pôrem suas luminarias com toda a solennidade devida em applauso e festejo do mesmo senhor por espaço de tres dias successivos principiando das sete horas em diante; sem que haja pessoa alguma que deixe de pôr as ditas luminarias, a pena de que toda a pessoa que faltar a esta solennidade ser condemnado em dez tostões e tres dias de cadeia de onde não sahirão sem pagarem a dita condemnação que ficará applicada para as despesas deste concelho — ficando outrosim todos advertidos que na mesma noite em que se principiarem as ditas luminarias se hão de fazer encamisadas de cavallo vestidos todos de branco com suas luzes correndo todas as ruas para o que todo o que quizer concorrer para este festejo se achará á porta do juiz ordinaria Manuel Cavalheiro Leite ás sete horas da mesma noite de onde sahirão em boa ordem para demonstração de todos e não digo demonstração do geral contentamento; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que depois de registado se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e sete de julho de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. — Cavalheiro — Moreira — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que aqui registei bem e fielmente por ordem dos officiaes da Camara que é este ao qual eu em tudo a elle me

reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte oito dias do mez de julho de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma carta de exame e licença geral passada a Antonio Teixeira da Silva do officio de ferreiro, serralheiro e armeiro como nella se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança desta cidade de São Paulo que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber aos que a presente nossa carta de confirmação e licença geral virem que havendo respeito a Antonio Teixeira da Silva official dos officios de ferreiro, serralheiro-armeiro, e a constar-nos por certidão do juiz e escrivão do officio de ferreiro, serralheiro-armeiro haverem examinado a Antonio Teixeira da Silva official dos ditos officios e acharem-no capaz e perito para obrar qualquer obra que aos ditos

officios pertencer como nos constou pela certidão que nos apresentou do dito juiz e escrivão passada em vinte oito do corrente mez e anno Havemos por bem confirmar o dito exame e lhe concedemos licença para que nesta cidade e seu termo possa usar os ditos seus officios com sua tenda aberta como mostra ser examinado, e o mesmo requeremos a todas as justiças de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde perante quem esta carta fôr apresentada para que lhe façam dar inteiro cumprimento e fé jurando o dito Antonio Teixeira da Silva de que se fará termo nas costas desta para cumprir com a sua obrigação, e se passará pela chancellaria pagando nella o que dever, e para constar do referido lhe mandamos passar a presente carta de exame e licença geral que se registará nos livros deste Senado aonde tocar. Dada e passada nesta cidade de São Paulo em Camara sob nossos signaes e sello real que perante nós serve aos 31 de agosto de 1765 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Logar do sello — Bento de Toledo Piza — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — Termo de juramento — Aos trinta e um dia do mez de agosto de mil e setecentos e sessenta e cinco nesta cidade de São Paulo em as casas do Senado da Camara aonde se achavam os vereadores actuaes com a presidencia do juiz ordinario Bento de Toledo Piza e sendo ahi appareceu presente Antonio Teixeira da Silva official dos officios de ferreiro, serralheiro, armeiro, a quem o dito juiz presi-

dente deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizesse sua obrigação no que pertence aos seus officios fazendo as obras que lhe pertencerem com verdade promptidão e de como prometteu fazer fiz este termo em que assignou com o dito juiz presidente eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Piza — Antonio Teixeira da Silva Machado — Pagou na chancellaria trinta reis — Pagou trinta reis na chancellaria a folhas cento e noventa e nove verso São Paulo o primeiro de setembro de 1765 annos — Nebias — E não se continha mais em a dita carta de exame e licença geral que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria que entreguei á parte e de como a recebeu assignou commigo João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Antonio Teixeira da Silva

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito de todos os lavradores augmentarem as plantas dos algodoeiros na forma abaixo declarada.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e lavradores deste districto que o illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania fundado no indubitavel axioma de que a agricultura das plantas que serve ao ministerio das fabricas tem sido o augmento das terras que as produzirem, nos determina appliquemos aos lavradores cuidem sem perder tempo em augmentar no possivel a dos algodões que nestes continentes pódem contribuir ex-abundantemente para a fabrica que pretende erigir na villa de Santos aonde se hão de pagar as arrobas que a ella concorrerem com dinheiro prompto fazendo certo a toda a pessoa que cada anno der á dita fabrica doze arrobas do dito algodão serão isentos seus filhos da praça de soldados; e para que tão singular advertencia em beneficio dos povos chegue á noticia de todos mandamos lavrar o presente edital que depois de publicado nos logares publicos desta cidade será registado nos livros deste Senado aonde tocar e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de sete de setembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos sete dias

do mez de setembro de mil setecentos e sessenta e cinco e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao senhor doutor chanceller da Relação do Rio de Janeiro João Alberto Castello Branco que o seu teor tal é.

Senhor doutor chanceller João Alberto Castello Branco — A juventude desta cidade fez um requerimento a este Senado pedindo-lhe mestre de Philosophia, nomeando logo para o effeito ao muito reverendo padre mestre frei Antonio de Santa Thereza, religioso de São Bento (como consta da petição junta) e como nos parece justo o requerimento por ser notoria a falta como pela capacidade do sujeito pedido, soubemos se queria por serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e da republica acceitar este emprego. Não tem duvida o nomeado padre mestre quanto ao que delle depende para este effeito, e só sim pretende a confirmação de vossa senhoria de quem espera-

mos tambem interponha seu respeito para o consentimento do seu reverendissimo padre provincial sem o qual diz o dito padre não póde obrar cousa alguma. Esperamos de vossa senhoria que attendendo a esta utilidade tanto do bem commum digo tanto do bem publico não nos deixará de honrar e attender ás nossas supplicas e no entanto esperamos as ordens de vossa senhoria que Deus guarde muitos annos São Paulo em Camara de quatorze de setembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos. De vossa senhoria os mais reverentes veneradores — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos quatorze dias do mez de setembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandaram registar os officiaes da Camara a respeito de toda a pessoa que dever foros ao Senado da Camara os virem pagar dentro em trinta dias como nelle se declara etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade que se acharem devendo foros a este Senado que dentro em trinta dias que se contarão da data deste nosso edital venham pagar os foros que cada um dever na mão do alcaide deste Senado em cuja mão se acha o rol de todos os foreiros: pena de que não o fazendo e não acudir a pagar os ditos foros no predito tempo de trinta dias de se cobrarem os ditos foros com custas; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que depois de publicado se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar, e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e seis de outubro de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Piza — Moreira — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui registei por ordem dos officiaes da Camara a que me re-

porto que registei do proprio original ao qual a elle me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte seis dias do mez de outubro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos, e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara mandaram ao inspector dos novos impostos Salvador de Oliveira Leme á villa de Sorocaba para vir dar contas dos novos impostos de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde.

Por recommendação que temos do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca para mandarmos recolher ao cofre todos os novos impostos de Sua Magestade fidelissima por assim ser muito conveniente, ao mesmo senhor por isso ordenamos a vossa mercê que sem perda de tempo e o mais breve que podér venha vossa mercê a esta cidade dar contas de tudo quanto pertencer aos mesmos novos impostos o que a vossa mercê ordenamos por serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde assim o cumpra. Deus guarde a vossa mercê muitos annos São Paulo em Camara vinte seis de outubro de mil e setecentos e sessenta e cin-

co annos — Senhor Salvador de Oliveira Leme — De vossa mercê — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — José dos Santos Rosa José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta que os officiaes da Camara escreveram ao inspector dos novos impostos Salvador de Oliveira Leme para vir dar contas dos novos impostos de Sua Magestade fidelissima que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto que a registei por ordem dos officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos dois de fevereiro digo aos dois de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara triennal que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo do traslado de escriptura de fiança que dá Gabriel Antunes da Fonseca do cartorio de segundo tabellião desta cidade.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de fiança virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e cinco aos

seis dias do mez de novembro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas e cartorio de mim tabellião ao diante nomeado appareceu presente Gabriel Antunes da Fonseca morador nesta cidade, reconhecido de mim tabellião digo de mim pelo proprio de que dou fé, e por elle me foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que por esta publica escriptura se obrigava por sua pessoa e bens moveis e de raiz presentes e futuros, á segurança do cartorio de segundo tabellião desta cidade que estava exercendo eu tabellião, no qual se achava provido por provisão regia, da pena da lei de trinta mil reis, e na forma da mesma se obrigava a todo o prejuizo que por sua omissão se seguir ao dito cartorio por sua pessoa e bens moveis e de raiz presentes e futuros, e para maior segurança offerecia e dava por seu fiador a José Antonio Rodrigues o qual por se achar presente disse em presença das mesmas testemunhas que de sua livre e espontanea vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma acceitava a dita fiança obrigando-se por sua pessoa e bens moveis e de raiz presentes e futuros á pena da lei em que succedesse ficar comprehendido o dito seu fiado ao cartorio do dito tabellião segundo desta cidade em pagar a quantia de trinta mil reis ou aquella que determina a lei digo determinar a mesma lei e á pena della se obrigava e pelo dito seu fiado foi dito que por esta escriptura se obrigava a satisfazer ao dito seu fiador toda a quantia que por elle satisfizesse na mesma forma que a lei determina ou aquella que por conta da mesma des-

embolsar em fé do que assim disseram fiado e fiador, e outorgaram me pediram lhes fizesse esta escriptura nesta nota que por me ser distribuida em o dia de hontem cinco do presente mez e anno corrente pelo distribuidor actual Manuel Izidoro de Sousa que depois declarado lh'a li acceitaram e assignaram com as testemunhas que presentes estavam. João Antonio Rodrigues — Antonio Ribeiro do Valle — moraradores nesta cidade reconhecidos pelos proprios aqui nomeados de mim tabellião Antonio Bernardino de Senna que de todo o referido dou fé e o escrevi — Gabriel Antunes da Fonseca — José Antonio Rodrigues — João Antonio Rodrigues — Antonio Ribeiro do Valle e não se continha mais nem menos do que aqui se vê escripto e declarado em a dita escriptura de que bem e fielmente extrahi este seu primeiro traslado que vae na verdade sem levar cousa que duvida faça pelo ler correr conferir, e concertar e achar em tudo e por tudo conforme o seu original a que me reporto por ter em meu poder e cartorio na propria nota em que a tomei e se acha lançada em fé do que este assignei aqui de meus signaes costumados publico e razo de que uso como abaixo se vê nesta sobredita cidade de São Paulo em o mesmo dia mez e anno retro em seu principio declarado eu tabellião Antonio Bernardino de Senna o escrevi conferi assignei na forma seguinte — Signal publico razo em testemunho de verdade — Antonio Bernardino de Senna e não se continha mais em a dita escriptura que é esta que aqui bem e fielmete registei por ordem dos officiaes

da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mez de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade por ordem do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania sobre as pessoas vadias que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Um dos principios por que em todos os seculos se têm visto descahir as maiores republicas é por deixarem introduzir nos seus povos o desprezo das leis e a ociosidade: esta uma das razões por que vemos a pobreza desta America sendo um paiz que pela sua fertilidade, e riqueza devia ser um dos mais opulentos do mundo: razão por que em obser-

vancia da carta do illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania do primeiro do presente mez e anno em que nos ordena que nos nossos districtos, façamos acto exame do viver de cada familia, e achando nós homens e outras pessoas vadias que não são uteis á republica os obriguemos a que tomem officios: ou aliás se sujeitem a plantar roças, e viverem em terras aonde possam ser corrigidos pela justiça secular, e ecclesiastica, e trabalharem em occupações uteis á mesma republica, evitando por este modo a grande ociosidade que se tem introduzido nesta cidade e seus districtos, e por isso ordenamos a todas as pessoas desta cidade e seus districtos que em suas casas tiverem pessoas vadias, sem sujeição de quererem trabalhar para elles mesmos, ou tiverem noticia de algum em outra qualquer parte; nos farão a saber dentro de trinta dias para provermos na forma que nos ordena o illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania dando-nos a saber em papel com seus nomes vidas costumes: e para que chegue á noticia de todos mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade, e se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar, e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de nove de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Cavalheiro — Moreira — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que os officiaes da Camara mandaram registar neste livro do proprio original ao qual me

reporto nesta cidade de São Paulo aos nove dias do mez de novmbro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade por ordem do illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general ácerca dos indios que andam dispersos por toda esta capitania como nelle se declara que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todas as pessoas desta cidade e seu termo que o illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania nos ordena por carta do primeiro do presente mez cuja copia é a seguinte — Tem-me sido constante que os indios pertencentes ás aldeias desta capitania

andam de tal forma dispersos por toda ella, e tão sem sujeição que vivem á lei da natureza seguindo-se disto muitas desordens que se evitam com as prevenções seguintes. Logo que vossas mercês receberem esta, façam expulsar todos os indios que andarem por esta cidade, e seus districtos em ordem a que vão viver nas suas respectivas aldeias: razão por que e em observancia da dita carta ordenamos que todos os indios e indias que andarem por esta cidade e seu termo fóra das suas aldeias que dentro em quinze dias se recolham cada um ás suas respectivas aldeias aonde cada um estiver alistadò por assim ser conveniente ao serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde das quaes não poderão sahir sem licença de seus maioraes até o illustrissimo e excellentissimo general lhes dar as providencias necessarias para os seus bons governos e costumes; pena de que todo o que fôr achado fóra das suas aldeias serem presos e castigados a arbitrio do illustrissimo e excellentissimo senhor general e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará, e registará nos livros deste Senado, e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de nove de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Rosa — Coelho e não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos nove

dias do mez de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo da provisão de escrivão da Camara passada a mim João da Silva Machado escrivão actual da Camara etc.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor da Guiné e da conquista navegação commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a João da Silva Machado haver arrematado por tempo de tres annos por ordem de vinte e quatro de outubro de mil e setecentos e sessenta e um, no Tribunal da Junta da Fazenda que mandei estabelecer no Rio de Janeiro, a serventia do officio de escrivão da Camara, e mais annexos da cidade de São Paulo, offerecendo por ella duzentos e sessenta mil reis de donativo, pelo referido tempo, e por esperar delle, que nas obrigações que lhe tocarem, se haverá com boa satisfacção, guardando em tudo o meu serviço e o direito ás par-

tes; Hei por bem, e faço mercê de prover ao dito João da Silva Machado na serventia do referido officio de escrivão da Camara, e mais annexos da cidade de São Paulo, pelo sobredito tempo de tres annos, não tendo crime algum, emquanto eu houver por bem, ou não mandar o contrario, e que possa nomear serventuario idoneo nos seus impedimentos; que não forem de erro de officios, e com elle haverá o ordenado (se o tiver) e todos os prós, e percalços que direitamente lhe pertencerem; pelo que ordeno ao governador da praça de Santos, e ministros, a que tocar, o deixem servir e continuar debaixo da posse, e juramento, que já houve; e porque constou por certidão do escrivão do almoxarifado desta cidade ter dado fiança no livro terceiro dellas a folhas cento e sessenta e tres ao referido donativo, que deve ir pagando no fim de cada um anno, que se fôr vencendo, e as terças partes se as dever, e ter pago nove mil reis de novos direitos, que se carregaram em receita no livro primeiro della a folhas trinta e nove verso que serve com o almoxarife João Alvares da Costa; e assim mais quinhentos e quarenta reis da mercê de poder nomear serventuario, que ficam carregados ao dito almoxarife a folhas trinta e nove verso della, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na chancellaria o que conforme o seu regimento dever á minha real fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos livros da secretaria deste expediente (sem o que não terá effeito esta provisão) como tambem nos da fazenda real respectiva, para inteirar com este provimento todo o mais

tempo que tiver servido, e evitar a fraude de outros gratuitos com que costumam ser empregados sem a verdadeira formalidade e esta se guardará, e cumprirá, como nella se contem sem contradicção alguma: El-Rei nosso senhor o mandou pelo conde vice-rei do seu conselho presidente do Tribunal da Junta da Fazenda. Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, José Pereira Leão a fez em os onze de março de mil e setecentos e sessenta e cinco e pagou tres mil e quinhentos e vinte reis de feitio, e registo na forma do regimento da secretaria do estado do Brasil o secretario do estado Francisco de Almeida de Figueiredo a fez escrever — Conde vice-rei — Provisão por que Vossa Magestade faz mercê de prover a João da Silva Machado na serventia do officio de escrivão da Câmara e mais annexos da cidade de São Paulo por tempo de tres annos não tendo crime algum como acima se declara — Para Vossa Magestade ver — Logar do sello — João Alberto Castello Branco — Pagou na chancellaria seiscentos e quarenta reis Rio de Janeiro treze de março de mil e setecentos e sessenta e cinco — Ramos — Registada no livro dezoito que serve de registo geral nesta secretaria do Estado a folhas sessenta e cinco verso Rio quatorze de março de mil setecentos sessenta e cinco — Figueiredo — Cumpra-se como Sua Magestade manda, e registe-se aonde tocar Santos vinte e seis de setembro de mil e setecentos e sessenta e cinco — Dom Luiz Antonio de Sousa — Registada no livro primeiro que serve de registo das provisões da junta na

secretaria deste governo a folhas cinco Santos nove de outubro de mil e setecentos e sessenta e cinco — Silva — Registada a folhas cento e cincoenta e cinco no livro terceiro que nesta Provedoria da Fazenda Real serve de registos das provisões dos officios praça de Santos nove de outubro de mil e setecentos e sessenta e cinco — Angelo Xavier do Prado — Cumpra-se — Pereira da Silva — Cumpra-se como Sua Magestade fidelissima que Deus guarde manda, e registe-se São Paulo em Camara nove de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco — Cavalheiro — Moreira — Rosa — Coelho — Termo de posse — Aos nove dias do mez de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos nesta cidade de São Paulo em as casas do Senado da Camara em acto de vereança estando presentes o juiz presidente della Manuel Cavalheiro Leite, e vereadores actuaes Ignacio Pinto Moreira e José dos Santos Rosa; e com assistencia do procurador actual o capitão José Gonçalves Coelho, e sendo ahi apresentou o escrivão actual deste Senado em acto de vereança esta provisão de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde para por ella servir o officio de escrivão da Camara e almotaçaria desta cidade e seu termo em que está provido por tempo de tres annos em virtude da qual provisão lhe démos posse dos ditos officios como é mandado e para constar mandamos fazer este termo em que por estar cumprida pelo illustrissimo e excellentissimo senhor general, e pelo doutor corregedor nos assignamos, e eu João da Silva Machado escrivão da Camara actual que

o escrevi — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita provisão do escrivão da Camara e almotaçaria passada a mim escrivão actual que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto digo da propria a que me reporto São Paulo nove de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se abrir um pelouro dos juizes e mais officiaes da Camara que hão de servir o anno futuro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fi-

delissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos e homens bons que andam na governança deste Senado, que domingo que se contam oito do mez de dezembro do presente anno se ha de abrir um pelouro na casa da Camara para se vir no conhecimento dos juizes, e mais officiaes da Camara que hão de servir nesta cidade o anno de mil e setecentos e sessenta e seis, para o que todos os sobreditos republicanos se acharão no Senado da Camara pelos tres horas da tarde do dito dia para assistirem á abertura do dito pelouro, e para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelos logares publicos e depois de registado para a todo o tempo constar se fixará. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte tres de novembro de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Almeida — Rosa — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro dias do mez de novembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandou publicar nesta cidade o almotacé João Corrêa da Silva no presente mez de dezembro que é o seguinte.

O licenciado João Corrêa da Silva cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores vendeiros e mais pessoas desta cidade que segunda feira que se contam nove do presente mez hei de sahir de correição por esta cidade, e na mesma forma hei de sahir aos trinta do presente mez para o que ordeno a todas as pessoas desta sobredita cidade que mandem carpir as suas testadas de suas casas e quintaes alimpando e entulhando todos quantos buracos tiverem em suas fronteiras pena de que não o fazendo e achando-os eu comprehendidos em alguma falta de os condemnar a todos a meu arbitrio, cuja condemnação é para as despesas do concelho, e nas mesmas penas incorrerão todos os vendeiros que não tiverem suas almotaçarias correntes, e todos os seus generos almotaçados na forma que são obrigados; outrosim faço saber a todas as pessoas desta cidade que não poderão atravessar os mantimentos alguns assim que chegam a esta cidade para os revenderem ao povo sem primeiro constar está o povo satisfeito e tem corrido as ruas desta cidade os donos das carregações tres dias; pena de que fazendo o contrario, e chegando-me a noticia de

os haver por condemnados em seis mil reis para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas desta cidade e depois de registado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi — João Corrêa da Silva — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos quatro dias do mez de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim

Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se arrematarem os estancos do termo e mais contractos como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quarta feira que se contam dezoito do presente mez se hão de entrar a arrematar os estancos do termo desta cidade e mais contractos a quem por elles mais der e na forma do estylo e em virtude dos capitulos do doutor corregedor desta comarca e por isso toda a pessoa que quizer lançar nos ditos estancos ou contractos mencionados podem chegar a este Senado desde o dito referido dia em diante que se lhe tomarão seus lanços para se arrematarem os ditos contractos, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas desta cidade, e depois de registado se fixará no logar costumado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quatorze de dezembro de mil setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Piza — Moreira — Rosa — Cerqueira e não se continha mais em o dito edital que eu

aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dezeseis dias do mez de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que mandou publicar nesta cidade o almotacé actual o licenciado João Corrêa da Silva como nelle se declara.

O licenciado João Corrêa da Silva cidadão e republicano desta cidade nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Faço saber a todos os moradores desta cidade e que dentro della tiverem porcos que os recolham a suas casas dentro em vinte e quatro horas pena de que não os recolhendo passadas as ditas vinte e quatro horas que lhe assigno de lhe serem mortos a metade para quem os matar e a outra metade para os presos da cadeia, e qualquer official de justiça

ou capitães do matto passadas as vinte e quatro horas que lhe assigno depois de publicado este meu edital poderão matar todos os porcos que toparem pelas ruas desta cidade: e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros a que tocar para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado neste cidade de São Paulo aos dezoito dias do mez de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi — João Corrêa da Silva — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do almotacé a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dezenove de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçria que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta precatoria de diligencia passada ex-officio para bem da arrecadação do novo subsidio hoje imposto que se estabeleceu na villa de Sorocaba sobre o gado vaccum e mais animaes de bestas e cavallos que vêm das partes do Rio Grande do Sul e Curitiba e passam pelo registo da dita villa de que é cobrador e recebedor Salvador de Oliveira Leme.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a vossas mercês senhores juiz presidente e mais officiaes do nobre Senado da villa de Sorocaba, que tendo nós obrigação de cuidar na arrecadação do novo donativo ou imposto que se estabeleceu nesta cidade e sua comarca para Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a que não haja extravio algum e desejando nós pôr todo o cuidado em semelhante direito real que se estabeleceu nesta cidade em trinta e um de julho de mil e setecentos e cincoenta e seis annos maiormente ao gado vaccum e cavallos que transitam pelo passo dessa mesma villa por cuja arrecadação se encarregou a Salvador de Oliveira Leme o qual supposto tenha feito varias remessas de dinheiro e barras procedido deste donativo que se recolheu ao cofre do juizo dos

orfãos desta cidade como constará dos conhecimentos que ha de ter em si o mesmo recebedor das remessas que tem feito por si e por interpostas pessoas, porem como com as ditas remessas não veiu lista formal das pessoas que satisfizeram o real donativo por esta razão e para averiguação do rendimento que tem produzido o gado bestas, e cavallos que têm transitado até o presente pelo passo dessa villa, e para darmos conta formal do dito rendimento se não póde armar esta sem que dessa villa venha uma lista geral de todas as pessoas que passaram pelo registo e passo dessa villa com gado vaccum, bestas, e cavallos, e das fianças que deram para satisfacção do real donativo vindo expressamente declarado na dita lista os nomes dos fiadores originaes devedores, e as quantias que cada um estava obrigado a satisfazer e das que estão já satisfeitas e das que faltam por pagar pertencentes ao mesmo real donativo para se fazer um verdadeiro calculo do rendimento que tem havido desde o seu estabelecimento até o fazer da mesma lista a qual vossas mercês mandarão fazer perante si pelo escrivão desse nobre Senado fazendo vir á sua presença para este effeito ao dito cobrador Salvador de Oliveira Leme, e para elle declarar a naturalidade e assistencia dos devedores e fiadores que tudo ha de constar dos livros em que registam as vias e obrigações para evitar a confusão que ha nessa cidade a esse respeito pela carta das fianças que nesta Camara deram algumas pessoas que transitam com animaes e se obrigaram a apresentar guias do recebedor do dito registo que

até agora as não apresentaram, cuja lista assim feita farão vossas mercês ditos senhores remetter a este Senado com toda a brevidade possivel por assim ser muito conveniente ao serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde que fazendo-o assim vossas mercês cumprir e executar cumprirão com a recta justiça que costumam fazer no que farão grande serviço a Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a nós mercê e o mesmo faremos quando por parte desse muito nobre Senado nos fôr requerido e deprecado estas e outras semelhantes diligencias. Dada e passada nesta cidade de São Paulo sob nossos signaes e sello real que perante nós serve em Camara de vinte tres de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Logar do sello — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — José dos Santos Rosa — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais cousa alguma em o dito precatorio que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do juiz e mais officiaes da Camara para a todo tempo constar a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro dias do mez de dezembro de mil e setecentos e sessenta e cinco annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

ANNO DE 1766

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar a respeito da carne de vacca a que preço se ha de vender a arroba de carne até se não arrematar o corte do açouge cujo edital é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber aos que o presente digo fazemos saber a todos os criadores que criam gado no termo desta cidade que de hoje em diante poderão cortar as rezes que quizerem de sua criação no açougue publico desta cidade a quatrocentos e quarenta reis a arroba; e a de Curitiba, e Colonia a trezentos e vinte reis; até se arrematar o corte pelo que fôr util e bem commum da republica e toda a pessoa que cortar fóra do dito açougue incorrerá na pena de seis mil reis e trinta dias de cadeia tomando-lhe a carne por perdida para se repartir com os presos e serão obrigados a tirarem licenças pelos almotaceis de que darão o estipendio costumado para os bens deste concelho,

e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e fixará no logar costumado depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Cavalheiro — Moreira — Almeida — Coelho — E não se continha mais em o dito edital que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual eu me reporto nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim

Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram á Camara da villa de Sorocaba a respeito dos novos impostos de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram

encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver por cobrar para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil setecentos e sessenta e seis annos — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — etc.

Registo de outra carta escripta aos officiaes da Camara da villa de Itu' como della se vê.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo estabelecimento nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver por cobrar para averiguação de tudo o que assim encarregamos a vossas mercês pelo

serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossas mercês. Affectuosos veneradores — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta.

Registo de outra carta escripta aos officiaes da Camara da villa de Pernaiba etc.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves

Coelho — E não se continha mais em a dita carta acima etc.

Registo de outra carta escripta aos officiaes da Camara da villa de Jundiahy etc.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta.

Registo de outra carta para os officiaes da Camara da villa de Mogi das Cruzes etc.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha ao cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta acima etc.

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram á Camara da villa de Jacarahy etc.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram

encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta acima etc.

Registo de outra carta que os officiaes da Camara escreveram aos officiaes da Camara da villa de Taubaté etc.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha ao cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de

tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta acima etc.

Registo de outra carta para os officiaes da Camara da villa de Pindamonhangaba etc.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira —

Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais em a dita carta acima.

Registo de outra carta que os officiaes da Camara escreveram aos officiaes da Camara da da villa de Guaratinguetá.

Senhores do Nobre Senado. Pelo novo imposto estabelecido nesta cidade a que ficaram encarregadas as camaras desta comarca se ordena a que se recolha a este cofre todo o rendimento do dito novo imposto para delle se fazer real entrega para o que vossas mercês logo logo que receberem esta com a brevidade mais possivel farão remessa de todo o dinheiro cobrado com as suas clarezas necessarias como tambem do que estiver para cobrar, para averiguação de tudo o que assim o encarregamos a vossas mercês pelo serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde e a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dois de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossas mercês. Affectuosos veneradores. — Manuel Cavalheiro Leite — Ignacio Pinto Moreira — Ignacio Antonio de Almeida — José Gonçalves Coelho — E não se continha mais cousa alguma em as nove cartas que os officiaes da Camara desta cidade de São Paulo escreveram ás Camaras desta comarca de serra acima por serviço de Sua Magestade fidelissima que Deus

guarde que são estas que eu aqui bem e fielmente registei das proprias por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara ás quaes me reporto nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de janeiro de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar a respeito do açougue emquanto se não arremata o contracto das carnes que o seu teor é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador ,cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos a saber a todos os criadores de gados desta cidade e seu termo que do seu curral quizerem cortar suas rezes no açougue publico desta cidade o façam vendendo a arroba de carne sendo da terra a quatrocentos reis a arroba e a carne de Curitiba e Colonia a trezentos e vinte reis a arroba pa-

gando primeiro ao almotacé os cento e sessenta reis por cabeça para este Senado isto até se arrematar o corte do açougue pelo que fôr mais util ao bem commum; e toda a pessoa que cortar carne fóra do açougue incorrerá na pena de seis mil reis de condemnação para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia e tomar-se-lhe a carne por perdida para os presos da cadeia e por este nosso edital havemos por reformado o edital publicado nesta cidade em dois de janeiro do corrente anno de que para constar mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de nove de janeiro de mil e setecentos sessenta e seis annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Penteado — Lara — Campos — Cunha — Nunes e não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara ao qual eu me reporto nesta cidade de São Paulo aos onze dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania que o seu teor é o seguinte.

Representamos a vossa excellencia o juiz presidente e mais officiaes da Camara que o sargento mor dos auxiliares desta cidade e o sargento mor da cavallaria mandaram notificar aos officiaes da Camara que actualmente servem para assistir ás mostras, e marcharem com fardamento de soldado nas companhias, respectivas; e porque representando os officiaes da Camara notificados que o seu exercicio, que por bem da publica utilidade exercem lhe era incompativel com o necessario de soldados não foram attendidos, obedecendo á voz de vossa excellencia foram á mostra porque supposto haver bastante fundamento para se considerarem isentos por suas occupações, comtudo por não saberem se era do agrado de vossa execellencia esta intelligencia se sujeitaram a ir correndo igual parelha com toda a sorte de gente com detrimento de seus honrosos cargos na falta de distincção, e menosprezo de suas pessoas; e porisso na acertadissima providencia de vossa excellencia esperamos o melhoramento que pretendemos. Deus guarde a vossa excellencia digo Deus guarde a vida e pessoa de vossa excellencia como havemos mister. São Paulo em Camara de quatorze de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossa execellencia obedientes subditos Jeronymo de Camargo Pi-

mentel — Ignacio Xavier de Almeida Lara — Fructuoso Forquim de Campos — Antonio Fernandes Nunes — E não sé continha mais em a dita carta que os offficiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excelletissimo senhor governador e capitão general desta capitania que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma provisão de guarda mor substituto do districto da freguezia de Mogi das Cruzes passada a José da Cruz de Almada pelo illustrissimo e excellentissimo senhor governador desta capitania como abaixo se declara etc.

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, morgado de Matheus fidalgo da casa de Sua Magestade, e do seu concelho senhor dona-

tario da villa de Ovelha do Mourão alcaide mor, e commendador da commenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo, governador, actual do Castello da Barra de Vianna governador e capitão general da capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que attendendo a me representar por sua petição José da Cruz Almada, que pelo alvará do guarda mor geral das minas que juntava se via estar nomeado para exercer a occupação de guarda mor seu substituto do districto da freguezia de Mogi das Cruzes e porque o não podia ser sem provisão me pedia lhe mandasse passar; ao que attendendo eu, e que o dito servirá com acerto: Hei por bem prover ao dito José da Cruz Almada na occupação de guarda mor substituto do districto de Mogi das Cruzes, que servirá emquanto eu o houver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario: — Pelo que mando ao superintendente das terras mineraes da comarca de São Paulo, lhe dê posse, e juramento para bem servir a dita occupação, com a qual haverá os emolumentos que dispõe o regimento dos guardas mores, que se observa, e não pagou novos direitos pelos não dever: e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará, nos livros da secretaria deste governo e mais partes a que tocar. Dada nesta villa de Santos Pedro Martins Coimbra a fez aos vinte sete de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. Thomaz Pinto da Silva secretario do go-

verno a fez escrever — Dom Luiz Antonio de Sousa — Logar do sello — Provisão por que vossa excellencia ha por bem prover a José da Cruz Almada na occupação de guarda mor substituto do districto da freguezia de Mogi das Cruzes na forma que acima se declara. Para vossa excellencia ver — Registada no livro primeiro que serve de registo geral na secretaria deste governo a folhas sessenta e um Santos vinte sete de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos. Thomaz Pinto da Silva — Termo de posse e juramento dado ao capitão José da Cruz Almada do cargo de guarda mor substituto do districto de Mogi das Cruzes — Etc. Aos vinte nove dias do mez de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos nesta villa e praça de Santos em casas da residencia do doutor ouvidor geral e superintendente das terras mineraes aonde eu tabellião ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi appareceu presente o capitão José da Cruz Almada e por elle foi apresentada a provisão verso por onde constava achar-se provido no cargo de guarda mor substituto do districto da freguezia de Mogi das Cruzes pelo illustrissimo e excellentissimo senhor general dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, e pelo dito capitão José da Cruz Almada foi requerido a elle doutor superintendente Salvador Pereira da Silva que em observancia da dita provisão lhe désse posse e juramento do dito cargo de guarda mor e sendo-lhe com effeito deferido o dito juramento pelo sobredito ministro sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem

malicia servisse a dita occupação de guarda mor na forma de seu regimento e recebido por elle o dito juramento debaixo do qual assim o prometteu fazer na forma que lhe era encarregado e logo elle dito ministro o houve por empossado do dito cargo na forma do estylo e de tudo para constar mandou fazer este termo que assignou com o sobredito guarda mor empossado e eu Manuel José da Silva escrivão que o escrevi — Salvador Pereira da Silva — José da Cruz Almada e não se continha mais em a dita provisão de guarda mor substituto da freguezia de Mogi das Cruzes passada a José da Cruz Almada que é esta que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto que a registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara desta cidade a qual tornei a entregar á parte e de como a recebeu assignou commigo escrivão da Camara neste registo para a todo tempo constar. São Paulo dez de fevereiro de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que a registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

José da Cruz Almada

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazer correição geral como nelle se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que sabbado que se contam vinte dois do presente mez havemos de sahir de correição geral pelas ruas publicas della revendo e examinando tudo quanto está a bem de nossos cargos; para o que todos os moradores desta cidade mandarão alimpar e carpir as suas testadas entulhando e endireitando todos e quaesquer buracos que tiverem em suas fronteiras pena de que não o fazendo e forem comprehendidos em alguma falta de serem por nós condemnados em correição a nosso arbitrio para as despesas do concelho; e na mesma forma todos os mercadores, vendeiros e mestres de officios, e todos os mais officiaes nos apresentarão suas licenças, cartas de exames correntes na forma do estylo com os seus escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Sendado na forma devida; pena de que todo o que fôr achado sem licença ou cartas de exame; ou vendendo nas suas lojas, ou vendas, ou trabalhando em officios publicos sem mostrarem as ditas licenças ou cartas de exame, de serem condemnados em seis mil reis

para as despesas do concelho e trinta dias de cadeia; e na mesma forma todas as padeiras que costumam vender pão nesta cidade nos apresentarão tambem suas licenças correntes, e se ajuntarão todas na quitanda para lhe ser pesado o pão pena de que toda a que faltar e fôr comprehendida na diminuição do pão de serem condemnadas ao nosso arbitrio e o pão tomado por perdido para os pobres doentes que houverem nesta cidade, e na cadeia e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar, e depois se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quinze de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Pimentel — Lara — Campos — Cunha — Nunes — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que aqui registei bem e fielmente do proprio original por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos quinze dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo senhor governador e capitão general escreveu aos officiaes da Camara em resposta da que lhe escreveram que se acha registada neste livro a folhas 179 verso de que o teor é o seguinte.

Louvo muito a vossas mercês a acertada resolução de observarem cegamente ao que lhe intimou o sargento maior dos auxiliares da parte de Sua Magestade porque nisso mostraram vossas mercês o zelo fidelidade, e honra de que justamente prezam de fieis vassallos do dito senhor, motivos estes que mais intimamente me obrigam a satisfazer a vossas mercês como o satisfaço, ordenando ao dito sargento maior não obrigue mais a vossas mercês cuja resolução participo tambem a vossas mercês que Deus guarde. Santos dezenove de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos — Dom Luiz Antonio de Sousa — Senhor juiz ordinario e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais em a dita carta que o illustrissimo excellentissimo senhor general escreveu aos officiaes da Camara que é esta que eu bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte dois dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma petição e uma provisão de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde que a requerimento de André Alves da Silva syndico actual e procurador das esmolas dos santos logares e por ordem dos officiaes da Camara aqui mandaram registar que tudo é o seguinte etc.

Diz André Alves da Silva syndico actual e procurador das esmolas dos santos logares que se tiram para ajuda de sustentar os religiosos que habitam e conservam os ditos santos logares que Sua Magestade fidelissima foi servido conceder pela provisão junta para as camaras que tivessem quatrocentos mil reis de reditos podessem dar esmola até quatro mil réis, e como já em outros annos preteritos se deu dos reditos deste nobre Senado as esmolas de quatro mil reis e neste anno de sessenta e seis se lhe deve dar tambem a dita esmola por isso — Pede a vossas mercês lhe façam a esmola mandar dar a dita

quantia de quatro mil reis registando-se primeiro a dita provisão real junta nos livros deste nobre Senado e receberá a mercê. Despacho — Registe-se e quando houver dinheiro requererá. São Paulo em Camara do primeiro dia do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos — Pimentel — Lara — Cunha — Nunes — Registo da provisão regia — Dom José por graça de Deus rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber que o padre commissario geral da Terra Santa — me representou por sua petição que fôra servido de lhe prorogar por tempo de tres annos a graça da antiga mercê de que todas as camaras de cada uma das cidades, villas logares deste reino e seus dominos e ilhas que tiverem quatrocentos mil reis de renda lhe podessem dar até á quantia de quatro mil reis de esmolas as que tiverem cem mil reis lhe podessem dar até quatrocentos reis para ajuda do sustento dos religiosos que assistiam na Terra Santa em conservação dos logares em que Christo dera por nós a vida; e como o tempo dos tres annos da dita graça estava findo me pedia lhe fizesse mercê prorogar-lhe outros tres annos da mesma graça mandando-lhe passar nova provisão na forma da antiga e com as mesmas clausulas nella expressadas; e visto o que allegou e resposta do procurador de minha real corôa a quem se deu vista e não teve duvida — Hei por bem fazer mercê: ao supplicante de lhe prorogar a dita graça por tempo mais de tres annos, além do que já lhe concedi para que os officiaes das camaras de cada uma das villas cidades e loga-

res deste reino, seus dominios e ilhas, que tiverem quatrocentos mil reis, lhe possam dar até quatro mil reis de esmola, e as que tiverem cem mil reis lhe possam dar até quatrocentos reis para ajuda do sustento dos religiosos que assistem na Terra Santa em conservação dos logares santos della com declaração que na dita esmola não entrará a minha terça; e o dito commissario geral ou a pessoa que o seu poder tiver que lhe apresentar esta provisão dará conhecimento em forma do que assim receber a cada uma das ditas Camaras e ficará assentado nos livros delles para os provedores das comarcas lh'os levarem em conta o que assim hei por bem ficando esta provisão trasladada nos ditos livros para não pôrem a isso duvida pelo que mando aos officiaes das ditas camaras a todos os corregedores provedores juizes e mais justiças a que o conhecimento disto pertencer cumpram e guardem esta provisão como nella se contem, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario e não pagou novos direitos pelos não dever por ser para esmola e constar assim por certidão dos officiaes delles. El-Rei nosso senhor o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assignados de seu conselho e seus desembargadores do Paço Thomé Lourenço de Carvalho a fez em Lisbôa a dezoito de agosto de mil e setecentos e sessenta annos de feitio desta gratis Antonio Pedro Vergolino a fez escrever — Antonio Velho da Costa Antonio José de Affonseca Lemos — Manuel Gomes de Carvalho — Pagou nada de direitos da

chancellaria por ser para esmola e aos officiaes seiscentos e oitenta reis Lisbôa vinte e tres de agosto de mil e setecentos e sessenta. Dom Sebastião Maldonado — Registada na chancellaria mor da côrte e reino no livro dos officios, e mercês a folhas trezentas e trinta e seis Lisbôa vinte tres de agosto de mil e setecentos e sessenta — João Tiburcio Barbosa — Gratis seiscentos e oito por resolução de Sua Magestade de trinta de julho de mil e setecentos e sessenta em consulta do Desembargo do Paço — E não se continha mais em a dita provisão que o syndico das esmolas dos santos logares André Alves da Silva mandou registar que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officias da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo a qual a tornei a entregar ao syndico e de como a recebeu assignou commigo para a todo tempo constar aos dois de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

André Alves da Silva

Registo de uma carta que os officiaes da Camara da villa de Jacarehy escreveram a esta Camara a respeito dos novos impostos e em resposta de outra carta que esta Camara lhe escreveu que é o seguinte.

Senhores officiaes da Camara. Recebemos a de vossas mercês em que nos encarregam a arrecadação do novo imposto e remessa do mesmo para perante vossas mercês se fazer delle entrega; ao que haviamos com obrigação dar satisfacção quando nesta terra ficasse esse onus; porem como o doutor corregedor vindo dessa diligencia por esta villa ser tão summamente pobre se commiserou della e a isentou do tal novo imposto motivo de não fazermos nossa obrigação conforme a ordem de vossas mercês a quem Deus guarde muito annos Jacarahy em Camara de vinte sete de janeiro de mil setecentos e sessenta e seis — De vossas mercês muito veneradores e servos — Bento Pires e Moraes — Antonio de Barros Leme — João de Godoy Moreira — José Corrêa de Toledo — Albano Rodrigues Moreira e não se continha mais em a dita carta que os officiaes da Camara da dita villa de Jacarahy escreveram a esta Camara que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade aos dois dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da

Silva Machado escrivão da Camara que a registei e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da villa de Mogi das Cruzes escreveram a esta Camara em resposta da que esta Camara lhe escreveu que é a seguinte.

Senhores officiaes do Nobre Senado — Na que de vosas mercês recebemos de dois de janeiro do presente anno vemos o que nos determina sobre a remissão do rendimento do novo imposto desta villa, e somos a dizer a vossas mercês que nesta Camara se acha um termo lavrado pelos officiaes da Camara do anno de mil e setecentos e tres em que nella se declara que nos taverneiros em quem lançado o dito donativo estavam estes absolvidos por ordem do doutor ouvidor geral e corregedor da comarca em que os absolvera por um despacho que se acha neste concelho sem prejuizo da fazenda real e como dahi por diante não fizeram mais arrecadação por isso se não acha dinheiro algum no cofre dor orfãos desta villa aonde se costumava recolher para remettermos a vossas mercês, e como assim achamos quando entramos a servir sem os nossos antecessores cobrarem da mesma forma esta e como pelo doutor ouvidor geral Domingos João Viegas que deu o despacho pa-

ra se não cobrar dos taverneiros sem prejuizo da real fazenda assim o achamos na forma que temos dito. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Mogi dezesete de janeiro de mil e setecentos e sessenta e seis. De vossas mercês veneradores — Manuel de Sousa Brito — Manuel da Fonseca Coelho — Antonio da Cunha Gago — Vito Corrêa da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que os officiaes da Camara da villa de Mogi das Cruzes escreveram a esta Camara em resposta da que esta Camara lhe escreveu que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um bando que o illustrissimo e excellentissimo senhor general mandou publicar nesta cidade de que o seu teor é o seguinte.

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão morgado de Matheus fidalgo da casa de Sua Magestade e do seu conselho senhor donatario da villa de Ovelha do Mourão, alcaide mor e commendador da commenda de Santa Maria de

Vimiosa da Ordem de Christo governador actual do Castello da Barra de Vianna governador e capitão general da capitania de São Paulo etc. Por me ser presente que muitos moradores dessa cidade e seu districto attendendo ás conveniencias da sua accommodação e por fugir ao serviço de Sua Magestade que Deus guarde se têm ausentado das suas habitações, desertando dellas para os mattos com total prejuizo da republica, e escandalo dos naturaes, ordeno que toda a pessoa que desertar da terra sem licença dos seus officiaes, e aquelles que tiverem desertado não se recolherem logo aos sitios em que costumam morar depois da publicação deste a um mez ficarão incursos nas penas de desertor, e como taes serão procurados, e presos a todo o tempo que apparecerem e remettidos em correntes a esta praça para serem castigados rigorosamente a meu arbitrio e para que chegue á noticia de todos mandei lançar este bando a toque de caixa nessa dita cidade de São Paulo e affixal-o na parte mais publica da mesma registando-se nos livros da secretaria deste governo e mais partes a que tocar. Dado nesta villa de Santos aos vinte cinco dias de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis Thomaz Pinto da Silva secretario do governo o fez escrever — Dom Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais em o dito bando que o illustrissimo e excellentissimo senhor general mandou publicar nesta cidade que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto o qual registei por ordem vocal do juiz presidente do Senado da Camara Francis-

co Rodrigues Penteado nesta cidade de São Paulo aos tres dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uns privilegios concedidos aos syndicos das esmolas dos santos logares que o seu teor é o seguinte e dos privilegios dos syndicos dos religiosos de Santo Antonio.

Privilegios dos syndicos dos religiosos de Santo Antonio e santos logares.

Diz André Alves da Silva syndico nesta cidade das esmolas dos santos logares que do instrumento junto tirado em publica forma subscripto e assignado pelo tabellião Custodio da Costa de Gouvêa na cidade do Rio de Janeiro de folhas tres verso até folhas sete verso se vê a copia de duas provisões, e de como foram registadas, uma do senhor rei dom João o quinto em que concede aos syndicos dos religiosos de Santo Antonio do Estado do Brasil os privilegios

que na mesma provisão são declarados, e outra provisão por onde o senhor vice-rei deste Estado, Vasco Fernandes Cesar de Menezes na cidade da Bahia concede os mesmos privilegios aos syndicos das esmolas dos santos logares como na dita provisão se declara, e porque sabe o supplicante que as ditas provisões não estão ainda registadas no livro dos registos deste Senado por isso pede a vossas mercês lhe façam mercê mandar que o escrivão deste nobre Senado registe copiando as ditas duas provisões na forma dellas e receberá mercê — Despacho como pede São Paulo em Camara o primeiro de março de mil e seiscentos e sessenta e seis annos — Pimentel — Lara — Cunha — Nunes — Em cumprimento do qual despacho registei as ditas duas provisões de que a mesma petição faz menção que do traslado authentico que apresentou de folhas tres verso até folhas sete verso se acham as ditas provisões de privilegios de cujas o teor são os seguintes — Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a me representar o provincial da provincia de Santo Antonio do Brasil que naquellas partes padecem os conventos muitas faltas por recusarem muitos o officio de syndicos dos taes conventos por não terem privilegios nem isenções algumas com que fique remunerado o seu trabalho e dispendios de suas fazendas motivos que obrigaram aos reis meus predecessores conce-

derem algumas isenções aos syndicos da Ilha da Madeira, e barbeiros dos conventos como constava dos documentos que apresentou pedindo-me lhe concedesse por esmola aos syndicos, e cirurgiões dos conventos daquellas provincias os mesmos privilegios já concedidos aos da Ilha da Madeira e tendo a tudo consideração, e por fazer esmola aos conventos da dita provincia de Santo Antonio do Brasil hei por bem de conceder aos syndicos, e cirurgiões dos ditos conventos o privilegio de serem isentos e escusos de pagarem nenhumas peitas reaes pedidos serviços nem emprestimos que estejam nem fossem lançados digo que estejam ou fossem lançados no dito estado nem sejam obrigados a acompanharem presos nem dinheiros nem a serem tutores nem curadores de nenhuma pessoa salvo se as taes tutorias forem lidimas, nem possam ser constrangidos a servirem officios nem cargos do concelho contra sua vontade nem sejam postos por besteiros de conto se até agora o não foram e da mesma maneira hei por bem e me praz que não paguem jagadas nem oitavos de pão vinho nem outras cousas de que se costuma pagar nem pousem com elles em suas casas de morada adega nem cavallariças nem eleito nem seu pão vinho roupa lenha gallinhas, suas bestas de sella nem de albarda nem outra nenhuma cousa de seu contra sua vontade; nem venham a servir a nenhumas guerras por mar nem por terra nem outra nenhuma cousa digo nem por terra nem outra nenhuma parte que são para onde possam ser chamados nem sejam acosteados em cavallos e armas nem em bestas garru-

chas nem em outras nenhumas quantias posto que tenham fazenda para a terem, nem appareçam em alardos porque de tudo o que dito é em especial os hei por recusados, e isentos, e livres como são os syndicos e barbeiros do convento de São Francisco da observancia na Ilha da Madeira. Pelo que mando ao meu governador geral do Estado do Brasil governadores e capitães mores das capitanias della, e mais ministros a que tocar cumpram e guardem esta minha carta de privilegios e isenções, e a façam cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida nem contradicção alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por duas vias por mim assignada e sellada com o meu sello pendente, e por ser por esmola se não pagaram novos direitos como constou por certidão dos officiaes delles. Dada na cidade de Lisbôa aos quatro dias do mez de outubro Dyonisio Cardoso Pereira a fez, Anno do Nascimento de mil e setecentos e nove o secretario André Lopes da Lavre a fez escrever — El-Rei — P — Miguel Carlos — Carta de privilegios e isenções concedidas aos syndicos e cirurgiões dos conventos da provincia de Santo Antonio do Brasil como nella se declara que vae por duas vias para Vossa Magestade ver por despacho do Conselho Ultramarino de vinte tres dias de setembro de mil e setecentos e nove — Gratis — Manuel Lopes de Oliveira chanceller mor — Pagou nada por ser por esmola, e ao chanceller mor e officiaes da chancellaria nada por quitarem seus direitos e do cordão pagou cem reis Lisbôa vinte seis de outubro de mil e setecentos

e nove — Ignacio Corrêa de Moura — Registada na chancellaria mor da côrte e reino no livro de padrões e doações a folhas cincoenta e oito Lisbôa vinte tres de outubro de mil e setecentos e nove — Gratis — José Corrêa de Moura. Registada a folhas quarenta e nove verso em o livro doze de officios da secretaria do Conselho Ultramarino Lisbôa vinte e quatro de outubro de mil setecentos e nove. André Lopes de Lavre — Cumpra-se como Sua Magestade manda digo como Sua Magestade que Deus guarde manda e registe-se nos livros da secretaria do Estado e nas mais partes a que tocar Bahya julho vinte e dois de mil e setecentos e dez — Dom Lourenço de Almeida Gonçalo Ravasco Cavalcante — Provisão do vice-rei do Estado sobre os privilegios da Casa de Jerusalem — Vasco Fernandes Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde alferes mor do reino alcaide mor da villa de Alemquer commendador da Ordem de Christo das commendas de São Pedro de Thomar São João de Rio Frio — Vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito ao padre frei Francisco da Conceição religioso da regular observancia do serafico padre São Francisco, vice-commissario geral da casa santa de Jerusalem neste Estado me representar que Sua Magestade que Deus guarde fôra servido conceder aos syndicos d s conventos de São Francisco deste Estado os privilegios e isenções de que fazia menção a provisão do dito senhor que apresentava, e que a Casa Santa de Jerusalem

experimentava muita diminuição nas esmolas por recusarem muitos o officio de syndicos da dita Santa Casa por não terem privilegios nem isenção alguma com que ficasse remunerado o seu trabalho e dispendios de suas fazendas pedindo-me pelo amor de Deus que attendendo ao referido me dignasse em virtude da provisão de Sua Magestade conceder aos syndicos da Santa Casa de Jerusalem os mesmos privilegios, e isenções que o dito senhor concedeu aos syndicos da provincia de Santo Antonio deste Estado do Brasil visto serem os religiosos que assistem á guarda dos Santos Logares da mesma religião e a grande utilidade que se seguia aos ditos logares que para a sua conservação toda a christandade estava obrigada a acudir e tendo eu consideração ao justo e louvavel requerimento do supplicante e o que sobre elle informou o desembargador procurador da corôa Hei por bem de conceder como pela presente concedo aos syndicos da Terra Santa os mesmos privilegios que têm os de São Francisco deste Estado emquanto Sua Magestade não mandar o contrario advertindo que haverá um só syndico em cada freguezia para cujo effeito fará provimento o commissario geral ou quem tiver seus poderes, pelo que mando aos governdores capitães mores das capitanias annexas ao governo geral deste estado e aos mais ministros a quem o conhecimento desta pertencer a cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem duvida nem contradicção alguma para firmeza do que mandei passar sob meu signal e sello de minhas armas a qual se

registará nos livros da secretaria do estado e nos mais a que tocar — Santos de Sousa a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os doze dias do mez de fevereiro anno de mil e setecentos e vinte dois — Vasco Fernandes Cesar — Logar do sello — Provisão por que vossa excellencia houve por bem conceder aos syndicos da Casa Santa de Jerusalem os mesmos privilegios que têm os dos conventos de São Francisco deste Estado emquanto Sua Magestade que Deus guarde não mandar o contrario com declaração que haverá um só syndico em cada freguezia pelos respeitos acima declarados — Para Vossa Magestade ver — Registada no livro quarto dos registos da secretaria do Estado do Brasil a que toca, a folhas cento e sessenta e uma verso Bahya e fevereiro quatorze de mil e setecentos e vinte dois annos — Ravasco — As quaes duas provisões e privilegios concedidos aos syndicos dos religiosos de São Francico, e syndicos das esmolas dos Santos Logares uma provisão de Sua Magestade fidelissima o senhor rei dom João o quinto e outra do illustrissimo excellentissimo senhor vice-rei deste Estado de que a mesma petição faz menção, são estas que eu aqui bem e fielmente registei e vão sem cousa que duvida faça porque as li corri e conferi commigo escrivão da Camara que as trasladei das ditas provisões que aqui registei e as entreguei outra vez á parte que de como as recebeu tudo assignou commigo escrivão da Camara nesta cidade de São Paulo aos quatro dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi registei e conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

André Alves da Silva

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao captião mor desta cidade para se fazer propositura de capitães das ordenanças desta cidade e seu districto etc.

Senhor capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso — Domingo que se contaram dois do presente mez recebemos uma carta do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania, em que nos ordena que sem perda de tempo examinemos os postos que se acharem vagos da ordenança tanto desta cidade, como do districto, e que com a maior brevidade lhe proponhamos tres pessoas das mais capazes para os ditos postos para lhe remettermos as propostas á secretaria daquelle governo para serem providos; e como no dito dia de domingo se não ajuntaram os nossos companheiros para fazermos aviso a vossa mercê para se achar neste

Senado para assistir ás ditas propostas por isso agora rogamos a vossa mercê que por serviço de Sua Magestade fidelissima queira chegar a este Senado para fazermos as propostas para os officiaes das ordenanças na forma que nos determina o illustrissimo e excellentissimo senhor general: a pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara de cinco de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos — De vossa mercê — Affectuosos veneradores — Francisco Rodrigues Penteado — Ignacio Xavier de Almeida Lara — Francisco Xaveir Leite da Cunha — Antonio Fernandes Nunes, e não se continha mais em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general escreveu a esta Camara.

Vossas mercês logo que receberem esta sem a menor perda de tempo, examinarão digo exa-

minem os postos vagos da ordenança dessa cidade e seu districto e para cada um delles me proponham tres pessoas dos moradores dos mesmos districtos os mais capazes e intelligentes, e desembaraçados, e efficazes no real serviço para com promptidão executarem as ordens que se lhe expedirem: o que tudo vossas mercês observarão com toda a brevidade remettendo as propostas á secretaria deste governo. Deus guarde a vossas mercês. Santos vinte dois de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis annos — Dom Luiz Antonio de Sousa — Senhores juizes ordinarios e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais em a dita carta que o illustrissimo excellentissimo senhor general escreveu a este Senado que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto que registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de outra carta do illustrissimo e excellentissimo senhor governador general desta capitania escripta a este Senado que é o seguinte etc.

Porquanto tenho recommendação do illustrissimo e excellentissimo senhor conde da Cunha vice-rei deste Estado do Brasil para mandar augmentar quanto fôr possivel a cultura da mandioca em toda esta capitania — Ordeno a vossas mercês que com toda a brevidade façam publicar nessa cidade a cada um dos moradores da mesma e seu districto deve plantar além da que tiver, quantidade de mandioca, para effeito de quando fôr preciso poder-se fazer copioso numero de alqueires de farinha sem que tenha limite a duração da dita planta, porquanto colhida a quantidade que estiver capaz para isso se vá plantando mais para o futuro se se precisar; a execução desta ordem recommendo muito a vossas mercês que com toda a brevidade a mandarão publicar, e com a mesma repartirão por cada um o quanto devem plantar segundo as terras e possibilidade, tomando cuidado a que não saia farinha alguma para fóra da capitania porquanto nesta muito a havemos mister tudo se observará até segunda ordem minha — Deus guarde a vossas mercês Santos dezesete de fevereiro de mil e setecentos e sessenta e seis — Dom Luiz Antonio de Sousa — Senhores juizes ordinarios e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais em a dita carta que o illustrissimo excel-

lentissimo senhor general escreveu a esta Camara que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto a qual registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de março de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para todos os lavradores desta cidade e seu termo augmentarem a planta da mandioca como nella se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores nesta cidade e seu termo que o illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania, nos ordena por carta de dezesete de fevereiro do presente anno, façamos publico a todos os lavradors desta cidade e seu

districto que façam augmentar quanto fôr possivel a planta da mandioca para effeito de quando fôr preciso poder-se fazer copioso numero de alqueires de farinha sem que tenha limite a duração da dita planta, porquanto colhida a quantidade que estiver capaz para isso se vá plantando mais para o futuro se se precisar e que esta farinha não possa sahir fora da capitania porquanto nesta dita capitania a havemos de mister; em observancia da dita ordem do illustrissimo e excellentissimo senhor general ordenamos a todos os sobreditos lavradores desta cidade e seu termo que sem perda de tempo mandem todos plantar, e augmentar a cultura da mandioca quanto lhe fôr possivel conforme as posses que cada um tiver e sem que pelo tempo ao diante dêm desculpa alguma porquanto lhe havemos de mandar fazer vistoria se deram ou não execução a este nosso edital; e na mesma forma ordenamos a todos os sobreditos lavradores que de hoje em diante não possam mandar para fóra da capitania farinha alguma pena de lhe ser tomada por perdida para as despesas deste concelho, e alem disso de serem condemnados em seis mil reis para o mesmo concelho, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará e registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de cinco de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado scrivão da Camara que o escrevi — Penteado — Lara — Cunha — Nunes — E não se

continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto que registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos seis dias do mez de março de mil e setecentos sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma petição que o mestre de campos Diogo Pinto do Rego fez ao Senado da Camara para se registar nos livros a mercê de Sua Magestade fidelissima que ao dito mestre de campos concedeu para poder nomear serventuario ao officio de escrivão da Ouvidoria desta cidade — e assim mais a carta de foro de fidalgo que o mesmo senhor fez mercê ao dito mestre de campos Diogo Pinto do Rego que tudo é o que ao diante se segue etc.

Senhores do Nobre Senado. Diz Diogo Pinto do Rego cavalleiro fidalgo da casa de

Sua Magestade fidelissima e mestre de campos dos auxiliares que elle supplicante lhe é preciso se registe nos livros deste Senado a carta de foro de fidalgo e a mercê que Sua Magestade foi servido fazer-lhe de poder nomear serventuario ao officio de escrivão da Ouvidoria desta cidade tudo para conservação do supplicante e seus descendentes cuja mercê e alvará junto offerece, e por isso — Pede a vossas mercês sejam servidos mandar que o escrivão deste Senado registe o dito alvará, e mercê tornado-lhe a entregar os proprios originaes e receberá a mercê. Despacho — Registe-se aonde tocar nos livros deste Senado. São Paulo em Camara cinco de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos — Penteado — Lara — Cunha — Nunes — Em observancia do dito despacho eu ecrivão do Senado da Camara ao diante nomeado e assignado registei a dita carta de foro de fidalgo e mercê de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde de que a petição faz menção que do seu teor tudo é o seguinte como se vê. Eu El-Rei Faço saber aos que este meu alvará virem que por parte de Diogo Pinto do Rego mestre de campos dos auxiliares da cidade de São Paulo, e nella proprietario do officio de escrivão da Ouvidoria Geral daquella comarca se me representou que elle supplicante principiara a servir o dito officio em vinte de setembro de mil e setecentos e trinta e um, e o tinha exercitado com boa satisfacção sem culpa nem erro e porque se achava em idade avançada e com muitos achaques que o impossibilitavam totalmente de continuar na serventia do mesmo officio além de

se achar graduado no dito posto pelo qual gosava de todos os privilegios concedidos aos militares pagos tendo-me servido nelle á sua custa como tudo melhor constava dos documentos que offerecia pelo que me pedia lhe fizesse mercê conceder a faculdade para poder nomear serventuario no sobredito officio; e attendendo ao que o supplicante representa; Hei por bem por decreto de onze de junho do corrente anno conceder-lhe faculade de que possa nomear serventuario no officio de escrivão da Ouvidoria da comarca de São Paulo sendo em pessoa apta e approvada pelo Conselho Ultramarino. Pelo que mando ao presidente e conselheiros do dito meu Conselho Ultramarino cumpram e guardem este alvará e o façam cumprir e guardar inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma o qual valerá como carta sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario e se passou por duas vias, e pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis que se carregaram ao thesoureiro Antonio José de Moura a folhas duzentas e setenta e seis do livro quarto de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no livro quinze de registo geral a folhas trinta e oito Lisbôa cinco de agosto de mil e setecentos sessenta e um — Rei — Alvará por que Vossa Magestade ha por bem conceder faculdade a Diogo Pinto do Rego de que possa nomear serventuario no officio de escrivão da Ouvidoria Geral da comarca de São Paulo sendo em pessoa apta e approvada pelo Conselho Ultramarino como nesta se declara que vae por duas vias — Para

Vossa Magestade ver — Segunda via — Alexandre Metello de Sousa e Menezes — Antonio Francisco de Andrada — Registada a folhas cento e quarenta e quatro do livro trinta e seis de officios da secretaria do Conselho Ultramarino Lisbôa dois de setembro de mil e setecentos e sessenta e um. Fica assentado este alvará nos livros das mercês e não pagou por serviços — Francisco Paulo Nogueira de Andrada — O secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre o fez escrever — Manuel Gomes de Carvalho — Pagou cem reis por ser segunda via Lisbôa dez de setembro de mil e setecentos e sessenta e um — Dom Sebastião Maldonado — Registado na chancellaria mor da côrte e reino no livro de officios e mercês a folhas cento e setenta e uma Lisbôa doze de setembro de mil setecentos e sessenta e um — João Tiburcio Barbosa — Manuel Antonio da Rocha a fez — e não se continha mais em o dito alvará de mercê que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto que o tornei a entregar á parte e de como o recebeu assignou aqui commigo escrivão nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Diogo Pinto do Rego

Registo da mercê de cavalleiro fidalgo do mestre de campos Diogo Pinto do Rego como nelle se declara.

Eu El-Rei Faço saber a vós dom José Mascarenhas e Lancastre, marquez de Gouvêa, conde de Santa Cruz — Meu muito amado e presado sobrinho, e meu mordomo mor que hei por bem e me praz fazer mercê a Diogo Pinto do Rego natural da praça de Santos partes da America filho de André Cursino de Mattos, e neto de José Monteiro Cortez cavalleiro fidalgo que foi de minha casa, e bisneto de Antonio Monteiro de Mattos de o tomar por escudeiro fidalgo della com quatrocentos e cincoenta reis de moradia por mez, e juntamente o accrescento logo a cavalleiro fidalgo com trezentos reis mais em sua moradia, além do que por este tem de escudeiro fidalgo para que daqui em diante tenha e haja setecentos e cincoenta reis de moradia por mez de cavalleiro fidalgo e um alqueire de cevada por dia paga segundo a ordenança e é o foro e moradia que pelo dito seu avô lhe pertence porquanto seu pae o não teve — Mando-vos o façaes assentar no livro da matricula dos moradores de minha casa no titulo dos escudeiros, e cavalleiros fidalgos della com a dita moradia e cevada e este se passou por duas vias uma só haverá effeito — Lisbôa dezeseis de fevereiro de mil e setecentos e cincoenta — Rainha — Marquez Mordomo mor — Praz a Vossa Magestade fazer mercê a Diogo Pinto do

Rego filho de André Cursino de Mattos e neto de José Monteiro Cortes que foi cavalleiro fidalgo de sua casa e bisneto de Antonio Monteiro de Mattos de o tomar por escudeiro e cavalleiro fidalgo della com setecentos e cincoenta reis de moradia por mez, e um alqueire de cevada por dia que é o foro e moradia que pelo dito seu avô lhe pertence e se passou por duas vias uma só terá effeito — Para Vossa Magestade ver — Primeira via — Por portaria do marquez mordomo mor de quinze de fevereiro de mil e setecentos e cincoenta — Registado no livro da matricula folhas duzentas e vinte e quatro e pagou trezentos reis Lisbôa treze de julho de mil e setecentos e cincoenta João Xavier da Silveira Res.e — José Victorino Holbeche o fez escrever — Registado a folhas cento e cinco Manuel da Silva Moreira o fez — Fica assentado este alvará nos livros das mercês e pagou trezentos reis — Paulo Nogueira de Andrada — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta de cavalleiro fidalgo passada ao mestre de campos Diogo Pinto do Rego que é esta que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual eu em tudo a elle me reporto a qual a tornei a entregar ao sobredito mestre de campos Diogo Pinto do Rego e de como a recebeu assignou commigo nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu

João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Diogo Pinto do Rego

Registo de uma carta de exame e licença geral de Antonio Ferreira Lisbôa official do officio de alfaiate que seu teor é o seguinte.

O doutor presidente vereadores e procuradores do Senado da Camara desta cidade do Rio de Janeiro que servimos o presente anno por Sua Magestade etc. Fazemos saber aos que a presente nossa carta de approvação, e licença geral virem que a nós nos constou pela certidão retro do juiz e escrivão do officio de alfaiate ser Antonio Ferreira Lisbôa official do mesmo officio e estar nelle apto e sufficiente para o poder exercitar e attendendo nós ao referido e requerimento que nos fez — Havemos por bem confirmar-lhe a dita carta e em virtude della conceder-lhe licença geral para que nesta cidade e seu termo e em outra qualquer parte do reino possa usar do dito officio assim como fazem os mais mestres examinados nelle, pelo que requeremos a todas

as justiças de Sua Magestade dos dominios de Portugal e mais pessoas a quem o conhecimento desta tocar, tenham e hajam ao dito Antonio Ferreira Lisbôa por official examinado do officio que nesta se declara, e como tal lhe não ponham impedimento algum para que deixe de usar delle e haverá os emolumentos que em razão do mesmo officio lhe tocarem e jurará perante o doutor presidente de que se fará termo nesta; em cumprimento do que lhe mandamos passar a presente por nós assignada e sellada com o sello deste Senado. Dado em Camara aos quatorze de agosto de mil e setecentos e cincoenta e quatro annos e eu André Martins Brito escrivão proprietario da Camara que subscrevi — Logar do sello— Antonio de Mattos Silva — Mathias Rodrigues Vieira — Ignacio José da Motta Leite — José Pereira da Silva — Termo de juramento — Aos quatorze dias do mez de agosto de mil e setecentos e cincoenta e quatro annos nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro pelo doutor presidente Antonio de Mattos e Silva foi dado o juramento dos Santos Evangelhos a Antonio Ferreira Lisbôa sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente exercitasse o officio de alfaiate em que estava confirmado mestre pela carta retro do Senado guardando no exercicio delle o serviço de Deus, e utilidade publica fazendo as suas obras com verdade e sam consciencia sem a falsificar em prejuizo, e damno publico contra as observancias das posturas do Senado o que elle assim o prometteu debaixo do juramento recebido de que fiz este termo em que assignou com o dito ministro eu André Mar-

tins de Brito escrivão da Cmara que o escrevi — Mattos — Antonio Ferreira Lisbôa — Approvação do juiz e escrivão do dito officio — Bento Antonio escrivão do officio de alfaiate que por eleição sirvo o presente anno de mil e setecentos e cincoenta e quatro como juiz do dito officio Matheus de Queiroz Pinto — certificamos que perante nós appareceu Antonio Ferreira Lisbôa official de alfaiate para o examinarmos bem e verdadeiramente pelo acharmos idoneo e sufficiente para fazer todas e quaesquer obras assim de homem como de mulher e todas as mais pertencentes ao mesmo officio manuseando-as e administrando-as com loja publica, e pedimos aos senhores do Senado da Camara queiram esta confirmar mandando-lhe passar sua licença geral para assim o poder sem impedimento usar de seu officio geralmente em qualquer parte que fôr achado, e rogamos ás justiças de Sua Magestade assim o façam e cumpram passa o referido na verdade a qual confirmamos e certificamos debaixo do juramento de nosso officio e lhe passamos a presente certidão e carta de exame por nós assignada. Dada em a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos doze de julho de 1754 annos — Bento Antonio — Matheus de Queiroz Pinto — Registada a folhas duzentas e sessenta e nove verso do livro de registos ordinarios que serve nesta Camara Rio de Janeiro aos quatorze de agosto de mil e setecentos e cincoenta e quatro — André Martins de Brito — E não se continha mais em a dita carta de exame e licença geral que Antonio Ferreira Lisbôa apresentou a este Senado que é esta que eu aqui

bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original a que me reporto que a tornei a entregar á parte e de como a recebeu assignou commigo neste livro para a todo constar nesta cidade de São Paulo aos quinze dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Antonio Ferreira Lisbôa

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo excellentissimo senhor general desta capitania como resposta de outra que o seu teor é o seguinte.

Illustrissimo excellentissimo senhor. Em observancia da ordem de vossa excellencia de dezesete de fevereiro do corrente recebida a dois do presente mez, fizemos logo publicar publico por edital pelas ruas desta cidade a todos os moradores della e seu districto a resolução de vossa excellencia de mandar que todos os lavradores façam augmentar a cultura da mandioca, como tambem a que não saia farinha para

fóra da capitania digo farinha alguma para fóra da capitania o que tudo executamos com um edital que para a todo tempo constar mandamos registar, e não terem os ditos lavradores que allegarem ignorancia; e para tudo quanto fôr do serviço de vossa excellencia e de Sua Magestade fidelissima estamos muito promptos como leaes vassallos para cumprir todas as ordens que nos forem incumbidas. Deus guarde a vossa excellencia por muitos annos como havemos mister para augmento destes continentes. São Paulo em Camara de quinze de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossa excellencia os mais reverentes subditos — Francisco Rodrigues Penteado — Ignacio Xavier de Almeida Lara — Francisco Xavier Leite da Cunha — Antonio Fernandes Nunes — E não se continha mais em a dita carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto a qual registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos quinze dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania sobre o clamor do povo de serra acima estar comprando sal ao contractador de Santos de Pernambuco em prejuizo da saude e fazenda dos mesmos que o seu teor é o seguinte etc.

Illustrissimo excellentissimo senhor. Representam a vossa excellencia o juiz presidente vereadores procurador da Camara da cidade de São Paulo que por ser o clamor dos moradores de serra acima geral pela fraude, e prejuizo com que os vexa o administrador do contracto do sal da villa e praça de Santos em estar vendendo a este povo sal de Pernambuco contra o estabelecimento do mesmo contracto, em prejuizo da saude, e fazenda dos que o compram por ser preciso gastarem o dobro sem o effeito que resulta do sal do reino por este não conservar nem preservar o que com elle se salva, nestes termos pela obrigação que temos por bem de nossos cargos pômos na presença de vossa excellencia para dar a providencia visto que a Camara dessa villa não está pelo bem publico talvez porque a elles lhes dão sal do reino para seu gasto por abundar no armazem delle e só pelo interesse que provem ao administrador do sal conduzido das salinas de Pernambuco onde se extrahe de graça sem as despesas que concorrem no trazido de Portugal,

continuam a mandal-o vir, obrigados por este principio os povos a gastar delle com damno da saude por ser nocivo e contra a real intenção por ser criado o contracto com sal do reino e acceito assim pelos povos, revertido de presente pelo dito administrador nestes termos — Pedimos a vossa excellencia seja servido mandar que o provedor da real fazenda ou quem seu honroso cargo toca na observancia impreterivel dos reaes contractos mande pôr limpo o armazem do sal de Pernambuco com as penas de se lançar ao mar todo o que dahi em diante se achar ou constar dispõe o contractador além das penas do direito pela fraude com que se prejudica aos povos na saude e fazenda — A illustrissima pessoa de vossa excellencia nos guarde Deus por muitos annos para augmento destes continentes. São Paulo em Camara quinze de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos. De vossa excellencia os mais reverentes subditos — Francisco Rodrigues Penteado — Ignacio Xavier de Almeida Lara — Francisco Xavier Leite da Cunha — Antonio Fernandes Lima — E não se continha mais em a dita carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram ao illustrissimo excellentissimo senhor general desta capitania que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos quinze dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e

seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que a registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo excellentissimo senhor general desta capitania em resposta de outra e junto remetteram a certidão da propositura dos capitães das ordenanças desta cidade e seu districto cujo teor é o seguinte como abaixo se vê etc.

Illustrissimo excellentissimo senhor. Em observancia da ordem de vossa excellencia de vinte dois de feveireiro do corrente examinamos os postos que se acham vagos das ordenanças tanto desta cidade como do districto e achamos estarem vagos os que constam da certidão que incluso remettemos, e para cada um propuzemos com assistencia do capitão mor desta cidade tres pessoas das mais capazes que achamos os quaes vossa excellencia approvará ao qual fôr servido — A illustrissima pessoa de vossa excellencia nos guarde Deus por duplicados annos para augmento destes continentes em que

todos os subditos nos prezamos de seus criados. São Paulo em Camara dezesete de março de mil setecentos sessenta e seis annos e de vossa excellencia os mais reverentes subditos — Francisco Rodrigues Penteado — Ignacio Xavier de Almeida Lara — Francisco Xavier Leite da Cunha — Antonio Fernandes Nunes — E não se continha mais em a dita carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto a qual registei por ordem dos officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos dezesete dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general escreveu a esta Camara que é a seguinte etc.

Participo a vossas mercês a noticia de que concluindo todos os negocios pertencentes ao real serviço que me occuparam nesta villa, de-

termino passar a essa capital aonde faço tenção de fazer a minha entrada publica no dia sabbado cinco de abril para que querendo Deus poder ratificar a minha posse no dia sete do dito mez dia em que se celebra a festa de Nossa Senhora dos Prazeres, padroeira da minha casa, e madrinha dos morgados della. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Santos dezeseis de março de mil setecentos e sessenta e seis annos. Dom Luiz Antonio de Sousa — Senhores juizes e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo e não se continha mais em a dita carta que o illustrissimo excellentissimo senhor general escreveu a esta Camara que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto que registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos vinte dois dias do mez de março de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de outra carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general escreveu a esta Camara que é a seguinte.

Como me acho determinado a transportarme para essa cidade na primeira oitava da festa e tenho noticia que a passagem do Rio Grande está com alguma incapacidade, rogo a vossas mercês tenham o cuidado de o mandar concertar de todo o preciso para que com melhor commodidade possa passar o dito caminho; e isto muito lhe recommendo digo e isto a tempo, que o haja para estar prompto na occasião da minha passagem. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Santos quinze de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos. — Dom Luiz Antonio ,de Sousa — Senhores juizes e mais vereadores da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto que registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara desta cidade de São Paulo aos vinte dois dias do mez de março de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar nesta cidade a respeito do açougue publico desta cidade e depois o mandaram aqui registar que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e a todos os criadores de gado desta cidade e seu termo que por não haver quem quizesse lançar no corte do açougue, e cabeças o presente anno tendo andado na praça o dito corte desde o mez de novembro passado de mil e setecentos e sessenta e cinco até o presente e não se ter arrematado por não haver quem se quizesse obrigar a dar carne ao povo pelo preço que convencionavam ao estado da terra, e não haver arrematante nem obrigado que fique sujeito a dar carne ao povo; e porque desejamos que não haja falta de carne nesta cidade: Fazemos publico a todos os criadores de gados desta cidade e seu termo que quizerem cortar suas rezes no açougue publico desta cidade o façam pagando aos almotaceis meia pataca de cada cabeça na forma do estylo para os bens deste concelho: e os almotaceis que ora são e os que ao diante o forem não darão licença a traficante algum para cortar rezes no açougue publico sem que estes lhe apresentem escriptos dos criadores de quem com-

prarem as ditas rezes: pena de que todo o que fôr achado vendendo, e cortando alguma rez ou trazendo-a sem estas clarezas ficarão comprehendidos em seis mil reis para as despesas deste Senado, e trinta dias de cadeia e a carne tomada por perdida, a metade para os presos da cadeia e a outra metade para os officiaes de justiça que fizerem a diligencia; e nas mesmas penas de condemnação, e cadeia, e perdição de carne na forma acima incorrerão todas as pessoas que cortarem carne fóra do açougue publico, ou derem casas para se cortar a dita carne incorrerão nas ditas penas e mandamos que todo o official de justiça desta cidade e capitães do matto tenham particular cuidado em observar em toda esta cidade aonde se cortarem algumas rezes: pena de que não o fazendo e deixando de o fazer de serem castigados a nosso arbitrio; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará, e registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte seis de abril de mil e setecentos e e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Pimentel — Lara — Campos — Nunes e não se continha mais cousa alguma em o dito edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte seis dias do mez de abril de mil setecen-

tos e sessenta seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei e assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de um edital do altacé Pedro de Almeida Lara e Figueira que mandou publicar neste mez de maio.

Pedro de Almeida Lara e Figueira cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade e seu termo vendeiros, e mais pessoas que sabbado que se contam dez do presente mez hei de sahir de correição pelas ruas publicas desta cidade revendo, e provendo tudo quanto está a bem de meu cargo para o que mandarão todos alimpar, e carpir as suas testadas e entulhar todos e quaesquer buracos que tiverem em suas fronteiras pena de que não o fazendo e forem comprehendidos em alguma falta de serem condemnados por mim em correição: como tambem todos os vendeiros virão almotaçar todos os seus generos na forma que são

obrigados pena de que todo o que fôr achado sem almotaçaria, e vendendo de serem condemnados por mim em correição a meu arbitrio para as despesas do concelho: outrosim faço saber a todas as pessoas desta cidade e seu termo que além da providencia que o Senado da Camara tem dado a respeito dos creadores do gado que quizerem cortar suas rezes no açougue publica desta cidade o façam pagando na forma do estylo cento e sessenta reis para os bens do concelho: o mesmo Senado ordenou a providencia de que todo o que cortasse carne fóra do açougue publico ficaria condemnado em seis mil reis e trinta dias de cadeia, e a carne perdida metade para os presos da cadeia e a outra metade para os officiaes da diligencia; e sem embargo desta diligencia sou informado que fóra do açougue publico muitas pessoas costumam vender carne de vacca tudo contra a forma do estabelecimento do mesmo açougue: e por isso ordeno a toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que souber que fóra do açougue publico se corta e vende alguma carne de vacca, ou venha denunciar perante mim com testemunhas que terá a metade da condemnação de seis mil reis posta pelo Senado da Camara; e a metade de toda a carne que se lhe achar, e para que venha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se registará nos livros do Senado da Camara para a todo tempo constar e se publicará e fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de maio de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva

Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi — Pedro de Almeida Lara e Figueira — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que eu aqui be me fielmente registei do proprio original por ordem do almotacé actual Pedro de Almeida Lara e Figueira ao qual eu me reporto nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de maio de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara e almotaçaria

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar para a procissão do Corpo de Deus.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos a saber a todos os republicanos e mais pessoas desta cidade que quinta feira que se contam vinte e nove do presente mez se ha de celebrar nesta cidade a real festa do Corpo de Deus na forma das

reaes ordens de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde na Sé Cathedral desta mesma cidade; de que todos os republicanos devem acompanhar o estandarte real: e na mesma forma mandamos a todas as pessoas por cujas ruas ha de passar a procissão mandem caiar as paredes de suas casas; e endireitar as ruas, alimpando, e carpindo, e entulhando todos quantos buracos cada ùm tiver em suas fronteiras: pena de que não o fazendo de serem condemnados cada um em seis mil reis para as despesas do concelho, e trinta dias de cadeia: e na mesma forma mandamos que cada um no dia da procissão enfeitem as janellas e portas de suas casas com os melhores ornatos que cada um podér; mandamos que todos os juizes e escrivães de todos os officios mecanicos sujeitos ás posturas deste Senado acompanhem o dito dia a procissão cada um com as suas insignias na forma do costume; e o estado de São Jorge na mesma forma, que todos se acharão no largo da casa da Camara no dito dia pelas sete horas da manhã para acompanharem o estandarte real até á Sé na forma que são obrigados e se tem praticado os mais annos; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se fixará no logar costumado depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara a quatorze de maio de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Peteado — Lara — Cunha — Nunes — E não se continha mais cou-

sa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos quatorze dias do mez de maio de mil e setecentos e sessenta e seis annos, e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo defunto Gomes Freire de Andrade escreveu a este Senado na era de 1749 a respeito das divisas das comarcas que por não se achar registada nos livros deste Senado a mandaram registar de presente os officiaes da Camara do presente anno que é o que abaixo se segue.

Sua Magestade foi servido mandar-me fizesse as divisões dos governos excepto o do Maranhão e Cuyabá por não haver as informações necessarias para ser com acerto devido áquellas capitanias: da parte do Sapocahy me manda declare como me parecer mais propria a di-

visão a qual fiz como vossas mercês verão pela copia junta, e por ella ficarão entendendo tocar á comarca de S. João de El-Rei o novo estabelecimento que se fez da outra parte do dito Sapocahy por ser assim conveniente á boa administração da justiça, e da real fazenda; e em attenção a um tão antigo marco que divide essa comarca da de São João de El-Rei pelo alto da Serra da Mantiqueira donde ha muitos annos se conserva; da dita serra pelo mesmo marco faço a divisão té ir findar no Rio Grande o qual será ao diante a demarcação entre essa comarca, e a nova capitania de Goyaz: pelas referidas divisões ficarão vossas mercês scientes do que pertence á jurisdicção desse Senado para que não continuem em mandar ao Sapocahy, e mais partes declaradas nas ditas divisões fazer diligencias pelos officiaes dessa comarca: Deus guarde a vossa mercês. Villa Rica a vinte sete de maio de mil setecentos e quarenta e nove — Senhores juizes e mais vereadores do Senado da Camara da cidade de São Paulo — Gomes Freire de Andrada — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que o illustrissimo e excellentissimo defunto Gomes Freire de Andrada sendo govenador e capitão general escreveu a este Senado na dita era de mil e setecentos e quarenta e nove que por não estar registada nos livros deste Senado a mandaram registar o juiz presidente e mais officiaes da Camara do presente anno, a qual eu escrivão da Camara registei bem e fielmente sem cousa que duvida faça, para a todo tempo constar; pois a li, e registei, e conferi com a propria nesta cidade de São Paulo: e

declaro mais que por não achar a divisão desta capitania por copia como da mesma carta faz menção em que diz que pela copia junta verão a dita divisão / a não registei pois a não achei no archivo deste Senado fazendo-lhe eu todas as diligencias, e para constar a todo tempo de como fiz esta diligencia faço esta declaração. São Paulo aos vinte e oito de maio de mil e setecentos e sessenta e seis annos, e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que a escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo da patente de capitão de infantaria da freguezia de Santo Amaro passada a Pedro Martins Coimbra

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão morgado de Matheus fidalgo da casa de Sua Magestade e do seu conselho senhor donatario da villa de Ovelha do Mourão alcaide mor e commendador da commenda de Santa Maria da Vimiosa da Ordem de Christo governador actual do Castello da Barra de Vianna, e go-

vernador e capitão general da capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que attendendo a se achar vago o posto de capitão da companhia da ordenança da freguezia de Santo Amaro termo da cidade de São Paulo por ausencia de André Pereira da Silva que o exercia, e ser conveniente ao serviço de Sua Magestade prover-se o dito posto em pessoa de capacidade prestimo actividade e zelo, e concorrerem todas estas circumstancias na de Pedro Martins Coimbra como tambem a ser proposto plos officiaes da Camara da mesma cidade de São Paulo na forma que Sua Magestade determina na sua real ordem de dezenove de abril de mil e setecentos e quarenta e sete; a esperar do seu honrado e distincto procedimento que em tudo do que fôr encarregado do real serviço se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem prover (como por esta o faço em virtude do poder que Sua Magestade me ha concedido para o fazer) ao dito Pedro Martins Coimbra no posto de capitão da companhia da ordenança da freguezia de Santo Amaro termo desta cidade de que é capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso que vagou por ausencia de André Pereira da Silva que o exercia o qual posto servirá emquanto eu o houver por bem ou Sua Magestade (a quem deve requerer confirmação pelo seu Conselho Ultramarino) não mandar o contrario: e não vencerá soldo algum, mas gosará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, e isenções, e franquezas que em razão do dito posto lhe pertencerem ,e haverá posse e juramento na

forma que Sua Magestade determina nas suas reaes ordens e regimento de que se fará assento nas costas desta minha carta patente; pelo que ordeno a todos os cabos de guerra, milicia, e justiça conheçam e hajam ao dito Pedro Martins Coimbra por capitão da companhia da ordenança da freguezia de Santo Amaro termo da cidade de São Paulo, e como tal o honrem e estimem e o deixem servir; e aos officiaes e soldados della ordeno tambem em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados no que tocar ao real serviço; e para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros deste Senado digo nos livros da secretaria deste governo e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mez de abril de 1766 annos Thomaz Pinto da Silva secretario do governo a fez escrever — Carta patente que vossa excellencia ha por bem prover a Pedro Martins Coimbra no posto de capitão da companhia da ordenança da freguezia de Santo Amaro termo da cidade de São Paulo de que é capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso que vagou por ausencia de André Pereira da Silva que o exercia tudo na forma que nesta acima se declara. Para vossa excellencia ver — Primeira via — Registada no livro primeiro que serve de registo geral na secretaria deste governo a folhas 115 verso. São Paulo 12 de abril de 1766. Thomaz Pinto da Silva — Termo de

posse e juramento — Aos dois dias do mez de junho de mil e setecentos e sessenta e seis annos tomou posse e juramento nas mãos do capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso desta cidade de São Paulo como consta do termo feito no livro competente que se acha neste Senado da Camara a folhas 3 em que assignou e para constar a todo tempo faço o presente termo São Paulo dois de junho de 1766 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e não se continha mais cousa alguma em a dita carta patente de capitão de infantaria da ordenança da freguezia de Santo Amaro termo desta cidade de São Paulo passada a Pedro Martins Coimbra que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que registei por ordem do juiz ordinario e presidente do Senado da Camara Jeronymo de Camargo Pimentel e a tornei a entregar á mesma parte nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de junho de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania a respeito da Casa da Fundição que o seu teor é o seguinte como se vê etc.

Illustrissimo e excellentissimo senhor: os mineiros, faiscadores, commerciantes, e mais pessoas do povo nos requerem levemos á presença de vossa excellencia a representação junta em que imploramos a restauração da casa da fundição, que desta cidade foi abolida; não é só motivo da conveniencia propria mas sim o impulso da nossa obrigação que nos estimula a executar o que nos pedem; e juntamente com elles a rogar a vossa excellencia attenda com a natural piedade aos seus requerimentos, porque então estamos certos que a costumada rectidão de vossa excellencia lhes deferirá com a justiça que clamam não só a seu beneficio mas tambem em utilidade da real fazenda, como testificam os documentos juridicos com que provam todo o expresso na dita representação; Deus guarde a illustrissima pessoa de vossa excellencia como todos necessitamos e lhe pedimos. São Paulo em vereança de vinte quatro de maio de mil setecentos e sessenta e seis annos. De vossa excellencia os mais reverentes subditos — Francisco Rodrigues Penteado — Salvador Marques Brandão — Ignacio Xavier de Almeida Lara — Antonio Fernandes Nunes — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que

os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excelletissimo senhor governador e capitão general desta capitania de São Paulo que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara á qual me reporto — E declaro que os documentos de que esta carta falla e faz menção que os mineiros faiscadores, commerciantes e mais pessoas do povo fizeram ao Senado da Camara, os não registei pelos ditos officiaes da Camara assim o mandarem e dizerem não ser necessario pois os remetteram com esta dita carta ao illustrissimo senhor general e para constar a todo tempo faço esta declaração nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de junho de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que a registei, e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara desta cidade mandaram lavrar a respeito do córte do açougue, e de todo o que cortar carne fóra do mesmo açougue publico como abaixo se declara.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança desta cidade que servimos o presente anno por eleição

e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que por ser publico, em como muitas pessoas costumam vender, e cortar carne de vacca fóra do açougue publico desta cidade com grande fraude aos reditos dos bens deste concelho e pouco respeito ás leis, e posturas do mesmo Senado continuando sempre em cortarem e fazerem açougues de suas casas e sem attenderem ás penas que por este Senado lhe são impostas: Mandamos e accordamos que toda a pessoa que de hoje em diante cortar carne de vacca fóra do açougue publico incorrer nas penas de seis mil reis de condemnação para as despesas deste concelho, e trinta dias de cadeia; e a carne toda por perdida: e qualquer pessoa que souber aonde se corta e vende carne de vacca as virá denunciar perante nós em Camara; ou perante o juiz presidente deste Senado que provada a dita denuncia terão os denunciantes a metade da condemnação e a carne toda que se achar aos denunciados: e na mesma forma mandamos a todos os officiaes de justiça desta cidade; capitães do matto que tenham particular cuidado na observancia deste nosso edital fazendo as diligencias necessarias para evitar a que se não corte carne de vacca fóra do açougue publico e constandolhe que fóra do mesmo açougue publico se corta e vende carne de vacca em casas particulares as poderá logo prender na cadeia publica desta cidade aonde estarão as taes pessoas delinquentes trinta dias e della pagarão os seis mil reis de condemnação que terão os mesmos officiaes de

justiça da diligencia ou capitães do matto a metade da condemnação e a carne toda que se lhe achar: e fazendo o contrario os ditos officiaes de justiça serão castigados a nosso arbitrio, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas desta cidade depois de registado para a todo tempo constar e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de sete de junho de mil setecentos e sessenta e sete annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Pimentel — Lara — Cunha — Nunes — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e felmente registei do proprio original por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos oito dias do mez de junho de mil setecento e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei e assignei.

João da Silva Machado

Registo da carta patente de capitão da infantaria da freguezia da Cutia passada a Manuel de Oliveira de Carvalho etc.

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão morgado de Matheus fidalgo da casa de Sua

Magestade e do seu conselho senhor donatario da villa de Ovelha do Mourão alcaide mor e commendador da commenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo governador actual do castello da Barra de Vianna governador e capitão general da capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que attendendo a me representar Manuel de Oliveira Carvalho que elle se achava actualmente servindo o posto de capitão da ordenança da freguezia da Cuthia termo desta cidade com patente dos governadores interinos nessa capitania, e que queria servir o mesmo posto com patente minha: me pedia lh'a mandasse passar, e attendendo a concorrerem no dito Manuel de Oliveira Carvalho todas as circumstancias, e requisitos necessarios para exercer o d to posto, e a ser proposto pelos officiaes da Camara desta cidade em virtude da qual nomeação se lhe havia passado a patente com que servia como tambem por esperar delle que em tudo o de que fôr encarregado do real serviço se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem prover (como por esta o faço em virtude do poder que Sua Magestade me ha concedido para o fazer) ao dito Manuel de Oliveira Carvalho no referido posto de capitão da companhia da ordenança da freguezia da Cuthia districto desta cidade que vagou por fallecimento de Ignacio Soares que o exercia de que é capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso o qual posto exercitará emquanto eu o houver por bem ou Sua Magestade (a quem deve requerer confirmação pelo seu Conselho Ultra-

marino) não mandar o contrario, e com elle não vencerá soldo algum mas gosará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, isenções e franquezas que em razão delle lhe pertencerem, e será obrigado a residir no dito districto, e não o fazendo será deposto delle dando-se-lhe baixa e provendo-se em outro na forma da resolução de Sua Magestade de vinte tres de março de mil e setecentos e dezenove e servirá debaixo da mesma posse e juramento que já houve quando nelle entrou porem sempre se fará assento nas costas desta: e ordeno a todos os cabos e officiaes de guerra e milicia conheçam e hajam ao dito Manuel de Oliveira Carvalho por capitão da dita companhia, e como tal o honrem e estimem e aos subalternos e soldados della em tudo lhe obedeçam, e cumpram as suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados no que tocar ao real serviço e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros desta secretaria deste governo e mais partes a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Paulo Pedro Martins Coimbra a fez aos dezeseis de maio de mil e setecentos e sessenta e seis Thomaz Pinto da Silva secretario do governo a fez escrever — Dom Luiz Antonio de Sousa — Logar do sello — Carta patente que vossa excellencia ha por bem prover a Manuel Oliveira de Carvalho no posto de capitão da ordenança da freguezia da Cuthia districto desta cidade que vagou por fallecimento

de Ignacio Soares que o exercia de que é capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso tudo na forma que nesta acima se declara. Primeira via. Para vossa excellencia ver. E não se continha mais em a dita carta patente que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto — Registada no livro primeiro que serve de registo geral na secretaria do governo a folhas cento e trinta e uma verso. São Paulo a dezeseis de maio de mil e setecentos e sessenta e seis — Thomaz Pinto da Silva; e não se continha mais em a dita carta patente que a tornei a entregar á parte nesta cidade de São Paulo aos 17 de junho de 1766 annos e eu João digo que a registei por ordem do juiz presidente Jeronymo de Camargo Pimentel — E eu João da Silva Machado escrivão da Camara que a registei conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferida por mim

Machado

E de como a recebeu a dita patente assignou aqui e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

Manuel de Oliveira Cardoso

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar a respeito de que toda a pessoa que pescar com rêde de lanciar e cercas de timbó tudo na forma seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Porquanto somos informados que muitas pessoas que costumam pescar peixe no rio Thieté, têm introduzido em pescarem com redes de arrasto que se chamam lanciaduras como tambem botar timbós pelas lagoas e fazerem cercos pelas mesmas lagoas, e varzeas do rio aonde se cria o mesmo peixe para sustentação do povo desta cidade, sem attender ao grande prejuizo do bem commum, e ao grande defraude que causam ao mesmo peixe pois com este instrumento de pescar o esquivam e acabam a multiplicação do dito peixe; e sem attenderem ao prejuizo continuavam na dita pesca e porisso fazemos saber que toda a pessoa que no dito rio de hoje por diante pescar com rêdes de arrasto a que chamam lanciadura ou com timbó, ou com cercos nas varzeas do mesmo rio, ou nas lagoas; será condemnada em seis mil reis cada uma que fôr comprehendida, e trinta dias de cadeia ou qualquer pessoa que o vier a vender a esta cidade que se suspeite ser do mesmo cerco, ou timbó, ou rêde e toda a pessoa que souber dos ditos pescadores que costumam pes-

car com os instrumentos acima os virão denunciar perante o juiz presidente ou em acto de vereança que terão a metade da condemnação e o peixe todo por perdido que se achar, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas publicas desta cidade e se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e oito de junho de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Pimentel — Lara — Cunha — Nunes — E não se continha mais em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos 30 de junho de 1766 annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e registei e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta de exame e licença geral passada a Antonio Nunes Corrêa do officio de latoeiro de fundição e chapa, e folha branca examinado na cidade do Rio de Janeiro como nella se declara.

O doutor juiz presidente vereadores e procurador do Senado da Camara desta cidade do

Rio de Janeiro que servimos o presente anno por Sua Magestade etc. Fazemos saber aos que a presente nossa carta de approvação e licença geral virem que a nós nos constou pela certidão retro do juiz e escrivão do officio de latoeiro de fundição, chapa e folha branca, ser Antonio Nunes Corrêa official do mesmo offficio e nelle apto, e sufficiente para o poder exercitar e attendendo nós ao referido e requerimento que nos fez. Havemos por bem confirmar-lhe a dita carta e em virtude della conceder-lhe licença geral para que nesta cidade e seu termo, e outra qualquer parte dos dominios de Portugal possa usar do dito officio assim como o fazem os mais mestres examinados nelle pelo que requeremos a todas as justiças de Sua Magestade e mais pessoas a quem o conhecimento desta tocar tenham e hajam ao dito Antonio Nunes Corrêa por official examiado do officio que nesta se declara e como tal lhe não ponham impedimento algum para que deixe de usar delle, e haverá os emolumentos que em razão do dito officio lhe tocarem e jurará perante o doutor presidente de que se fará termo nas costas desta em cumprimento do que lhe mandamos passar a presente por nós assignada, e sellada com o sello deste Senado. Dada em Camara aos onze de junho de mil e setecentos e sessenta annos. Eu André Martins Brito escrivão proprietario da Camara que o subscrevi — Logar do sello — José Mauricio Gama e Freitas — João Velho Barreto Coutinho — Francisco de Almeida Jordão — João Carneiro da Silva — Carta de approvação e licença geral por que vossas mercês hão por bem

conceder faculdade a Antonio Nunes Corrêa para que possa usar de seu officio de latoeiro como nellas declara. Para vossas mercês verem — Termo de juramento — Aos doze dias do mez de junho de mil e setecentos e sessenta nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, pelo doutor presidente José Mauricio da Gama e Freitas foi dado o juramento dos Santos Evangelhos a Antonio Nunes Corrêa sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente exercitasse o officio de latoeiro em que estava confirmado mestre pela carta retro do Senado guardando no exercicio delle o serviço de Deus, e utilidade publica fazendo suas obras com verdade, e sam consciencia sem as falsificar em prejuizo, e damno publico contra as observancias das posturas do Senado, o que elle assim prometteu debaixo do juramento recebido de que fiz este termo em que assignou com o dito ministro, e eu André Martins Brito escrivão da Camara que o escrevi — Gama — Antonio Nunes Corrêa — Exame do juiz e escrivão do officio de latoeiro — Geraldo Vieira, e José da Costa Soares juiz e escrivão que somos do officio de latoeiro de fundição, chapa, e folha branca este presente anno de mil e setecentos e cincoenta e nove por eleição feita pelos senhores officiaes do Senado da Camara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro etc. Certificamos que nós examinamos a Antonio Nunes Corrêa, official do dito officio e pelo acharmos capaz e sufficiente para fazer toda a obra que ao mesmo officio de latoeiro pertence lhe passamos a presente por nós assignada e

jurada debaixo do juramento de nosso officio — Geraldo Vieira — José da Costa Soares — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta de exame e licença geral do officio de latoeiro passado a Antonio Nunes Corrêa que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que registei por ordem do juiz prsidente e mais officiaes da Camara que a tornei a entregar á parte nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro dias do mez de julho de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Antonio Nunes Corrêa

Registo da patente de capitão de auxilares de a cavallo passada a Balthazar Rodrigues Borba da freguezia de Santo Amaro como nella se declara.

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, morgado de Matheus fidalgo da casa de Sua Magestade e do seu conselho, senhor donatario da Villa de Ovelha do Mourão, alcaide mor, e commendador da commenda de Santa Maria da Vimiosa da Ordem de Christo, governador actual do Castello da Barra de Vianna, governador e capitão general da capitania de

São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que por ordem de Sua Magestade de vinte seis de janeiro do anno proximo passado de mil e setecentos e sessenta e cinco foi o mesmo senhor servido ordenar-me fizesse levantar regimentos de auxiliares nesta capitania assim de pé como de cavallo, cujos officiaes terão a mesma graduação que os que servem nas tropas pagas de seus reinos, e como taes serão despachados com as mesmas honras, e attendendo tambem a acharem-se na pessoa de Balthazar Rodrigues Borba todas as circumstancias e requisitos necessarios para occupar o posto de capitão de uma das companhias do regimento de auxiliares de cavallo e esperar do mesmo que em tudo o de que fôr encarregado do real serviço se haverá muito conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem nomear e prover (como por esta o faço em virtude do poder que Sua Magestade pela dita ordem me ha concedido para o fazer) ao dito Balthazar Rodrigues Borba no posto de capitão de auxiliares de cavallos dos moradores da freguezia de Santo Amaro do qual regimento sou eu coronel por concessão que tenho de Sua Magestade para assim me poder denominar e exercitará o dito posto emquanto eu o houver por bem ou Sua Magestade (a quem deve requerer confirmação pelo seu Conselho Ultramarino) não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum mas gosará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que em razão delle lhe pertencerem, e haverá posse e juramento na forma que Sua Magestade deter-

mina nas suas reaes ordens de que se fará assento nas costas desta; e ordeno a todos os cabos de guerra, e milicia e justiça conheçam, e hajam ao dito Balthazar Rodrigues de Borba de capitão da referida companhia e como tal o honrem e estimem; e aos seus soldados digo e aos seus subalternos e soldados della ordeno tambem em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados no que tocar ao real serviço e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros da secretaria deste governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Paulo. Pedro Martins a fez aos trinta e um de maio de mil setecentos e sessenta e seis Thomaz Pinto da Silva secretario do governo a fez escrever — Dom Luiz Antonio de Sousa — —Logar do sello — Carta patente por que vossa excellencia ha por bem nomear, e prover a Balthazar Rodrigues Borba no posto de capitão de auxiliar de cavallo do regimento de que vossa excellencia e coronel, dos moradores da freguezia de Santo Amaro termo desta cidade tudo na forma que nesta acima se declara. Para vossa excellencia ver — Registada no livro primeiro que serve de registo geral na secretaria deste governo a folhas cento e quarenta São Paulo trinta e um de maio de mil e setecentos e sessenta e seis Thomaz Pinto da Silva. E não se continha mais cousa alguma em a dita carta patente de capitão auxiliar de a

cavallo passada a Balthazar Rodrigues Borba da freguezia de Santo Amaro que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara e a tornei a entregar á parte e de como a recebeu assignou commigo nesta cidade de São Paulo aos 2 de agosto de 1766 annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Balthazar Rodrigues Borba

Registo de um edital que mandou publicar nesta cidade o almotacé Domingos Luiz Cabral.

Domingos Luiz Cabral cidadão desta cidade de São Paulo nella e em todo o seu termo almotacé que sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade vendeiros e mais pessoas que sabbado que se contam nove do presente mez hei de sahir de correição pelas ruas publicas desta cidade, revendo, e corregendo tudo quanto está a bem de meu cargo; para o que mando que todas as sobreditas pessoas tenham particular cuidado em mandarem carpir, e alimpar, as suas testadas, e mandando entulhar todos os buracos que tiverem nas suas fronteiras pena de que não o fazendo de serem condemnados a meu arbitrio

em correição; outrosim os vendeiros virão almotaçar os seus generos dentro no dito tempo debaixo das mesmas penas; como tambem o ordeno que toda a pessoa que tiver porcos soltos nesta cidade os recolham as suas casas e os não deixem andar pelas ruas pena de lhe serem mortos e perdidos a metade para quem os matar e a outra metade para os presos da cadeia, e qualquer official de justiça ou capitão do matto ou outra qualquer pessoa os poderá matar, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que depois de registado para a todo tempo constar se publicará e fixará no logar costumado. Dado, e passado nesta cidade de São Paulo ao primeiro dia do mez de agosto de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Almotaçaria que o escrevi — Domingos Luiz Cabral — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que o almotacé Domingos Luiz Cabral aqui mandou registar que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos tres dias do mez de agosto de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria que o escrevi e assignei e conferi.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram registar para fazer correição geral na cidade.

Nós juiz presidente vereadores e procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade mercadores vendeiros, mestres de officios e mais pessoas della que estão debaixo das posturas deste Senado que quarta feira que se contam treze do presente mez havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo e corregendo tudo quanto fôr a bem de nossos cargos para o que serão obrigados todos os mercadores, vendeiros a nos apresentarem as suas licenças com seus escriptos de aferições na forma devida como tambem todos os mestres de officios suas cartas de exame ou licenças deste Senado que conste têm faculdade para poderem trabalhar publicamente: pena de que não o fazendo de serem condemnados por nós em correição em seis mil reis para as despesas deste concelho, e trinta dias de cadeia; e nas mesmas penas acima incorrerá toda a pesoa que não tiver as suas testadas limpas e carpidas e entulhando-lhe todos e quaesquer buracos que tiver em suas fronteiras: como tambem as padeiras nos apresentarão as suas licenças no largo da cadeia aonde estarão promptas á recolhida da correição para lhe ser pesado o pão para se saber se está conforme as

posturas deste Senado pena de que toda a que faltar de serem condemnadas na dita pena acima e para que chegue á noticia de todos e não possam allega rignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará, e registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar, e depois se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de nove de agosto de mil e setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Pimentel — Lara — Cunha — Nunes — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que aqui bem e fielmente registei do proprio original por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos onze dias do mez de agosto de mil setecentos e sessenta e seis annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão

João da Silva Machado

Registo de uma patente de capitão do matto passada a Onofre Pires que os officiaes da Camara mandaram registar.

Dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão morgado de Matheus fidalgo da casa de Sua

Magestade e do seu conselho senhor donatario da villa de Ovelha de Mourão, alcaide mor, e commendador da commenda de Santa Maria de Vimiosa da Ordem de Christo governador actual do Castello da Barra de Vianna; governador e capitão general da capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que attendendo a Onofre Pires se achar actualmente occupando o posto de capitão do matto em differentes partes desta capitania com muita actividade e zelo, e a ser conveniente á republica e commum do povo que o dito continue na referida occupação para evitar a deserção dos escravos fugidos do poder de seus senhores, e as desordens que commettem quando se acham fóra daquelle dominio que constitue uma regular obediencia, como tambem os roubos e assassinios de que usam quando se juntam por seus chamados quilombos, mandados destruir pela lei de mil e seiscentos e noventa e nove e por esperar delle que fará a sua obrigação como lhe fôr licito e a beneficio da republica hei por bem prover ao dito Onofre Pires no posto de capitão de matto que exercerá em qualquer parte desta capitania emquanto eu houver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario, e com o referido cargo haverá os prós e percalços determinados ... pelo que ordeno aos officiaes da Camara desta cidade lhe dêm posse e juramento para bem e verdadeiramente servir o dito posto sem duvida alguma e por tal seja reconhecido para o exercer, por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas que se cumprirá

inteiramente como nella se contem e se registará nos livros desta secretaria deste governo e mais partes a que tocar. Dada nesta cidade de São Paulo Pedro Martins Coimbra a fez aos vinte de junho de mil e setecentos e sessenta e seis. Thomaz Pinto da Silva secretario do governo a fez escrever. Dom Luiz Antonio de Sousa — Logar do sello — Carta patente por que vossa excellencia ha por bem prover a Onofre Pires no posto de capitão do matto e o exercitará em qualquer parte desta capitania na forma que nesta acima se declara — Para vossa excellencia ver — Registada no livro primeiro que serve de registo geral na secretaria deste governo a folhas 169 verso São Paulo 20 de junho de 1766 — Thomaz Pinto da Silva — Tomou posse e juramento em Camara aos dezeseis dias do mez de agosto do dito anno que se fez termo nas costa da dita patente e não se continha mais na dita patente que é esta que eu bem e fielmente registei da propria a que me reporto por ordem dos officiaes da Camara São Paulo 16 de agosto de 1766 e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Ignofre Pires

Tem este livro duzentas e quarenta e duas meias folhas com esta todas numeradas, e rubricadas com o meu sobrenome de que uso. São Paulo 13 de dezembro de 1752.

José Ortiz da Rocha

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para quem tiver terras as amure dentro de seis mezes como abaixo se declara.

Nós juiz presidente vereadores cidadãos republicanos da governança do Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes a que neste Senado têm occorrido muitos requerimentos pedindo terras para se fazerem casas e porque se não sabe as que estão devolutas para se poder deferir por isso por este nosso edital mandamos e havemos por notificada a toda e qualquer pessoa que nesta cidade tiver terras havidas por titulo deste Senado e ainda no arrabalde della que dentro de seis mezes as amurem para se saber seus senhorios pena de que dentro do dito tempo o não fizer se darem a quem as pedir por devolutas e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos passar o

presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara dezenove de agosto de 1766 annos e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Pimentel — Lara — Cunha — Nunes — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu bem e fielmente aqui registei do proprio original a que me reporto São Paulo ..... e eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim

João da Silva Machado

Este livro tem duzentas e quarenta e duas folhas, e todas vão numeradas, e rubricadas com minha costumada rubrica. Lisbôa Occidental quatro de junho de mil e setecentos e trinta e oito.

João Corrêa de Abreu

ANNO DE 1780

Este livro ha de servir para registo geral da Camara desta cidade de São Paulo, vae numerado, e rubricado por mim e leva encerramento no fim. São Paulo 7 de março de 1780.

Teixeira

Registo de uma petição que o subdelegado do cirurgião mor do reino que se acha nesta cidade por nome José Teixeira Guimarães fez ao illustrissimo excellentissi-senhor general contra os officiaes da Camara que os mesmos mandaram registar e é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Diz o sagento mor José Teixeira Guimarães commissario geral syndicante delegado do cirurgião mor do reino nomeado para esta capitania e mais

terras declaradas na sua commissão, a qual foi mandada cumprir por vossa excelllencia e mais partes aonde pertença na forma das ordens de Sua Magestade, assim como foi na capital do Rio de Janeiro, como faz patente, abrindo visita, e devassa nesta cidade na forma da commissão e regimento, os officiaes da Camara conluiados uns com os outros se rebelaram contra o supplicante, e contra as ordens de Sua Magestade em que se estabelece a mesma commissão, intentando impedir-lhe a mesma execução do seu ministerio, chegando a temeridade dos ditos officiaes a mandar chamar o supplicante á Camara e intimar-lhe pelo escrivão della um mandado para que o supplicante não visitasse os remedios que se vendem pelas lojas de que o mesmo deve tomar conhecimento, nem obrigasse a que sangrador algum se examinasse e mostrando-lhe o supplicante todos os documentos e ordens por onde executa a sua obrigação lhe responderam que nesta cidade só a Camara governava, e que podia impor-lhe a dita prohibição, ou preceito, cujo errado pensamento não póde ter efficacia para usurpar ao supplicante a jurisdicção que lhe foi conferida por Sua agestade fidelissma privativamente sendo a visita que deve dar nas casas aonde se vendem remedios um dos principaes objectos de sua obrigação de que depende o bem commum dos vassallos, como se manifesta nas reaes ordens, sendo certo que as visitas dos remedios foi permittida para se verificar quaes são capazes para o uso medicinal e separar-se os que se achavam incapazes e outros corruptos pelo

prejuizo que se segue á republica, mas porque a maior parte dos ditos officiaes são mercadores que têm em suas lojas os referidos remedios, e talvez tão corruptos, e incapazes de se administrarem aos enfermos nas queixas occorrentes os quaes conservam para lhe dar sahida só pelo interesse particular de seus lucros sem attenderem ás pessimas consequencias resultantes ao bem commum da corrupção dos ditos remedios ou drogas, por isso se quizeram fazer juizes em causa propria commettendo um escandaloso attentado ao supplicante, não só pelo dito fim mas tambem porque muitos dos mesmos camaristas têm escravos sangradoures que não querem se examinem e que execute a arte sem expressa licença contra a ordem de Sua Magestade, de cujo procedimento alem do supplicante ser terceiro prejudicado tambem o é cirurgião mor do reino, e finalmente a mesma republica sendo certo que nem o supplicante póde dissimular o exercicio da sua obrigação em um e outro fôro, nem os supplicados camaristas impor-lhe tal preceito, porque não têm a menor jurisdicção na occupação que o supplicante está exercendo, como commissario delegado do dito cirurgião mor do reino, e se tivesse efficacia o dito mandado viria a forma e ordem da medicina e cirurgia, a ficar isenta da jurisdicção privativa a que Sua Magestade a sujeitou, e por consequencia a venderem os ditos remedios por liberdade propria dos mercadores sem differença do util e inutil, a quem Sua Magestade tem ouvido por expressas resoluções, e decretos em que se estabeleceu

a jurisdicção do supplicante para cujo cumprimento devia a dita Camara auxiliar e não prival-o potenciosamente della sem para isso primeiro ter acção poder ou jurisdicção / digo poder, ou direito; e como o supplicante se acha em correição e quer concluir a visita nesta cidade para passar as mais partes de sua commissão e o não póde fazer sem dar visita nas lojas aonde se vendem remedios para concluir a sua devassa por isso — Pede a vossa excellencia se digne mandar que não obstante aquelle injusto preceito dos camaristas o supplicante possa continuar no exercicio da sua correição visitando as lojas aonde se venderem remedios na forma do seu regimento, e ordem de Sua Magestade já cumprida por vossa excellencia para que attento a sua recta justiça desde já implora todo o favor, e auxilio, e que a Camara se abstenha de se intrometter no que não pertence á sua governança — E receberá mercê. Despacho da dita petição — Respondam os officiaes da Camara. São Paulo dez de abril de mil e setecentos e oitenta — Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general — Resposta dos officiaes da Camara — Illustrissimo excellentissimo senhor em observancia do respeitavel despacho de vossa excellencia respondemos que o requerimento do supplicante bem se lhe póde dar o nome de aleivoso e petulante por ser falto de verdade em todo seu conteudo como se vê dos titulos de que se quer fazer delegado do cirurgião mor do reino, não se lhe achando documento legal por Sua Magestade fidelissima para poder exercer o que pretende como se mostra pelas provisões reaes —

E' bem certo que o documento que apresentou estava cumprido por vossa excellencia pelo doutor ouvidor, e juiz ordinario, mandando se lhe observasse a ordem de Sua Magestade por lhe faltar apresentar a esta Camara as ordens que trazia para serem examinadas, e registadas tanto as provisões como o regimento de Sua Magestade por que manda na provisão de vinte quatro de julho de mil e setecentos e cincoenta e oito se apresente nas camaras das cabeças das comarcas com o mesmo regimento assignado pelo seu secretario do Conselho Ultramarino; como faltou esta obrigação por isso é falso o dizer que nas mais partes onde tocava tinha apresentado, — Apresentou ao senhor vice-rei do Estado mandando-lhe observar as ordens de Sua Magestade; como faltou a satisfacção da provisão não observa o que nellas determinam — Principiou a abrir visita nesta cidade deitando editaes em um dos dias da semana santa sem fazer caso deste Senado que em toda a parte tem o primeiro logar como cabeças da republica: Fez-se absoluto desta jurisdicção que nos pertence conhecer como determina a mesma provisão, vindo por este meio a usurpar-lhes o poder acima dito; por cuja falta o mandamos vir á nossa presença para apresentar o poder que trazia: mandaram-se-lhe registar nos livros para constar e se cumprir com a provisão de vinte quatro de julho, e não foi por conluio que houvesse mais do que consultado em accordão de vereança, e por beneficio commum do povo porque poderia acontecer faltar as circumstancias precisas (como faltam) para o supplicante usar da commis-

são que diz lhe subdelegar: bem se tem conhecido dos documentos, e ordens que apresenta que nenhum poder tem de Sua Magestade para usar das referidas commissões porque nas mesmas ordens passadas pela nossa augustissima soberana que Deus haja em gloria como dellas se vê não faculta poder ao delegado para subdelegar e da mesma sorte se vê da provisão da rainha nossa senhora passada a vinte tres de fevereiro de mil e setecentos e setenta e nove na qual confirma os poderes que deu o nosso augustissimo monarcha seu pae ao seu coronel cirurgião mor do reino nella lhe não manda subdelegar — e sendo como se vê das referidas provisões, e regimento que apresenta não tem poder para devassar nem examinar os que usam, e curam de arte de cirurgia, e da mesma sorte não têm poder para visitar as lojas de fazenda que trazem uma pequena porção de simples para surtirem o seu negocio e venderem ao povo por menos a terça parte respeito ao preço das boticas — Alem disso têm os mesmos mercadores posse immemorial que lh'a confirmou Sua Magestade no seu real decreto a favor dos mesmos mercadores passada a vinte e quatro de abril de mil e setecentos e trinta e oito no que lhes dá livre o poderem commerciar nas ditas drogas sem innovar cousa alguma obviando na sua real determinação o seguirem-se de outro modo perniciosas consequencias, por isso lhe não deve dar o nome de casas de drogas pois só o tem aquellas que só vendem estes generos, e não fazendas as quaes se regem por licença privativa deste Senado confirmada pelo mesmo decreto, por cuja posse e

decreto acima do dito lhe mandamos intimar pelo escrivão deste Senado se não intromettesse a visitar as lojas dos mercadores por lhe não pertencer; e não serem casas de drogas, porque faltando no regimento que apresenta a assignatura do secretario Ultramarino, é por esta falta incopetente a referida visita que nas lojas quer fazer, ainda quando lhe sejam validos os poderes que traz; por que nesse caso só deve seguir o regimento que Sua Magestade mandou fazer para America pelo excellentissimo conde de Bobadella, e nelle se não vê tratar de casas de drogas as lojas de fazenda secca, havendo naquelle tempo as mesmas lojas e se lhe não fallou naquella obrigação nos sangradores só sim que houvesse com elles e com os mais a moderação que o estado da terra póde, — Tambem se póde tratar de menos verdadeira o representar a vossa excellencia o supplicante que esta Camara só é que governava, e podia por-lhe a dita imposição; tanto elle como vossa excellencia lhe podia impôr por virtude do mesmo decreto mandado observar aos antecessores de vossa excellencia e deste caso se tratou e nada mais como se vê da certidão do termo de vereança e do referido caso passada pelo escrivão deste Senado, e não se lhe usurpa a jurisdicção; porque das provisões regias se vê nenhuma tem para executar a referida commissão porque se é dos principaes objectos e fôr da sua obrigação, não é por zelo do bem commum e saude do povo, é pelo interesse que pretende perceber de cada loja doze mil reis, quantia que leva pelas visitas de cada rua das boticas não tendo as taes lojas de simples

quantia que pague a visita — E outrosim é o principal objecto do seu interesse pela quantidade das lojas que pretende visitar; porque só basta que destes generos tenham vinte lojas para lhe importar a quantia de duzentos e quarenta mil reis que com capa de zelo do povo, e saude delle lhe quer usurpar contra as ordens do nosso soberano — Inda quando aquelles poucos simples de que usam as ditas lojas são da jurisdicção do physico mor e delle não tem poder algum para fazer visita, e se alguns destes simples lhe pertencer não ha cousa que tenha corrupção, e se é pelo prejuizo a dita corrupção infeccionar os remedios a este mesmo Senado compete tomar conhecimento destas cousas em virtude do mesmo decreto, e licenças que lhes passamos: e no que se póde tratar de verdadeiro este requerimento é notar aos officiaes esta Camara o viverem de mercadorias notando-os em algum modo reus, e por isso o procuramos difamar-nos disto com a capa de senadores, quando é certissimo não ter este cousa que caiba na supposta jurisdicção do supplicante com o cirurgião mor, nem physico mor se deste trouxesse poder; porisso é falsa a proposição de nos fazermos juizes em causa propria — Tambem é verdade que um dos officiaes desta Camara tem um escravo barbeiro; a este deve o supplicante sendo tenha vigor o seu regimento observar o capitulo delle em que manda conceder-lhe tempo para exercitar-se na sangria para o supplicante lhe passar carta com verdade e lisura e não protestar pelo prejuizo de terceiro prejudicado que é o maior interesse neste excesso, e se

a Camara não tem jurisdicção como diz o supplicante para lhe ..... os seus absolutos como manda Sua Magestade, nella registe a provisão e regimento e nas instrucções das camaras dadas por Sua Magestade lhe recommendam o zelo do bem commum e neste procedimento do supplicante se não reputa por zelo do povo, o reputa elle pelo que pretende perceber que é o maior interesse que tem delle como se vê dos exames que está fazendo em pessoas decrepita idade, porque a uma oitenta annos lhe passou carta de exame de cirurgia sem as formalidades do regimento porque nunca se praticou em tal sendo como sempre o seu exercicio o de minerar, e outro de mais de setenta annos vivendo pelo officio de sapateiro o approvou para toda a cirurgia, levando-os com palavras doces para lhes apanhar as quantias do referido exame sem seguir a formalidade do mesmo regimento — E' bem certo que Sua Magestade recommenda que se observem as leis do seu cirurgião mor do reino as quaes se não deve duvidar sendo que o supplicante as observasse da sua parte como elle manda, mas elle só olha para o seu interesse e não para as observancias das ditas leis; porem como está com o nome do mesmo cirurgião mor as observa á sua satisfacção; e por se lhe duvidar este mau procedimento é que diz ser terceiro prejudicado — Em cujos termos excellentissimo senhor a mente de Sua Magestade fidelissima é a conservação do seu povo em paz; e não trazel-o inquieto por meio destes individuos fazendo nas terras estragos, e ao povo victimas da sua má condição como pretende de fazer o suppli-

cante nesta cidade aos miseraveis, a uns ameaçando-os com prisões, e outros intimando-os com avultadas condemnações fazendo-os vir á sua presença como juiz e nella fazendo vezes de parte facilitando-lhes os meios dos exames contra a sua consciencia, e dando-lhes normas para lhe segurarem com o interesse das quantias que lhe levam como dizem os mercadores e mais povo no seu requerimento, e deste modo não é conveniente que o supplicante visite as lojas, e para o mais protestamos por nova vista para dizermos de direito as nullidades que tem mais para esturquir ao povo do que para zelo delle, e attentas as circumstancias, pômos na respeitavel presença de vossa excellencia todo o referido para obrar com justiça que pede o caso, no entanto damos conta immediatamente a Sua Magestade do procedimento destes amotinadores que vêm mais para perturbar a republica que para zelo della isto é o que devemos informar, e razão da occupação de nossos cargos, e por beneficio do bem commum, e vossa excellencia mandará o que fôr servido. São Paulo em Camara quinze de abril de mil e setecentos e oitenta annos — De vossa excellencia os mais humildes subditos — O juiz presidente Manuel Dias Bueno — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — Despacho da dita petição etc. Observesse ao supplicante as ordens que apresenta, menos no que diz respeito a querer visitar as lojas dos mercadores, porque estes estão na posse, e com ordem de Sua Magestade para poderem vender remedios livremente, como tambem de não se-

rem visitadas as suas lojas e supposto a ordem do supplicante falle em boticas, e casas de drogas e não as lojas dos mercadores que venderem alguns limitados simples não pede a razão e equidade que sejam sujeitas a uma visita em que hão de gastar doze mil reis, e nesta parte se não defere ao supplicante sem que para isso haja nova resolução de Sua Magestade. São Paulo vinte de abril de mil setecentos e oitenta — Com rubrica do illustrissmo excellentissimo senhor general desta capitania — E não se continha mais cousa alguma em a dita petição, e resposta dos officiaes da Camara e despacho que tudo é o que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officias da Camara da propria á qual me reporto a qual mandaram entregar á parte. São Paulo vinte tres de abril de mil setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo excellentissimo senhor general Martins Lopes Lobo de Saldanha escreveu ao Senado da Camara desta cidade a respeito do caminho de Santos para esta cidade que é a seguinte etc.

Sendo indispensavelmente necessario aos interesses da real fazenda de todas as povoações.

desta capitania, e de cada um dos particulares nellas estabelecidos, que se conserve praticavel, e bom quanto possa ser o caminho que ha desta cidade para a villa de Santos, por haver na referida villa o porto principal, e a bem dizer, unico por onde se move o commercio desta capitania, e de outras mais, não se tem feito nelle de muitos annos a esta parte reparo algum, de sorte que se vê na ultima ruina e difficultosamente praticavel: tanto assim que alguns commerciantes de differentes capitanias têm deixado de fazer por elle seu negocio, em parte por esta razão, e aos que o têm seguido, como tambem aos da capitania têm subido o preço das conducções muito consideravelmente pelo que o commercio se vê opprimido e algumas terras principaes em decadencia, a fazenda real diminuta, e todos obrigados a comprarem, e venderem por preços que não teriam se o dito caminho estivesse em bom estado: Ardentemente desejo por serviço de Sua Magestade, e bem desta capitania, que elle se restabeleça, ou faça de novo; mas sendo tanta a sua ruina, nem todo elle se póde fazer por conta da fazenda real, nem tão pouco por conta do povo, porem como todos interessam na sua factura, todos devem quadjuvar, segundo o maior ou menor interesse que nelle têm porque aquelles que vivem do commercio, e conduções, parece natural, que se hajam com maior largueza: Pelo que rogo, e encommendo muito a vossas mercês que convocando, e ouvindo o povo desta cidade, e seu termo, vejam o que voluntaria, e expontaneamente offerecem para esta util obra, e me avisem da importancia deste gratuito dona-

tivo para que vendo-se o que todas as terras da capitania offerecem, e o que pode importar a obra se possa calcular, se tem alguma proporção o donativo com as despesas, entrando nestas tambem a fazenda real, e achando-se-lhe, se passar ordem para que vossas mercês nesta mesma cidade possam nomear depositario da quantia que gratuitamente se offerecer para o dito fim para que só quando fôr necessaria se entregue, sendo vossas mercês para esse fim primeiro avisados. Vossas mercês me participarão o effeito da sua diligencia, na qual devem ouvir em separação aos commerciantes, e conductores. Deus guarde a vosas mercês. São Paulo vinte e cinco de abril de mil e setecentos e oitenta — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara desta cidade e não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte e sete de abril de mil e setecentos e oitenta annos eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de oito cartas que se escreveram aos capitães das ordenanças do termo desta cidade mandadas registar pelos officiaes da Camara e tudo é o seguinte.

Senhor capitão da ordenança. Da copia da carta junta verá vossa mercê ordenar-nos o illustrissimo e excellentissimo general que mandemos ouvir aos povos desta cidade e seus termos para estes gratuitamente concorrerem para a factura do caminho de Santos para esta cidade com o que podesse, e como se nos fez difficultoso mandal-os vir pelas distancias em que vivem porisso nos pareceu mais acertado fazermos aviso a vossa mercê para que mande fazer uma relação do povo do seu districto e a cada um perguntará com quanto concorre gratuitamente para a dita obra e nella os mandará assignar declarando por letra o quanto offerece e depois de finda nos remetterá assignada por vossa mercê para a remettermos ao mesmo senhor, e da sua importancia fazermos menção na relação que lhe mandarmos. Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara o primeiro de maio de mil setecentos e oitenta annos — De vossa mercê — Os mais attentos veneradores — Antonio de Freitas Branco — Manuel José Gomes — Mathias da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandin e não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que os officiaes da Camara escreveram a todos os capitães das ordenanças do districto desta cidade que aqui bem e fielmente registei das proprias a que me

reporto. São Paulo oito de maio de mil e setecnteos e oitenta. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem da Junta Real da Fazenda da Capitania de São Paulo para as arrematações de todos os officios desta cidade, e capitania, e de varias passagens.

O juiz ordinario e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem esta farão fixar no logar mais publico della os editaes inclusos assignados pelo deputado escrivão interino desta Junta Ignacio Antonio Ribeiro para que chegue á noticia de todos as arrematações que nelles se contem, e para constar a prompta execução desta ordem, remetterá a esta junta certidão de assim o haver cumprido. São Paulo doze de maio de mil setecentos e oitenta annos. Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general—E quatro mais dos ministros deputados da mesma Junta — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que acompanhava dois editaes para as referidas arrematações que se entregaram ao porteiro deste Senado João Pedro Ribeiro, e tudo a elles e á ordem me reporto. São Paulo em quatorze de maio de mil e

setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram á Real Junta da Fazenda desta capitania em resposta da ordem junta acima.

Senhora. Em observancia da ordem de Vossa Magestade expedida pelo Tribunal da Junta Real da Fazenda da capitania de São Paulo fizemos publicar e fixar os dois editaes que acompanhavam a mesma ordem para as arrematações dos officios desta capitania como tudo fazemos certo da certidão que junto offerecemos. São Paulo em Camara seis de maio de mil e setecentos e oitenta — O juiz presidente Antonio de Freitas Branco — Manuel Rodrigues Jordão — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em dita carta que a Camara escreveu em resposta a que me reporto. São Paulo vinte e um de maio de mil e setecentos e oitenta. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os offciaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general em resposta da que o dito senhor lhes escreveu a respeito do caminho de Santos para esta cidade que é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Por carta que vossa excellencia nos dirigiu de vinte e cinco de abril do corrente anno nos participa a vontade que tem de mandar fazer o caminho que vae desta cidade para a villa de Santos para o qual deviam concorrer o povo do nosso termo, e que nós houvessemos de chamal-o para isto gratuitamente concorrer para aquelle beneficio; logo demos a providencia exacta execução á mesma carta mandando vir o povo da cidade e de fóra pertencente á freguezia, e para os mais da nossa jurisdicção mandamos fazer a diligenca pelos capitães das ordenanças com a mesma recommendação que vossa excellencia nos fez, e da nossa parte lhe pedimos fizesse a diligencia por facilitar ao povo para concorrer para este beneficio; das listas juntas verá vossa excellencia importarem todas juntas que juntas offerecemos a quantia de seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reis cuja quantia parecerá a vossa excellencia diminuta porem é tal a vontade que o povo desta cidade tem de se fazer o dito caminho que promettera de concorrer com dobrada quantia depois que se principiasse a dita obra porquanto com esta quantia e as mais

que as camaras de fóra remetterem se póde dar principio a fazer-se ao menos as duas varzeas do Rio Grande e do Rio Pequeno que são as mais impertinentes pela inundação de aguas que as alagam; nós ainda esperamos por outras pessoas que temos feito a mesma diligencia concorram com a sua offerta de que daremos de novo parte a vossa excellencia de quem esperamos tome debaixo da sua protecção ao menos o dar principio a uma obra muito necessaria como é esta que vossa excellencia nos participa para o que determinando vossa excellencia o principio da obra poremos em execução as cobranças e nomearemos thesoureiro para as receber e directores se vossa excellencia fôr servido para disporem este importante serviço. E' o que se nos offerece dizer a vossa excellencia a quem Deus guarde muitos annos. São Paulo em Camara vinte dois de junho de mil setecentos e oitenta annos. De vossa excellencia — os mais humildes subditos. Manuel Dias Bueno — Manuel Rodrigues Jordão — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte um dia do mez de junho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral dos ultimos seis mezes que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos este presente anno por eleição e bem das ordenções de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo mercadores, vendeiros, e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que segunda feira que se contam quatorze do mez de agosto do corrente anno havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo tudo quanto está a bem dos nossos cargos para o que todos os moradores mandarão alimpar as suas testadas que fiquem bem feitas limpas e asseadas debaixo das penas de que todo o que fôr comprehendido em alguma falta de incorrer na pena de seis mil reis de condemnação para este concelho e trinta dias de cadeia / Outrosim todos os mercadores desta cidade e seu termo mandarão rever as suas balanças marcos, varas e covados por todo este presente mez com seus escriptos de aferições na forma que devem e são obrigados, debaixo das penas acima declaradas todo o que fôr comprehendido em alguma falta / Outrosim todos os vendeiros desta cidade e seu termo estanqueiros mandarão rever as suas medidas balanças pesos e varas e meio alqueire quarta e meia quarta na forma do estylo / E todo o que estiver sem li-

cença a mandarão tirar por todo o presente mez de julho como tambem pagarem o novo imposto dos ultimos seis mezes ao procurador deste Senado tudo debaixo das penas acima declaradas o que fôr comprehendido em alguma falta / Outrosim nenhum vendeiro debaixo das penas de prisão, condemnação não poderá comprar aguardente da terra a lavrador ou fabricante algum sem primeiro os vendedores lhe apresentarem guias dellas em como pagaram o subsidio literario de Sua Magestade, nem mandal-as vir de fóra do termo sem apresentarem a guia dellas em como pagaram os ditos subsidios na terra aonde a mandaram buscar pois além das penas acima declaradas incorrerão mais na do estabelecimento do mesmo subsidio, e qualquer official de justiça, ou capitães do matto, ou outra qualquer pessoa que souber de algum transgressor dará parte vocalmente ao juiz presidente para proceder logo contra elles, que terão a metade da condemnação / Outrosim todas as padeiras serão obrigadas debaixo das mesmas penas a nos apresentarem as suas licenças e escriptos de aferições na recolhida da correição na casa da Camara com o pão para lhe ser pesado, e a que não tiver licença a tirará por todo o presente mez / Outrosim todos os mestres de todos os officios mechanicos serão obrigados a nos apresentarem as suas cartas de exame, ou licenças que têm para poderem trabalhar publicamente com os seus regimentos respectivos, e todo o mestre ou official que não apresentar as ditas cartas de exame, ou licenças e os seus regimentos taxados por este Senado incorrerão nas penas acima declaradas,

e se tomarão a rol para procedermos contra elles na forma do nosso regimento, e toda a pessoa que se achar gravada de que os ditos officiaes não observam os seus regimentos ou levam de mais do conteudo nelles nos darão parte em Camara para procedermos contra elles / Outrosim todas as pessoas que tiverem porcos soltos nesta cidade ou seus arrabaldes os recolham a suas casas dentro de tres dias, e passados elles qualquer capitão do matto ou pessoas do povo que o topar pelas ruas ou seus arrabaldes os poderão matar livremente que terão a metade pelo seu trabalho, e a outra metade se repartirá com os presos da cadeia, e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de oito de julho de mil setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Branco — Gomes — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade, e na freguezia da Conceição e bairro da Penha ácerca de varios aguapés que se acham no rio Tieté que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Por nos ter chegado a noticia que muitas pessoas que costumam pescar peixe no rio Thieté ha uns tempos a esta parte estão pescando com rêdes de arrasto, e outros com timbó em grave prejuizo do bem commum desta cidade, e sem attenderem ás penas que lhe são impostas, e outras diversas pessoas em contendas sobre os aguapés que se acham no mesmo rio de que tem havido duvidas, porisso e para se evitar estas desordens declaramos, e mandamos que pessoa alguma de qualquer condição que seja não possa de hoje em diante pescar no rio Thieté com rêdes de arrasto, nem timbó debaixo das penas de serem presos na cadeia e della pagarem seis mil reis de condemnação a metade para os bens deste concelho, e a outra metade para quem vier denunciar e nas custas que se lhe fizerem / Outrosim declaramos que os moradores do rio Thieté cada um nos seus respectivos portos pódem conservar os seus aguapés sem que outra pessoa lhe possa contender com elles isto debaixo das mesmas penas acima declaradas fican-

do o rio livre e para todas as pessoas que nelle quizerem pescar sem obstaculo algum pois o dito rio é realengo para todos e não para particulares que o querem defender como seu como se fossem senhores do mesmo rio, atemorizando algumas pessoas que no mesmo rio vão pescar, em grave prejuizo do bem commum desta cidade e dos moradores della e para que cessem estas desordens qualquer pessoa que souber de que alguma pessoa vae contra este nosso edital o virá denunciar verbalmente que terão a metade da condemnação e este se publicará nesta cidade, e na freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, e bairro da Penha sendo primeiro registado nos livros deste Senado para ássim constar a todo tempo. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara oito de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Branco— Gomes — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram a Sua Magestade fidelissima pelo seu Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo com o novo imposto dos primeiros seis mezes.

Senhora. Em observancia das ordens de Vossa Magestade de sete de dezembro de mil e setecentos e setenta e cinco expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo remettemos a Vossa Magestade oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reis de rendimento do novo imposto cobrado das vendas desta cidade e seu termo dos primeiros seis mezes do corrente anno como o fazemos certo da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara oito de julho de mil e setecentos e oitenta annos — O juiz presidente Antonio de Freitas Branco — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto São Paulo dez de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma representação que os officiaes da Camara fizeram a Sua Magestade fidelissima pelo seu Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania que é a seguinte.

Senhora. A Vossa Magestade representa a Camara desta cidade como cabeça da republica o estado em que se acha a cadeia nas casas que pertencem á residencia dos ministros de Vossa Magestade pela não haver propria; haverá quinze dias cahiu uma grande parte dos fundos das ditas casas fazendo grandes estragos tanto da parte que ficou em pé como ás casas vizinhas, de sorte que não é possivel rectificar-se sem grande despesa tanto para segurança dos presos como para se.fazer da sorte em que estava cuja obra se precisa fazer logo para que não experimentem os presos alguma ruina que nella fiquem soterrados; porem para esta se fazer com segurança que pede uma cadeia é inutil naquelle logar porque aquellas casas são velhas e não soffrem concertos com maior segurança por não ter alicerces que segurem as paredes para se pôr as madeiras necessarias, e outrosim com os presos na mesma casa se faz impossivel por carecer bulir no que ficou, ainda quando esta obra se deve fazer ou para o ministerio de casas de aposentadoria dos ministros, ou para a mesma cadeia, porem com differença que se fôr para a cadeia carece maior segurança do que para as residencias dos mesmos ministros, e nada se póde fazer sem encommodo grande estando alli os ditos

presos por carecer-se bulir no madeiramento e nas paredes que ficaram pendentes — Por cuja circumstancia representamos a Vossa Magestade que é incompetente o gastar-se avultada quantia na rectificação daquella casa para servir de cadeia tanto pelo logar em que está como por não ter largura sufficiente para se acommodar os ditos presos e fazer-se casa para tribunal além de serem as da residencia dos ministros — Inda quando o logar permittisse fazer-se a obra não tem esta Camara dinheiro que suppra a dita despesa sendo que para ella foi Vossa Magestade servida determinar se assistisse da sua Real Fazenda com dez mil cruzados como se faz certo pela ordem dirigida aos ouvidores desta comarca, e por esta se não cumprir se não tem feito a dita cadeia e por falta della padecem os presos maior encommodo e segue-se algumas despesas a esta Camara sem proveito para o que rogamos a Vossa Magestade pela sua real grandeza que distribue com os seus vassallos que necessitam de remedio como estes que estão encarcerados sujeitos a maior ruina seja servida mandar assistir com o que consta da real ordem para com esta quantia se fazer a dita obra; ou prover de remedio que pede o presente caso: São Paulo em Camara vinte dois de julho de mil setecentos e oitenta annos — O juiz presidente Antonio de Freitas Branco — Manuel Rodrigues Jordão — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita representação que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais

officiaes da Camara dà propria a que me reporto. São Paulo vinte dois de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se arrematar o açougue para o anno que vem no principo de setembro do corrente anno como abaixo se declara etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelisma que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que por ser muito conveniente ao bem commum desta cidade e seus moradores que o corte do açougue se ponha em praça para haver de quem o arrematar de prompto ficar o gado que lhe fôr necessario para o dito corte com tempo procurando gado crioulo e colonia capaz de se poder vender no açougue ao mesmo povo; porisso mandamos que toda a pessoa que quizer lançar no corte do açougue desta cidade para o anno que vem de mil setecentos e oitenta e um concorram a dar o seu lanço ao porteiro deste Senado que se ha de ar-

rematar no dia sabbado nove do mez de setembro do corrente anno á pessoa que tiver gado capaz, creoulo ou colonia mais gordo, e mais der para os bens deste concelho, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade, pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste concelho se fixará no logar publico. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quinze de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Franco — Jordão — Gomes — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte sete dias do mez de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito da reforma do açougue sobre as pessoas que cortarem carne de vacca fóra do mesmo açougue que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que por se não declarar e entender na arrematação do contracto do açougue que o presente anno arrematou João Rodrigues o quanto deviam de ter os officiaes de justiça e capitães do matto que fizessem algumas diligencias a alguma pessoa que fosse ou fôr achada nesta cidade e ainda no termo vendendo carne de vacca sem as licenças necessarias por isso declaramos que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que fôr achada cortando ou vendendo carne de vacca fóra do açougue publico, e no termo pelas freguezias sem as licenças necessarias de incorrerem nas penas de seis mil reis de condemnação a metade para este concelho, e a outra metade para os officiaes da diligencia e a carne que se lhe achar seja toda tomada por perdida a metade para os presos da cadeia, e outra metade para os mesmos officiaes da diligencia e os nossos almotaceis farão executar este nosso edital para se evitar tantas queixas que ha de muitas pessoas que estão cortando carne de vacca fóra do açougue publico em grave prejuizo do arrematante e do subsidio literario de Sua Magestade fidelissima e para que chegue á noticia de todos mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e quatro de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu

João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Branco — Jordão — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte nove de julho de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira com o pedido do subsidio literario destes mezes de abril e maio, e junho do corrente anno que é a seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê a quantia de cincoenta e cinco mil e cento e trinta reis do rendimento do subsidio literario dos tres mezes de abril, e maio, e junho, como tudo fazemos certo das certidões que juntas offerecemos. São Paulo em Camara trinta de junho de mil setecentos e oitenta annos

— Manuel Dias Bueno — Manuel Rodrigues Jordão — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim e não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo vinte nove de julho de mil e setecentos e oitenta annos — Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que a Real Junta da Fazenda desta capitania de São Paulo escreveu á Camara desta cidade em resposta da que esta Camara lhe havia escripto a respeito da cadeia desta cidade e se acha registada neste livro a folhas 13 e a resposta é a seguinte.

Martim Lopes Lobo de Saldanha do conselho de Sua Magestade fidelissima brigadeiro dos seus exercitos governador e capitão general da capitania de São Paulo, presidente da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da mesma capitania e mais ministros deputados, etc. Fazemos saber á Camara desta cidade que

nesta Junta foi vista a sua carta de vinte dois do corrente mez em que representa a necessidade que ha de se fazer cadeia por se acharem arruinadas as casas em que presentemente se recolhem de tal sorte que nem concerto admittem, pedindo que para o dito effeito se lhe assista pela Real Fazenda com dez mil cruzados que Sua Magestade foi servida, por ordem dirigida aos ouvidores desta cidade de mandar se lhes entregassem para o referido fim e porque a mesma Junta não foi sciente da dita ordem, nem póde applicar os actuaes rendimentos da Real Fazenda para despesas dessa natureza: nestes termos a mesma Camara dará as providencias que lhe parecerem mais convenientes para a segurança e commodo dos ditos presos. São Paulo trinta e um de julho de mil e setecentos e oitenta — Martim Lopes Lobo de Saldanha — João de São Payo Peixoto — Antonio Fernandes do Valle — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara a qual fica no archivo deste Senado e a ella me reporto. São Paulo cinco de agosto de mil e setecentos e oitenta annos eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram aos da villa de São João de Athybaia para mandarem todo o dinheiro que tiverem cobrado para pagamento da ponte grande da Conceição que é o seguinte.

Senhor juiz presidente e mais senhores do Nobre Senado. Temos a noticia que vossas mercês têm mandado cobrar dos moradores de Nazareth o lançamento que lhe tocou para a ponte grande da Conceição, e como o arrematante della a não póde concluir por falta de dinheiro porisso rogamos a vossas mercês queiram entregar o dito dinheiro com a brevidade possivel ao procurador deste Senado José Gomes de Barros Sandim para este o entregar ao dito arrematante para não ter desculpa que dar em concluir a dita ponte com toda a brevidade: a pessoa de vossas mercês guarde Deus muitos annos. São Paulo, em Camara doze de agosto de mil e setecentos e oitenta. De vossas mercês — Os mais attentos veneradores — Manuel Dias Bueno — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos doze de agosto de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado.

Registo de uma ordem que os officiaes da Camara mandaram passar para o sagento da ordenança do bairro de Caguassú e São Bernardo mandar notificar a todos os lavradores do dito bairro para trazerem as suas fazendas de mandioca para esta cidade para as venderem ao povo por haver falta dellas que a dita ordem é a seguinte etc.

Camara de São Paulo de serviço de Sua Magestade fidelissima / Ordem para o sargento da ordenança do bairro de Caguassú, e São Bernardo Ignacio José de Moraes fazer executar. Nós juiz presidente vereadores prócurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a vossa mercê senhor sargento da ordenança Ignacio José de Moraes que por termos a noticia que o capitão e alferes se não acham morando no seu districto, e se acham fóra delle se expede esta ordem a vossa mercê dito senhor declarando-lhe que os povos desta cidade e mais pessoas que a ella vêm de fóra a seus negocios estão experimentando grandes faltas de mantimentos das farinhas de madioca, sendo certo que esta falta não é por causa urgente mas sim por ambição, e pouco temor de Deus e da republica que querem usar os lavradores dellas, e porque a nosso cargo está todo o regimen da terra e que os moradores della

bem possam passar com abundancia de mantimentos porisso por esta nossa ordem em virtude della e por serviço de Sua Magestade fidelissima da parte de quem encarregamos a vossa mercê esta diligencia mande notificar todos os lavradores do bairro de Caguassú como são a casa do capitão Bento Ortiz, e Thomé Fortes, e outras casas que ha no dito bairro com abundancia de farinhas de mandioca para que estes todos no principio do mez de setembro ponham nesta cidade em suas casas, ou em outras que lhes parecer todas as farinhas que tiverem feitas, e não as tendo as façam para no dito mez as remetterem a esta cidade para os povos as comprarem, e darão parte em Camara ou ao juiz presidente della para se saber aonde se acham as ditas farinhas para se fazer publico ao mesmo povo e de todos os notificados nos enviará rol com certidão de vossa mercê para no caso de não obedecerem se proceder contra elles como parecer de justiça. Outrosim para o mez de outubro mandará vossa mercê notificar todos os moradores da Borda do Campo e São Bernardo para estes trazerem todas as farinhas que tiverem e vossa mercê mandará que façam para na mesma forma se venderem nesta cidade ao mesmo povo vindo certidão de todos os notificados para desta sorte não experimentar este povo tamanha falta do dito mantimento sem haver na occasião presente causa urgente, o que tudo lhe encarregamos por serviço de Sua Magestade fidelissima, ficando vossa mercê responsavel a toda a falta que houver no caso de não dar logo execução a esta nossa ordem que não admitte demora, e no caso de

vossa mercê se achar doente ou impedido nomeará pessoa capaz que faça esta diligencia dando-nos de tudo conta em Camara de como assim o executou, que pòr tudo ser a mesma verdade mandamos passar o presente em vereança de vinte seis de agosto com o sello real que perante nós serve e por nós assignada no dito dia vinte e seis de agosto de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Logar do sello — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma na dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria a que me reporto São Paulo vinte seis de agosto de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania escreveu á Camara desta cidade a respeito do caminho de Santos que é a seguinte etc.

As esperanças em que me póem o que vossas mercês me certificam na sua carta de vinte um de junho do corrente anno da parte do povo desta cidade, de que concorrerão com dobrado do-

nativo do que consta da relação que me remetteram, e fica em meu poder, e o ardente desejo de ser util a esta capitania facilitando-lhe o commercio pela villa de Santos me fez expedir hoje homens praticos a explorar o caminho desta cidade ao Cubatão e com as noticias que me trouxerem da parte por onde fôr mais conveniente entrarei a dar-lhe principio para o que careço de que a importancia de seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reis offerecidos na carta de vossas mercês e relação nella inserta se apresente com a maior brevidade e sem perda de tempo como tambem o que de vossas mercês tiverem conseguido das pessoas em que fallam no ultimo paragrapho da sua carta e se deposite tudo na mão do capitão Antonio Francisco de Sá que ha de ser o depositario geral de todas as contribuições para isto determinadas e de onde se irá pagando as despesas por papeis correntes das ferias que se fizerem aos obreiros que em tão importante obra se occuparem, o que espero de vossas mercês executem e me participem para dar principio a satisfazer assim não só a minha vontade mas a justa supplica que vossas mercês me fazem: Deus guarde a vossas mercês São Paulo dezeseis de setembro de mil setecentos e oitenta annos — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara, para a todo tempo constar, da propria carta á qual me reporto e fica no archivo

deste Senado São Paulo dezenove de setembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania em resposta da carta retro.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Pela carta que recebemos de vossa excellencia de dezeseis do corrente mez nos faz certo dar principio ao caminho desta cidade para o Cubatão de Santos, para cujo beneficio nos determina vossa excellencia façamos cobrar do povo desta cidade e seu termo o que gratuitamente prometteram para o mesmo caminho; ficamos certos para fazer a diligencia necessaria: A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara dezenove de setembro de mil e setecentos e oitenta annos. — De vossa excellencia — Os mais humildes subditos — Antonio de Freitas Branco — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes. de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara

para a todo tempo constar da propria a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos dezenove de setembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma representação que os officiaes da Camara fizeram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general sobre uma agua que o sagento mor Manuel Caetano Zunega quer impedir que o povo e moradores do Acú se não sirvam della que é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Representamos a vossa excellencia as violencias que experimenta o povo do bairro da ponte de Anhangabahú caminho de Nossa Senhora da Luz com o sargento mor Manuel Caetano Zunega a respeito deste lhe impedir lavar a pobreza roupas em um tanque de agua que a maior parte do povo se serve della para lavarem suas roupas e outros ministerios pelo retiro em que está, e não haver outra naquella paragem, com o pretexto de lhe chamar sua por provisão que diz tem do doutor ouvidor desta cidade Salvador Pereira da Silva, em virtude da qual fez entrar a correnteza da dita agua em um quintal que este tem no dito bairro e por este poder não deve o dito sar-

gento mor tapar o dito tanque, nem impedir ao povo que ahi vá lavar como fez no dia quinze do presente mez, e em outros muitos que achando-se duas mulheres brancas casadas de boa nota as descompoz de palavras injuriosas, e ás pretas lhe tirou as roupas pelo matto querendo-lhes dar, e mandando pelos seus negros em outros dias correr com ellas, e rebaixar por elles o dito tanque afim de que não junte agua para se lavar roupas nem poderem tomar para suas casas, por cuja causa pômos na presença de vossa excellencia para mandar dar a providencia necessaria por não ser o dito sargento mor de nossa jurisdicção. A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara de nove de setembro de mil e setecentos e oitenta annos. De vossa excellencia os mais humildes subditos — Antonio de Freitas Branco — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno —— José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte de setembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara da villa de São João de Athibaya escreveram aos officiaes da Camara desta cidade a respeito da cobrança para pagamento da ponte da Conceição a qual é a seguinte.

Senhores juiz presidente e mais senhores do Nobre Senado. Recebemos a de vossas mercês com a data de doze de agosto do presente anno a respeito da cobrança do povo de Nazareth para a ponte grande da Conceição da qual avisamos a vossas mercês que se acha prompta a quantia de cincoenta e cinco mil e cem reis, cuja quantia poderão vossas mercês mandar receber na mão do procurador desta Camara Chrispim da Silva Franco, e o resto para inteiramento da conta se anda na diligencia da cobrança e cobrado que seja mandaremos a vossas mercês aviso: na carta que escrevemos a vossas mercês pedindo a vossas mercês de mercê para factura da ponte de Juquiry e feita que ella fosse se lhe puzesse um portão e de cada viandante que fosse para essa cidade se cobrasse somente dez reis por pessoa e dez reis de cada um cavallo carregado indo para essa cidade e na volta nada, e por ora nos consta que se cobra por ida e volta dois vintens da ida por cada cavallo, e um vintem da volta e na mesma forma dez reis por pessoa de ida e volta o que nos parece ser muito exorbitante por serem summamente pobres os que vão para essa cidade com suas carregações; por isso rogamos a vossas mercês tenham a bondade de

reformar o taxado sendo na forma da nossa primeira carta que nos parece que logo se tirará o dinheiro por ser o povo muito que vae para essa cidade e é bem que chegue a todos. As pessoas de vossas mercês guarde Deus muitos annos. Villa de São João de Athibaya em Camara de dezeseis de setembro de mil e setecentos e oitenta. De vossas mercês os mais attentos veneradores — Pedro Vaz Pires — Bernardo Corrêa de Moraes — Francisco Bueno de Moraes — Chrispim da Silva Franco — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto a qual registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara e fica no archivo do mesmo Senado. São Paulo oito de outubro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram aos officiaes da villa de São João de Athibaya em resposta da carta retro e é a seguinte.

Senhor juiz presidente e mais senhores do Nobre Senado — Recebemos a de vossas mercês

com a data de dezeseis do mez de setembro, a oito do corrente mez, em resposta da nossa de doze de agosto passado, na qual vossas mercês nos avisam ficar na mão do procurador desse Senado a quantia de cincoenta e cinco mil e cem reis que se cobraram para pagamento da ponte grande da Conceição; os quaes rogamos a vossas mercês mandem entregar ao arrematante da mesma ponte Francisco Cubas do Prado ou á sua mesma ordem a quem elle determinar que com recibo nas costas desta havemos a dita quantia por recebida, e o resto cuidarão vossas mercês o mais breve que poderem de mandarem cobrar para se entregar ao dito arrematante para este não ter desculpa que dar no acabamento da mesma ponte com grande prejuizo do bem publico — A respeito da cobrança da ponte de Juquiry démos as providencias necessarias sem vexar aos povos: e como queremos saber da verdade do que estão praticando os cobradores porisso ao depois daremos a vossas mercês resposta ao seu capitulo da mesma carta. A pessoa de vossas mercês guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara dez de outubro de mil e setecentos e oitenta. De vossas mercês — Os mais attentos veneradores — Manuel Dias Bueno — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto nestá cidade de São Paulo aos dez de outubro de mil e

setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira com a importancia do subsidio literario dos tres mezes de julho e agosto, e setembro que é a seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê o rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade dos tres mezes de julho, agosto, e setembro que tudo importa a quantia de quarenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reis como tudo consta das certidões que junto offerecemos: a pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara quatorze de outubro de mil e setecentos e oitenta annos. De vossa mercê — Os mais attentos veneradores — Manuel Dias Bueno — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que aqui bem e fielmente registei da propria á

qual me reporto. São Paulo quatorze de outubro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade ácerca do modo com que varias pessoas costumam pescar peixe no rio Thieté contra todo o uso como abaixo se declara etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que os moradores do bairro do Pary nos representaram em Camara que elles se achavam muito prejudicados na occupação de pescaria de que usavam porque no tempo presente usavam varios sujeitos de um extranho modo de pescar prejudicando a mesma criação do peixe com rêde de capa cercando as barras do rio e aguapés no tempo que o dito rio está baixo, e com a mesma rêde no tempo que está cheio cercando as barras e malhando com paus desinquietando, e correndo com o peixe fóra da sua criação, como tambem

nas vasantes cercarem as mesmas barras com pistinhas por todo o rio Thieté que chegam muitos a .... nos campos, como tambem os timbós nas alagoas o que tudo era prejudicial não só á criação do mesmo peixe mas tambem ao interesse publico / pedindo-nos os ditos moradores que attendendo nós a tão justo requerimento lhe déssemos a providencia necessaria para se evitar tão extranho modo de pescar / Somos servidos mandar e ordenar por commum accordam de todos, e por bem de nossos cargos que da publicação deste nosso edital em diante nenhum pescador de peixe, nem outra qualquer pessoa de qualquer qualidade e condição que seja no rio Thieté possa pescar no dito rio contra o disposto acima declarado não só por já estar prohibido por muitos editaes dos nossos antecessores, mas tambem por não ser conveniente ao bem commum desta cidade debaixo das penas de serem presos na cadeia por trinta dias e della pagarem as pessoas comprehendidas seis mil reis de condemnação para os bens deste concelho e as mais custas que se lhe fizerem / e toda a pessoa que souber de algum transgressor que vae contra o disposto neste edital o virá denunciar perante os nossos almotaceis, a quem commettemos esta diligencia que terá a metade da condemnação e todo o peixe que se lhe apanhar contra tão estranho modo de pescar a metade para o denunciante e a outra para os officiaes da diligencia / e mandamos aos nossos almotaceis que façam cumprir e guardar e examinar e executar este nosso edital á risca contra todos os delinquentes tomando as denuncias e procedendo contra

todos os culpados na forma acima declarada e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar: Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte um de outubro de mil e setecentos e oitenta. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Bueno — Coelho — Gomes — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte quatro de outubro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o capitão mor das Lages Antonio Corrêa Pinto escreveu aos officiaes da Camara em resposta do aviso que teve para arrematação do açougue desta cidade que é a seguinte.

Senhores juiz e mais officiaes da Camara. Chega a esta casa mandado por vossàs mercês Manuel de Mattos Reis alcaide desta cidade para eu me achar em praça na arrematação do contracto dos açougues desta cidade de cuja preten-

ção desisto por ter vendido a minha boiada. Cidade a vinte e sete de outubro de mil e setecentos e oitenta annos. De vossas mercês — Muito attento criado — Antonio Corrêa Pinto — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria a que me reporto. São Paulo vinte e sete de outubro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado èscrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se arrematarem as rendas deste concelho o qual é o seguinte etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quizerem lançar nas rendas deste concelho, se achem no largo da casa da Camara todos os dias de sabbados e quartas feiras do mez de dezembro proximo que vem que ha de haver vereança para se arrematarem as ditas rendas a quem por ellas mais der e para que chegue á noticia de

todos e não possa haver ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos della e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara aos quatro de novembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Franco — Jordão — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo oito de novembro de mil e setecentos e oitenta. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital para abertura de pelouro.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos e homens bons da governança deste Senado que no dia oito do mez de dezembro do corrente anno se achem todos neste Senado pelas tres horas da tarde para assistirem á abertura do pelouro que se ha de abrir para se vir no conhecimento dos juizes ordinarios e mais officiaes da Camara que hão de servir nesta cidade o anno que vem de mil e setecentos e oi-

tenta e um; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quatro de novembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi. — Branco — Jordão — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos oito dias do mez de novembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um conhecimento em forma da Real Fazenda da quantia de oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reis de novo imposto dos primeiros seis mezes do corrente anno cobrado das vendas desta cidade e seu termo que entregou o procurador José Gomes de Barros Sandim cujo conhecimento é o seguinte etc.

Numero setenta a folhas cento e vinte do livro da receita e despesa da thesouraria geral das

rendas reaes desta capitania fica carregado em debito ao thesoureiro geral Antonio Fernandes do Valle a quantia de oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reis — que recebeu o dito thesoureiro geral do presidente e officiaes da Camara desta cidade por mão do procurador da mesma José Gomes de Barros Sandim, pelo rendimento dos novos impostos cobrados pela mesma Camara no primeiro semestre do corrente anno; e de como recebeu a sobredita quantia se lavrou este conhecimento da receita que assignou com o escrivão o mesmo thesoureiro geral. São Paulo dezesete de julho de mil e setecentos e oitenta — Antonio Fernandes do Valle — Ignacio Antonio Ribeiro — Registado — Camponez — E não se continha mais cousa alguma em o dito conhecimento que é este que eu bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto que fica no archivo. São Paulo vinte e oito de novembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito do corte do açougue arrematado para o anno de 1781 que é o seguinte etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que como mandamos arrematar o açougue desta cidade e seu termo a Francisco José de Sá que ha de principiar no primeiro dia do mez de janeiro do anno que vem de mil e setecentos e oitenta e um, e ha de finalizar no ultimo de dezembro do sobredito anno com as mesmas condições com que foi arrematado o dito açougue o presente anno cujas condições são as seguintes. Primeira — que será obrigado elle arrematante por si e seu fiador a pagar a este Senado de tres em tres mezes e aos quarteis a quantia de sua arrematação de duzentos e trinta e cinco mil reis pró rata o que tocar a cada trez mezes sem a isso haver duvida alguma — Segunda — Que será elle arrematante obrigado a dar todos os dias da semana, e ainda nos dias da quaresma carne de vacca ao povo boa e gorda, toda crioula, ou colonia pelo preço de quatrocentos reis a arroba, e será obrigado a dar carne ao povo até ao peso de duas libras; e por modo nenhum não poderá vender carne curitibana nem os nossos almotaceis em tal consentirão nem lhe será registada querendo fazer o dito arrematante — Terceira — que será obrigado elle arrematante a apresentar no curral do concelho as rezes crioulas, ou colonias que houver de matar em cada uma semana nos dias de sexta feira para estas serem registadas pelo escrivão da Camara, e revistas pelos nossos almotaceis na forma praticada pagando de cada uma rez quarenta reis de regis-

to e curral, e sem ser registadas as ditas rezes. não poderão matar nenhuma tudo debaixo das penas de seis mil reis de condemnação para este concelho — Quarta — que não poderá elle arrematante, nem criador algum vender no açougue carne de vacca sem primeiro esta ser arrobada pelo escrivão deste Senado, e pagando logo o subsidio literario debaixo das penas de seis mil reis de condemnação para este concelho, e o valor da carne não arrobada para o mesmo subsidio literario, e será obrigado todos os dias a esperar pelo escrivão para lhe arrobar a dita carne e sem isso a não poderá vender — Quinta — que os nossos almotaceis concederão todas as semanas cinco licenças aos criadores e não poderão exceder as ditas cinco licenças e que estas se concederão aos criadores verdadeiros, e não a traficantes e darão os nossos almotaceis juramentos quando vierem tirar as licenças se são ou não da sua criação, e achando-se em alguma falsidade lhe será tomada por perdida a metade para os officiaes da diligencia, e a outra para elle arrematante, e havendo caso que em alguma semana se não completem as cinco licenças dos criadores e faltar alguma os nossos almotaceis não poderão conceder mais para a outra semana seguinte, e somente as cinco promettidas e nada mais pagando os ditos criadores cento e sessenta reis de cada rez que ficará pertencendo a elle arrematante que os poderá receber dos criadores; e alem disto serão obrigados a trazerem as suas rezes vivas ao curral do concelho para serem registadas, e revistas e pagando de cada rez o mesmo que o arrematante paga na forma já

praticada — Sexta — que será obrigado elle arrematante todos os dias da melhor e mais gorda a despachar os compradores dos illustrissimos, e excellentissimos senhores general; e bispo; e assim mais do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca, e officiaes da Camara, e mais pessoas que autorizam esta cidade fazendo-os logo despachar — Setima — que nem uma pessoa de qualquer qualidade que seja não cortará nem venderá carne de vacca fóra do açougue publico, debaixo das penas que constando o contrario de serem presos na cadeia e della pagarem seis mil reis de condemnação a metade para este concelho, e a outra para quem os denunciar dos ditos transgressores, e alem destas penas de se proceder contra elles pelo extravio do subsidio literario na conformidade das reaes ordens de Sua Magestade fidelissima; e o juiz presidente fará tomar perante si as ditas denuncias, e proceder contra os culpados — E requereu o mesmo arrematante que todo o termo lhe ficaria pertencendo e se não poderá cortar carne de vacca alguma sem sua autoridade ajustando-se com elle como fôr de razão e sendo obrigados todos os que quizerem cortar as ditas rezes a pagarem tambem o subsidio literario — as quaes condições, e contractos mandamos que se cumpram e guardem, e os nossos almotaceis façam cumprir e guardar como nellas se contem sem duvida nem embargo algum; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos della e depois de registado nos livros

deste Senado se fixará na casa do açougue para se lhe dar toda a devida observancia. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezoito de novembro de mil e setecentos e oitenta. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Branco — Jordão — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei depois de ser publicado nesta cidade de São Paulo vinte e oito de novembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral a respeito de um juiz ordinario que sahiu de pelouro para servir o anno que vem de 1781 o capitão Felix de Almeida Lara se achar ausente fóra da comarca de São Paulo a qual é a seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca; pela carta junta se vê escrever José Pires de Arruda irmão de Felix de Almeida Lara na qual diz fôra ás Minas de Cabo Verde comarca das Minas Geraes aonde tem suas cobranças e dependencias, e como este sahiu eleito para juiz ordinario a quem fizemos aviso para vir tomar posse no primeiro de janeiro do anno

que vem de mil e setecentos e oitenta e um, e por esta falta pomol-a na presença de vossa mercê para mandar o que fôr servido. São Paulo em Camara treze de dezembro de mil e setecentos e oitenta — De vossa mercê — Os mais attentos veneradores — Manuel Dias Bueno — Manuel Rodrigues Jordão — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara, a qual foi entregue ao dito ministro que vocalmente respondeu que procedessem os ditos officiaes da Camara á eleição de barrete para juiz ordinario em logar deste auzente; e dos mais que se acham escusos e por tudo ser a mesma verdade faço esta declaração nesta cidade de São Paulo aos dezeseis de dezembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de dois juizes ordinarios e dois vereadores para servirem o anno que vem de 1781.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que no dia quarta feira que se contam vinte do corrente mez se achem nesta casa da Camara pelas tres horas da tarde para se proceder a eleição de barrete de dois juizes ordinarios, . e dois vereadores para servirem o anno que vem de mil e setecentos e oitenta e um, por se acharem escusos os que sahiram de pelouro e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezeseis de dezembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Branco — Jordão — Gomes — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto São Paulo dezenove de dezembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram a Sua Magestade pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania com o novo imposto dos ultimos seis mezes deste anno que é a seguinte.

Senhora. Em observancia das ordens de Vossa Magestade de sete de dezembro de mil e setecentos e setenta e cinco expedidas pelo Tribunal da Real Junta da Fazenda da capitania de São Paulo remettemos a Vossa Magestade tenta e nove mil e oitocentos reis do rendimento dos novos impostos dos ultimos seis mezes do corrente anno cobrados das vendas desta cidade e seu termo, como fazemos certo da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara vinte e tres de dezembro de mil e setecentos e oitenta annos o juiz presidente Antonio de Freitas Branco — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo vinte tres de dezembro de mil setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania com a nomeação dos escrivães da Real Casa da Fundição desta cidade que é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia das ordens de Sua Magestade fidelissima estabelecidas no regimento das reaes casas das fundições, nomeamos para escrivão da Real Casa da Fundição desta cidade a Manuel José Corrêa da Cunha da receita e despesa — e a Fabião Carneiro Soares da Intendencia, e ao ajudante Henrique José da forja — A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara vinte e tres de dezembro de mil e setecentos e oitenta — De vossa excellencia os mais humildes subditos — O juiz presidente Antonio de Freitas Branco — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Barros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte e tres de dezembro de mil setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um vereador de barrete para servir o anno que vem de 1781 que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que terça feira que se contam vinte seis do corrente mez se achem de manhã nas casas do Senado da Camara para se proceder a eleição de um vereador de barrete em logar de um que se acha escuso para servir o anno que vem de mil e setecentos e oitenta e um, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e quatro de dezembro de mil setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Branco — Gomes — Bueno — Sandim — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro de dezembro de mil e se-

tecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira com o subsidio literario dos ultimos tres mezes do corrente anno como abaixo se declara.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor desta comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê o regimento do subsidio literario das aguas ardentes da terra e arrobamento das carnes do açougue dos ultimos tres mezes do corrente anno que tudo junto importa a quantia de sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta reis como tudo consta das certidões que juntas offerecemos — Tambem remettemos os dois livros que findaram no ultimo dia do corrente anno. A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara trinta e um de dezembro de mil e setecentos e oitenta annos. De vossa mercê. Os mais attentos veneradores. — Manuel Dias Bueno — Manuel José Gomes — Matheus da Silva Bueno — José Gomes de Bar-

ros Sandim — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos trinta e um dia do mez de dezembro de mil e setecentos e oitenta annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

ANNO DE 1781

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um vereador de barrete para servir o presente anno.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que domingo que se contam sete do corrente mez se achem neste Senado pelas tres horas da tarde para se proceder a eleição de barrete para um vereador em logar de um que se acha escuso para servir o presente anno de mil e setecentos e oitenta e um bem entendido que todo o republicano que faltar e não se achar na dita eleição por malicia, ou por não querer e não tendo escusa sufficiente de serem condemnados em dois mil reis cada um para este concelho e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia madamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e

depois de registado nos livros deste Senado se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de tres de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei depois de ser publicado pelo porteiro deste Senado de que dou fé o proprio edital a que me reporto São Paulo cinco de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito de um tanque de agua chamado as Ursulinas que o seu teor é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade que entre os capitulos de correição que o meritissimo corregedor desta comarca estabeleceu nesta cidade na

presente correição um delles foi o seguinte. Proveu, e mandou que o tanque chamado as Ursulinas ficasse como sempre foi publico, e que ninguem de qualquer qualidade que seja poderia impedir o uso do mesmo tanque e a agua, e fazendo o contrario pagaria seis mil reis para este concelho, e accusador, e se faria publico este provimento para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará em logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de tres de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi. Martins Fernandes — Siqueira — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto depois de ter sido publicado pelas ruas publicas desta cidade pelo porteiro do Senado de que dou fé. São Paulo cinco de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade no principio do seu governo que é o seguinte etc.

; juiz presidente vereadores procurador
; republicanos da governança deste Se-
e servimos o presente anno por eleição e
; ordenações de Sua Magestade fidelis-
e Deus guarde etc. Fazemos saber a to-
moradores desta cidade e seu termo que
nós por obrigação de nossos cargos
zelar, e prover, tudo quanto fôr em utili-
sociedade civil, e bem commum da re-
mandamos, que inviolavelmente, se cum-
guardem todas as posturas deste Senado-as
iaes havemos de confirmar, ampliando-as
a sua extensão, e plenitude, outrossim
ios que todas as pessoas, que quizerem
: novo, ou continuar vendas nesta cidade
rerão a este Senado a impetrarem suas
na forma do estylo, no termo de quinze
emptorios, debaixo da pena de seis mil
condemnação e trinta dias de cadeia; e
ios que todos os fabricantes de aguas ar-
le canna as não possam vender sem pri-
lellas manifestarem cobrando para isso
e como pagaram os direitos, e é costume
ual ninguem lh'as poderá comprar debai-
ena acima declarada; Item manda nos
las as padeiras que quizerem continuar
xercicio sejam obrigadas a tirar suas li-
lebaixo da referida pena de prisão e con-
ão e de perderem o pão que se lhe achar

para os presos da cadeia; Item mandamos que todos os profissionaes dos officios mechanicos não poderão usar delles sem carta de exame, ou licenças deste Senado, e terão todos seus respectivos regimentos que nos apresentarão na correição geral — Item todos os mercadores, vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado por todo o corrente mez mandem aferir as suas balanças, pesos, e medidas, segundo a praxe costumada — Item os moradores desta cidade mandarão concertar suas testadas endireitando e plainando as ruas endireitado-as livres de quaesquer monturos, ou buracos que tiverem, pena de que não o fazendo de serem condemnados a nosso arbitrio, e de mandarmos fazer as ditas testadas as suas custas — Item toda a pessoa que tiver porcos os tenham presos porque do contrario andando soltos, mandamos que sejam mortos metade para quem os matar, e a outra para os presos da cadeia — Item nenhum pescador poderá vender peixe fóra dos logares assignalados que são o canto da Lapa, e o de Santa Thereza na forma já estabelecida por muitos editaes dos nossos antecessores — Item os comboieiros de negros novos não poderão entrar para esta cidade com os ditos sem primeiro serem visitados pelo cirurgião mor da saude na forma do estylo na entrada do Lavapés do qual nos apresentarão certidão de que conste estarem livres de qualquer peste ou contagio que nos possa infeccionar a cidade pena de que não o fazendo assim pagarem seis mil reis de codemnação por cada um escravo para as despesas deste concelho, e serem presos por trinta dias — Item

mandamos que toda a pessoa que souber de atravessadores de mantimentos seja de milho feijão, toucinho ou outro qualquer genero comestivel necessario para a mantença da vida os venha logo denunciar, perante nós ou o nosso juiz presidente não havendo fidelidade nem comiseração com estes inimigos do bem commum extorquidores da republica que tão vil e temerariamente se emprehendem de locupletar ás custas da penuria e ruina do publico para procedermos contra elles segundo nos ditar o mais vigoroso espirito das leis condemnações regias — Item declaramos que tudo quanto dissemos ácerca daquelles viveres o havemos por bem entendido a respeito dos assucares pois que sendo este um genero igualmente necessario para os remedios do povo parece não está fóra da razão commum dos mantimentos e para obviarmos qualquer extorsão que se haja de emprehender contra o bem commum da sociedade outrosim determinamos que nenhuma pessoa de qualquer condição que seja sem especial licença nossa o possa vender os ditos assucares fóra das casinhas, sujeitando-as de hoje em diante á inspecção dos nossos almotaceis os quaes haverão cautela em não consentir se vendam ainda arroubados sem sua avaliação; ou almotaçaria, havendo attenção ao estado da terra; pois é cousa indigna sinistra, e assaz iniqua que hajam traficantes que havendo qualquer falta delles os vão atravessar em a villa de Itú para os virem revender nesta cidade por preço despropositado, muito alem do supremo sendo unicamente da nossa intenção prohibirmos, e impedirmos se commetta semelhante monopolio tão contrario á ra-

zão ás leis, e ao bem commum de toda esta nossa sociedade digo esta nossa civil sociedade, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos della e depois de registado nos livros deste Senado para a todo o tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dez de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto depois de ser publicado nesta cidade pelo porteiro do Senado. São Paulo doze de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um conhecimento em forma da Real Junta da Capitania que apresentou o procurador do concelho do anno passado José Gomes de Barros Sandim da quantia de 79$000 de novo imposto dos ultimos seis mezes do anno de 1780 cujo conhecimento é o seguinte etc.

Numero cento e sessenta a folhas cento e quarenta e nove do livro segundo da receita des-

pesa das rendas reaes desta capitania fica carregada em debito ao thesoureiro geral Antonio Fernandes do Valle a quantia de setenta e nove mil reis que tanto recebeu o dito thesoureiro geral do procurador da Camara desta cidade José Gomes de Barros do rendimento do novo imposto dos ultimos seis mezes do corrente anno como consta da certidão do escrivão da Camara passada no dia vinte e cinco de dezembro do corrente anno, e de como recebeu a sobredita quantia se lavrou este conhecimento da receita e assignou commigo escrivão o mesmo thesoureiro geral. São Paulo vinte e nove de dezembro de mil e setecentos e oitenta — Antonio Fernandes do Valle — Silvestre Sebastião Ayres da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em o dito conhecimento que é este que eu bem e fielmente registei do proprio a que me reporto. São Paulo dezesete de janeiro de mil setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania a qual é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Por parte de Francisco José de Sá arrematante do

açougue desta cidade que nos apresentou em Camara de tres do corrente mez um requerimento feito a vossa excellencia com o despacho nelle do teor seguinte — Os officiaes da Camara desta cidade façam observar inviolavelmente as condições com que arremataram a obrigação da carne ao supplicante, advertindo aos almotaceis para que não tomem a liberdade que não é concedida de darem mais licenças do que as cinco em cada semana; e pelo que respeita ao supplicado pardo preso obriguem a este a satisfazer as condições do dito contracto e me dêm parte para deferir o que devo fazer. São Paulo trinta e um de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um — Rubrica do excellentissimo senhor general — Pômos na presença de vossa excellencia que este requerimento é falso calumnioso, e despido daquella sinceridade com que se deve fallar a vossa excellencia porquanto excellentissimo senhor este homem tem feito a este Senado dois requerimentos nos quaes alem de se lhe deferir digo de se lhe ter deferido com aquella rectidão e justiça que pede o bem commum, com que unicamente se interessam os nossos desejos por isso denunciamos o excesso das licenças resarcindo o numero dellas dando de menos, as quaes o almotacé deu demais evitando quanto nos é possivel o seu prejuizo, o que tudo pômos na presença de vossa excellencia, como tambem a incompatibilidade para por este Senado ser punido o preso por não ter incorrido na pena da condição, visto ter obrado com licença do almotacé e por direito serem as culpas pessoaes, e não se dever castigar o innocente pelo culpado — emfim excellentissimo se-

nhor este homem não satisfeito com a diminuição do preço do contracto em prejuizo dos bens do concelho, como é notorio, quer tambem arrogar a jurisdicção deste Senado, dar as licenças, e innovar as condições da sua arrematação, e o peor de tudo é blasonar do nome respeitavel de vossa excellencia promettendo com esta protecção ha de fazer o que quizer, e zombar dos despachos desta Camara ao mesmo passo que se lhe tem deferido com exacta justiça como consta dos despachos que occultou a vossa excellencia: Deus guarde a vossa excellencia por muitos. annos. São Paulo em Camara quatro de fevereiro de mil setecentos oitenta e um annos — Illustrissimo e excellentissimo senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha—Jeronymo Martins Fernandes — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo quatro de fevereiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, mercadores vendeiros e mais officiaes de todos os officios mecanicos sujeitos ás posturas deste Senado que segunda feira que se contam doze do corrente mez de fevereiro havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo tudo quanto está a bem dos nossos cargos, para o que mandamos que todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes mandem fazer as suas testadas alimpando-as, e carpindo-as que fiquem direitas e bem feitas debaixo das penas que todo o que ficar em culpa de ser condemnado em seis mil reis para este concelho e trinta dias de cadeia e de se mandar concertar a testada que se achar por fazer á custa de suas fazendas — Item todos os mercadores desta cidade e seu termo nos apresentarão suas licenças deste Senado com seus escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Senado na forma devida tudo debaixo das penas de condemnação acima declaradas todo o que fôr achado em culpa; e na mesma forma todos os vendeiros nos apresentarão suas licenças com seus escriptos de aferições e almotaçarias debaixo das mesmas penas acima declaradas — Item todos os mestres de todos os officios mecanicos nos apresentarão as suas cartas de exame ou licenças que têm deste Senado com os seus regimentos respectivos debaixo das mesmas penas de condemnação acima declaradas. — Item todas as padeiras no mesmo dia se acharão no largo da casa da Camara com suas licenças correntes e o

pão para lhe ser examinado debaixo das penas de que toda a que faltar de ser condemnada e presa e o pão que se lhe achar a toda a hora, ou dia ainda fóra da correição para os presos da cadeia — Item mandamos que inviolavelmente se cumpra e guarde o nosso edital de dez do presente mez e anno publicado nesta cidade, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares costumados. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de trinta e um de janeiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Andrade — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo quatro de feveireiro de mil e setecentos oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital do almotacé o sargento mor Manuel José Gomes etc.

O sargento mor Manuel José Gomes cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus

guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas do Senado da Camara que no dia treze do corrente mez hei de fazer correição pelas ruas desta cidade revendo tudo quanto está a bem de meu cargo para o que mando a todos os moradores mandem fazer as suas testadas alimpando-as, e carpindo-as que fiquem direitas e bem feitas sem buraco algum debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de ser condemnado a meu arbitrio para os bens do concelho; outrosim todos os vendeiros desta cidade e seu termo virão almotaçar os seus generos dentro do dito tempo na forma que devem e são obrigados pena de todo o que não tiver almotaçado de ser condemnado a meu arbitrio — Item faço saber a todos os criadores de gados que tiverem licenças do almotacé passado para cortarem suas rezes nesta cidade no sabbado tres do corrente mez que as ditas licenças lhe ficam sem vigor algum e dellas se não poderão valer nem irem ao curral do concelho pena de que todo o que apparecer no curral com as ditas rezes, e licenças de incorrerem na pena da setima condição da arrematação do contracto do açougue do presente anno / Por ter tomado sobre si o Senado da Camara a distribuição das ditas licenças para se evitar tantas desordens que tem havido nas distribuições das ditas licenças / Cuja setima condição é a seguinte / que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja não cortarão, nem venderão carne de vacca fóra do açougue publico debaixo das penas que constando o contrario de serem presos e da cadeia pagarem seis

mil reis de condemnação a metade para este concelho, e a outra para quem denunciar dos transgressores; e alem destas penas de se proceder contra elles pelo extravio do subsidio literario de Sua Magestade fidelissima / Item mando que se cumpram todos os editaes dos meus antecessores, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo ao primeiro do mez de fevereiro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Manuel José Gomes — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto. São Paulo quatro de fevereiro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira escreveu aos officiaes da Camara para se fazer nomeação de thesoureiro da Real Casa de Fundição desta cidade, por desistencia que fez o thesoureiro

actual João Alves de Castro cuja carta de desistencia é a que abaixo registei que tudo é o seguinte etc.

Pela desistencia e renuncia do actual thesoureiro da Real Casa da Fundição nesta cidade João Alves de Castro que remetto se faz necessario que vossas mercês procedam á eleição de novo thesoureiro no qual concorram as circumstancias recommendadas no regimento das intendencias, que esta carta, e renuncia se registará nos livros desta Camara para a todo tempo constar. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo dez de maio de mil e setecentos e oitenta e um. Estevão Gomes Teixeira — Senhores juiz e mais officiaes da Camara de São Paulo — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto — Item registo da renuncia e desistencia do tnesoureiro João Alves de Castro que é a seguinte etc. Digo eu João Alves de Castro thesoureiro da Real Casa da Fundição desta cidade que não podendo por circumstancias que se me offerecem fazer nella effectiva assistencia e ser isto incompativel com a sobredita occupação, della desisto para que o senhor doutor ouvidor, ou officiaes da Camara hajam de nomear quem exercite e em quem concorram os necessarios requisitos. São Paulo dez de março de mil setecentos e oitenta e um — João Alves de Castro — E não se continha mais cousa alguma em a dita desistencia que é o que aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que tudo

fica no archivo deste Senado. São Paulo onze de março de mil setecentos oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor da comarca Estevão Gomes Teixeira com as certidões do rendimento do subsidio literario dos primeiros tres mezes do corrente anno que o seu teor é o seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario, cobrado nesta cidade dos primeiros tres mezes do corrente anno que tudo importa cincoenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reis como tudo consta das certidões que juntas offerecemos, cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida. A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo cinco de maio de mil e setecentos e oitenta e um — Senhor doutor ouvidor Estevão Gomes Teixeira — Jeronymo Martins Fernandes—Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Ro-

drigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo cinco de maio de mil e setecentos oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os oficiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito da triste nova da morte da fidelissima senhora rainha mãe que o seu teor é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo republicanos e mais homens bons do povo que o illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania nos participou por carta de cinco do corrente mez a triste e sentidissima noticia de haver Deus Nosso Senhor chamado á sua santa gloria a fidelissima senhora rainha mãe no dia quinze de janeiro do corrente anno pelas sete horas da manhã, ordenando-nos fizessemos todas as demonstrações de grandes sentimentos que todos os fieis vassallos devem ter; e por isso mandamos a todos os sobreditos

moradores desta cidade e seu termo, republicanos e mais pessoas do povo, assim homens como mulheres que por tempo de seis mezes tomem luto inteiro, a saber tres mezes rigoroso, e tres mezes alliviado debaixo das penas de que todo o que faltar de ser condemnado em dois mil reis para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia / Outrosim mandamos que por tres dias successivos todos os moradores desta cidade se abstenham de todo o trato e communicação tendo suas portas e janellas fechadas pelo dito tempo de tres dias e fazendo todas as demonstrações de grande sentimento que todos os fieis vassallos devem executar, e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de cinco de maio de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Antunes — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio depois de ser publicado, a que me reporto. São Paulo seis de maio de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general escreveu ao Senado da Camara do aviso que lhe fez sobre a triste noticia de haver Deus Nosso Senhor chamado á sua santa gloria a fidelissima senhora rainha mãe a qual é a seguinte etc.

Foi Deus servido chamar á sua santa gloria a fidelissima senhora rainha mãe no dia de segunda feira quinze de janeiro pelas sete horas da manhã com tantos signaes de predestinação, e com tão heroicos actos de amor de Deus que corresponderam na morte ás grandes e excellentes virtudes da sua vida. Estas nos seguram que estará gosando da bemaventurança: Sua Magestade me manda participar a vossas mercês a triste noticia desta perda para que vossas mercês mandem fazer aquellas demonstrações publicas praticadas em semelhantes occasiões: a mesma senhora se encerra por oito dias que principiarão no predito dia de quinze de janeiro deste anno e toma luto por seis mezes tres rigoroso, e tres alliviado o qual manda tomar não só na côrte mas em todo o reino sendo os primeiros tres mezes de capa comprida para o que foi servida dispensar na pragmatica de vinte e oito de maio de mil e setecentos e quarenta e nove o que manda participar a vossas mercês para que na sobredita conformidade mandem regular o dito luto nesta capital. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo em cinco de maio de mil e setecentos e oitenta e um — Martim Lopes Lobo de Saldanha —

Senhores juizes ordinarios e officiaes da Camara de São Paulo — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo seis de maio de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara digo Registo de uma carta que o capitão Antonio da Silva Ortiz morador da freguezia de Juquiry escreveu aos officiaes da Camara desta cidade.

Senhores do nobre Senado. Dou parte a vossas mercês que no dia vinte e nove deste mez que se acabou se completou o dinheiro que faltava para pagamento do arrematante da ponte de Juquiry, e no mesmo dia tirei o portão com toda a ferragem que é uma fechadura, e dois lemos um delles sem a femea que se quebrou, e pregos que pregou, e assim vossas mercês determinarão o que se ha de fazer do dito portão, e fico muito prompto para tudo o que fôr do agrado de vossas mercês que Deus guarde muitos annos. Juquiry dois de maio de mil e setecentos e oitenta e um anno. De vossas mercês obedientes subditos — Antonio da Silva Ortiz — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que

eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto que fica no archivo deste Senado. São Paulo quinze de maio de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao capitão Antonio da Silva Ortiz em resposta da carta retro que é a seguinte.

Recebemos a carta de vossa mercê de dois do corrente mez em que nos participa que no dia vinte nove do mez passado se acabou de completar o dinheiro que faltava para pagamento do arrematante da ponte de Juquiry, e que no mesmo dia tirara o portão com toda a ferragem; ao que somos a dizer a vossa mercê que lhe louvamos muito o zelo com que se tem portado nesta diligencia, e no que respeita ao portão com toda a ferragem vossa mercê o mandará guardar em paragem segura até segunda ordem pois se poderá precisar ainda delle: Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara quinze de maio de mil e setecentos e oitenta e um — Jeronymo Martins Fernandes — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — Senhor capitão Antonio

da Silva Ortiz — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara nesta cidade de São Paulo aos quinze de maio de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para a Real Festa do Corpo de Deus etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quinta feira que se contam quatorze do corrente mez de junho se ha de celebrar a real festa do Corpo de Deus na Sé Cathedral desta cidade na conformidade das reaes ordens de Sua Magestade fidelissima para a qual todos os povos são obrigados acompanhar a procissão que ha de sahir da Sé Cathedral e correr todas as ruas desta cidade na forma de costume, e todos os moradores por onde passar a dita procissão, mandamos que preparem as ruas que fiquem bem direitas sem buracos alguns, como tambem mandem caiar as

paredes de suas casas e ornar as suas janellas e portas com os melhores ornamentos que cada um podér debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de ser condemnado em seis mil reis para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia — Outrosim todos os juizes de todos os officios mecanicos serão obrigados acompanharem a dita procissão com suas varas e bandeiras respectivas pena de que todo o que faltar de ser condemnado na pena acima declarada, ajuntando-se todos no largo da casa da Camara para acompanharem o estandarte real e o Corpo do Senado / Outrosim os juizes dos officios a quem está encarregado o estado de São Jorge, preparos, e mais homens para o estado do dito santo se acharão no dito dia no largo da Camara para cada um ir para os seus logares, e todo o que faltar de ser preso á nossa ordem e condemnado na quantia acima declarada — Outrosim todas as lojas e tavernas no dito dia estarão com suas portas fechadas por não ser licito o estarem com ellas abertas, tudo debaixo das penas acima declaradas, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e seis de maio de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Andrade — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito

edital que é este que eu aqui bem è fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e oito de maio de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general escreveu aos officiaes da Camara a respeito da factura do caminho do Cubatão que é a seguinte etc.

Segunda feira sete do corrente se deu principio ao concerto do caminho desta cidade para o Cubatão de Santos com cem homens de trabalho, e tendo essa Camara offerecido de donativo gratuito para a dita obra seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reis, como consta da carta de vinte e um de junho do anno antecedente, e relação inclusa na mesma, e até agora só se acha em poder do thesoureiro o capitão Antonio Francisco de Sá a importancia de quatrocentos dezesete mil oitocentos setenta e cinco reis, me pareceu participar isto a vossas mercês para que fazendo, não só appromptar o resto que são duzentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reis, que devem entrar logo no deposito para não succeder parar a obra, mas para completal-a convocar outra vez o povo, para que

possa concorrer para a utilidade publica, que redundará a toda esta capitania: cuja diligencia confio do zelo, com que vosas mercês se empregam no real serviço. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo quatorze de maio de mil e setecentos e oitenta e um — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte e oito de maio de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general para assistir á real festa do Corpo de Deus que é a seguinte etc.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Quinta feira que se contam quatorze do corrente mez se ha de celebrar a real festa de Corpus Christi na Sé Cathedral desta cidade na conformidade das ordens de Sua Magestade fidelissima o que pômos na presença de vossa excellencia para que (sendo servido) queira honrar aquelle acto com a sua nobilissima assistencia. Deus guarde a

vossa excellencia. São Paulo em Camara nove de junho de mil e setecentos e oitenta e um — Illustrissimo e excellentissimo senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha — Jeronymo Martins Fernandes — Antonio Alves Figueira — Manuel Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo nove de junho de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general Martim Lopes Lobo de Saldanha escreveu aos officiaes da Camara a respeito das casas contiguas a São Pedro que é o seguinte.

Sendo-me precisas as casas contiguas á igreja de São Pedro que são da Ordem Terceira de São Francisco, persuadido de que se achavam habitaveis, e mandando pedir as chaves ao syndico da referida ordem, me consta, que os officiaes desse Senado tinham intentado nellas mandando-lhe pôr as armas reaes, não se contentando das que actualmente occupam que tendo sido a re-

sidencia de tantos senhores generaes desta capitania por seguirem a inconstancia, com que o dito Senado ha annos a esta parte procede, poderão dizer, não tem commodo soffrivel: Pelo que ordeno ao mesmo Senado que se conserve nas casas, que até agora; e sem perda de tempo mandem tirar as armas reaes das sobreditas casas novas, desembaraçando-as entregando as chaves, caso de estarem em seu poder ao syndico da referida ordem para m'as remetter e usar dellas, segundo a precisão que dellas tenho. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo dezeseis de junho de mil e setecentos e oitenta e um — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores juiz presidente, e mais officiaes da Camara desta cidade — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo dezeseis de junho de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general em resposta da carta retro a qual é a seguinte etc.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Recebemos a carta de vossa excellencia datada de

dezeseis do corrente, na qual nos determina que se conserve o Senado na casa em que se acha, e mande tirar as armas reaes das novas casas para onde pretendia mudar, por carecer vossa excellencia dellas, em cuja certeza cedemos com gosto, e mandamos tirar as armas reaes as quaes mandamos pôr pela noticia que tivemos de querer entrar nellas o doutor João Ferreira arrojando-se a querer preferir a este Senado, estranhando ao mesmo tempo este necessitado de mudar-se pela ruina, e incapacidade das casas em que faz actualmente suas sessões, rogamos a vossa excellencia que se houver de as deixar nos mande entregar as chaves por nos livrarmos de contenda com algum particular contra o qual se veja este Senado obrigado a usar de sua jurisdicção e pelo que respeita ás chaves estas se não acham em nosso poder. Deus guarde a vossa excellencia. São Paulo em Camara dezesete de junho de mil e setecentos e oitenta e um annos — Illustrissimo e excellentissimo senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha — Jeronymo Martins Fernandes — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta e resposta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo dezesete de junho de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram a Sua Magestade fidelissima pelo seu Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania com o rendimento do novo imposto dos primeiros seis mezes do corrente anno que é a seguinte etc.

Senhora. Em observancia da ordem de vossa Magestade de sete de dezembro de mil e setecentos e setenta e cinco expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da capitania de São Paulo remettemos a Vossa Magestade setenta e tres mil e oitenta reis, rendimento do novo imposto cobrado das vendas desta cidade e seu termo dos primeiros seis mezes do corrente anno como fazemos certo da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara sete de julho de mil e setecentos e oitenta e um anno — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo sete de julho de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazer correição geral que o seu teor é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, mercadores, vendeiros, e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que quarta feira que se contam oito do mez de agosto havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo tudo quanto está a bem de nossos cargos para o que mandamos que todos os moradores mandem concertar cada um as suas testadas que fiquem limpas e direitas debaixo das penas de que todo o que fôr comprehendido em alguma falta de ser condemnado em seis mil reis para este concelho; outrosim todas as pessoas que são obrigadas a aferições mandarão rever sua varas, marcos, balanças e medidas e tudo mais na forma do estylo e são obrigados; outrosim todos os vendeiros por todo o corrente mez virão pagar o novo imposto dos ultimos seis mezes do corrente anno ao procurador deste Senado, e todo o que estiver sem licença a tirará por todo o corrente mez tudo debaixo das penas acima declaradas; outrosim todas as padeiras se acharão no largo da casa da Camara no dito dia com suas licenças e o pão para lhe ser pesado debaixo das

penas de que toda a que faltar de incorrer nas penas acima declaradas, e de trinta dias de cadeia; outrosim todos os officiaes mecanicos serão obrigados a nos apresentarem suas cartas de exame, ou licenças que têm deste Senado com os seus regimentos respectivos tudo debaixo das penas acima declaradas; outrosim toda a pessoa que tiver porcos soltos nesta cidade dentro de vinte e quatro horas os recolham ás suas casas e os não deixem andar pelas ruas por serem prohibidos pela lei pena de lhe serem mortos a metade para quem os matar, e a outra metade para os presos da cadeia, e qualquer pessoa, ou capitão do matto os poderá matar; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de sete de julho de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Andrade — Vaz — Gomes — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos nove de julho de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta ou ordem qúe a Junta da Real Fazenda desta capitania expediu ao Senado da Camara que o seu teor é o seguinte etc.

O juiz ordinario e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem esta farão fixar no logar mais publico della o edital incluso o Senado pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henrique Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem. E para constar a prompta execução desta ordem remetterá a esta Junta certidão de se haver cumprido. São Paulo tres de julho de mil e setecentos e oitenta e um — Com a rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general; e quatro dos ministros da Junta — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo doze de julho de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo do edital que acompanhou a ordem em fronte.

Pela Junta da Real Fazenda desta capitania se ha de arrematar em praça publica a quem mais der o dia vinte e oito de setembro do cor-

rente anno o rendimento de todas as entradas para minas desta capitania de São Paulo por tempo de tres annos que hão de ter principio no primeiro de janeiro de mil e setecentos e oitenta e dois, e fim no ultimo de dezembro de mil setecentos e oitenta e quatro: Todas as pessoas que quizerem arrematar as ditas entradas concorram a dar seus lanços á Junta da Fazenda até o prefixo dia em que se ha de fazer a dita arrematação, e na mesma Junta lhe serão manifestas as condições deste contracto. E para que chegue á noticia de todos se lavrou o presente edital por mim assignado. São Paulo tres de julho de mil e setecentos e oitenta e um. Silvestre Henriques Ayres da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo doze de julho de mil e setecentos e oitenta e um anno. João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram á Junta da Real Fazenda em resposta da carta em fronte que é a seguinte etc.

Senhora. Em observancia da ordem de Vossa Magestade de tres do presente mez expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da ca-

pitania de São Paulo mandamos publicar, e fixar o edital que acompanhava a mesma ordem para arrematação de todas as entradas para minas desta mesma capitania de São Paulo como consta da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara quatorze de julho de mil e setecentos e oitenta e um — Francisco Monteiro de Gouvêa — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em dita carta que é esta que bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo quatorze de julho de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem do serviço de Sua Magestade que o meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca expediu á Camara desta cidade a respeito da ponte grande no rio dos Pinheiros a qual é a seguinte etc.

Por me vir á noticia o mau estado em que se acha a ponto do rio dos Pinheiros, e ser necessario reformal-a com brevidade, vossas mercês mandarão sem perda de tempo fazer vistoria nella e darão todas as providencias antes que principiem as aguas para se apromptar a madei-

ra necessaria; advertindo que os paus hão de ser de boa grossura, e as taboas tambem para que a obra fique forte e de maior duração do que se tem experimentado em outras deste genero, e para esta despesa hão de concorrer as villas de Itú, Sorocaba e Pernayba na conformidade da provisão de vinte oito de novembro de mil e setecentos e quinze, e confio de vossas mercês e da sua actividade a brevidade e perfeição de obra tão necessaria, o que muito lhes recommendo: Deus guarde a vossas mercês etc. São Paulo vinte-um de julho de mil e setecentos e oitenta e um — Senhores juiz, e mais officiaes da Camara da cidade de São Paulo — Estevão Gomes Teixeira — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente, e mais officiaes da Camara. São Paulo vinte dois de julho de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da resposta que os officiaes da Camara deram á carta retro que é a seguinte etc.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Recebemos a de vossa mercê de vinte e um do corrente a respeito do mau estado em que se acha a ponte do Rio dos Pinheiros, e em

cumprimento do que nella vossa mercê nos insinua, e ordena, nesta vereança se deram as providencias mais convenientes e necessarias. Deus guarde a vossa mercê etc. São Paulo em Camara vinte e um de julho de mil e setecentos e oitenta e um — Senhor doutor ouvidor geral Estevão Gomes Teixeira — Francisco — Monteiro de Gouvêa — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita resposta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reportó. São Paulo vinte dois de julho de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira com o rendimento do subsidio literario dos segundos tres mezes do corrente anno a qual é a seguinte etc.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade dos segundos tres mezes do

corrente anno que tudo importa a quantia de cincoenta e nove mil duzentos e quarenta e tres reis como consta das certidões que juntas offerecemos cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida: Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara onze de agosto de mil e setecentos e oitenta e um anno — Senhor doutor ouvidor geral Estevão Gomes Teixeira — Francisco Monteiro de Gouvêa — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo onze de agosto de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general escreveu aos officiaes da Camara desta cidade que é a seguinte.

Consta-me que no ribeirão primeiro que se encontra depois de passar pelo Franquinho se carece de uma ponte,pela ruina em que se acha

a *presistente;* outra no rio Taquera; e antes daquella primeira se deve fazer um aterrado, que á mesma fica contiguo da parte desta cidade; e porque se faz indispensavel que os caminhos se conservem sempre francos, e desembaraçados para o giro do negocio, e viagem dos viandantes sem perigo; ordeno a essa Camara que sem perda de tempo mande logo reparar aquelles prejuizos de forma que se concertem por uma vez; fazendo-se as ditas pontes com a maior solidez, e da mesma forma os aterrados; e que tudo fique completo antes de que cheguem as aguas do corrente anno: o que dou á dita Camara por muito recommendado, e de que me será responsavel. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo vinte de agosto de mil e setecentos e oitenta e um anno. Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores officiaes da Camara desta cidade — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto; por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara. São Paulo vinte e cinco de agosto de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania em resposta da carta acima que é a seguinte etc.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Recebemos a carta de vossa excellencia datada de vinte do corrente mez, e em cumprimento do que nella nos determinava, nesta vereança démos as providencias necessarias expedindo mandado para com a maior brevidade se fazerem os aterrados e pontes nos dois ribeirões adiante do Franquinho e Taquera, ao que não tinhamos já dado providencia por falta de noticia. Deus guarde a vossa excellencia muitos annos. São Paulo em Camara vinte e cinco de agosto de mil e setecentos e oitenta e um. Illustrissimo e excellentissimo senhor governador e captião general Martim Lopes Lobo de Saldanha — Francisco Monteiro de Gouvêa — Antonio Alves de Siqueira — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio a que me reporto. São Paulo vinte e cinco de agosto de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general Martim Lopes Lobo de Saldanha escreveu aos officiaes da Camara desta cidade a qual é a seguinte.

Foi a rainha nossa senhora pela sua real piedade servida compadecer-se de mim, alliviando-me do grande peso que ha mais de seis annos carregam sobre os meus debeis hombros; nomeando para governador e capitão general desta capitania ao illustrissimo e excellentissimo senhor Francisco da Cunha Menezes que com sua probidade vem fazer este povos felizes, e emendar os meus erros; o que participo a vossas mercês para que concorram com aquellas demonstrações de gosto, que se devem á fortuna, que vão a possuir, não só fazendo apromptar o caminho da terra com a maior perfeição, como para tudo o mais que em semelhantes occasiões se costuma no que será preciso cuidar sem perda de tempo; porque em muito breve espero venha succeder-me. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo vinte oito de agosto de mil e setecentos e oitenta e um — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores officiaes da Camara da cidade de São Paulo — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que bem e fielmente aqui registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo primeiro de Setembro de mil e setecentos e oi-

tenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania Martinm Lopes Lobo de Saldanha com a nomeação de tres pessoas propostas para capitão de ordenança do bairro de Nossa Senhora do O' que é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor — Em observancia do despacho de vossa excellencia de vinte e cinco de agosto do corrente anno a requerimento dos moradores de Nossa Senhora do O' procedemos a eleição de capitão do dito bairro segundo as ordens de Sua Magestade fidelissima com presidencia do sargento mor Lobo dos Santos Serra, por impedimento do capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso e sahiram propostos para o dito posto de capitão por pluralidade de votos em primeiro logar Antonio Alves de Siqueira; em segundo Antonio de Moraes Bueno — Em terceiro Estevão Franco da Rocha todos moradores no dito bairro de conhecida lisura e christandade — Deus guarde a vossa excellencia. São Paulo em Camara cinco de setembro

de mil e setecentos e oitenta e um — Illustrissimo e excellentissimo senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha — Lopo dos Santos Serra — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — João da Silva Sousa — Manuel José Rodrigues, e não se continha mais cousa alguma em a dita carta de nomeação que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo cinco de setembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao reverendo padre mestre provincial dos religiosos de São Bento que é a seguinte.

Muito reverendo senhor padre mestre provincial. A obrigação de procurar e promover a paz e tranquillidade da republica que representamos faz indispensavel expormos a vossa reverendissima a reprovada conducta de dois subditos seus tão famosos pelos seus crimes que não só em toda esta capitania, mas tambem nas vizinhas são ouvidos os seus nomes com horror. São estes frei Gaspar da Soledade Mattos, e frei Felisberto Antonio Lara e Moraes os quaes não tendo de religiosos mais que o habito e trocando

a vida monastica que professaram pelo tumulto e embaraços do seculo vivem nesta cidade com geral escandalo de seus moradores e servindo de instrumentos de innumeraveis desordens com as quaes o socego publico se acha perturbado; elles inteiramente esquecidos de seus votos antes dominados do espirito de soberba cobiça e incontinencia sacrilega desacreditam as casas que frequentam fazem um commercio infame de injustiças percebendo por ellas as quantias que estipulam e com fereza insultam pessoas graves e de probidade e até aquellas que occupam os officios e cargos da republica: a sua intriga foi origem da discordia entre o governo ecclesiastico e politico cuja divisão têm fomentado até agora: a sua calumnia tem sido causa da ruina de muitas pessoas sendo falsos delatores de quem se pretendem vingar: têm enredado umas familias com outras e todos vivem inquietos e receosos destas duas furias que o inferno sujeitou para flagello desta cidade. Não especificamos factos por serem immensos e notorios e sabermos já na ultima visita seus irmãos os declararam debaixo de juramento de que se não viu procedimento algum por cuja imparcialidade se animaram a continuar nas mesmas e maiores desordens e porque tememos que no futuro governo que brevemente esperamos se introduzam com as mesmas artes e ardis que praticaram com o actual e o povo experimenta os memos damnos rogamos a vossa reverendissima por serviço de Deus e de Sua Magestade que sem demora remova desta capitania estes dois indignos subditos e nos poupe o trabalho de nos queixarmos

delles com mais extensão a Sua Magestade o que por ora suspendemos por esperarmos o remedio da religião e inteireza de vossa reverendissima que Deus guarde muitos annos. São Paulo em Camara o primeiro de setembro de mil e setecentos e oitenta e um — Reverendissimo padre mestre provincial frei Lourenço da Expectação Valladares — Jeronymo Martins Fernandes juiz presidente — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo o primeiro de setembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de tres cartas que os officiaes da Camara escreveram ás Camaras das villas de Pernaiba Itú, e Sorocaba que todas ellas é a seguinte.

Senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara. Em observancia da ordem de Sua Magestade de vinte e sete de novembro de mil e setecentos e quinze de que a vossas mercês já se remetteu copia mandamos pôr em praça o concerto e ractificação da ponte dos Pinheiros o

que tudo se arrematou pela quantia de quarenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reis que repartido pelas quatro camaras toca a esse Senado pagar onze mil seiscentos oitenta e cinco reis o que participamos a vossas mercês requerendo-lhe mandem entregar esta quantia ao procurador deste Senado. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo em Camara quinze de setembro de mil e setecentos e oitenta e um — Senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara — Jeronymo Martins Fernandes — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que os officiaes da Camara escreveram do mesmo teor ás camaras da villa de Pernaiba, Itú, e Sorocaba que eu aqui bem e fielmente registei das proprias a que me reporto. São Paulo quinze de setembro de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao coronel Manuel Mexia Leite que é a seguinte etc.

Senhor coronel. Nesta cidade se acham umas casas contiguas á igreja de São Pedro e pertencentes á Ordem Terceira de São Francisco as

quaes tomou este Senado para entrada e posse do illustrissimo e excellentissimo senhor Francisco da Cunha Menezes que brevemente esperamos venha succeder no governo desta capitania para cujo effeito lhe mandou pôr o Rei no dia onze de junho e por esta razão sae dellas um novo conego o doutor João Ferreira de Oliveira que nellas tinha entrado, e como nos consta que se querem tomar para aposentadoria de vossa senhoria lhe participamos esta noticia para que haja de prevenir qualquer disabor que possa ter com este Senado e futuro governo. Deus guarde a vossa senhoria muitos annos. São Paulo em Camara vinte e nove de setembro de mil e setecentos e oitenta e um — Senhor coronel Manuel Mexias Leite — Jeronymo Martins Fernandes — Manuel José Pereira de Andrade — Antonio José Vaz — Manuel José Rodrigues e não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte e nove de (*)

Registo da carta patente de ajudante das ordenanças desta cidade de São Paulo passada a Antonio Teixeira de Oliveira Cardoso.

Martim Lopes Lobo de Saldanha do conselho de Sua Magestade fidelissima brigadeiro dos seus exercitos governador e capitão general da

(*) Não está terminado este termo.

capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que attendendo a se achar vago o posto de ajudante das ordenanças desta cidade por fallecimento de Antonio José Pinto que o exercia, e ser conveniente ao serviço de Sua Magestade prover-se o dito posto em pessoa de capacidade, prestimo, actividade, e zelo, e concorrerem todas as circumstancias na de Antonio Teixeira de Oliveira Cardoso e esperar delle que em tudo o de que fôr encarregado do real serviço se portará muito conforme a confiança que faço de sua pessoa: O nomeio e e provo (como por esta o faço) em virtude do poder que Sua Magestade me tem concedido para o fazer) no referido posto de ajudante das ordenanças desta cidade, o qual posto servirá emquanto eu houver por bem, ou Sua Magestade a quem deve requerer confirmação, não mandar o contrario. e não vencerá soldo algum mas gosará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que em razão do dito mesmo posto lhe pertencerem e haverá posse e juramento na forma que a mesma senhora determina nas suas reaes ordens, e regimento de que se fará assento nas costas desta carta patente, e será obrigado a residir nesta mesma cidade, ou seu districto e não o fazendo se lhe dará baixa do dito posto provendo-se em outra pessoa na forma da resolução de Sua Magestade de vinte e tres de março de mil e setecentos e dezenove: pelo que ordeno a todos os cabos de guerra, milicia e justiça, conheçam, e hajam ao dito Antonio Teixeira de Oliveira Cardoso por ajudante das ordenanças desta cidade, e como tal

o honrem e estimem e aos subalternos, e soldados della ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto, e de palavra como devem e são obrigados no que tocar ao real serviço, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minha carta que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros da secretaria deste governo, e mais partes a que tocar e passou por duas vias. Dada e passada nesta cidade de São Paulo. Francisco Pereira Cardoso Bastos a fez aos tres de setembro de mil e setecentos e oitenta e um. O secretario do governo José Ignacio Ribeiro Ferreira a fez escrever — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Logar do sello — Carta patente porque vossa excellencia ha por bem nomear e prover a Antonio Teixeira de Oliveira Cardoso no posto de ajudante das ordenanças desta cidade que vagou por fallecimento de Antonio José Pinto que o exercia na forma nesta declarada. Para vossa excellencia ver. Registada no livro segundo de registo de patentes nesta secretaria do governo a folhas cento e oito verso. São Paulo quatro de setembro de mil setecentos e oitenta e um — José Ignacio Ribeiro Ferreira — Cumpra-se e depois do juramento se registe. São Paulo oito de setembro de mil e setecentos e oitenta e um — Oliveira — Aos seis dias do mez de novembro de mil e setecentos e oitenta e um annos nesta cidade de São Paulo nas mãos do capitão mor della Manuel de Oliveira Cardoso tomou posse e juramento Antonio Teixeira de Oliveira Cardoso do posto de ajudante das ordenanças

desta cidade e seu termo de que se fez termo no livro delles que actualmente serve no Snado da Camara a folhas dezesete a que me reporto e para constar faço o presente termo por mim feito e assignado. João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei. — João da Silva Machado — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta patente que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que a entreguei á parte e de como a recebeu assignou aqui commigo aos seis dias do mez de novembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Antonio Teixeira de Oliveira Cardoso

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade com o teor do capitulo de correição do doutor corregedor desta comarca que é o seguinte etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que

o meritissimo doutor ouvidor geral, e corrgedor desta comarca em provimentos que fez neste Senado no dia seis do corrente mez deixou um capitulo de correição cujo teor é o seguinte. A requerimento dos officiaes da Camara proveu e mandou que as terras que o Senado havia concedido a diversas pessoas para edificarem casas com seus quintaes proprorcionados nas sahidas desta cidade e não estando edificadas dentro no termo declarado nos editaes da mesma Camara, se não consinta fazer obra alguma nem cercar as ditas terras por ser prejudicial á servidão publica como se tem experimentado, e somente poderão novamente requerer á Camara para esta examinar por vistoria se prejudica a servidão publica e mandou que este capitulo se publicasse com a pena de seis mil reis a quem fizer o contrario para o accusador, e concelho — o qual capitulo de correição que bem e fielmente aqui está lançado o fazemos publico a todas as pessoas desta cidade e seu termo pelo presente edital para se lhe dar toda a devida execução debaixo da pena do mesmo capitulo toda a pessoa que o contrario fizer e obrar da publicação deste em diante que para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte de outubro de mil setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Gouvêa — Si-

queira — Andrade — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto o qual não registei logo por estarem todos os livros na mão do meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca em correição e por isso agora registo o presente edital e mais papeis adiante declarados. São Paulo seis de novembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara da villa de Sorocaba escreveram aos officiaes da Camara desta cidade em resposta de outra a qual é a seguinte.

Senhores juiz presidente e mais officiaes da Camara. Pela carta que de vossas mercês recebemos de quinze do presente vemos o que nella nos representam para a contribuição do concerto e reedificação da ponte do rio dos Pinheiros arrematada pela quantia de quarenta e seis mil setecentos cincoenta e cinco reis que deve contribuir esta Camara com a quantia de onze mil seiscentos oitenta e seis, o que impugna o procurador actual

esma Camara dando por razão que na
ı correição nas contas tomadas aos pre-
›rocuradores na parcella de vinte e cinco
: dispendidos pelo procurador Antonio
imarães para a factura da dita ponte por
ıe tivera desse mesmo Senado, não levou
ı o dito corregedor fazendo carga ao dito
lor actual que devia receber a referida
pelo que tem causado grande confusão
›nta tomada, e assim vossas mercês man-
lem do mesmo doutor corregedor da co-
›ara o dito procurador actual contribuir
ter a referida quantia: Deus guarde a
nercês. Sorocaba em Camara trinta de
› de mil e setecentos e oitenta e um anno.
as mercês attentos veneradores — Mar-
ɜme da Silva — Domingos Rodrigues de
— Francisco de Sousa de São Paio —
ıo da Rocha de Oliveira e não se conti-
is cousa alguma em a dita carta que é
: eu bem e fielmente registei da propria
ne reporto e fica no archivo deste Sena-
ão Paulo seis de novembro de mil e sete-
oitenta e um. Eu João da Silva Macha-
vão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma petição que o procurador da Camara desta cidade fez ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira para a Camara de Sorocaba pagar a esta a quantia de 11$686 reis do concerto da ponte dos Pinheiros cuja petição é a seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Diz o procurador da Camara desta cidade Manuel José Rodrigues que fazendo a mesma Camara sciente ás camaras das villas de Itú, Sorocaba e Pernaiba haver-se concertado a ponte dos Pinheiros e tocar-lhe pro rata onze mil seiscentos e oitenta e seis reis conforme a ordem de Sua Magestade fidelissima do dito concerto repugna a Camara de Sorocaba pagar sem ordem de vossa mercê conforme relata na carta inclusa resposta da que lhe escreveu a este fim pelo que pede a vossa mercê se digne mandar por seu despacho satisfaçam a referida quantia procedida de tal concerto o qual já se acha feito, e receberá mercê — A Camara de Sorocaba satisfaça a quantia pedida na conformidade da ordem de Sua Magestade cobrando recibo do supplicante para se levar em conta. São Paulo vinte e sete de outubro de mil e setecentos e oitenta e um — Teixeira — E não se continha mais cousa alguma em a dita petição e despacho que é o que aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara. São Paulo seis de novembro de mil e setecentos e oitenta e

um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram á Camara de Sorocaba com a petição e despacho do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira para contribuir com a quantia de 1'$686 reis do concerto e reedificação da ponte dos Pinheiros.

Senhores juiz presidente, e mais officiaes da Camara. Recebemos a carta de vossas mercês na qual nos participam a duvida que o procurador desse Senado tinha em concorrer com a quantia que lhes tocava pagar para o concerto e reedificação da ponte dos Pinheiros para isto era preciso ordem do doutor corregedor da comarca para evitar alguma duvida para o tempo futuro cuja ordem remettemos a vossas mercês para esse Senado fazer a remessa da dita quantia já a vossas mercês declarada ao procurador deste de quem cobrarão recibo; Deus guarde a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara tres de novembro de mil e setecentos e oitenta e um de vossas mercês attentos veneradores — Jeronymo Martins Fernandes — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade —

Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo seis de novembro de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta patente do capitão de auxiliar de pé passada a José Gonçalves Coelho de capitão da freguezia da Conceição dos Guarulhos a qual é a seguinte.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem que tendo consideração a José Gonçalves Coelho estar provido por dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão governador e capitão general da capitania de São Paulo no posto de capitão de auxiliar de pé dos moradores da freguezia da Conceição do regimento de serra acima em virtude de minha real ordem de vinte e seis de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco, pela qual fui servido determinar fizesse levantar regimentos de auxiliares naquella capitania assim de pé como de

cavallo; attendendo a concorrerem na pessoa do dito José Gonçalves Coelho todas as circumstancias necessarias, e esperar delle que em tudo o de que fôr encarregado do meu real serviço se haverá com inteira satisfacção: Hei por bem fazer-lhe mercê de o confirmar (como por esta o confirmo) no dito posto de capitão de auxiliar de pé dos moradores da freguezia da Conceição do regimento de serra acima em que o proveu o governador e capitão general da capitania de São Paulo o qual posto servirá emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario, e com elle não vencerá soldo algum de minha fazenda, mas gosará de todas as honras privilegios liberdades isenções e franquezas que em razão delle lhe pertencerem, e de que gosam os capitães dos regimentos pagos dos meus exercitos: pelo que mando ao meu governador e capitão general da capitania de São Paulo conheça ao dito José Gonçalves Coelho por capitão de auxiliar de pé dos moradores da referida freguezia e regimento e como tal o honre e estime e o deixe servir e exercitar o dito posto, e aos officiaes subalternos, e soldados seus subordinados ordeno tambem lhe obedeçam, cumpram suas ordens por escripto e de palavra no que pertenecr ao meu real serviço como devem e são obrigados, e elle jurará na forma costumada, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta minha carta patente de confirmação por duas vias por mim assignadas e selladas com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisbôa a vinte de dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e um

— El-Rei — Logar do sello grande — Patente por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê a José Gonçalves de o confirmar no posto de capitão de auxiliares de pé da companhia dos mercadores da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do regimento de serra acima em que o proveu dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão governador e capitão general da capitania de São Paulo em virtude da ordem de vinte e seis de janeiro de mil e setecentos e sessenta e cinco como nella se declara. Para Vossa Magestade ver — Por despacho do Conselho Ultramarino de cinco de novembro de mil e setecentos e setenta e um — O secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre o fez escrever — Registada a folhas cento e trinta e sete do livro quarenta e um de officios da secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbôa quinze de fevereiro de mil e setecentos setenta e dois — Joaquim Miguel Lopes da Lavre — Fica assentada esta carta nos livros das mercês. E não pagou por ser via — Dom Sebastião Maldonado. Pagou cem reis por ser segunda via. Lisbôa doze de março de mil e setecentos e setenta e dois — Dom Sebastião Maldonado — Registada na chancellaria mor da côrte e reino no livro de officios e mercês a folhas vinte e sete. Lisbôa doze de março de mil e setecentos setenta e dois Jeronymo José Corrêa de Moura — Francisco Monteiro da Silva a fez — Cumpra-se como Sua Magestade manda e registe-se nos livros da secretaria deste governo e mais partes a que tocar. São Paulo dois de dezembro de mil e setecentos setenta e dois — Dom Luiz Antonio de Sousa — Registada no livro primeiro

que serve de registo de ordens reaes na secretaria deste governo a folhas noventa e oito. São Paulo tres de setembro de mil e setecentos setenta e dois Thomaz Pinto da Silva — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta patente que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria a que me reporto. São Paulo seis de novembro de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para abertura de pelouro que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que no dia oito do mez de dezembro proximo que vem se ha de abrir o pelouro para se vir no conhecimento dos juizes ordinarios e mais officiaes da Camara que hão de servir nesta cidade o anno proximo que vem de mil e setecentos oitenta e dois, e assim mais se ha de abrir o pelouro para se vir no conhecimento do juiz de orfãos triennal para cujas aberturas se acharão na casa do

Senado da Camara no dito dia pelas tres horas da tarde para assistirem a ella na forma do estylo, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dez de novembro de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Andrade — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dez de novembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general Martim Lopes Lobo de Saldanha que é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia da carta de vossa excellencia á qual deu este Senado a devida execução e cumprimento fazemos certo a vossa excellencia haver-

se cobrado a quantia de seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e quinze reis pertencentes ao caminho de Santos para sua factura da qual quantia se acha feita carga ao thesoureiro o capitão Antonio Francisco de Sá de seiscentos e vinte e tres mil novecentos e sesseta reis e se acha o resto que perfaz a sobredita quantia na mão do procurador deste Senado; por esta conta se vê restar para complemento do que prometteu a Camara passada a quantia de dez mil seiscentos e cinco reis que se faz incobravel pelas razões que se apontam na lista inclusa que remettemos a vossa excellencia — Acha-se mais em poder do mesmo procurador a quantia de cincoenta e sete mil e cincoenta e cinco reis da cobrança que este Senado fez novamente do povo para a factura do mesmo caminho conforme a ordem de vossa excellencia e querendo-se fazer carga della ao dito thesoureiro se escusou de a receber com o pretesto de ter ordem de vossa excellencia para assim o fazer, o que participamos a vossa excellencia para que disponha não só do dito dinheiro, mas tambem do mais que se fôr cobrando como fôr servido. Deus guarde a vossa excellencia muitos annos. São Paulo em Camara vinte de outubro de mil e setecentos oitenta e um — Illustrissimo e excellentissimo senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha — Francisco Monteiro de Gouvêa — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Manuel José Rodrigues, e não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é a que eu aqui bem e fielmente registei da propria a qual por não ter registado por este livro se achar em poder do doutor cor-

regedor desta comarca fiz copia que é a que agora bem e fielmente registo sem cousa que duvida faça. São Paulo dez de novembro de mil setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o illustrissimo e excellentissimo senhor general escreveu aos officiaes da Camara em resposta da carta acima que tambem agora se regista a qual é a seguinte etc.

A carta que essa Camara me dirigiu em vinte e um de junho do anno antecedente, de que remetto copia me persuadiu a pôr em execução o concerto do invadiavel caminho desta cidade ao Cubatão de Santos levado do zelo do bem publico que uma capitania que tenho a honra de commandar, pela m'a confiar Sua Magestade fidelissima, e motivos expostos na minha carta de vinte e cinco de abril do mesmo anno de que omitto a copia por estar certo eu de achar-se o original no archivo da mesma Camara — E' constante que os donativos gratuitos que se têm offerecido para a dita obra, têm sido depositados na mão do capitão Antonio Francisco de Sá, um dos homens de maior probidade desta cidade, as clarezas, com que recebeu estes dinheiros, a legalidade com que se tiram para a satisfacção

das despesas sem que nos animos mais perversos possa entrar o menor escrupulo, o que me animou a participar a vossas mercês que dava principio á obra e para se acabar carecia de mais dinheiro isto fez ás mais camaras circumvizinhas a quem a utilidade do sobredito caminho animou a dar no segundo donativo mais avantajadas importancias, como constará dos termos das suas entregas; á vista do que sou a dizer a vossas mercês que a sua carta de vinte do corrente me deixou inteiramente suspendido, porque capacitando-me, que o bem commum se deve olhar sempre pelo magisterio de cada terra, sem que as paixões estranhas façam atropelar aquelles pelos individuos que occupam semelhantes logares me encho de que vossas mercês se resolvessem a dizer-me se achavam cincoenta e sete mil e cincoenta e cinco reis promptos para segundo donativo quando eu esperava, tanto pela utilidade daquella obra como pela promessa feita na carta de vinte um de junho do anno passado muito mais avultada quantia, do que acompanhou a referida carta; perdida totalmente toda a esperança com que até agora se me dizia a mim mesmo, sou dizer a vossas mercês que os dez mil e seiscentos e cinco se se acham incobraveis, nenhum caso devem fazer delles, e que o mais se acha cobrado do primeiro offerecimento; ordeno ao capitão Antonio Francisco de Sá o receba; e pelo que respeita aos cincoenta e cinco mil cincoenta e cinco reis os devem vossas mercês restituir aos miseraveis que os offereceram, ou fazer delles o que bem lhes parecer; porque de nenhuma forma servem para a referida obra que

continuará até onde chegar as possibilidades do que se acha prompto e parará té que haja officiaes nessa Camara zelosos do serviço de Sua Magestade e do bem publico que com o seu zelo animem o povo. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo vinte dois de outubro de mil e setecentos e oitenta e um — Martim Lopes Lobo de Saldanha — Senhores juiz presidente mais officiaes da Camara desta cidade — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo dez de novembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral Estevão Gomes Teixeira com o subsidio literario dos terceiros tres mezes que é o seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade dos terceiros tres mezes do corrente anno que tudo importa a quantia de cincoenta e seis mil novecentos noventa e nove reis,

como consta da certidão que junta offerecemos, cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida: Deus guarde a vossas mercês muitos annos. São Paulo em Camara dez de novembro de mil e setecentos oitenta e um anno — Senhor doutor ouvidor geral Estevão Gomes Teixeira — Jeronymo Martins Fernandes — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Manuel José Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo dez de novembro de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se arrematarem as rendas do concelho por todo o mez de dezembro o qual é o seguinte etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quizerem lançar nos estanques e mais rendas

deste concelho se achem no largo da casa da Camara todos os sabbados, e quartas feiras do mez de dezembro em que se ha de fazer vereança nos ditos dias pelas tres horas da tarde para se arrematarem a quem por ellas mais der para os bens deste concelho e hão de principiar cada um a laborar no primeiro dia do mez de janeiro do anno que vem de mil e setecentos e oitenta e dois, e finalizar no ultimo de dezembro do dito anno, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e quatro de novembro de mil e setecentos oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Martins Fernandes — Siqueira — Andrade — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e cinco de novembro de mil setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma petição que Pedro da Cunha Franco morador no districto desta cidade fez ao Senado da Camara, com outros, e varios documentos ácerca de gados damninhos que tudo os seus teores são os seguintes etc.

Petição feita ao Senado

Senhores do Nobre Senado. Diz Pedro da Cunha Franco morador e lavrador no termo desta cidade que a elle supplicante lhe é preciso para sua conservação que vossas mercês lhe façam mercê mandar que o escrivão deste Senado lhe registe no livro delle os documentos que junto offerece em modo que faça fé, e registados que sejam se entreguem outra vez ao supplicante, como tambem mandarem vossas mercês publicar por edital nesta cidade a provisão de Sua Magestade fidelissima nestes documentos incorporada para a todo tempo constar, e não haver quem se chame á ignorancia por ser assim preciso não só ao supplicante, mas tambem ao publico, e commum, pede a vossas mercês sejam servidos assim o mandarem e receberá a mercê — Despacho — Registe-se e passe-se edital. São Paulo em Camara oito de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um — Gouvêa — Siqueira — Antunes — Vaz — Rodrigues — Petição feita ao illustrissimo e excellentissimo senhor general — Illustrissimo e excellentissimo senhor. Diz Pedro da Cunha Franco do termo desta cidade que elle por não poder já tolerar as continuas destruições

que em suas lavouras lhe faz o gado de alguns vizinhos tirou por certidão a provisão inclusa e assentos que houveram na relação da Bahia por que se dá faculdade aos lavradores de outros estados para matarem os gados que acharem fazendo damnos aos lavradores o que foi concedido a requerimento de varios moradores da repartição daquella capital e se estende á do Rio de Janeiro por representação que fizeram pela identidade da razão que milita em todas as partes destes estados fazendo-se generica a mesma lei em todas as partes aonde se plantar mandioca para sustentação dos povos como tudo consta a folhas quatro verso do documento junto e para que os moradores desta cidade que conservam gado damninho se persuadam que a mesma provisão, e assento deve ter plena observancia nesta capitania em utilidade publica e particular dos moradores della porque não são de peior condição que os daquellas militando as mesmas causas porque se lhes conceda a dita faculdade — Pede a vossa excellencia se digne declarar por seu respeitavel despacho em como a dita provisão se deve observar nesta capitania em beneficio dos lavradores para que os criadores de gado o encurralem e tragam com pastor em termos de não fazerem damno com a comminação que na mesma provisão se determina para se evitar o prejuizo resultante e receberá mercê — Despacho — Deve-se observar inviolavelmente nesta capitania a provisão, e assentos referidos neste requerimento. São Paulo um de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um — com rubrica de sua excellencia — Petição feita ao juiz da villa de

Guaratinguetá. Diz Pedro da Cunha Franco morador na villa de Mogy das Cruzes que para bem de sua justiça lhe é preciso que o tabellião deste juizo lhe dê por certidão o têor de uma lei de Sua Magestade a qual mandou sua excellencia observar sobre os gados damninhos nesta comarca e porque a não póde passar sem despacho, pede a vossa mercê seja servido mandar que o dito tabellião passe a dita certidão em modo que faça fé e receberá mercê — Despacho — Passe em termos — Siqueira. Certidão. Manuel da Silva Neves tabellião do judicial e notas nesta villa de Santo Antonio de Goratinguetá e seu termo etc. Certifico em fé judicial que revendo a lei de que a petição retro faz menção della o seu teor e forma de verbo ad verbum é da maneira seguinte etc. Illustrissimo e excellentissimo senhor. Diz o capitão mor Manuel da Silva Reis da villa de Goratinguetá que elle por não poder já tolerar as continuas destruições que em suas lavouras lhe faz o gado de alguns vizinhos. tirou por certidão a provisão inclusa, e assentos que se tomaram na Relação da Bahia, por que se deu faculdade aos lavradores destes estados para matarem os gados que achassem fazendo damno em suas lavouras o que foi concedido a requerimento de varios moradores da repartição daquella capital e se estendeu á do Rio de Janeiro por representação que milita em todas as partes destes estados e fazendo-se generica a mesma lei em todas as partes onde se plantar mandioca para sustentação dos povos como consta a folhas tres verso do documento junto, e para que os moradores daquella villa que con-

servam gado damninho se persuadam que a mesma provisão e assentos deve ter plena observancia nesta capitania em utilidade publica dos moradores della porque não são de peor condição que os daquellas militando as causas porque se lhe concedeu a dita faculdade porisso, Pede a vossa excellencia se digne declarar por seu respeitavel despacho em como a dita provisão se deve observar nesta capitania em beneficio dos lavradores para que os criadores de gado encurrallem e tragam com pastor em termos de não fazerem damno, com a comminação que na mesma provisão se determina para se evitar o prejuizo resultante, e receberá mercê — Despacho de sua excellencia. Como pede o que assim fará executar a Camara da dita villa mandando publicar ao povo por editaes publicos, e fazendo registar estes documentos nos livros da dita Camara. São Paulo seis de novembro de mil e setecentos e setenta e nove — Rubrica de sua excellencia — Petição. Diz o capitão mor Manuel da Silva Reis morador nesta villa de Goaratinguetá comarca da cidade de São Paulo que para bem de sua justiça precisa que o tabellião desta villa lhe passe por certidão o teor da petição que alcançou José Gomes de Miranda e os mais lavradores da cidade do Rio de Janeiro para poderem livremente matar o gado que lhe fizer damno nas sua slavouras, a qual se acha no cartorio desta mesma villa, e porque se não faça sem despacho, Pede a vossa mercê seja servido mandar se lhe passe, e receberá mercê. Despacho — Passe do que constar — Montanha — Certidão. Francisco Soares Navaes tabellião do publico

judicial e notas e mais annexos nesta villa de Nossa Senhora dos Remedios de Paraty e seu termo por Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Certifico e faço certo que revendo uns autos de notificação entre partes Antonio Bueno de Macedo autor, e o capitão de Caldas Mello de Alvarenga reu delles consta a folhas quatro usque folhas oito estar uma petição despacho, e certidão com o teor da provisão de que a petição retro faz menção que tudo o seu teor de verbo ad verbum é da forma e maneira seguinte. Petição — Diz Antonio Bueno de Macedo morador na villa de Paraty que para bem de sua justiça precisa que o escrivão da Camara lhe passe por certidão o teor da provisão que alcançou José Gomes de Miranda e os mais lavradores do termo desta cidade para poderem livremente matar o gado que lhe fizesse damno nas suas lavouras, e como o não passa sem despacho — Pede a vossa mercê seja servido mandar se lhe passe, e receberá mercê — Despacho — Passe em termos — Brito — Certidão. André Martins de Brito Cavalleiro professo na Ordem de Christo bacharel formado pela Universidade de Coimbra escrivão proprietario do Senado da Camara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo por Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Certifico que vendo o livro treze de registos de ordens reaes nelle a folhas oito verso está registada a provisão de que a petição faz menção que o seu teor é o seguinte. Provisão. Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista navegação e commercio

da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito a José Gomes de Miranda morador na cidade do Rio de Janeiro, e lavrador no termo e os mais lavradores daquelles districtos e seus reconcavos me representar na petição escripta na outra meia folha desta que elles experimentavam continuas destruições nas suas lavouras pela negligencia que os criadores do gado das mesmas partes punha na guarda delles, e muitas vezes pela malignidade com que muitos delles pretendem damnificar a seus vizinhos sem repararem no prejuizo publico que resultava na falta e carestia dos mantimentos não sendo factivel o resarcirem-se os supplicantes deste damno e demandando os causadores delles pelas demoras dos litigios e suas despesas que muitas vezes excedia o seu valor e a possibilidade da pobreza de prejudicados, que tambem não podiam usar dos outros meios que se praticavam em Portugal porque não davam logar a elles as distancias dos moradores uns dos outros, e mattos que mediavam a que o gado se acolhia impossibilitando o prendel-o e ainda a testificar o damno, e querendo o supplicante e os mais lavradores praticar o assento que eu fôra servido mandar tomar nesta Relação de que nestes termos e attendendo a estas causas fosse licito aos lavradores matarem gado que achassem nas suas lavouras, o ameaçavam os interessados no damno publico que haviam de querelar delles dizendo que o dito assento segundo suas palavras, não comprehendia mais que os moradores do reconcavo desta cidade da Bahia nelle nomeado, e com receio das que-

relas, e prisões cujos damnos eram irreparaveis, e ficavam os supplicantes irremediavelmente padecendo a sua destruição e tambem a republica na falta dos mantimentos: pelo que pretendiam os supplicantes que eu mandasse declarar, que a determinação do dito assento pela entidade da razão comprenendia tambem ao districto do Rio de Janeiro, me pedia lhe mandasse declarar o dito assento na forma requerida e que com o teor delle e de sua declaração se passasse carta em forma para que registando-se no do Rio de Janeiro se fizesse publico, e se podesse livremente praticar naquellas partes: e visto seu requerimento e o que informou o desembargador procurador da corôa e fazenda a que se deu vista; Hei por bem declarar que o assento de que fazem menção os supplicantes e de que pedem a declaração para se praticar tambem na cidade do Rio de Janeiro é na forma do alvará de vinte e sete de fevereiro de mil e setecentos e um passado em forma de lei, e ao bando que o fez publicar nesta cidade de vinte tres de julho de mil e setecentos e trinta e um, para se observar a mesma lei em todas e quaesquer partes aonde se plantar mandioca com a faculdade de poderem os donos das roças matar os gados que lhe fizerem damno livremente sem que porisso sejam obrigados a pagar o seu valor, nem incorrerem em culpa alguma o que já pelos governadores deste Estado se tinha mandado publicar por bando de trinta de março de mil e setecentos e vinte e cinco: e como na cidade do Rio de Janeiro milita a mesma razão que se considerou a favor desta cidade tanto a respeito do povo della como

do augmento e utilidade da fazenda real e beneficio da expedição das frotas e ordinariamente os que possuem gados são pessoas poderosas não ha motivo para deixar de se dar aos supplicantes a providencia a que recorrem mandando-se dar tambem a copia da lei, e bando com a do assento de que fazem menção para se praticar a forma como nella se declara: Pelo que mando aos ministros a quem o conhecimento desta pertencer a cumpram, e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem duvida embargo, ou contradicção alguma, e esta se registará nos livros da secretaria do Estado e terá seu effeito constando haver passado primeiro pela chancellaria e pago o que dever á meia annata. Manuel Lopes dos Santos a fez nesta cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos em os vinte dois dias do mez de maio de mil e setecentos e quarenta e oito; pagou desta mil e seiscentos reis na forma do estylo. O doutor José Pires de Carvalho Albuquerque secretario do Estado a fez escrever — O conde das Galveas — Provisão por que Vossa Magestade ha por bem declarar a José Gomes de Miranda morador na cidade do Rio de Janeiro e lavrador no termo della e aos mais lavradores daquelle districto e seus reconcavos o assento de que fazem menção os supplicantes e de que pedem a declaração para se praticar tambem na cidade do Rio de Janeiro e é na forma da resposta do desembargador procurador da corôa como fica acima expressado, e pelos respeitos tambem declarados — Para Vossa Magestade ver — Logar do sello — A folhas cento e vinte e cinco do livro das meias

annatas que serve com o thesoureiro geral Manuel Ferreira dos Santos Maia lhe ficam carregados em receita viva seiscentos e quarenta reis da copia digo da meia annata da provisão retro. Bahia vinte e cinco de maio de mil e setecentos e quarenta e oito. Abreu — Pagou na chancellaria seiscentos e quarenta reis. Bahia vinte e sete de maio de mil e setecentos e quarenta e oito — Pita — Registada no livro vinte dos registos das provisões da chancellaria do Estado do Brasil a que toca a folhas trinta e sete. Bahia vinte e sete de maio de mil e setecentos e quarenta e oito — Pita — Registada no livro trinta e tres de registo da secretaria do Estado do Brasil a que toca a folhas cento e sessenta. Bahia e junho quinze de mil e setecentos quarenta e oito — Doutor Albuquerque — Francisco de Campos Limpo — Cumpra-se Rio dezoito de setembro de mil e setecentos e quarenta e oito — Silveira. Cumpra-se e registe-se nos livros do Senado da Camara. Rio em Camara dezoito de setembro de mil e setecentos quarenta e oito — Cunha — Almeida — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em que dito é que eu sobredito escrivão ao principio desta declarado aqui fiz registar fielmente do proprio livro da Camara ao qual me reporto com o qual esta conferi subscrevi e assignei e concertei em observancia do despacho retro na petição do doutor Jorge Boto Machado Cardoso aos onze dias do mez de setembro de mil e seiscentos e setenta e cinco e eu André Martins de Brito escrivão da Camara que o subscrevi e assignei — André Martins de Brito — E não se continha mais cousa alguma em a predita

petição e despacho e certidão que tudo se acha junto aos ditos autos de notificação em meu poder e cartorio aos quaes me reporto. Passa todo o referido na verdade em fé do que fiz passar a presente certidão a qual vae por mim subscripta e assignada conferida e assignada e concertada por me ser pedida e mandada passar em cumprimento do despacho retro inserto na petição do supplicante capitão mor Manuel da Silva Reis do juiz ordinario o alferes Francisco de Oliveira Montanha que de presente serve nesta sobredita villa de Nossa Senhora dos Remedios do Paraty aos doze dias do mez de outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e setenta e nove annos. Eu Francisco Soares Navaes escrivão que o subscrevi e assignei — Francisco Soares Navaes — Concertada por mim escrivão — Soares Navaes — Reconheço a letra da firma da certidão atrás ser feita pela propria mão do tabellião da villa de Paraty Francisco Soares Navaes pelo pleno conhecimento que tenho da letra della, e pelo referido ser verdade passo a presente que assignei em publico e raso dos meus signaes costumados nesta villa de Santo Antonio de Goratinguetá aos vinte nove dias do mez de outubro de mil e setecentos e setenta e nove. Eu Manuel da Silva Neves tabellião o escrevi — Logar do signal publico. Em testemunho da verdade — Manuel da Silva Neves — E não se continha mais cousa alguma em a dita lei de cujo teor fiz passar a presente certidão bem e fielmente na verdade em virtude do despacho posto na petição retro do juiz ordinario Domingos Fernandes Siqueira e vae sem cousa

que duvida faça e havendo-a a propria lei me reporto, e por todo passo o referido na verdade em fé do que me assignei nesta villa de Santo Antonio de Goratinguetá aos dezeseis dias do mez de setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e um e eu Manuel da Silva Neves tabellião do judicial e notas que a fiz escrever e subscrevi e assignei — Manuel da Silva Neves — Conferido por mim tabellião — Neves — E não se continha mais cousa alguma em a dita petição e mais documentos que por parte de Pedro da Cunha Franco e em cumprimento do despacho do juiz presidente e mais officiaes da Camara desta cidade aqui bem e fielmente registei dos proprios aos quaes me reporto e os entreguei outra vez ao mesmo Pedro da Cunha Franco que os recebeu e de como recebeu assignou aqui commigo escrivão da Camara aos onze dias do mez de dezembro de mil setecentos oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Conferido por mim escrivão da Camara

João da Silva Machado

Pedro da Cunha Franco

Registo de um accordão da Relação da cidade do Rio de Janeiro a favor do licenciado João Baptista Barabina contra José Francisco de Salles cujo accordão de verbo ad verbum é o seguinte.

Accordão em relação. Bem julgado foi pelo uovidor da comarca de São Paulo em condemnar ao appellante em cento e cincoenta mil reis para o supplicado e no mais que consta da sua sentença a qual confirmam por alguns dos seus fundamentos e autos, com declaração porem que a condemnação para as despesas desta relação seja de cem mil reis, e a inhabilidade seja perpetua para nunca mais o appellante poder servir officio algum da republica, e pague as custas. Rio vinte de maio de mil e setecentos e oitenta e um — Frei de Andrade — Cabral — Piculuga e não se continha mais cousa alguma em o dito accordão que é este que por requerimento do dito licenciado João Baptista Barabina e em cumprimento do cumpra-se do meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Estevão Gomes Teixeira aqui bem e fielmente registei do proprio que entreguei outra vez á parte e de como recebeu assignou commigo João da Silva Machado aos treze de dezembro de mil e setecentos oitenta e um escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

João Baptista Barabina

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para eleição de barrete para um juiz ordinario, um vereador, e procurador do concelho para o anno que vem de 1782 que é o seguinte etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos desta cidade e seu termo que sabbado que se contam vinte e nove do corrente mez se achem nas casas do Senado da Camara pelas tres horas da tarde para se proceder a eleição de barrete de um juiz ordinario, e um vereador e procurador do concelho para servirem nesta cidade o anno que vem de mil e setecentos e oitenta e dois, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos della e depois de registado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e seis de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Gouvêa — Siqueira — Andrade — Vaz — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio a que me reporto depois de ser publicado nesta cidade

pelo porteiro do Senado João Pedro Ribeiro. São Paulo vinte e nove de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de um conhecimento em forma passado do novo imposto dos segundos seis mezes do corrente anno que o procurador Manuel José Rodrigues entregou na Junta da Real Fazenda desta capitania que é o seguinte etc.

Numero cento e quarenta e tres: a folhas cento e noventa e seis do livro segundo da receita e despesa da thesouraria geral das rendas reaes desta capitania fica carregada em debito ao thesoureiro geral Antonio Fernandes do Valle a quantia de setenta e quatro mil cento e vinte reis — que recebeu o dito thesoureiro geral do procurador da Camara desta cidade Manuel José Rodrigues pelo rendimento dos novos impostos das vendas desta cidade dos ultimos seis mezes deste anno segundo consta da certidão do escrivão da Camara: e de como recebeu a dita quantia se lavrou este conhecimento da receita e assignou commigo escrivão o mesmo thesoureiro geral. São Paulo vinte e quatro de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um — Antonio Fernandes do Valle — Silvestre Henriques Ayres

da Cunha — Registado — Fonseca; e não se continha mais cousa alguma em o dito conhecimento que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e nove de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um anno. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e captião general com a nomeação dos escrivães da Real Casa. da Fundição desta cidade a qual é a seguinte.

Na conformidade das ordens de Sua Magestade e regimento da Real Casa da Fundição propomos a vossa excellencia os que hão de servir os officios de escrivães da mesma real casa desta cidade da receita e despesa, da intendencia e conferencia, e da fundição da mesma real casa para o anno de mil e setecentos e oitenta e dois para o primeiro officio da receita e despesa em primeiro logar a Fabião Carneiro Soares em segundo ao alferes Manuel Gonçalves da Silva — em terceiro Antonio Fernandes Outeiro Lima — para o segundo — ao alferes Elesbão Francisco Vaz—e em segundo a Matheus José Botelho Mourão em terceiro ao capitão Joaquim José dos San-

tos — e para o terceiro em primeiro logar o capitão José Gonçalves Coelho — em segundo ao tenente Joaquim José de Almeida — em terceiro ao tenente Ignacio de Lara: Deus guarde a vossa excellencia muitos annos. São Paulo em Camara vinte nove de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um — Illustrissimo e excellentissimo senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha — Francisco Monteiro de Gouvêa — Antonio Alves de Siqueira — Manuel José Pereira de Andrade — Manuel José Rodrigues. E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria a que me reporto. São Paulo vinte e nove de dezembro de mil e setecentos e oitenta e um annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

ANNO DE 1782

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se fazerem dois juizes ordinarios, e um vereador de barrete para servirem nesta cidade etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos desta cidade e seu termo que segunda feira que se contam quatorze do corrente mez se achem nas casas deste Senado pelas tres horas da tarde para se proceder a eleição de barrete para dois juizes ordinarios e um vereador para servirem o presente anno de mil e setecentos e oitenta e dois, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de doze de janeiro de mil e setecentos e oitenta e dois. Eu João da Silva Machado es-

crivão da Camara o escrevi — Andrade — Vaz — Coelho — Rodrigues — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo doze de janeiro de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João dá Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania Francisco da Cunha e Menezes que é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia do regimento de Sua Magestade fidelissima dado para as reaes casas das fundições e por se acharem vagos os officios da Real Casa da Fundição desta cidade, e se ausentarem os que actualmente serviram nomeamos para escrivão da receita e despesa em primeiro logar Fabião Carneiro Soares, em segundo ao alferes Manuel Gonçalves da Silva, em terceiro a Antonio Fernandes Outeiro Lima — e para escrivão da intendencia e conferencia em primeiro logar a Luiz Manuel de Vasconcellos em segundo a Matheus José Botelho Mourão, em terceiro a João da Silva Sousa — e para escrivão da fundição em primeiro logar a Antonio Justiniano do

Amaral Gurgel, e em segundo ao çapitão José Gonçalves Coelho, em terceiro a Manuel José Pereira de Andrade para destes se sirva vossa excellencia eleger os que lhe parecer: Deus guarde a vossa excellencia muitos annos. São Paulo em Camara tres de abril de mil e setecentos e oitenta e dois annos — O juiz presidente Francisco Xavier dos Santos — Domingos Teixeira de Moraes — João Evangelista Tavares — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo tres de abril de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram aos capitães dos bairros de Santa Anna; Nossa Senhora do O' e Juquiry para fazerem um lançamento pelos moradores de seus bairros para pagamento da ponte pequena do aterrado de Santa Anna que de novo se arrematou a factura della pela quantia de quarenta mil reis cujas cartas são as seguintes etc.

Por este Senado se mandou arrematar a factura da ponte pequena do aterrado de Santa Anna

para se fazer de novo a contento deste Senado pela quantia de quarenta mil reis por não haver quem por menos a quizesse fazer e andar em praça muito mais tempo da lei; e porque esta despesa deve sahir dos moradores de Santa Anna, Nossa Senhora do O" e Juquiry segundo consta das antiguidades ..... este Senado esse bairro de Santa Anna em dezeseis mil reis e de Nossa Senhora do O' pelos moradores que deverem pagar quatro mil reis, e os da freguezia de Juquiry em vinte mil reis; e porque não achamos pessoa nesse bairro mais intelligente que vossa mercê a quem este Senado lhe pede queira fazer um lançamento prudente pelos moradores desse bairro de Santa Anna e Tremembé conforme as posses de cada um e feito elle mandará vossa mercê cobrar a quantia de dezeseis mil reis em que está lançado esse bairro e mandará cobrar e remetter a esta cidade a entregar ao procurador deste Senado o guarda mor Luiz Antonio de Sousa para com a referida quantia se fazer pagamento ao arrematante da ponte para não parar com a obra, o que tudo esperamos da sua pessoa como amigo do zelo do bem commum. Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara vinte de abril de mil e setecentos oitenta e dois annos. Senhor capitão José Antonio da Silva — Francisco Xavier dos Santos — Domingos Teixeira de Moraes — Antonio Alves de Siqueira — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que se escreveu ao dito capitão, e outra da mesma forma ao capitão de Nossa Senhora do O', e outra ao capitão da freguezia de Juquery todos capitães das

ordenanças que é esta que bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte de abril de mil e setecentos e oitenta e dois. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general Francisco da Cunha e Menezes com a nomeação de tres letrados com carta de formatura para juiz das medições a qual é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia da ordem de Sua Magestade que com esta pomos na respeitavel presença de vossa excellencia nomeamos para juiz das medições desta cidade e seu termo aos doutores José Arouche de Toledo, e João de São Payo Peixoto, e Luiz de Campos para que vossa excellencia se sirva prover aquelle que mais idoneo lhe parecer: A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara vinte de abril de mil e setecentos e oitenta e dois — O juiz presidente Francisco Xavier dos Santos — Domingos Teixeira de Moraes — Antonio Alves de Siqueira—Luiz Antonio de Sousa—E não se continha mais cousa alguma em a dita carta

que é esta que bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo vinte de abril de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da provisão de juiz das demarcações passada ao doutor José Arouche de Toledo que é a seguinte etc.

Francisco da Cunha e Menezes do conselho de Sua Magestade fidelissima governador e capitão general da capitania de São Paulo etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que attendendo ao doutor José Arouche de Toledo ser proposto pelos officiaes da Camara desta cidade para juiz das demarcações das terras dadas de sesmaria nella e seu termo em virtude da ordem de Sua Magestade de sete de maio de mil e setecentos e sessenta e seis em que ordena proponham as camaras annualmente tres letrados que sejam moradores dentro da mesma comarca e de boa e sã consciencia para juizes das ditas sesmarias, e attendendo tambem ao prestimo e intelligencia do dito doutor José Arouche de Toledo esperar delle que nas obrigações que lhe tocarem se portará com boa satisfacção guardando em tudo o serviço de Sua Magestade e o direito

ás partes: o provo (como por esta o faço) da referida occupação de juiz das demarcações das terras dadas de sesmaria nesta cidade e seu termo por tempo de um anno e vencerá a quarta parte dos emolumentos que actualmente se pagam aos intendentes que vêm de fóra tudo na forma da referida ordem: Pelo que mando ao ministro e mais pessoas a que tocar o deixe servir a dita occupação dando-lhe posse e juramento para fielmente cumprir com os seus deveres de que se fará assento nas costas desta e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello das minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem e se registará nos livros desta secretaria e mais partes a que tocar. Dada nesta cidade de São Paulo. Francisco Pereira Cardoso a fez aos vinte tres de abril de mil e setecentos e oitenta e dois. O secretario do governo José Ignacio Ferreira Ribeiro a fez escrever — Francisco da Cunha e Menezes — Logar do sello — Provisão por que vossa excellencia ha por bem prover o doutor José Arouche de Toledo na occupação de juiz das demarcações das terras dadas de sesmaria nesta cidade e seu termo por tempo de um anno na forma nesta declarada. Para vossa excellencia ver — Registada no livro primeiro de provisões nesta secretaria do governo a folhas oito. São Paulo vinte e tres de abril de mil e setecentos e oitenta e dois. José Ignacio Ribeiro Ferreira. E não se continha mais cousa alguma em a dita provisão que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez de maio de 1782. Eu João

da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um nombramento de alferes da companhia da ordenança desta cidade de São Paulo passada a José Manuel de Sá como abaixo se declara etc.

Porquanto se acha vago o posto de alferes da ordenança da companhia desta cidade de que é capitão Antonio Francisco de Sá por inhabilidade de José Pinto Gomes que o exercia, e se faz preciso prover o dito posto em pessoa de capacidade prestimo actividade, e zelo, e concorrerem todas estas circumstancias na de José Manuel de Sá e esperar delle que em tudo o de que fôr encarregado do real serviço se portará muito conforme a confiança que faço de sua pessoa: o nomeio, e provo (como por esta o faço) no referido posto de alferes da mesma companhia: Pelo que ordeno ao capitão della, e mais pessoas a que tocar por tal o reconheçam e estimem; e não vencerá soldo algum mas gosará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que em razão do mesmo posto lhe pertencerem. E por firmeza de tudo lhe mandei passar o presente nombramento assignado e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem e se registará nos

livros da secretaria deste governo e mais partes a que tocar. Dado nesta cidade de São Paulo Francisco Cardoso Bastos a fez aos vinte e quatro de outubro de mil e setecentos e oitenta e um. O secretario do governo José Ignacio Ribeiro o fez escrever — Logar do sello — Martim Lopes Lobo de Saldanha — E não se continha mais cousa alguma em o dito nombramento de alferes que é este que bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto que o entreguei á parte nesta cidade de São Paulo trinta de abril de 1782 annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral desta comarca Sebastião José Ferreira Barroso com as certidões do subsidio literario dos primeiros tres mezes do corrente anno etc.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento dos subsidios literarios cobrados nesta cidade que importam a quantia de quarenta mil setecentos e dezenove reis dos primeiros tres mezes do corrente anno cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio

Martins de Almeida: a pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara vinte tres de maio de mil e setecentos e oitenta e dois — Antonio Vaz Pinto Ribeiro — Domingos Teixeira de Moraes — João Evangelista Tavares — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte tres de maio de mil setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações da Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo mercadores, vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que sexta feira que se contam 30 do corrente mez havemos de fazer a nossa primeira correição geral nesta cidade revendo tudo quanto está a bem de nossos cargos, para o que mandamos a todos os mercadores desta cidade mandem fazer as suas testadas alimpando-

as, desentulhando todos e quantos buracos tiverem em suas fronteiras pena de que não o fazendo de serem condemnados em seis mil reis para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia / outrosim os mercadores desta cidade nos apresentarão as suas licenças na forma que devem e são obrigados com os seus escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Senado na forma devida tudo debaixo da pena acima declarada / outrosim mandamos que debaixo das mesmas penas todos os vendeiros desta cidade e seu termo nos apresentem as suas licenças para poderem ter vendas publicas com os seus escriptos de aferições e guias das aguas ardentes por onde conste têm pago o subsidio literario de Sua Magestade, e novos impostos do mesmo senhor / outrosim as padeiras desta cidade nos apresentarão as suas licenças com os seus escriptos de aferições e o pão para lhe ser pesado para se examinar a vêr se está conforme as posturas deste Senado para o que se acharão todas no largo da casa da Camara á recolhida da correição debaixo das penas de que toda a que faltar de incorrer nas acima declaradas / outrosim todos os mestres e officiaes de todos os officios mecanicos serão tambem obrigados a nos apresentarem as suas cartas de exame ou licenças deste Senado com os seus regimentos respectivos tudo debaixo das penas acima declaradas o que fôr achado em culpa / outrosim toda a pessoa que tiver porcos soltos esta cidade ou seus arrabaldes dentro de tres dias os façam recolher ás suas casas e os não deixem andar pelas ruas debaixo das penas de lhe serem mortos a metade para quem os

matar, e a outra para os presos da cadeia e qualquer pessoa do povo os poderá matar e para que chegue á noticia de todos e não possam allegàr ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará esta cidade pelos logares publicos depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte tres de abril de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Santos — Teixeira — Evangelista — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente registei do proprio a que me reporto depois de ser publicado. São Paulo vinte tres de maio de mil setecentos oitenta e dois. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para a real festa do Corpo de Deus que é o seguinte.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a

todos os republicanos desta cidade e mais povo della que quinta feira que se contam trinta do corrente mez se ha de celebrar a real festa do Corpo de Deus na conformidade das reaes ordens de Sua Magestade fidelissima para o que mandamos que todos os ditos republicanos e mais p vos desta cidade acompanhem a procissão que ha de sahir da Sé Cathedral e correr as ruas publicas desta cidade, como tambem mandamos a todos os moradores desta mesma cidade mandem concertar as suas testadas que fiquem bem feitas e direitas que por ellas se possa passar de dia e de noite sem obstaculo algum, como tambem mandem caiar as suas casas, e ornar as janellas e portas conforme as possibilidades de cada um no dito dia, tudo debaixo das penas de que todo o que fôr comprehendido em alguma falta de ser condemnado em seis mil reis para os bens deste concelho; outrosim mandamos que todos os juizes, e escrivães de todos os officios mecanicos se achem no dito dia no largo das casas da Camara pelas sete horas da manhã com suas varas e bandeiras para acompanharem o mesmo Senado até á Sé, e depois de recolhida a procissão acompanharem o mesmo Senado até ás casas da Camara tudo debaixo das penas acima declaradas e trinta dias de cadeia todo o que faltar, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade nos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado aonde tocar se fixar no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara onze de maio de mil e sete-

centos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Santos — Vaz — Andrade — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e tres de maio de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma petição e documento em publica forma do capitão José Pedro de Moura e Lacerda Galvão que tudo é o seguinte como abaixo se declara.

Diz José Pedro Galvão de Moura Lacerda soldado cadete na villa e praça de Santos filho legitimo de José Galvão de Moura Lacerda capitão de infantaria da mesma praça e moço fidalgo com accrescentamento de fidalgo escudeiro da casa de Sua Magestade fidelissima que para certos requerimentos lhe é necessario que qualquer tabellião desta cidade a quem esta apresentar lhe tire em publica forma de um livro intitulado Chorographia Portugueza o que elle apontar sobre a antiguidade e nobreza de seus avós como tambem a qualidade do fôro que apresentar — Pede a vossa mercê seja servido assim o mandar em modo que faça fé e receberá mercê. Despacho

da dita petição — Passe em termos — Gama — Instrumento de publica forma — Saibam quantos este publico instrumento dado e passado em publica forma por autoridade judicial a bem do officio de mim tabellião e a requerimento de parte que pediu e requereu virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e quatro aos oito dias do mez de maio do dito anno nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro no escriptorio de mim tabellião ao diante nomeado por parte de José Galvão de Moura e Lacerda capitão de infantaria de uma das companhias da guarnição da praça de Santos e pelo mesmo em nome de seu filho José Pedro Galvão de Moura e Lacerda soldado cadete da mesma praça me foi apresentado um livro encadernado em pasta preta intitulado Chorographia Portugueza requerendo-me lhe désse e passasse em publica forma tudo o que nelle apontasse, e no mesmo livro a folhas quatrocentas e oitenta e cinco pelo sobredito capitão me foram apontados os capitulos seguintes. Ruy Galvão que foi um fidalgo muito honrado em tempo d'El-Rei dom Affonso o quinto seu escrivão da puridade embaixador delle e de El-Rei dom Duarte em Castella casou com Branca Gonçalves filha bastarda de Pedro Gonçalves prior de Santa Maria de Obidos e conego de Lisbôa havida em Catharina Annes como consta da sua legitimação dada por El-Rei dom João o primeiro no anno de mil trezentos e noventa e um e delle houve entre outros tios a Jorge Galvão e deste se continua por varonia até Leandro Galvão de Oliveira avô do filho do sup-

plicante dito cadete José Pedro Galvão de Moura e Lacerda em que se contam muitos avós fidalgos desde o tempo de El-Rei dom Affonso o quinto a esta parte sendo a maior parte delles senhores alcaides mores da villa do Ferrão commendadores, e deputados, e inquisidores do Sânto Officio, e desembargadores do paço e outros empregos muito honorificos, o que melhor consta do mesmo livro; e outrosim pelo mesmo capitão José Galvão de Moura Lacerda me foram apresentados os seus alvarás de fôro de moço fidalgo com accrescentamento de fidalgo escudeiro que tudo me apresentou junto com a sua patente de capitão de infantaria da praça de Santos em a qual se declara o mesmo fôro de moço fidalgo; como tambem se mostra pelos alvarás o lograva já o bisavô do mesmo capitão o qual tudo reconheço ser verdadeiro os ditos documentos por me ser pedido o presente de tudo o que me foi apresentado em observancia do despacho retro do doutor juiz de fóra desta cidade José Mauricio da Gama e Freitas que o conferi subscrevi e assignei em publico e raso em o dito dia mez e anno ao principio declarado e eu Bento Pinto da Fonseca tabellião proprietario que o subscrevi e assignei em publico e raso — Signal publico — Em testemunho de verdade — Bento Pinto da Fonseca — O doutor Gonçalo José de Brito Barros cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade e seu desembargador da Relação desta cidade nella ouvidor geral do civel juiz das acções novas justificações de India e Mina e auditor geral da gente de guerra conservador do contracto do sal etc. Fa-

ço saber aos que a presente virem que a mim me constou por fé do escrivão que esta subscreveu ser a letra e signal digo ser a letra da subscripção e signal publico e raso ao pé da certidão retro do tabellião Bento Pinto de Affonseca nella conteudo o que hei por justificado. Rio dez de maio de mil e setecentos sessenta e quatro e eu Antonio Machado Freire o subscrevi — Gonçalo José de Brito Barros — E não se continha mais cousa alguma em a dita petição e certidão por parte do capitão José Pedro Galvão de Moura e Lacerda aqui bem e fielmente registei dos proprios que me foram apresentados aos quaes me reporto e tornei a entregar á parte que de como os recebeu assignou aqui commigo nesta cidade. São Paulo ao primeiro de junho de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi registei e assignei.

João da Silva Machado

José Pedro Galvão de Moura e Lacerda

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um vereador que falta e servir até o fim do corrente anno.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Se-

nado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que sabbado que se contam quinze do corrente mez pela tres horas da tarde se achem nas casas do Senado da Camara para se proceder á eleição de barrete para um vereador que falta e servir o presente anno e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos passar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de oito de junho de mil e setecentos e oitenta e um. Eu João da Silva Machado escrivão a escrevi. — Ribeiro — Teixeira — Andrade — Evangelista — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo nove de junho de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para reforma do peso do pão de farinha de trigo que tudo é o seguinte etc.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que por nos chegar a noticia: e nos representarem em vereança de quinze do corrente mez que sem embargo de estarem as farinhas de trigo baratas as padeiras faziam o pão muito diminuto sem embargo de cumprirem o peso taxado por este Senado e por esta razão nos requeriam que attendendo nós ao bem commum se augmentasse o dito peso attendendo a ser justo este requerimento e em attenção ao bem publico de toda esta cidade e seus moradores por commum accordão de todos tomado em vereança de quinze do corrente e por bem de nossos cargos, accordamos, e mandamos que da publicação deste nosso edital em diante tenha o pão de farinha de trigo da terra de peso o de quatro vintens vinte e oito onças; o de dois vintens quatorze onças; e o de vinte reis sete onças, e o mais a este respeito ou maior ou menor; e a libra de farinha levada a sessenta reis; e os nossos almotaceis assim o façam cumprir e guardar impondo a todos os transgressores que forem contra o exposto neste nosso edital a pena de seis mil reis de condemnação

para este Senado e trinta dias de cadeia e as mais penas a seu arbitrio; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quinze de junho de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Ribeiro — Teixeira — A'ndrade — Evangelista — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dezesete de junho de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que o almotacé actual mandou publicar nesta cidade.

O tenente Francisco Antonio de Sousa cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Faço saber a todos os moradores desta cidade e seu termo e assim mais a todas as pessoas que nesta mesma cidade costumam

vender pão de farinha de trigo que por representação que fez ao juiz presidente do Senado da Camara desta mesma cidade que se publicou o edital do mesmo Senado de quinze do corrente mez sobre o peso que deviam observar as padeiras no pão de farinha de trigo da publicação do mesmo edital em diante de todo não appareceu nesta cidade pão para os povos della, e porque se devia dar algumas providencias attendendo á necessidade que nesta cidade ha do pão para os doentes e outras pessoas, me ordenou o mesmo juiz presidente no dia de hoje mandasse eu como almotacé lavrar edital fazendo certo a todas as padeiras da sua parte que o edital de quinze do corrente mez se não devia observar visto a justa representação que lhe fiz e expuz, e mandou que podiam as ditas padeiras da publicação deste em diante continuarem a vender o dito pão de farinha de trigo / tendo porém o pão de quatro vintens vinte e quatro onças / e o de dois vintens doze onças e o de vinte reis seis onças e o mais a respeito ou maior ou menor / e que toda a padeira que occultar farinhas afim de não fazerem o dito pão conforme esta determinação, de se lhe dar busca em suas casas, ou aonde quer que constar as têm occultas e de se lhe tomarem todas por perdidas e se darem a quem queira fazer pão para os moradores desta cidade, e alem desta pena serem condemnadas em seis mil reis para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia e nas custas que se lhe fizerem, e qualquer pessoa poderá denunciar perante mim aonde quer que lhe constar estão algumas farinhas occultas que terão a metade das que se lhe acharem e para

que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar este edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos dezoito de junho de mil e setecentos e oitenta e dois. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi. Francisco Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio ao qual me reporto depois de ter sido publicado. São Paulo dezenove de junho de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital do almotacé o tenente Joaquim José de Almeida que é o seguinte.

O tenente Joaquim José de Almeida cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas do Senado da Camara que quinta feira que se contam onze do corrente mez terei de fazer correição pelas ruas

desta cidade, revendo tudo quanto está a bem do meu cargo para o que mando que todos os moradores concertem e conservem sempre as suas testadas muito limpas direitas e asseiadas, e livres de buracos na forma determinada pelo Senado da Camara desta cidade debaixo das penas de que todo o que eu achar em culpa em acto da correição de proceder contra elles na forma da mesma determinação; outrosim os carros que entrarem nesta cidade de dia ou de noite não poderão andar sem guias tudo debaixo das penas acima declaradas, como tambem o alcaide, e porteiro examinando todas as ruas desta cidade me virão dar contas digo dar parte dos logares aonde acharem buracos, ou desmanchos para eu logo proceder contra elles na forma que lhe está encarregado pena de ficarem responsaveis a tudo; outrosim todos os vendeiros virão almotaçar os seus generos na forma que devem e são obrigados debaixo das penas de condemnação a meu arbitrio; outrosim mando que se cumpram e observem os editaes dos meus antecessores e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade depois de registado nos livros do Senado da Camara se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos dois de julho de mil setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria o escrevi — Joaquim José de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo tres de julho de mil e sete-

centos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral dos segundos seis mezes nesta cidade.

Nós juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, mercadores, vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que segunda feira que se contam doze do mez de agosto do corrente anno havemos de fazer correição geral pelas ruas desta cidade revendo tudo quanto está a bem de nossos cargos para o que mandamos que todos os mercadores desta cidade e seus arrabaldes mandem fazer as suas testadas preparando-as e entupindo todos e quantos buracos tiverem nas suas fronteiras tudo debaixo das penas de que todo o que não executar esta nossa determinação de serem codemnados em seis mil reis para este concelho e ser recolhido á cadeia de onde não serão soltos sem concertarem as ditas testadas; ou-

trosim os mercadores desta cidade, e seu termo nos apresentarão as suas licenças com os seus escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Senado na forma devida tudo debaixo das penas de condemnação acima declaradas; e na mesma forma todas as pessoas que tiverem suas testadas serão obrigados a tirarem licenças / aquelles que as não tiverem / por todo o corrente mez, e virão pagar os novos impostos dos ultimos seis mezes ao procurador deste Senado, e nos apresentarão as mesmas licenças no acto da correição tudo corrente com seus escriptos de aferições, e guias das aguas ardentes por onde conste que têm pago o subsidio literario, tudo debaixo das penas de condemnação acima declaradas o que fôr achado em culpa. Item todos os officiaes mecanicos de todos os officios nos apresentarão as suas cartas de exame, ou licenças que têm deste Senado para poderem trabalhar publicamente, com os seus regimentos respectivos tudo debaixo das mesmas penas de condemnação. Outrosim todas as pessoas que nesta cidade costumam fazer pão de farinha de trigo se acharão nas casas da Camara á recolhida da correição com as suas licenças e o pão que costumam vender ao povo debaixo das penas de que toda a que faltar ser condemnada e presa na forma acima declarada; outrosim mandamos que se cumpram todos os nossos editaes para as correições geraes passadas; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo

constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de seis de julho de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Ribeiro — Teixeira — Evangelista — Branco — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dez de julho de mil setecetos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Sebastião José Ferreira Barroso com o dinheiro do subsidio literario que é o seguinte etc.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade que tudo importa a quantia de cincoenta mil duzentos e sessenta e sete reis dos tres mezes de abril, maio junho, cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida. A pessoa de vossa mercê guarde

Deus muitos annos. São Paulo em Camara vinte de julho de mil e setecentos e oitenta e dois — Francisco Xavier dos Santos — Domingos Teixeira de Moraes — João Franco da Rocha — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que aqui bem e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo vinte e sete de julho de mil e setecentos e oitenta e dois. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma petição e teor de um brazão de armas que aqui registei do capitão Francisco Xavier dos Santos cavalleiro professo da ordem de Christo e cidadão desta cidade de São Paulo que tudo é o que abaixo se declara.

Petição

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Diz Francisco Xavier dos Santos que elle alcançou de Sua Magestade o seu brazão de armas que apresenta, e porque o quer fazer registar no livro deste Senado.

Não teve effeito este registo neste livro e para constar faço esta declaração que assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se arrematarem os bens deste concelho por todo o mez de novembro e dezembro do corrente anno, e entrarem cada um a laborar no principio de janeiro do anno que vem de 1783 como abaixo se declaa etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo em como as rendas deste concelho se puzeram em praça para se arrematarem a quem por ellas mais der para este concelho; toda a pessoa que nos ditos contractos quizer lançar se achará no largo da casa da Camara todos os sabbados do mez de novembro e dezembro em que se hão de fazer as ditas arrematações em acto de vereança para cada um entrar a laborar nos seus contractos no primeiro dia do mez de janeiro do anno que vem de mil e setecentos e oitenta e tres e hão de finalizar o ultimo

de dezembro do dito anno e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e nove de outubro de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Ribeiro — Teixeira — Franco — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto depois de ser publicado nesta cidade pelo porteiro João Pedro. São Paulo trinta e um de outubro de mil setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assigei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania aos officiaes da Camara a qual é a seguinte etc.

O juiz ordinario, e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem esta farão fixar no logar mais publico della o edital incluso

assignado pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem e para constar a prompta execução desta ordem remetterá a esta Junta certidão de se haver cumprido. São Paulo onze de outubro de mil e setecentos oitenta e dois — Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general; e quatro dos ministros deputados da Junta — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que bem e fielmente aqui registei com o edital que na mesma faz menção que é o seguinte etc. Pela Junta da Real Fazenda desta Capitania se hão de arrematar em praça publica a quem mais der em o dia vinte e seis de novembro do corrente anno o rendimento das passagens do Cubatão geral de Pernagoá do porto chamado do Pinto, e dos dois rios situados entre a villa de Pernagoá e o rio de São Francisco por tempo de tres annos que hão de ter principio no primeiro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres; todas as pessoas que quizerem arrematar os ditos rendimentos concorrerão a dar seu lanço á Junta da Fazenda até o prefixo dia em que se ha de fazer a dita arrematação — e para que chegue á noticia de todos se lavrou o presente edital por mim assignado. São Paulo onze de outubro de mil e setecentos oitenta e dois. Silvestre Henriques Ayres da Cunha. E não se continha mais cousa alguma em o dito edital e ordem que tudo é o que aqui bem e fielmente registei do proprio a que me reporto. São Paulo trinta e um de outubro de mil e setecentos oitenta e dois annos.

Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de outra ordem expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania ao Senado da Camara a qual é a seguinte.

O juiz ordinario e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem esta farão fixar no logar mais publico della o edital incluso assignado pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem remettendo a mesma Camara certidão em carta fechada a esta Junta por onde conste a prompta execução desta ordem. São Paulo onze de outubro de mil e setecentos oitenta e dois. Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania, e quatro dos ministros da mesma Junta; e não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que aqui bem e fielmete registei da propria á qual me reporto a qual acompanhou o edital que é o seguinte. Pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda se hão de arrematar em praça publica a quem mais der no dia vinte e seis de novembro do corrente anno os officios de meirinho do campo, escrivão das execuções dessa cidade, e meirinho geral da ouvidoria

de Pernagoá, escrivão de orfãos da Pernaiba: tabellião e mais annexos da villa de Jacarahy, tabellião da villa Nova de São José por tempo de tres annos que hão de ter principio no primeiro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres: todas as pessoas que quizerem arrematar os ditos officios concorrerão a dar seus lanços até o prefixo dia em que se hão de arrematar as ditas arrematações; e para que chegue á noticia de todos se mandou lavrar o presente edital por mim assignado. São Paulo onze de outubro de mil e setecentos oitenta e dois — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital e ordem que é este que bem aqui fielmente registei tudo dos proprios depois de se mandar publicar nesta cidade de São Paulo aos trinta e um de outubro de mil e setecentos oitenta e dois annos. E eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram a Sua Magestade fidelissima em resposta de outras expedidas pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania de São Paulo que são as que abaixo se declara.

Senhora. Em cumprimento da ordem de Vossa Magestade de onze de outubro do corrente

anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da capitania de São Paulo fizemos publicar, e fixar no logar mais publico desta cidade o edital que acompanhava a mesma ordem como consta da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara nove de novembro de mil e setecentos oitenta e dois annos — Antonio Vaz Pinto Ribeiro — Domingos Teixeira de Moraes — João Franco da Rocha — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta e resposta da carta da Junta da Real Fazenda desta capitania que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto e o mesmo e com as mesmas palavras era a segunda carta, que os officiaes da Camara responderam e por tudo ser a mesma verdade faço esta declaração nesta cidade de São Paulo aos nove de novembro de mil e setecentos e oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para no dia 8 de dezembro do corrente anno se abrir um pelouro dos juizes e mais officiaes da Camara que hão de servir nesta cidade o anno futuro que vem de 1783 que é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos das governança deste Sena-

do que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos e homens bons da governança deste Senado que no dia oito do mez de dezembro do corrente anno se achem nas casas deste Senado pelas tres horas da tarde para assistirem á abertura de um pelouro que se ha de abrir para se vir no conhecimento dos juizes ordinarios e mais officiaes da Camara que hão de servir nesta cidade o anno futuro de mil e setecentos oitenta e tres, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara nove de novembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ribeiro — Teixeira — Franco — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo nove de novembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca com as certidões do rendimento do subsidio literario a qual é a seguinte etc.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em obervancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vosa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade dos arrobamentos das carnes e manifestos das aguas ardentes da terra dos tres mezes de julho agosto e setembro que tudo importa a quantia de cincoenta e dois mil oitocentos e seis reis como tudo consta das certidões que juntas offerecemos, cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida, a pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara nove de novembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. — Antonio Vaz Pinto Ribeiro — Domingos Teixeira de Moraes — João Franco da Rocha — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo nove de novembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma portaria expedida pela Real Junta desta capitania de São Paulo ao juiz presidente e mais officiaes desta cidade a qual é a seguinte etc.

O juiz ordinario e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem a presente portaria mandarão ao escrivão da mesma Camara passe por certidão, e por duas vias o auto de posse, e juramento que se deu ao illustrissimo e excellentissimo governador e capitão general que foi desta capitania dom Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, e a remetterão a esta Junta em carta fechada para á vista della se averiguar materias importantes ao real serviço de Sua Magestade. São Paulo seis de novembro de mil setecentos oitenta e dois — Rubrica do illustrissimo excellentissimo senhor governador e capitão general Francisco da Cunha e Menezes, e tres mais dos ministros da mesma Junta. E não se continha mais cousa alguma em a dita portaria que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos oito dias do mez de novembro de mil setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da resposta que os officiaes da Camara deram em carta ou portaria acima declarada a qual é a seguinte etc.

Senhora. Em cumprimento da portaria de Vossa Magestade de seis de novembro do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da capitania de São Paulo fizemos extrahir as certidões que na mesma portaria se nos ordena as quaes são as que junto offerecemos: São Paulo em Camara nove de novembro de mil setecentos oitenta e dois annos — Antonio Vaz Pinto Ribeiro — Domingos Teixeira de Moraes — João Franco da Rocha — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a resposta da dita portaria que é esta que eu aqui bem e fielmente trasladei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos nove de novembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um juiz ordinario e procurador do concelho em logar dos escusos para servirem de barrete o anno que vem de 1783 cujo teor é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança desta cidade que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos desta cidade e seu termo que segunda feira que se contam trinta do corrente mez se achem nas casas do Senado da Camara pelas tres horas da tarde para se proceder a eleição de barrete de um juiz ordinario, e procurador do concelho para servir em o anno que vem de mil e setecentos oitenta e tres, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar e se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e tres de dezembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Ribeiro — Teixeira — Franco — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio a que me reporto depois de ser publicado

pelas ruas desta cidade de que dou fé nesta cidade de São Paulo aos vinte e quatro de dezembro de mil e setecentos oitenta e dois annos. E eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da provisão de alcaide desta cidade passada a Manuel de Mattos Reis por tres annos que é a seguinte etc.

O doutor Sebastião José Ferreira Barroso do desembargo de Sua Magestade fidelissima seu ouvidor geral e corregedor com jurisdicção e alçada no civel e crime nesta comarca de São Paulo nella provedor das fazendas dos defuntos capellas e residuos tudo pela mesma senhora que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente minha provisão virem que por parte de Manuel de Mattos nesta cidade me foi enviado a dizer por sua petição que elle se achava servindo o officio de alcaide desta cidade com provimento deste mesmo juizo a qual se achava finda, e porque desejava continuar na mesma serventia me requeria por conclusão de sua supplica lhe fizesse mercê mandar passar nova provisão por tempo de tres annos, visto não ter culpa, attendendo á inteireza com

que tinha servido ao qual requerimento mandei informar os officiaes da Camara o que assim fizeram e á vista da dita informação mandei por meu despacho se lhe passasse nova provisão, em cumprimento do qual se lhe passou a presente que indo por mim assignada e sellada com o sello das reaes armas que perante mim serve passando pela chancellaria e pagando nella o que dever á real fazenda a cumpram e guardem como nella se contem e declara e em seu cumprimento hei por bem prover de novo ao dito Manuel de Mattos Reis no officio de alcaide desta cidade por tempo de tres annos e haverá posse e juramento em Camara para guardar o segredo de justiça e o direito ás partes, como tambem vencerá o ordenado se o tiver e bem assim os emolumentos prós e percalços que devidamente lhe pertencer por conta de seu regimento e as justiças a quem o conhecimento desta pertencer o deixarão servir pelo referido tempo sem contradicção alguma se antes se não mandar o contrario. Dada e passada nesta cidade São Paulo aos dezenove de dezembro de mil e setecentos oitenta annos. Eu João da Costa Silva escrivão da ouvidoria geral o subscrevi — Logar do sello — Sebastião José Ferreira Barroso — Pagou na chancellaria mil e trinta reis que se carregaram no livro delles a folhas tres e folhas sete verso. São Paulo dezenove de dezembro de mil e setecentos oitenta e dois — Silva — Cumpra-se e registe-se — Ribeiro. E não se continha mais cousa alguma em a dita provisão que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto e a entreguei á parte

que a recebeu nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro de dezembro de mil e setecentos oitenta e dois. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Manuel de Mattos Reis

ANNO DE 1783

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo doutor ouvidor e corregedor desta comarca com o subsidio literario que é a seguinte etc.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade que tudo importa a quantia de cincoenta e tres mil e quinhentos e dez dos ultimos tres mezes de outubro, novembro, e dezembro do anno passado de mil e setecentos oitenta e dois cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida. A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara cinco de janeiro de mil e setecentos e oitenta e dois — Antonio Pinto Ribeiro — Domingos Teixeira de Moraes — João Franco da Rocha — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo

cinco de janeiro de mil e setecentos e oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo excellentissimo senhor general com a nomeação de escrivães para a Real Casa da Fundição desta cidade etc.

Illustrissimo excellentissimo senhor. Em cumprimento das ordens de Sua Magestade fidelissima expedidas para as reaes casas das fundições nomeamos para escrivães da Real Casa da Fundição aos mesmos que actualmente se acham servindo cada um nos seus empregos havendo vossa excellencia assim por bem. A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos — Francisco Xavier dos Santos — Domingos Teixeira de Moraes — João Fanco da Rocha — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma na dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo quatro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para eleição de um juiz ordinario para servir o presente anno de 1783.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos desta cidade e seu termo que segunda feira que se contam seis do corrente mez se achem nas casas deste Senado pelas duas horas da tarde para se proceder na eleição de um juiz ordinario de barrete para servir o presente anno em logar do que se acha escuso e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quatro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi. — Santos — Teixeira — Rocha — Sousa. Eu não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo quatro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres. Eu João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade no principio do seu governo que é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que devendo nós por obrigação de nossos cargos cuidar, e zelar, e prover tudo quanto fôr em utilidade da sociedade civil, e bem commum da republica, e que os povos de nossa jurisdicção bem vivam, com abundancia como nos é encarregado na ordenação de Sua Magestade fidelissima: Mandamos que inviolavelmente se cumpram, e guardem todas as posturas deste Senado as quaes as temos por confirmadas, ampliadas com toda a sua excepção, e havendo algumas que se devam reformar nos requererão para lhe darmos as providencias necessarias: Item mandamos que toda a pessoa que nesta cidade e seu termo quizerem abrir de novo, ou continuarem com suas casas de vendagens de generos comestiveis ou bebidas recorram a este Senado por

todo o corrente mez com suas petições trazendo dentro dellas os escriptos de aferição revistos pelo escrivão deste Senado com as almoçatarias dos generos que cada um tiver debaixo das penas de que todo o que não tirar licenças dentro do dito tempo de serem condemnados em seis mil reis para este concelho e trinta dias de cadeia — Item mandamos que todos os fabricantes das aguas ardentes da terra não possam vender as ditas aguas ardentes a pessoa alguma sem primeiro as darem ao manifesto pagando o devido. subsidio e cobrando guias na forma do estylo para as poderem vender debaixo das penas de que fazendo o contrario de serem condemnados em seis mil reis de condemnação e trinta dias de cadeia além das mais penas do estabelecimento do mesmo subsidio, e nas mesmas penas incorrerá toda a pessoa que comprar ditas aguas ardentes sem as referidas guias. Item mandamos que todas as padeiras que quizerem continuar a fazer pão de farinha de trigo e vendel-o nesta cidade tirarão primeiro para isso suas licenças debaixo das penas acima declaradas e de trinta dias de cadeia e toda a que fôr apanhada sem as ditas licenças de pagarem a referida condemnação e o pão que se lhe achar por perdido ametade para os presos da cadeia e a outra para os officiaes da diligencia. Item mandamos que todos os officiaes de todos os officios mecanicos desta cidade e seu termo não poderão usar delles publicamente sem carta de exame ou licença deste Senado com os seus regimentos respectivos debaixo das mesmas penas acima declaradas. Item que todos os mercadores, e vendeiros, e mais pessoas sujeitas ás

posturas deste Senado por todo o corrente mez mandarão aferir suas balanças, varas, e covados e tudo o mais que deverem aferir com seus escriptos de aferições tudo na forma devida. Item mandamos que todos os moradores desta cidade mandem concertar as suas testadas endireitado as ruas que fiquem direitas e livres de todos os buracos debaixo das mesmas penas de condemnação todo o que fôr achado em culpa. Item todos os comboieiros de negros novos que deverem digo vierem da cidade do Rio de Janeiro, ou de outra qualquer parte não poderão entrar nesta cidade ou seus arrabaldes sem primeiro serem visitados pelo cirurgião da saude na forma do estylo debaixo das penas acima declaradas e alem destas de incorrerem nas do estabelecimento da mesma determinação. Item toda a pessoa que souber de atravessadores de mantimentos; ou ainda que atravessam assucares para os levar para fóra os virão denunciar perante nós para serem castigados como merecer ser justo, e nenhuma pessoa poderá conduzir assucares para fóra desta cidade nem vendel-os por junto sem primeiro irem ás casinhas, e nellas estarem tres dias a vender ao povo debairo das penas de condemnação acima declaradas — Item nenhumas pessoas de qualquer qualidade que sejam não poderão vender carne de vacca fóra do açougue publico, nem comprnal-a, nem dar casas para se cortar debaixo das penas de condemnação estabelecidas nas condições com que se arrematou o dito açougue, e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado

nos livros deste Senado se fixará no logar publico. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de onze de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Ferreira — Moraes — Alves Pereira — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que bem e fielmente aqui registei do proprio a que me reporto. São Paulo treze de janeiro de 1783. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral nesta cidade o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procuradores cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo mercadores vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que sabbado que se contam quinze do mez de fevereiro proximo que vem havemos de fazer correição geral nesta cidade revendo tudo quanto está a bem de nossos cargos; para o que mandamos que todos os moradores desta cidade e seu termo e arrabal-

des mandem fazer as suas testadas preparando-as, e conservando-as sempre limpas e asseiadas, e entupindo todos e quantos buracos tiverem em suas fronteiras debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de serem condemnados em seis mil reis para este concelho e trinta dias de cadeia e de se mandar fazer os ditos concertos á custa dos seus bens — Item todos os mercadores desta cidade e seu termo nos apresentarão as suas licenças no acto da correição com seus escriptos de aferições tudo corrente na forma devida debaixo das penas acima declaradas — Item todas as pessoas que nesta cidade e seu termo tiverem suas casas de vendagens nos apresentarão as suas licenças correntes passadas neste presente anno com todos os direitos satisfeitos e seus escriptos de aferições correntes tudo debaixo das penas de condemnação acima declaradas, como tambem serão obrigados a nos apresentarem as guias das aguas-ardentes da terra que pagam subsidio literario a Sua Magestade fidelissima — Item mandamos que todos os officiaes mecanicos serão obrigados a nos apresentarem as suas cartas de exame ou licenças que têm deste Senado para poderem trabalhar publicamente com os seus regimentos respectivos debaixo das penas de que não o fazendo de serem condemnados na quantia e penas acima declaradas — Outrosim toda a pessoa que nesta cidade fizer pão de farinha de trigo para o venderem pelas ruas publicas será obrigada a ter licença deste Senado para observar a postura delle com seus escriptos de aferições debaixo das penas de que toda a pessoa que fôr achada sem a referida licença de ser presa e da cadeia pagar

seis mil reis de condemnação, e o que se lhe achar por perdido a metade para os officiaes da diligencia, e a outra para os presos da cadeia — Outrosim todas as pessoas que tiverem porcos soltos nesta cidade os recolham ás suas casas dentro de tres dias debaixo das penas que concorrerem na condemnação acima declarada e de lhe ser morto o porco ametade para qualquer official de justiça, ou capitão do matto que os matar e a outra ametade para os presos da cadeia e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelas ruas desta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte dois de janeiro de mil setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. Ferreira — Moraes — Pereira — Moraes — Bueno — Sousa. E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei depois de ter publicado o original a que me reporto. São Paulo vinte e tres de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania que é a seguinte.

Este Senado põe na respeitavel presença de vossas excellencias as justas e repetidas representações que nos faz o arrematante do açougue, em razão do gravissimo prejuizo que experimenta no seu contracto pelas muitas rezes que os soldados de um e outro regimento actual cortam, e vendem ao povo não só nos seus quarteis respectivos, mas tambem nas casas particulares e nos consta que neste numero entram algumas furtadas sendo elles mesmos que as distribuem. O arrematante / Illustrissimo excellentissimo senhor / insta pelo cumprimento das condições com que arrematou a obrigação da carne, e do contrario protesta pela sua nullidade e requer escusa os soldados são isentos da nossa jurisdicção para a providencia a qual supplicamos a vossa excellencia para que assim se ponha termo aos prejuizos que resultam não só ao subsidio literario de Sua Magestade mas tambem ao arrematante, ao povo, e a este Senado o que esperamos da inteireza de vossa excellencia que Deus guarde muitos annos. São Paulo em Camara vinte nove de janeiro de mil setecentos oitenta e tres annos. — O juiz presidente Joaquim Ferreira — José Alves Pereira — Antonio de Moraes Bueno — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São

Paulo vinte e nove de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres. — Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de um edital expedido pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania que aqui mandou registar o juiz ordinario e presidente o alferes Joaquim Ferreira que é o seguinte.

Pela Junta da Real Fazenda desta capitania se hão de arrematar em praça publica a quem mais der em o dia sete de fevereiro do corrente anno uns poucos de potros e bestas pertencentes aos extinctos jezuitas — Todas as pessoas que quizerem arrematar os ditos potros e bestas concorram a dar seus lanços até o prefixo dia em que se hão de fazer as ditas arrematações, e para que chegue á noticia de todos se lavrou o presente edital por mim assignado. São Paulo vinte e quatro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente o alferes Joaquim Ferreira do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte nove de janeiro de mil setecentos

oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem expedida ao juiz presidente e mais officiaes da Camara pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania que é o seguinte.

O juiz ordinario e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem esta ordem farão fixar no logar mais publico da mesma cidade o edital incluso assignado pelos deputados escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem; e para constar a prompta execução desta ordem remetterá a esta Junta certidão de se haver cumprido. São Paulo onze de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres. Com rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania Francisco da Cunha e Menezes e quatro rubricas dos ministros da mesma Junta e não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo em Camara quinze de fevereiro de mil e setecen-

tos oitenta e tres. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital da Junta da Real Fazenda que acompanhou a ordem acima que é o seguinte.

Pelo Tribunal da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de São Paulo se ha de arrematar em praça publica a quem mais der o contracto dos dizimos da mesma capitania em que se comprehendem os de Paraty, Ilha Grande pelo triennio que ha de ter principio no primeiro de julho do corrente anno para finalizar no ultimo de junho de mil e setecentos oitenta e seis; todas as pessoas que quizerem arrematar o dito contracto em massa junta ou dividido em ramos concorram a dar seus lanços á casa da mesma Junta até o dia vinte e cinco de abril do presente anno em que ha de ser arrematado o referido contracto e para que chegue á noticia de todos a sobredita arrematação se mandou lavrar este edital por mim assignado. São Paulo dez de fevereiro de mil e setecentos e oitenta e tres — Silvestre Henriques Ayres da Silva — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fiel-

mente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dezesete de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram á Real Junta desta capitania em resposta da carta em fronte que é a seguinte etc.

Senhora. Em observancia da ordem de Vossa Magestade de dez de fevereiro do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo, fizemos publicar, e fixar no logar mais publico o edital que acompanhava a mesma ordem como tudo fazemos certo da certidão do porteiro deste Senado que junta offerecemos; São Paulo em Camara dezesete de feveireiro de mil e setecentos oitenta e tres; o presidente Ignacio Corrêa de Moraes — José Alves Pereira — Antonio de Moraes Leme — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo dezoito de fevereio de mil e setecentos oitenta e tres. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito de toda a pessoa que comprar carne fóra do açougue que é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Por nos ser sciente o extravio das muitas carnes de vacca que se cortam fóra do açougue e ainda nos quarteis e em casas particulares desta cidade em grave prejuizo do subsidio literario de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde: mandamos a todos os officiaes de justiça e assim a todos os capitães do matto que ponham todo o cuidado e vigilancia que daqui em diante toda e qualquer pessoa que apanharem com carne comprada fóra do açougue publico os recolham logo á cadeia desta cidade á nossa ordem para declararem a quem compraram, e em que casa para se proceder contra elle e aquelles que vendem, e dão casas para isso e a vendem ao povo por ser contra as mesmas condições do dito cotracto; como tambem nos consta os clamores dos criadores desta cidade a falta que todos experimentam nos repetidos furtos dos seus gados; ordenamos e mandamos que todas as pessoas que costumam comprar couros sejam notificados para daqui por diante não comprarem couro algum seja fresco ou seja sem bilhete do escrivão da Camara de como o tal couro se acha registado no livro competente para se vir no conhecimento

do extravio do subsidio literario e se evitar os furtos que actualmente estão fazendo debaixo das penas de seis mil reis de condemnação e perdimento das carnes, e trinta dias de cadeia e a metade para o denunciante e a outra para este concelho e nas custas aos officiaes da diligencia; e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado nos livros deste Senado se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quinze de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Moraes — Pereira — Bueno — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dezoito de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta ou ordem expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania á Camara desta cidade a qual é a seguinte.

O juiz ordinario e mais officiaes da Camara desta cidade logo que receberem a presente

farão publicar e fixar no logar mais publico o edital incluso assignado pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos a arrematação que se pretende fazer do contracto dos meios direitos dos animaes que passam pelo registo de Corityba vindos do Rio Grande de São Pedro do Sul para que todos os que quizerem lançar no dito contracto concorram á casa da dita Junta a dar seus lanços até o dia determinado no dito edital; e para constar a prompta execução desta ordem dará conta de assim o haver cumprido. São Paulo dezesete de junho de mil e setecentos oitenta e tres — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania e quatro rubricas dos ministros da mesma Junta — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo dezenove de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo do edital da Junta da Real Fazenda desta Capitania què acompanhou a ordem acima o qual é o seguinte.

Pelo Tribunal da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda desta capitania se ha de arrematar em praça publica a quem mais der o contracto dos meios direitos dos animaes que passam pelo registo de Curitiba vindos do Rio Grande de São Pedro do Sul por tempo de tres annos que ha de ter principio no primeiro de janeiro de mil e setecentos oitenta e quatro para finalizar no ultimo de dezembro de mil e setecentos oitenta e seis: Todas as pessoas que quizerem lançar no dito contracto concorram a dar seus lanços á casa da mesma Junta até o prefixo dia trinta de maio deste presente anno em que se ha de effectuar a dita arrematação: E para que chegue á noticia de todos se mandou lavrar o presente edital. São Paulo quatorze de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei depois de ser publicado do proprio ao qual me reporto que tornei a entregar ao porteiro João Pedro para fixar no logar costumado. São Paulo vinte de fevereiro de mil e setecetos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da resposta que os officiaes da Camara deram a Sua Magestade. fidelissima pelo seu Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania que é a seguinte etc.

Senhora. Em cumprimento da ordem de Vossa Magestade de dezesete de fevereiro do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo fizemos publicar e fixar no logar costumado o edital que acompanhava a mesma ordem para arrematação dos meios direitos como tudo consta da certidão que com esta offerecemos. São Paulo vinte e dois de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres — Claudio Furquim de Almeida— Ignacio Corrêa de Moraes — José Alves Pereira — Antonio de Moraes Bueno — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita resposta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte dois de fevereiro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um vereador de barrete e servir o presente anno.

O juiz presidente e vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que terça feira que se contam vinte e dois do corrente mez se achem nas casas deste Senado pelas tres horas da tarde para se proceder á eleição de um vereador de barrete para servir o presente anno; e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de doze de abril de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Ferreira — Moraes — Bueno — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo doze de abril de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem da Junta da Real Fazenda desta Capitania expedida ao Senado da Camara para as arrematações dos contractos das passagens a qual é a seguinte etc.

O juiz ordinario e officiaes da Camara desta cidade logo que receberem a presente ordem farão logo fixar no logar mais publico da mesma cidade os dois editaes inclusos assignados pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha um das arrematações que se pretende fazer dos contractos das passagens dos rios desta capitania, e outro da do contracto dos quintos dos animaes criados no districto da Villa das Lages que passam pelo districto do Rio das Canôas para que chegue á noticia de todos o que nelles se contem; e para constar a prompta execução desta ordem remetterá a esta Junta certidão de se haver cumprido. São Paulo vinte oito de março de mil e setecentos oitenta e tres — Com rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general; e quatro dos ministros da mesma Junta — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo doze de março de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara deram em resposta da ordem de 12 de março vinda da Junta da Real Fazenda desta Capitania que o seu teor é o seguinte etc.

Senhora. Em observancia da ordem de Vossa Magestade de doze de março do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo mandamos publicar, e fixar no logar publico o edital que acompanhava a mesma ordem como o fazemos certo pela certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara vinte dois de abril de mil e setecentos oitenta e tres annos. O juiz presidete Joaquim Ferreira — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio de Moraes Bueno — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita resposta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte e dois de abril de mil e setecentos oitenta e tres. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram em resposta da ordem de 28 de março do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania que é a seguinte.

Senhora. Em observancia da ordem de Vossa Magestade de vinte oito de março do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo fizemos publicar e fixar no logar mais publico desta cidade os dois editaes que acompanhavam a mesma ordem como tudo fazemos certo da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara vinte e dois de abril de mil e setecentos oitenta e tres — O juiz presidente Joaquim Ferreira — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio de Moraes Bueno — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita resposta que é esta que eu aqui bem e filemente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte e dois de abril de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de um juiz ordinario em logar do fallecido Claudio Furquim de Almeida para servir até o fim do corrente anno.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança desta cidade e seu termo que sabbado que se contam trinta e um do corrente mez se achem nas casas deste Senado para se proceder á eleição de um juiz ordinario em logar do fallecido Claudio Furquim de Almeida para servir até o fim do corrente anno e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e seis de maio de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ferreira — Bueno — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e seis de maio de mil e setecentos oi-

tenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral com as certidões do rendimento do subsidio literario que é a seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade que tudo importa a quantia de quarenta mil trezentos e quarenta e seis reis dos primeiros tres mezes do corrente anno de janeiro, fevereiro e março cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida: a pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara trinta e um de maio mil e setecentos oitenta e tres. O juiz presidente Joaquim Ferreira — Antonio Bueno de Moraes — Antonio José Ribeiro — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo trinta e um de maio de mil e setecentos oitenta e tres annos.

Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para a real festa do Corpo de Deus a qual é a seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quinta feira que se contam dezenove do mez de julho se ha de celebrar a real festa do Corpo de Deus na conformidade das reaes ordens de Sua Magestade fidelissima, sendo obrigados todos os povos a acompanharem a procissão que ha de sahir da Sé Cathedral desta cidade pelas ruas costumadas para o que mandamos a todos os moradores desta cidade que dentro de oito dias que correrão da publicação deste nosso edital em diante mandem preparar cada um as suas testadas entulhando e endireitado todos e quantos buracos tiverem nas suas fronteiras que tudo fique bem feito direito e seguro debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa e não executar o que neste determinamos de serem con-

demnados em seis mil reis para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia: e mandamos ao nosso almotacé que passados os oito dias faça correição nesta cidade e todo o que achar em culpa proceda logo contra elle com as penas acima declaradas: como tambem mandem caiar as suas casas, e ornal-as no dito dia com os melhores preparos que cada um podér debaixo das mesmas penas acima declaradas: outrosim todos os juizes de todos os officios mecanicos serão obrigados a se acharem no dito dia pelas sete horas da manhã no lago da casa da Camara com as suas varas, e os seus escrivães com as suas bandeiras respectivas para acompanharem este Senado até á Sé para de lá sahirem em procissão cada um nas ordens, e depois de recolhida a dita procissão acompanharem o mesmo Senado até ás casas da Camara debaixo das penas acima declaradas todo o que faltar; outrosim os juizes dos officios a quem está encarregado o estado de São Jorge, preparos e mais homens se acharão no largo das casas da Camara pelas sete horas da manhã debaixo das mesmas penas acima declaradas todo o que faltar; outrosim todos os mercadores e mais pessoas que têm porta aberta para venderem ao publico estarão no dito dia com ellas fechadas por não ser licito o estarem com ellas abertas debaixo das mesmas penas acima declaradas; e para que chegue á noticia de todos mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara

de trinta e um de maio de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ferreira — Moraes — Bueno — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo tres de julho de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania com teor do requerimento.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Pômos na respeitavel presença de vossa excellencia o requerimento que incluso remettemos que nos fez o arrematante do corte, o qual nos parece justo ser attendivel, e como não podemos dar as providencias necessarias por estas se encontrarem com o militar, e juntamente o prejuizo do estipendio que não percebe o arrematante das cinco rezes que se cortam no real fisco, porisso recorremos ao patrocinio de vossa excellencia para que em attenção ao prejuizo que causa ao subsidio literario de Sua Magestade fidelissima e aos bens deste concelho, como tambem ao pre-

juizo do povo pelos furtos que actualmente se estão fazendo aos criadores, e o mais que consta do requerimento junto ser vossa excellencia servido dar as providencias necessarias — A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara onze de junho de mil e setecentos oitenta e tres annos. O juiz presidente José Mendes da Costa — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio José Barbosa — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta e se segue a petição do arrematante a qual é a seguinte. Senhores do nobre Senado. Diz João Rodrigues Pinto arrematante do açougue desta cidade e seu termo este presente anno com as condições no mesmo termo declaradas, sendo uma dellas a das dez licenças para os criadores, e estas serem cortadas em cada sabbado, e não pela semana pagando a elle dito arrematante cento e sessenta por cada uma rez que matassem, porem pelo contrario se tem praticado porque logo no principio do anno da sua arrematação se reservaram cinco licenças das dez concedidas aos criadores para se matarem o mesmo sabbado cinco rezes das fazendas dos extinctos jesuitas pertencentes ao real fisco de Sua Magestade das quaes não percebe o supplicante os cento e sessenta reis como declara as ditas condições, e além disso devendo as ditas rezes serem todas mortas no sabbado como fazem os criadores, as matam por toda a semana, e isto tudo em grave prejuizo do supplicante não só nos cento e sesseta reis mas tambem a diminuição que experimenta na venda do seu gado e desta sorte se não observam as condições

com que fez a sua arrematação, que este nobre Senado lhe deve fazer cumprir, aliás protesta haver todo seu prejuizo pelo producto da sua mesma arrematação, além do que é publico e notorio que os soldados de um e outro regimento em seus quarteis, e fóra delles em casas particulares cortam carnes todas as semanas não o devendo fazer, porisso incursos nas penas das condemnações do mesmo contracto, alem disso as diligencias das tomadias das carnes metade para as despesas do concelho, e a outra metade para o supplicante, e impedindo as ordens levantando-se com desattenções com os officiaes quando as vão executar, e porque todos estes factos se encaminham a um total prejuizo do supplicante, porisso Pede a vossas mercês lhe façam a mercê que as cinco rezes que pertencem ao real fisco se matem todas nos sabbados e que destas se lhe paguem os cento e sessenta reis de cada uma rez, assim como pagam os criadores dando vossas mercês tambem inteira providencia para que se não venda carne fóra do açougue publico nesta cidade como no seu termo na conformidade das condições com que foi arrematado e receberá a mercê — Despacho — O supplicate deve requerer ao illustrissimo e excellentissimo senhor general como presidente da Real Junta para lhe deferir ao seu requerimento. São Paulo em Camara sete de junho de mil e setecentos oitenta e tres — Costa — Moraes — Bueno — Barbosa — Sousa — Replica que fez o mesmo arrematante — Senhores do nobre Senado com o devido respeito diz o supplicante que a vossas mercês compete dar-lhe as providencias necessarias digo declaradas em seu

requerimento a respeito das cinco rezes do real fisco para que dellas se lhe paguem as meias patacas na forma dos criadores segundo a condição do contracto ou que se lhe abata no pagamento da sua arrematação para que nella não seja prejudicado a respeito dos criadores para que se utilizem das licenças permittidas nos sabbados como é costume e os mais dias da semana livres ao supplicante, ultimamente para que se evite cortar-se carnes em casas particulares, os soldados, e mais pessoas do povo de que ha notavel queixa dos criadores pelos furtos que continuadamente se fazem que sendo contra o regimento inserto a Ordenação do Reino, e tambem em grave prejuizo do supplicante contra as condições do mesmo contracto, pelo que Pede a vossas mercês sejam servidos deferir ao requerimento do supplicante na forma que nelle requer — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta, petição, e replica que tudo é o que eu aqui bem e fielmente registei tudo dos proprios a que me reporto. São Paulo onze de junho de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que eu escrivão da Camara por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara de 14 de junho escrevi aos capitães da ordenança da freguezia de Juquiry, e bairro de Santa Anna a qual os seus teores tudo é o que abaixo se declara etc.

Senhor capitão José de Siqueira de Camargo. O senhor juiz presidente, e mais senhores officiaes da Camara ordenam que vossa mercê com toda a brevidade, e sem perda de tempo remetta a este Senado uma lista de todos os moradores dessa freguezia de que vossa mercê é capitão da ordenança sem exceptuação de pessoa alguma na dita lista os escravos que cada um tem que é muito preciso para certas averiguações, o que hão por muito recommendado os ditos senhores a vossa mercê esta diligencia: Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara quatorze de junho de mil e setecentos oitenta e tres — O escrivão da Camara João da Silva Machado — E não se continha mais cousa alguma em as ditas duas cartas que tudo é o que eu aqui bem e fielmente registei das proprias para a todo tempo constar. São Paulo quatorze de junho de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da patente de capitão da ordenança desta cidade passada e confimada por Sua Magestade fidelissima a José Mendes da Costa a qual é a seguinte.

Dona Maria por graça de Deus rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhora de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem que tendo consideração a José Mendes da Costa se achar provido por Martim Lopes Lobo de Saldanha sendo governador e capitão general da capitania de São Paulo no posto de capitão da companhia da ordenança daquella cidade por fallecimento de Antonio Francisco de Sá que o exercia, e ser conveniente ao meu real serviço prover-se o dito posto em pessoa de capacidade e zelo, e concorrerem estas circumstancias na pessoa do dito José Mendes da Costa tenente da cavallaria ligeira auxiliar da mesma cidade, e como tambem a ser proposto pelos officiaes da Camara della na conformidade da minha real ordem de dezenove de abril de mil e setecentos e quarenta e sete e esperar delle que em tudo de que fôr encarregado se haja com exacção que deve ter: Hei por bem de lhe fazer mercê de o confirmar (como por esta o confirmo) no sobredito posto de capitão da companhia da ordenança da cidade de São Paulo com o qual não haverá soldo algum de minha fazenda mas gosará de todas as honras

privilegios isenções e liberdades e franquezas que em razão delle lhe competirem. Pelo que mando ao meu governador e capitão general da capitania de São Paulo conheça o dito José Mendes da Costa por capitão da sobredita companhia, e como tal o honre e estime e deixe servir e exercitar o referido posto debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando nelle entrou, e aos officiaes, e soldados seus subalternos ordeno tambem que em tudo lhe obedeçam e cumpram e guardem suas ordens por escripto e de palavra no que pertencer ao meu real serviço como devem e são obrigados e elle passará tambem a residir no districto da mesma cidade e não o fazendo se lhe dará baixa do dito posto provendo-se em outra pessoa na forma da minha resolução de vinte e tres de março de mil e setecentos e dezenove e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta cidade de Lisbôa aos cinco dias do mez de dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos oitenta e dois — A Rainha — Logar do sello grande — Conde de Cunha — Patente por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê a José Mendes da Costa de o confirmar no posto de capitão da companhia da ordenança da cidade de São Paulo que vagou por fallecimento de Antonio Francisco de Sá que o exercia que foi provido por Martim Lopes Lobo de Saldanha sendo governador e capitão general da capitania de São Paulo na conformidade da minha real ordem de dezenove de abril de mil e setecentos e quarenta e sete que vae por duas

vias. Para Vossa Magestade ver — Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte dois de outubro de mil e setecentos oitenta e dois — O secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre o fez escrever — Registada a folhas duzentas e vinte e cinco do livro quarenta e tres de officios desta secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbôa vinte quatro de janeiro de mil e setecentos oitenta e tres Joaquim Miguel Lopes da Lavre — Antonio Francisco de Andrade Encerrabodes — Registada no livro primeiro do digo fica assentada esta patente no livro das mercês e pagou dois mil reis Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento — Pagou quinhentos e quarenta e aos officiaes dois mil cento e trinta e oito. Lisbôa dezoito de março de 1783 — Antonio José de Moura. Registada na chancellaria mor da côrte e reino no livro de officios e mercês a folhas 250 Lisbôa 18 de março de 1783 Antonio Joaquim Serrão — José Gregorio Leal ..... a fez — Cumpra-se e registe-se. São Paulo 18 de julho de 1783 — Francisco da Cunha e Menezes — Registada no livro primeiro do registo de ordens reaes nesta secretaria do governo a folhas seis. São Paulo 17 de julho de mil setecentos oitenta e tres — Miguel Carlos Ayres de Carvalho — E não se continha mais cousa alguma em a dita patente que é esta que aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que entreguei á parte e de como recebeu assignou aqui commigo aos 20 de julho de 1783. João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

José Mendes da Costa

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral nesta cidade os ultimos seis mezes.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, mercadores, vendeiros, e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que quarta feira que se contam treze do corrente mez havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo tudo quanto está a bem de nossos cargos para o que mandamos a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes que dentro do dito tempo mandem cada um fazer as suas testadas entupindo todos e quantos buracos que cada um tiver nas suas fronteiras que tudo fique direito e asseado debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa e não executar o que neste edital se determina de serem condemnados no acto

de correição em seis mil reis para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia / Outrosim todos os mercadores nos apresentarão as suas licenças com os seus escriptos de aferições tudo na forma devida debaixo das penas acima declaradas o que fôr achado em culpa / Todos os vendeiros desta cidade e seus arrabaldes nos apresentarão as suas licenças, almotaçarias e escriptos de aferições correntes, como tambem mostrarão em como têm pago o novo imposto dos ultimos seis mezes do corrente anno debaixo das penas acima declaradas todo o que fôr dado em culpa / Item mandamos a todos os mestres e officiaes de todos os officios mecanicos que em o acto da correição nos apresentem as suas cartas de exame, ou licenças que têm deste Senado para trabalharem ao publico em os seus regimentos respectivos debaixo das mesmas penas de condemnação acima declaradas — Item todas as pessoas que nesta cidade fizerem pão de farinha de trigo serão obrigadas no dito dia a se acharem na casa da Camara com as suas licenças correntes e o pão para lhe ser pesado e toda a que faltar ha de se proceder contra ella a prisão e condemnação — Item toda a pessoa que nesta cidade tiverem porcos soltos pelas ruas os recolham as suas casas dentro de tres dias debaixo da pena de que todo o que fôr achado pelas ruas de lhe ser morto e tomado por perdido ametade para quem o matar, e a outra para os presos da cadeia, e mandamos que qualquer official de justiça ou capitão do matto que passados tres dias da publicação deste nosso edital em diante toparem alguns porcos os matem e

delle terão pelo seu trabalho ametade e a outra para os presos da cadeia, e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara do primeiro de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Moraes — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente aqui trasladei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dois de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara desta cidade mandaram publicar nesta cidade com o teor do provimento que o meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca deixou em capitulos de correição o presente anno o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado

que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade que entre os provimentos que o meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca foi servido prover no dia vinte e nove de julho do corrente anno um delles foi o seguinte. Proveu e mandou elle dito ministro que visto o pessimo estado em que estão as ruas desta cidade pelas quaes com risco se andava de noite que com a continuação das enxurradas se iam cada vez deteriorando mais pondo-se em termos de ser mais difficultoso o concerto os officiaes da Camara cuidassem em as principiar a calçar continuando esta obra com a diligencia possivel, e como as poucas rendas do concelho não seriam bastantes para ella alem de outras cousas a que tem de acudir como é a factura da casa da Camara e cadeia, que cada um dos senhores das casas seriam obrigados a calçar as suas testadas em largura de uma braça para a banda da rua evitando assim o prejuizo que pódem ter as taipas de que são formadas as casas nesta cidade com o damno que com as aguas dos telhados cavam as ruas o que igualmente fizeram os moradores da cidade do Rio de Janeiro sem embargo da differença de rendas que tem a Camara daquella cidade; e que para ficar mais suave aos moradores como á Camara que não será esta ordem por ora geral mas que se principiará pela rua de São Bento e que acabada ella se passará a outra que a Camara nomear, visto os poucos carros que ha nesta cidade cuja obra será feita ou pelos proprios senhorios das casas

ou pelos inquilinos á custa dos alugueis dellas de modo que os senhorios que estiverem nesta cidade e não cumprirem com este regulamento no tempo de tres mezes, os poderão os officiaes da Camara condemnar até á quantia de sua alçada; e não estando os senhorios na cidade ficarão sujeitos ás mesmas penas os inquilinos; e os officiaes da Camara terão cuidado que as ditas testadas se calcem sem deformidade mandando examinar pelo arruador do concelho e este provimento se publicará por edital publico / E não se continha mais cousa alguma em o dito provimento o qual de verbo ad verbum aqui o fazemos publico pelo presente nosso edital para que os moradores desta cidade não tenham que alegar ignorancia em virtude do mesmo provimeto mandamos a todos os senhorios da rua de São Bento ou aos alugadores que estiverem na mesma rua cumpram o determinado neste nosso edital dentro do tempo de tres mezes fazendo a mesma calçada com igualdade que uma não fique maior do que outra e com a largura de uma braça na forma declarada no presente provimento o que tudo ha de ser arruado e demarcado pelo arruador deste concelho, e todo o que não cumprir dentro do dito tempo se proceder contra os rebeldes em seis mil reis de condemnação para os bens deste concelho; e este edital se publicará pelas ruas desta cidade depois de registado nos livros deste Senado para a todo o tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara do primeiro de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o es-

crevi — Costa — Barbosa — Coelho — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo tres de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital do almotacé o ajudante Antonio Gomes Machado para fazer sua correição nesta cidade que é o seguinte.

O ajudante Antonio Gomes Machado cidadão desta cidade de São Paulo nella e seu termo almotacé que de presente sirvo por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidellissima que Deus guarde etc. Faço saber a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes que segunda feira que se contam onze do corrente mez hei de fazer correição pelas ruas todas desta cidade revendo tudo quanto está a bem de meu cargo para o que mando a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes que dentro do dito tempo mandem concertar cada um as suas testadas alimpando-as e entulhando todos e quantos buracos tiverem nas suas fronteiras que tudo fique direito e bem feito debaixo das penas de que tudo o que fôr achado em culpa de ser condemnado a meu arbitrio para os bens

do concelho / Outrosim mando que todas as pessoas que têm seus carros e com elles entram nesta cidade, não possam entrar mais nesta cidade nem de dia, nem de noite sem trazerem guias adiante dos mesmos carros para se evitar tantos perigos que estão succedendo nesta cidade por causa dos carreiros não trazerem as ditas guias nos mesmos carros debaixo das penas de que todo o carro que fôr apanhado nesta cidade sem as ditas guias de serem presos na cadeia e della pagarem a condemnação que pelo Senado da Camara se acha imposta por um edital que a respeito desta mesma providencia mandaram publicar nesta cidade / E todos os officiaes de justiça capitães do matto que encontrarem pelas ruas desta cidade algum carro sem as ditas guias logo sem mais outra ordem os prendam e entregarão ao carcereiro da fazenda desta cidade para o metter na enxovia / E não o fazendo assim se proceder contra os mesmos officiaes de justiça, e capitães do matto como parecer de justiça conforme as suas rebeldias / Outrosim mando que todos os vendeiros desta cidade venham almotaçar os seus generos na forma que devem e são obrigados debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de ser condemnado na forma acima declarada e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei lavrar o presente edital que será publicado nesta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo ao primeiro de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos.

Eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria o escrevi — Antonio Gomes Machado — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo tres de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara circularmente escreveram a varios republicanos para cada um conforme as suas posses concorrerem para factura de uma nova cadeia a qual é a que abaixo se vê.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Mandamos ao porteiro dos auditorios João Pedro traga em praça publica a factura da nova cadeia casa da Camara, e açougue que se pretende fazer no pateo de São Gonçalo na forma do risco, e planta que se ha de apresentar, a todas e quaesquer pessoas que quizerem lançar na referida obra a qual se ha de arrematar a quem por menos a fizer no dia trinta do corrente mez de agosto para se continuar com

a dita obra pela necessidade que ha de cadeia, e para constar e chegar á noticia de todos mandamos lavrar o presente edital o qual depois de publicado por todas as ruas desta cidade em tres dias successivos, e com certidão do porteiro será registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Costa — Bueno — Barbosa — Sousa — Certidão do porteiro. João Pedro Ribeiro da Veiga porteiro dos auditorios desta cidade de São Paulo etc. Certifico e porto por fé em como publiquei este edital tres dias successivos pelas ruas publicas desta cidade e não tive lanço algum passa o referido na verdade que passo a presente certidão de minha letra e signal. São Paulo vinte e quatro de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. João Pedro Ribeiro da Veiga — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e cinco de agosto de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital do almotacé João Gomes Guimarães o qual é o seguinte etc.

João Gomes Guimarães cidadão desta cidade de São Paulo e seu termo. Faço saber a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes que tiverem porcos soltos pelas ruas dentro de tres dias os façam recolher a suas casas e os não deixem andar soltos passados os tres dias que correrão da publicação deste em diante e debaixo das penas de que sendo topados nas ruas de lhe serem mortos ametade para quem os matar, e a outra ametade para os presos da cadeia e além destas penas de serem os donos dos mesmos porcos condemnados a meu arbitrio — Outrosim toda a pessoa que nesta mesma cidade tiverem cachorros de fila ou atravessados os façam recolher ás suas casas e os não deixem andar pelas ruas soltos debaixo das penas de que todo o que fôr topado nas ruas de lhe serem mortos e de incorrerem os mesmos donos dos ditos cachorros na condemnação a meu arbitrio para os bens do concelho, e mando a todos os officiaes de justiça capitães do matto que passados os tres dias da publicação deste edital em diante e toparem alguns porcos, ou cachorros de fila ou atravessados os matem logo, tendo os povos ametade, e dos cachorros que matarem ametade das condemnações que lhe forem impostas, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandei publicar este edital pelas ruas publicas desta cidade e depois de registado nos livros do Senado para a todo tempo constar se

fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos vinte e sete de agosto de mil e setecentos oitenta e tres. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara e almotaçaria o escrevi — João Gomes Guimarães. E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte nove de agosto de mil setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca com as certidões do rendimento do subsidio literario dos segundos tres mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercês as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade que tudo importa a quantia de quarenta e tres mil trezentos e oitenta e oito reis dos segundos tres mezes do corrente anno de abril, maio, e junho, cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Mar-

tins de Almeida. A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo e Camara vinte e sete de setembro de mil e setecentos oitenta e tres. O presidente José Mendes da Costa — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio José Ribeiro Barbosa — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito das pessoas que costumam atravessar mantimentos nas casinhas o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber que porquanto se acha esta cidade falta de mantimentos de feijão milho, e toucinho e os moradores della padecendo graves necessidades de que por obrigação dos nossos cargos temos obrigação de acudir com a devida providencia sendo toda esta falta a causa de muitos atravessadores que actual-

mente andam pelas casinhas atravessando os ditos mantimentos para os levarem para fóra desta cidade, e outros para os revenderem ao mesmo povo experimentando por este modo todo este povo grandes necessidades não só na falta dos ditos mantimentos, como na carestia em que se acham na occasião presente e para se evitar estas desordens: Mandamos que da publicação deste nosso edital em diante pessoa alguma de qualquer qualidade que sejam não possam atravessar mantimentos alguns de milho, feijão ou toucinho para os revenderem nesta mesma cidade, nem para os levarem para fóra desta cidade tudo debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de serem condemnados em seis mil reis cada um para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia, e todo o mantimento acima declarado que se lhe apanharem perdidos o valor delles ametade para quem os denunciar perante o juiz presidente, e a outra ametade do valor delles para os bens deste concelho e nas mesmas penas incorrerão todos os lavradores que venderem os ditos mantimentos aos atravessadores, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de onze de outubro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. — Ferreira — Moraes — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito

edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem dos officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos treze de outubro de mil setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se arrematarem todas as rendas deste concelho para entrarem a laborar cada um do primeiro de janeiro de 1784 e acabar no ultimo de dezembro do dito anno que tudo é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quizerem arrematar o estanco do districto desta cidade, e mais rendas pertencentes aos bens deste concelho se achem no largo das casas da Camara nos dias de sabbados do mez de novembro e dezembro em que ha de haver vereança para se arrematarem todas as rendas a quem por ellas mais der para este concelho, e entrarem cada um a laborar nas suas arrematações do primeiro de

janeiro do anno que vem de mil e setecentos oitenta e quatro, finalizarem no ultimo de dezembro do dito anno, e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de onze de outubro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi. — Ferreira — Moraes —Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo em os treze dias do mez de outubro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Manuel da Luz Silveira

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para abertura de pelouro o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procuradores cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidellissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a

todos os republicanos da governança deste Senado desta cidade e seu termo que segunda feira que se contam oito do mez de dezembro do corrente anno se achem nas casas deste Senado pelas tres horas da tarde do dito dia para assistirem á abertura do pelouro que se ha de abrir para se vir o conhecimento dos juizes; e vereadores, procurador que hão de servir no anno que vem de mil e setecentos oitenta e quatro; e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos, e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no lugar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de oito de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ferreira — Moraes — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo onze de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito da calçada da rua de São Bento e os carros não poderem andar pelas ruas desta cidade sem guias adiante que tudo é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores da rua de São Bento até São Francisco que em virtude dos capitulos de correição do doutor corregedor desta comarca se publicou um edital no primeiro dia do mez de agosto passado do corrente anno para todos os sobreditos moradores da rua de São Bento dentro do termo de tres mezes calçarem de pedra cada um as suas testadas de pedra da largura de uma braça por banda ou estes sejam os senhorios das casas, ou alugadores; e porque os ditos tres mezes estão já findos e muitos moradores não têm cumprido com a nossa determinação sem embargo das penas estabelecidas no mesmo edital de seis mil reis de condemnação. Mandamos a todos os sobreditos moradores da rua de São Bento que estiverem em suas casas proprias, ou estiverem morando nas ditas casas de aluguel que por todo o corrente mez calcem as ditas testadas com a largura e igualdade que se determinou pelo nosso primeiro edital; bem entendido que os alugadores das casas

quando os senhorios dellas as não queiram calçar as mandem calçar á custa dos alugueis tudo debaixo das penas de seis mil reis de condemnação para este concelho e trinta dias de cadeia e havemos de fazer correição no fim do corrente mez para revermos a dita rua, e todo o que acharmos que não cumpriu com a nossa determinação de se proceder logo contra todos os culpados por rebeldes — Outrosim mandamos que todas as pessoas que nesta cidade e fóra della tiverem carros que não possam entrar nem andar pelas ruas della sem trazerem guias adiante trazendo os ditos carros com todo o cuidado para que estes não possam fazer mal a pessoa alguma como já tem succedido, tambem não possam desmanchar as calçadas das ruas que novamente estamos obrigando a todos os moradores as façam com despesa de suas fazendas debaixo das penas de que todo o carro que fôr apanhado pela rua sem as ditas guias de serem presos os que com elles andaram, e da cadeia pagarem seis mil reis de condemnação para este concelho e as mais custas que se lhe fizerem, e de não serem soltos da cadeia sem refazerem, ou pagarem todo o prejuizo que com os ditos carros fizerem tanto nas ruas como em outra qualquer cousa; e mandamos a todos os officiaes de justiças desta cidade, ou capitães do matto da mesma e seu termo que com pena de suspensão de seus officios e da condemnação acima declarada prendam na cadeia desta cidade a toda a pessoa que pelas ruas toparem com os ditos carros sem as ditas guias; outrosim determinamos e mandamos que qualquer pessoa desta cidade que se achar prejudicada em alguma cousa

por causa dos ditos carros ou os toparem sem guias que os prendam logo a nossa ordem, e os recolham á cadeia desta cidade para se proceder contra elles na forma acima declarada. E para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que depois de publicado pelas ruas publicas se registará nos livros deste Senado para a todo tempo constar. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quinze de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ferreira — Moraes — Bueno — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto depois de ser publicado nesta cidade e vae sem cousa que duvida faça porque o li corri e conferi nesta cidade de São Paulo aos dezoito de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assigne.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara desta cidade escreveram ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca com as certidões do rendimento do subsidio literario dos terceiros tres mezes do corrente anno que tudo é o que abaixo se declara etc.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca; em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade que tudo importa a quantia de cincoenta e seis mil setecentos noventa e seis reis dos terceiros tres mezes do corrente anno, cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida. A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara vinte dois de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos — Joaquim Ferreira — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio José Ribeiro Barbosa — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte dois de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo da provisão de carcereiro da cadeia desta cidade passada a Caetano Paes por tempo de tres annos.

O doutor Sebastião José Ferreira Barroso do desembargo de Sua Magestade fidelissima seu ouvidor geral e corregedor com jurisdicção e alçada no civel e crime nesta comarca de São Paulo nella provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos tudo pela mesma senhora que Deus guarde etc. Faço saber aos que a presente minha provisão virem que por parte de Caetano Paes desta cidade me foi enviado por sua petição que elle fôra nomeado pelos officiaes da Camara desta mesma para na cadeia della servir de carcereiro visto o actual Francisco de Toledo estar servindo sem provimento requerendo-me por conclusão de sua supplica fizesse mercê mandar passar sua provisão na forma do estylo havendo assim por approvado ao qual requerimento deferindo mandei se lhe passasse e em cumprimento do dito meu despacho se lhe passou a presente que indo por mim assignada e sellada com o sello das reaes armas que perante mim serve passando pela chancellaria e pagando nella o que dever á real fazenda a cumpram e guardem como nella se contem e declara e por bem della hei por bem e me praz prover como com effeito provo ao dito Caetano Paes na occupação de emprego de carcereiro da cadeia desta cidade por tempo de tres annos e della tomará posse na forma do estylo, e prestará fiança na Camara a todos os ferros e mais trastes da

mesma cadeia, e vencerá o ordenado que o tiver como tambem os emolumentos prós e percalços que devidos lhe forem por bem do seu regimento e em tudo satisfará os deveres de suas obrigações como é licito, e as justiças a quem o conhecimento desta pertencer o deixarão servir na forma em que provido vae té tanto que por direito, e justiça se não mandar o contrario ficando sempre sujeito ás penas da lei e ordens do juizo. Dada e passada nesta cidade de São Paulo aos seis dias de setembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da ouvidoria geral a subscrevi — Sebastião José Ferreira Barroso — Logar do sello — Pagou trinta reis de chancellaria que se carregaram no livro dellas a folhas quatorze. São Paulo seis de setembro de mil e setecentos oitenta e tres — Silva — Tomou posse em Camara aos dezoito dias do mez de novembro do corrente anno em que apresentou a dita provisão em Camara de que se fez termo nas costas da mesma provisão. E não se continha mais cousa alguma na dita provisão que é a que fielmente registei da propria a que me reporto que a entreguei á parte e de como a recebeu assignou aqui commigo em os 22 de novembro de 1783. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para os moradores da rua de São Gonçalo Garcia até as casinhas calçarem as suas testadas o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade que entre os provimentos que o meritissimo doutor corregedor desta comarca foi servido prover no dia vinte e nove de julho do corrente anno um delles foi o seguinte. Proveu e mandou elle dito ministro que visto o pessimo estado em que estão as ruas desta cidade pelas quaes com risco se andava de noite que com a continuação das enxurradas se iam cada vez deteriorando mais pondo-se em termos de ser mais defficultoso o concerto, os officiaes da Camara cuidassem em as principiar a calçar continuando esta obra com a diligencia possivel, e como as poucas rendas do concelho não seriam bastantes para ellas além de outras cousas que têm de acudir como é a factura da cadeia e casa da Camara, que cada um dos senhorios das casas seriam obrigados a calçar as suas testadas em largura de uma braça para a banda da rua evitando assim o prejuizo que podem ter as taipas de que são formadas as casas nesta cidade com o damno que com as aguas dos telhados cavam as ruas o que igualmente fizeram os mora-

dores da cidade do Rio de Janeiro sem embargo da differença de rendas que tem a Camara daquella cidade e que para ficar mais suabstante (sic) aos moradores com a Camara que não será esta ordem por ora geral mas que se principiará pela rua de São Bento e que acabada ella se passará a outra que a Camara nomear visto os poucos carros que ha nesta cidade e não cumprindo com este provimento no termo de tres mezes os poderão os officiaes da Camara condemnar até á quantia de sua alçada, e não estando os senhorios na cidade ficarão sujeitos ás mesmas penas os inquillinos, e os officiaes da Camara terão cuidado que as ditas testadas se calcem sem deformidade mandando examinar pelo arruador do concelho e este provimento se publicará por edital publico / E não se continha mais cousa alguma em o dito provimento para que os moradores não tenham que allegar ignorancia em virtude do qual mandamos a todos os moradores da rua que desce do pateo de São Gonçalo Garcia principiando da casa em que mora Vicente Vieira dos Santos Cachoeira até ás casinhas deste concelho de uma e outra parte, ou seja os senhorios das casas ou alugadores que estiverem na mesma rua cumpram o determinado neste nosso edital dentro de tres mezes que correrão da publicação delle em diante fazendo a mesma calçado cada um nas suas testadas com igualdade que uma não fique maior do que a outra e com a largura de uma braça na forma declarada no presente provimento de uma e outra parte da dita rua o que tudo ha de ser arruado e demarcado pelo arruador deste concelho, e todo o que não cumprir dentro

do dito tempo de tres mezes se proceder contra elle por rebelde e em seis mil reis de condemnação para este concelho, e trinta dias de cadeia, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que será publicado na dita rua em todos os beccos e depois de registado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quinze de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Ferreira — Bueno — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio origial depois de ser publicado pelo porteiro do Senado da Camara João Pedro do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte dois dias do mez de novembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao excellentissimo e reverendissimo senhor bispo para mandar vir para esta cidade a Virgem Nossa Senhora da Penha a qual é a seguinte.

Excellentissimo e reverendissimo senhor. O Senado desta Camara como cabeça da republica a ella pertence não só punir pelo bem commum no temporal, mas tambem ainda no espiritual, parece deve dizer o que entendem e lhe fôr possivel por aquelles meios que entenderem e lhe fôr possivel digo que entenderem serem mais uteis á mesma republica — cujo Seado supplica a vossa excellencia reverendissima como senhor e pastor temporal e expiritual das ovelhas de Jesus Christo seja servido attendendo á constante e perniciosa peste que lavra e frequenta com excessos grandes nesta cidade e suas vizinhanças queira por sua alta piedade mandar vir para esta cidade a Virgem Nossa Senhora da Penha para com a sua vinda ser festejada com novenas e preces para que assim a mesma Senhora queira pedir a seu Benedicto Filho se lembre de todos com a sua graça e destrua uma tão grande peste como nos vimos vexados e queira abençoar esta cidade; e a vossa excellencia guarde por felizes annos para allivio de todos como havemos mister, São Paulo em Camara vinte e quatro de novembro de mil e setecentos e oitenta e tres annos — O juiz presidente Joaquim Ferreira — Ignacio Corrêa de Moraes —

Antonio José Ribeiro Barbosa — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro dias do mez de novembro de mil e setecentos e oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Sebastião José Ferreira Barroso escreveu aos officiaes da Camara a qual é a seguite.

Recebi a de vossas mercês com a data de vinte do corrente mez e com ella a certidão pela qual consta haver quem arremate a nova obra da cadeia digo da nova obra da casa da Camara Nestes termos visto se não poder observar a disposição da lei, a principiarão vossas mercês por admnistração, e como juiz ordinario o capitão José Mendes da Costa tem mostrado toda actividade e zelo em seu emprehender de semelhante obra, nomeio ao mesmo juiz ordinario para inspector della. Administração emquato a receita e despesa será feita do modo seguinte: haverá um livro proprio para ella que rubricarei de graça no dito livro se fará carga ao procurador da Camara de todo o dinheiro que se receber para a

dita obra, e quando dos bens do concelho se despender nella alguma porção se fará della descarga ao procurador no livro das rendas do concelho para o que se passará mandado pelos officiaes da Camara e feita a dita descarga se fará ao mesmo procurador nova carga no livro proprio da dita obra emquanto á despesa se fará no modo seguinte: o mestre da obra assignará a feria ou qualquer pagamento o inspector assignará tambem approvando-a ou certificando a dita despesa para o que bastará somente assignar a entrega este documento ao procurador da Camara e este requererá aos officiaes della que lhe mandem passar mandado para se fazer a dita despesa os quaes lhe mandarão passar eu examinarei a dita conta em acto de correição ou fóra della e observarão o zelo, e adiantamento que ha na dita obra para dar as providencias que achar necessario. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo vinte oito de agosto de mil e setecetos oitenta e tres — Sebastião José Ferreira Barroso — Senhores juizes ordinarios e officiaes da Camara desta cidade — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara bem e fielmente registei da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte de dezembro de mil setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que o excellentissimo senhor governador e capitão general escreveu aos officiaes da Camara a qual é a seguinte etc.

Porquanto é conveniente ao serviço de Sua Magestade e bem publico desta cidade que o capitão José Mendes da Costa seja reconduzido no cargo de juiz ordinario da mesma que actualmente está servindo louvavelmente o participo a vossas mercês para que o hajam assim de o eleger afim de servir o referido cargo o anno seguinte. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo vinte de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres — Francisco da Cunha e Menezes — Senhores juiz e officiaes da Camara desta cidade de São Paulo — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que fica no archivo do Senado da Camara. São Paulo vinte de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para factura de dois juizes ordinarios e um vereador servirem nesta cidade o anno que vem de 1784, o qual é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança desta cidade e seu termo que quarta feira que se contam vinte e quatro do corrente mez se achem nas casas deste Senado pelas tres horas da tarde para se proceder á eleição de barrete para dois juizes ordinarios e um vereador para servirem nesta cidade o anno que vem de mil e setecentos oitenta e quatro e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia madamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos della e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Moraes — Barbosa — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do pro-

prio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte dois de dezembro de mil e sete centos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officaies da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania com a nomeação dos escrivães para a real casa da fundição desta cidade a qual é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia das ordens de Sua Magestade fidelissima estabelecidas no regimento das reaes casas das fundições nomeamos para escrivães da real casa da fundição desta cidade aos mesmos que actualmente servem, Fabião Carneiro Soares da receita e despesa; e Luiz Manuel de Vas concellos da Intendencia; e a Joaquim da Rosa das fundições. A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara trinta de dezembro de mil e setecentos e oitenta e tres annos. O presidente José Mendes da Costa — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio de Moraes Bueno — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do dito juiz presiden-

te e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo trinta e um de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para eleição de barrete para um vereador para servir o anno que vem de 1784.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde / Aliás deste Senado que terça feira que se contam trinta do corrente mez se achem nas casas deste Senado pelas tres horas da tarde para se proceder na eleição de barrete para um vereador em logar do que se acha escuso para servir nesta cidade o anno que vem de mil e setecentos oitenta e quatro e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares pu-

blicos della e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte nove de dezembro de mil setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Moraes — Bueno — Sousa — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que bem e fielmente aqui registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte e nove de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor da comarca com as certidões do subsidio literario dos ultimos tres mezes do corrente anno.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca; em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento das carnes que se vendem no açougue publico desta cidade, e manifestos das aguas ardentes da terra que pagam o subsidio literario que tudo importa a quantia de sessenta e seis mil e cento e quator-

ze reis como tudo consta das certidões que junto offerecemos cuja quantia se acha em poder do recebedor Antonio Martins de Almeida: A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara trinta e um de dezembro de mil e setecetos oitenta e tres annos. O presidente José Mendes da Costa — Ignacio Corrêa de Moraes — Antonio de Moraes Bueno — Luiz Antonio de Sousa — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei da propria á qual me reporto. São Paulo trinta e um de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

ANNO DE 1784

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade no principio do anno do governo que o seu teor é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que devendo nós por obrigação de nossos cargos, cuidar, zelar, e prover tudo quanto fôr em utilidade da sociedade civil e bem commum da republica, e que os povos da nossa jurisdicção bem vivam com abundancia como nos é encarregado na ordenação de Sua Magestade fidelissima: mandamos que inviolavelmente se cumpram e guardem todas as posturas deste Senado, e havendo algumas que se devam reformar nos requererão para lhe darmos as providencias necessarias — Item mandamos que todas as pessoas que nesta cidade e seu termo quizerem abrir de novo ou conti-

nuarem com suas casas de vendagens de generos comestivos e bebidas, recorram a este Senado por todo o corrente mez de janeiro com suas petições, trazendo dentro della os escriptos de aferições revistos pelo escrivão deste Senado na forma devida, para se lhes arbitrar as suas avenças e pagarem o novo imposto de Sua Magestade como tambem as suas almotaçarias dos generos que cada um tiver, debaixo das penas de que todo o que não tirar licença dentro do dito tempo de serem condemnados em seis mil reis para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia — Item mandamos que todos os fabricantes das aguas ardentes da terra desta cidade e seu termo não possam vender as ditas aguas ardentes a pessoa alguma sem primeiro as darem ao manifesto do juiz presidente cobrando guias dellas debaixo das penas de que fazendo o contrario de incorrerem nas penas acima declaradas e nas mesmas penas incorrerão todas as pessoas que lh'as comprarem sem as ditas guias — Item mandamos que todas as padeiras que quizerem vender pão de farinha de trigo nesta cidade serão obrigadas primeiro a tirar licença deste Senado com as posturas do peso do pão que devem observar, e toda a que fôr apanhada sem as ditas licenças e escriptos de aferições de incorrerem nas penas acima declaradas, e o pão que se lhe achar perdido para os presos da cadeia — Item mandamos que todos os officiaes mecanicos desta cidade e seu termo não possam usar delles sem as suas cartas de exame, ou licenças deste Senado, com os seus regimentos respectivos debaixo das penas de condemnação acima

declaradas — Item mandamos que todos os mercadores mandem aferir as suas balanças, marcos e varas na forma devida com os seus escriptos de aferições — Item mandamos que todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes mandem concertar cada um as suas testadas que fiquem direitas e livres de todos os buracos tudo debaixo das mesmas penas de condemnação acima declaradas todo o que fôr achado em culpa — Item mandamos que toda a pessoa que entrar nesta cidade por qualquer das estradas publicas com negros novos, não possam entrar sem primeiro serem visitados pelo cirurgião mor da saude fóra desta mesma cidade na forma do estabelecimento debaixo das penas de seis mil reis de condemnação na forma da criação da mesma postura — Item mandamos que nenhuma pessoa possa conduzir assucares para fóra desta cidade nem vendel-os por junto sem primeiro irem ás casinhas e nellas estarem tres dias a vender ao povo debaixo das mesmas penas de condemnação acima declaradas — Item mandamos que nenhuma pessoa de qualquer condição que seja não possa vender carne de vacca fóra do açougue publico, nem dar casas para se vender tudo debaixo das penas de seis mil reis de condemnação para este concelho, e trinta dias de cadeia, e toda a carne que se lhes achar a metade para os officiaes da diligencia, e a outra para os presos da cadeia e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo o tempo constar se

fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de sete de janeiro de mil e setecentos e oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida. E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dez de janeiro de mil e setecentos e oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assigei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para se estabelecer um estanco no bairro de Nossa Senhora do O' que é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo e assim mais a todos os moradores do bairro de Nossa Senhora do O' que nós havemos por bem de crear o presente anno um estanco no dito bairro de Nossa Senhora do O'; toda a pessoa que no dito estanco quizer lançar se ache no largo

das casas da Camara todas as quartas feiras, e sabbados do corrente mez para se arrematar a quem por elle mais der par os bens deste concelho para cuja arrematação mandamos passar bilhete em vereança de dez do corrente mez, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade, e depois de registado nos livros deste concelho para a todo tempo constar se fixará este no dito bairro de Nôssa Senhora do O' no logar mais publico delle: Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezesete de janeiro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo dezenove de janeiro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito do estanco de Santa Fé e do bairro dos Pinheiros que é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado

que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade seu termo que entre as rendas pertencentes a este concelho que todos os annos se costumam arrematar para reditos do mesmo concelho umas dellas é o estanco de Santa Fé e do bairro dos Pinheiros, e porque ha dois annos não ha quem queira arrematar os ditos estancos por haver muitas pessoas que com as suas quitandas de bebidas, e comestiveis costumam mandar vender nos ditos districtos pelos seus escravos em grave prejuizo dos bens deste mesmo concelho protestando por este meio o não haver quem queira arrematar os ditos estancos; por isso e por commum accordão de todos em vereança de dez do corrente mez; mandamos pôr os mesmos estancos novamente em praça para que toda a pessoa que nelles quizer lançar se ache no largo das casas da Camara todas as quartas feiras e sabbados do presente mez para se arrematarem a quem por ellas mais der para os bens deste mesmo concelho; outrosim prohibimos que nenhuma pessoa de qualquer condição que seja nos ditos districtos de Santa Fé; e bairro dos Pinheiros não possam vender, nem mandar vender generos alguns de comestivos, ou bebidas por miudos, nem por grosso debaixo das penas de que toda a que fôr achada vendendo nos ditos bairros de serem condemnadas em seis mil reis a metade para quem vier denunciar perante o nosso juiz presidente; e a outra metade para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia, e todos os generos que lhe forem achados para os

officiaes da diligencia; e mandamos a todos os officiaes de justiça, vintenarios do termo, e a todos os capitães do matto que topando alguns escravos ou escravas, ou outra qualquer pessoa liberta vendendo nos ditos bairros os tragam logo presos a esta cidade á presença do nosso juiz presidente com as quitandas com que forem achados para os mandar metter na cadeia de onde não serão soltos sem pagarem a dita condemnação de seis mil reis a metade para os officiaes da diligencia ou quem denunciar, e a outra para os bens deste concelho , alem das custas que se lhe fizerem, e tudo o mais conteudo neste nosso edital, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar, se publicará nos ditos bairros para que venha a noticia de todos: dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezesete de janeiro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dezenove dias do mez de janeiro de mil e setecentos e oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral nesta cidade etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes que segunda feira que se contam dezeseis de fevereiro do corrente anno havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo tudo quanto está a bem dos nossos cargos para o que mandamos que todos moradores desta cidade e seus arrabaldes mandem cada um fazer as suas testadas entupindo todos e quantos buracos que cada um tiver nas suas fronteiras que tudo fique direito e asseado que por ellas se possa andar de dia e de noite debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de serem condemnados em seis mil reis para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia; outrosim todos os mercadores serão obrigados a nos apresentarem as suas licenças com os seus escriptos das aferições revistos pelo escrivão deste Senado na forma devida tudo debaixo das memas penas de condemnação acima declaradas; outrosim todos os vendeiros desta cidade e seus arrabaldes serão obrigados tambem a nos apresentarem as suas licenças tiradas o presente anno com os seus escriptos de aferições, e almotaçarias tudo revisto na forma devida, e tudo debaixo das penas

de condemnação acima declaradas o que fôr achado em culpa — Outrosim todos os mestres de todos os officios mecanicos nos apresentarão em acto de correição as suas cartas de exame, ou licenças que tiverem deste Senado com os seus regimentos respectivos debaixo das penas que não apresentando de serem condemnados na pena de condemnação acima declarada — Outrosim todas as pessoas que nesta cidade fizerem pão de farina de trigo serão obrigadas no dito dia a se acharem na casa da Camara com as suas licenças correntes e o pão para lhe ser pesado e se vir no conhecimento se está conforme a postura deste Senado e toda a que faltar de ser condemnada nos ditos seis mil reis e trinta dias de cadeia — Item todas as pessoas que nesta cidade tiverem porcos que andem soltos pelas ruas os recolham as suas casas dentro de tres dias tudo debaixo da pena de lhe serem mortos e tomados por perdidos a metade para quem os matar, e a outra metade para os presos da cadeia e mandamos a todos os officiaes de justiça, capitães do matto desta cidade e seu termo que topando alguns porcos pelas ruas desta cidade e seus arrabaldes os matem logo tendo a metade delles pelo seu trabalho, e a outra metade para os presos da cadeia que lhe será logo entregue e para que tudo chegue á noticia de todos e não posam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos desta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte e oito de janeiro

de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio original ao qual me reporto depois de ser publicado pelo porteiro deste Senado pelas ruas publicas. São Paulo tres de fevereiro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito do toucinho que se vende nas casinhas que dizem ser de porcos damnados como tudo abaixo se declara.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que tem chegado á nossa noticia que nas casinhas desta mesma cidade têm vindo varias pessoas com as consciencia sem temor de Deus nem das justiças de Sua Magestade a trazerem a vender toucinhos de porcos que dizem ser damnados, não olhando ao grave prejuizo destes povos, e bem publico, e

por obrigação de nossos cargos a nós toca de dar as providencias necessarias para se atalhar tão grave damno entre a mesma republica e para que se venha no conhecimento dos delinquentes desta acção tão barbara e se proceder contra elles na pena de seis mil reis de condemnação e trinta dias de cadeia, e nas mais penas que por direito lhe forem impostas: Mandamos a todas e quaesquer pessoas que souberem ou ouvirem dizer que nas casinhas desta cidade, ou no açougue, ou ainda em outra qualquer parte fóra desta cidade e ainda no termo desta mesma cidade haja quem venda porcos, ou gados damnados, ou infectados de outra qualquer molestia, os venham denunciar em segredo ao juiz presidente deste Senado para logo mandar prender e dar-lhe o castigo conforme as penas determinadas, de onde terá o denunciante a metade da condemnação, e a outra para os bens deste concelho e os dias de cadeia que lhe forem determinados, e sujeitos ás mais penas, e custas que por direito lhe forem impostas; assim tambem mandamos que todos os capitães do matto, alcaide, vintenarios, e mais pessoas que disto souberem os farão prender logo e darão parte ao juiz presidente, como tambem poderão todos aquelles que costumam a ter cães, os tenham com cautela presos em suas casas, e todo aquelle que topar os ditos cães na rua com algum indicio de molestia que cause damno poderá qualquer pessoa os matar sem ficar responsavel a seus donos; e os donos delles que souberem da dita infectação e os não matarem logo incorrerão nas penas acima declaradas, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar

ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado, aonde tocar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte um dia do mez de fevereiro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto depois de ser publicado pelo porteiro deste Senado. São Paulo vinte e seis de fevereiro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um conhecimento em forma passado na Junta da Real Fazenda desta capitania do dinheiro do novo imposto cobrado das vendas desta cidade do anno de 1782 e 1783 que entregou na mesma Junta o procurador do concelho o guarda mor Luiz Antonio de Sousa o qual é o que abaixo se declara.

Numero quarenta e dois / A folhas doze do livro quarto da receita e despesa da thesouraria

geral das rendas reaes desta capitania fica carregado em debito ao thesoureiro geral Francisco Xavier dos Santos a quantia de duzentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta reis; que recebeu o dito thesoureiro geral da Camara desta cidade pelo rendimento do novo imposto das vendas da mesma cidade dos annos de mil e setecentos oitenta e dois, e mil setecentos oitenta e tres, a saber do de mil e setecentos oitenta e dois cento e cincoenta mil duzentos e quarenta reis, e do de mil setecentos oitenta e tres cento e quarenta e um mil quatrocentos e guarenta reis que as suas addições fazem a quantia dita, e de como recebeu se lavrou este conhecimento da receita que assignou commigo escrivão o mesmo thesoureiro geral. São Paulo onze de março de mil e setecentos e oitenta e quatro — Francisco Xavier dos Santos — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — Registado a folhas quinze verso — Silva — E não se continha mais cousa alguma em o dito conhecimento que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto que o tornei a entregar ao dito procurador o guarda mor Luiz Antonio de Sousa nesta cidade de São Paulo ao primeiro dia do mez de abril de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca com as duas certidões do rendimento do subsidio literario dos tres mezes de janeiro fevereiro, e março etc.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado, remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade do arrobamento das carnes do açougue, e manifestos das aguas ardentes da terra que tudo importa a quantia de sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reis dos tres mezes de janeiro, fevereiro, e março do corrente anno cuja quantia se acha em poder do recebedor João Gomes Guimarães: Deus guarde a vossa mercê. São Paulo em Camara tres de abril de mil e setecentos oitenta e quatro — José Mendes da Costa presidente — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se contiha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo tres de abril de mil e setecetos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para a real festa do Corpo de Deus.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quinta feira que se contam dez de junho do corrente anno se ha de celebrar a real festa do Corpo de Deus na conformidade das reaes ordens de Sua Magestade fidelissima, sendo obrigados todos os fieis a acompanharem a procissão que ha de sahir da Sé Cathedral desta cidade pelas ruas costumadas; para o que mandamos a todos os moradores desta cidade que dentro de oito dias que correrão da publicação deste em diante mandem preparar cada um as suas testadas endireitando todos e quantos buracos tiverem nas suas fronteiras que tudo fique bem feito e direito debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de serem condemnados em seis mil reis para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia e mandamos ao nosso almotacé actual que passados oito dias faça correição nesta cidade e todo o que achar em culpa proceda logo contra os culpados com as penas acima declaradas; como tambem mandem caiar as suas casas e ornal-as no dito dia com os melhores preparos que cada um podér tudo debaixo das penas acima declaradas; outrosim todos os juizes de todos os officios

mecanicos serão obrigados a se acharem no dito dia pelas sete' horas da manhã no largo da casa da Camara para acompanharem com as suas varas ,e bandeiras, o corpo do Senado até á Sé para dalli sahirem na procissão cada um em seus logares tudo debaixo das penas de condemnação acima declarada os que faltarem; outrosim todos os juizes dos officios a quem está encarregado o preparo e mais homens para estado de São Jorge se acharão todos no largo da casa da Camara pelas sete horas da manhã debaixo das mesmas penas acima declaradas a todo o que faltar / Outrosim todos os mercadores, e mais pessoas que têm portas abertas para venderem ao publico estarão no dito dia com ellas fechadas por não ser licito o estarem com ellas abertas tudo debaixo das mesmas penas de condemnação e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos, e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte dois de maio de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte e seis dias do mez de maio de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem de Sua Magestade expedida pelo seu Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo para arrematação de todas as entradas para as Minas desta mesma capitania a qual é a seguinte etc.

O juiz ordinario, e officiaes da Camara desta cidade logo que receberem esta ordem farão publicar, e fixar no logar mais publico della o edital incluso assignado pelo deputado escrivão da Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha ao fim de fazer publico a todos o que nelle se contem: e para constar a prompta execução desta ordem, remetterão desta Junta certidão de haverem cumprido o que se lhes determina. São Paulo quinze de junho de mil e setecentos oitenta e quatro — Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general — Com tres dos ministros da Junta da Real Fazenda. E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara em observancia da qual mandaram publicar nesta cidade o edital que acompanhava a mesma ordem e depois de publicado o mandaram fixar no

logar costumado, cujo edital é para se arrematar todas as entradas para as minas desta capitania, e para assim constar faço a presente declaração nesta cidade de São Paulo aos quinze de junho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara deram ao Tribunal da Junta da Real Fazen da em resposta da ordem acima a qual é a seguinte.

Senhora. Em observancia da ordem de Vossa Magestade de quinze do corrente mez expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo fizemos publicar pelos logares publicos della, e fixar no logar costumado o edital que acompanhava a mesma ordem para arrematação das entradas para todas as minas desta capitania por tempo de tres annos, como fazemos certo da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara dezenove de junho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. O presidente José Mendes da Costa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — José Pinto Gomes de Almeida. E não se continha mais cousa alguma em a dita resposta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á

qual me reporto. São Paulo dezenove de junho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito de varias pessoas desta cidade mandarem tirar terra e saibro no morro da Boa Vista debaixo de São Bento o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade que a este Senado tem chegado a noticia que muitas pessoas desta mesma cidade sem attenderem ao grave prejuizo que causam mandam buscar terra, e saibro no rio Tamandatihy no caminho da Boa Vista aonde se acha um gande buracão, o qual devendo-se tapar para ficar aquella servidão franca para todo o povo, o vão de presente arruinando uns em mandarem tirar terras em carros, e outros saibros e outros mandando fazer barro, e mandando conduzir para esta cidade para as suas obras, sem attenderem e ajuizarem ao grave prejuizo que

estão causando, e para que de uma vez cessem semelhantes procedimentos, mandamos por commum accordo de todos tomado em vereança de dezenove do corrente mez que toda a pessoa que da publicação deste nosso edital em diante fôr apanhada no rio e morro da Boa Vista tirando terra, saibro, ou fazer barro para o conduzir para esta cidade incorrerá na pena de seis mil reis de condemnação e trinta dias de cadeia e de mandarem entupir á sua custa o buraco que com o dito desaterro fizerem, e qualquer pessoa que souberem ou toparem na dita paragem alguma pessoa, tirando terra, saibro para o conduzir para esta cidade virá logo denunciar ao juiz presidente deste Senado para o mandar prender e fazer executar o que neste nosso edital determinamos que terão a metade da condemnação, e toda a pessoa que topando alguma pessoa tirando terra, saibro, ou fazendo barro e maliciosamente não der parte ao dito juiz presidente incorrerá na pena acima declarada e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará pelos logares publicos desta cidade e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezenove de junho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Siqueira — Reis — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me re-

porto depois de de ser publicado pelas ruas publicas pelo porteiro do Senado da Camara. São Paulo vinte dois de junho de mil e setecentos e oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo ouvidor geral e corregedor da comarca Sebastião José Ferreira Barroso com as certidões do rendimento do susbsidio literario dos segundos tres mezes de abril, e maio, e junho do corrente anno.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade do arrobamento das carnes, e manifestos das aguas ardentes da terra dos segundos tres mezes de abril e maio, e junho do corrente anno que tudo importa a quantia de setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reis como consta das certidões que juntas offerecemos, cuja quantia se acha em poder do recebedor João Gomes Guimarães. Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara dois de junho de mil e setecentos oitenta e quatro

annos — O presidente José Mendes da Costa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que bem e fielmente aqui registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dois de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito das bexigas que ha nesta cidade que é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes em como tem chegado a noticia a este Senado que em varias casas nesta mesma cidade se acham enfermos com o mal de bexigas sem attenderem ao grave prejuizo que causam ao bem publico, e moradores, não desta cidade mas ainda de toda a

capitania que a ella concorrem todos os dias, alem de ser prohibido, não só por muitos capitulos de correição dos doutores corregedores, mas tambem por muitos editaes deste Senado; e para que cesse de uma vez este tão mau procedimento e se extinga este mal tão contagioso; mandamos a todos os moradores desta cidade e seus arrabaldes que em suas casas tiverem enfermos de bexigas que dentro de vinte quatro horas que correrão da publicação deste em diante botem para fóra de suas casas todo o bexiguento que tiverem mudando para fóra desta cidade e seus arrabaldes para parte aonde se não communiquem com pessoa alguma, nem para parte das estradas publicas que entram para esta cidade, tudo debaixo das penas de que não o fazendo de incorrerem nas penas de seis mil reis de condemnação para os bens deste concelho, e trinta dias de cadeia, e toda a pessoa que souber aonde ha bexiguentos virá logo dar parte ao juiz presidente para o mandar despejar debaixo das mesmas penas acima declaradas se assim não o fizerem, e todo o official de justiça ou capitães do matto que souberem aonde ha bexiguentos, e não derem parte ao mesmo juiz presidente incorrerão nas mesmas penas e ficarão suspensos dos seus officios, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dez de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João

da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio depois de ser publicado pelo porteiro dos auditorios ao qual me reporto. São Paulo doze de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para fazerem correição geral os ultimos seis mezes do corrente anno que é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo, mercadores, vendeiros e mais pessoas sujeitas ás posturas deste Senado que quarta feira que se contam onze do mez de agosto do corrente anno havemos de fazer correição geral pelas ruas publicas desta cidade revendo tudo quanto está a bem dos nossos cargos para o que mandamos que todos os moradores desta cidade e seus arralbaldes dentro do dito tempo mandem cada um fazer as suas testadas, entupindo todos

e quantos buracos cada um tiver nas suas fronteiras que tudo fique direito e asseado debaixo das penas de que todo o que fôr achado em culpa de ser condemnado em seis mil reis para os bens deste concelho e trinta dias de cadeia / Outrosim todos os moradores no acto da correição nos apresentarão as suas licenças com os seus escriptos de aferições do corrente anno revisto tudo na forma devida tudo debaixo das penas de condemnação acima declaradas; outrosim todos os vendeiros desta cidade e seus arrabaldes nos apresentarão as suas licenças, almotaçarias e escriptos de aferição como tambem mostrarão em como pagaram o novo imposto dos ultimos seis mezes deste corrente anno com as guias das aguas ardentes que pagam subsidio literario tudo debaixo das penas de condemnação acima declaradas; Item mandamos a todos os mestres e officiaes de todos os officios mecanicios que nos apresentem as suas cartas de exame, ou licenças que têm deste Senado para poderem trabalhar publicamente com os seus regimentos respectivos tudo debaixo das mesmas penas acima declaradas; Item todas as pessoas que nesta cidade fizerem pão de farinha de trigo nos apresentarão as suas licenças e o pão para lhes ser pesado na forma da postura deste Senado; Item todas as pessoas que nesta cidade e seus arrabaldes tiverem porcos soltos pelas ruas os recolham as suas casas dentro de tres dias debaixo das penas de condemnação acima declaradas e de lhe serem mortos os ditos porcos, e qualquer official de justiça, ou capitães do matto ou outra qualquer pessoa os poderão matar, e para que tudo che-

gue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dez de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Costa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e filemente registei do proprio ao qual me reporto depois de ser publicado pelo porteiro deste Senado. São Paulo doze de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de tres cartas que os officiaes da Camara escreveram aos officiaes da Camara da villa de Pernaiba, Itú, Sorocaba todas de um teor que é o seguinte etc.

Senhores do Nobre Senado. Em observancia da ordem de Sua Magestade fidelissima de vinte sete de novembro de mil e setecentos e quinze de que a vossas mercês já em outro tempo se remetteu a copia, mandamos arrematar em praça publica o concerto da ponte do rio dos Pinheiros pela quantia de oito mil reis na forma

da dita ordem regia, e para se pagar a dita quantia rogamos a vossas mercês queiram ter a bondade de mandar entregar ao procurador deste Senado a quantia de dois mil reis que tocam a esse Senado. A pessoa de vossas mercês guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara dezesete de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. O presidente Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida. E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo dezesete de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um conhecimento em forma da quantia de oitenta e dois mil e oitenta reis do novo imposto cobrado nesta cidade dos primeiros seis mezes do corrente anno de 1784 que na Junta da Real Fazenda entregou o procurador da Camara o alferes José Pinto Gomes de Almeida o qual é o seguinte.

Numero setenta e cinco. A folhas vinte e uma do livro quarto da receita, e despesa da

thesouraria geral das rendas reaes desta capitania fica carregada em debito ao thesoureiro geral Francisco Xavier dos Santos a quantia de oitenta e dois mil e oitenta reis que recebeu o dito thesoureiro geral da Camara desta cidade por mão do seu procurador José Pinto Gomes de Almeida pelo rendimento do novo imposto da dita cidade no primeiro semestre do corrente anno como constou da certidão do escrivão da dita Camara que acompanhou esta remessa; e de como recebeu a referida quantia se lavrou este conhecimento de receita que assignou commigo escrivão o mesmo thesoureiro geral. São Paulo vinte um de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Francisco Xavier dos Santos — Silvestre Henriques Ayres da Cunha — Registado a folhas — Silva — E não se continha mais cousa alguma em o dito conhecimento que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto que o tornei a entregar ao mesmo procurador da Camara o alferes José Pinto Gomes de Almeida que o recebeu para o guardar para sua descarga nesta cidade de São Paulo aos vinte quatro dias do mez de julho de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania de São Paulo aos officiaes da Camara da mesma como abaixo se declara etc.

O juiz ordinario, e mais officaies da Camara desta cidade logo que receberem esta ordem farão fixar no logar mais publico della o edital incluso assignado pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem e para constar a prompta execução do que se lhe determina remetterá á mesma Junta certidão de se haver cumprido. São Paulo vinte sete de agosto de mil e setecentos oitenta e quatro. — Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor general e quatro dos ministros da mesma Junta — E não se continha mais em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto que fica no archivo desta Camara. São Paulo quatro de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara deram ao Tribunal da Junta da Real Fazenda desta capitania em resposta da ordem acima como abaixo se declara.

Senhora. Em cumprimento da ordem de Vossa Magestade de vinte sete de agosto do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo fizemos publicar e fixar no logar costumado desta cidade o edital que acompanhava a mesma ordem para as arrematações dos officios no mesmo declarados como fizemos certo da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara seis de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro — O presidente Luiz Antonio de Sousa — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo seis de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao padre presidente do convento de Nossa Senhora do Carmo frei Pedro de Moraes Monteiro, a qual é a seguinte.

Muito reverendo senhor padre presidente frei Pedro de Moraes Monteiro. Muito bem sabe vossa paternidade que foram constituidas as republicas para regimen das terras respectivas e conservação dos povos na melhor tranquillidade fazendo-lhes conservar os commodos, e destruir o que lhes é nocivo; a estas estamos todos sujeitos sem excepção de pessoa porquanto os mesmos monarchas legisladores sendo unicamente isentos nem ainda se querem inteiramente excluir das suas proprias leis para exemplo nosso, e para que conheçamos quanto se empenha a sua piedade como pae, e recta justiça como senhor que administra esta em cada uma com inteireza; e por esta lhe ser difficil por si somente administrar, por tribunaes, a quem commetteu o seu poder, e todos estes são meros administradores das leis do seu soberano; tambem não ignora vossa paternidade quanto nesta cidade damnificam os formigueiros, pois destroem as plantas de que principalmente vivemos; e para extinguir estes no possivel tem havido muitos accordãos neste Senado, e capitulos de correição dos senhores corregedores impondo graves penas a todos aquelles que se mostrarem rebeldes a esta execução: ha pouco tempo chegou a este Senado uma queixa que se acha um formigueiro em uma casa

desse convento sita na rua das Flores na qual mora dona Ignacia; mandamos o nosso procurador ter com vossa paternidade, e dizer-lhe da nossa parte que tivesse a bondade de o mandar logo tirar, e consta-nos que até agora se não tem tirado em cujos termos fazemos esta rogando a vossa paternidade o faça logo extinguir por cuja diligencia ficaremos a vossa paternidade agradecidos e assim nos livraremos de algum dissabor que em razão do nosso cargo lhe causemos o que de nenhum modo desejamos pois somos muito amantes da religião. Deus guarde a vossa paternidade muitos annos. São Paulo em Camara treze de agosto de mil e setecentos oitenta e quatro annos — De vossa paternidade — Veneradores — Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos seis dias do mez de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Sebastião José Ferreira Barroso que o seu teor é o seguinte etc.

Meritissimo senhor doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca. Representou por um requerimento o procurador della José Pinto Gomes de Almeida, em nome do povo desta cidade que o reverendo dom abbade do Mosteiro de São Bento da mesma tinha fechado com umas taipas que mandara fazer junto á igreja do dito Mosteiro, um rocio de terras que ficam sobre as margens do rio Tamandatihy, caminho publico e recreio dos moradores da mesma cidade, ha tantos annos que parece estão constituidos em uma posse immemorial a que já não alcança a lembrança dos homens, que hoje existem; accrescendo mais em aquella servidão para o dito rio que tem privilegio particular constituido em direito, e della se utilizarem as pessoas pobres, sendo certo que não só por aquella servidão se serviam estes para lavagens das suas roupas como paragem mais occulta, mas ainda para recreio de todos os moradores, e povo desta cidade; e como em attenção ao justo requerimento que nos fez o dito procurador lhe determinamos que da nossa parte fosse fallar ao dito reverendo dom abbade para que quizesse demolir a mesma taipa, e que houvesse de pôr a dita servidão publica, no que não conveio antes sim respondeu que esta só se entendia em tempo que a chacara que está

mistica ás suas terras fôra do fallecido Francisco Pinto do Rego e por onde o dito se servia, e que assim não consentia hoje porque eram elles mesmos senhores e possuidores da dita chacara por compra que della haviam feito, razão esta contra muitas frivolas com que vêm que não devem ser attendidas, antes sim meritissimo senhor informando-nos nós das pessoas mais benemeritas, e antigas nesta cidade nos dizem que a servidão que tinha o dito Francisco Pinto do Rego era por um portão nas terras dos mesmos religiosos que ainda hoje existe, e que aquella de que hoje se querem autorizar era ampla e franca para bem publico, e servidão do povo; nestes termos meritissimo senhor aconselhando-nos nós com os letrados desta cidade nos dizem que sem mais attenção alguma lhe devemos mandar pôr o caminho franco, e no estado em que se achava quando por termos conducentes não queiram fazer que á força e despoticamente se lhe abra segundo dispõe a ordenação do livro primeiro titulo 66 § 11 — e como em semelhante caso nos não sabemos determinar, visto os mesmos religiosos e dom abbade não querer por bem, e por termos attendiveis ceder; precisamos de vossa mercê o parecer a este respeito querendo nós fazer participar-lhe do que em semelhante caso devemos obrar e por onde devemos seguir visto ser vossa mercê cabeça deste corpo, e corregedor desta comarca, e porisso depois de nos cobrirmos com sombra tão respeitavel e extrema justa e acertada, sem duvida jamais deixaremos de obrar com aquelle acerto que desejamos — A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo

em Camara treze de agosto de mil e setecentos oitenta e quatro annos de vossa mercê attentos veneradores — Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara da propria á qual me reporto. São Paulo seis de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para arrematação do açougue publico desta cidade que o seu teor é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que por este Senado se ha de arrematar as carnes do açougue publico para o anno que vem de mil e setecentos oitenta e cinco a quem tiver gado bom gordo e descançado cuja arrematação se ha de fazer no

dia dezoito de outubro do corrente anno; toda a pessoa que quizer lançar no dito corte do açougue publico desta cidade poderá dar o lanço ao porteiro deste Senado para se proceder na dita arrematação a quem por elle mais der para os bens deste concelho, e melhor gado, gordo e descançado tiver para o povo e entrar a laborar no primeiro dia do mez de janeiro do anno que vem de mil e setecentos oitenta e cinco, e ha de findar no ultimo de dezembro do mesmo anno, e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos della e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quatro de agosto de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto. São Paulo seis de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma ordem expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo aos officiaes da Camara desta cidade que é a seguinte.

O juiz ordinario e officiaes da Camara desta cidade logo que receberem a presente ordem farão fixar no logar mais publico desta mesma cidade o edital incluso assignado pelo deputado escrivão desta Junta Silvestre Henriques Ayres da Cunha para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem, e para constar a prompta execução desta ordem remetterá a esta Junta certidão de haver cumprido o que por ella se lhe determina. São Paulo vinte tres de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro — Rubrica do illustrissimo excellentissimo senhor general; e tres dos ministros da mesma Junta — E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto a qual fica no archivo do Senado da Camara. São Paulo vinte e seis de setembro de mil e setecentos oitenta e quatro. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca com as certidões do rendimento do subsidio literario dos tres mezes de julho, agosto, e setembro do corrente anno a qual é a que ao diante se segue.

Senhor doutor ouvidor geral e meritissimo corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vossa mercê as certidões do rendimento do subsidio literario cobrado nesta cidade dos arrobamentos das carnes e manifesto das aguas ardentes da terra dos terceiros tres mezes de julho, agosto, e setembro do corrente anno que tudo importa a quantia de setenta e tres mil e setenta e seis reis como consta das certidões que juntas offerecemos, cuja quantia se acha em poder do recebedor João Gomes Guimarães. Deus guarde a vossa mercê. São Paulo em Camara dois de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. — Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara á qual me reporto. São Paulo dois de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva

Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram a Sua Magestade fidelissima pelo seu Tribunal da Junta da Real Fazenda da capitania de São Paulo em resposta de uma ordem expedida pelo mesmo Tribunal a 23 de setembro de 1784 a qual resposta é a seguinte etc.

Senhora. Em cumprimento da ordem de Vossa Magestade fidelissima de vinte tres de setembro do corrente anno expedida pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo fizemos publicar, e fixar no logar costumado o edital que acompanhava a mesma ordem como tudo consta da certidão que junta offerecemos. São Paulo em Camara dois de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. — Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta e resposta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo dois de outubro de mil e sete-

centos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um nombramento de alferes da ordenança da freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Gaurulhos passada a João Manuel de Carvalho Dantas.

Porquanto se acha vago o posto de alferes da companhia da ordenança da freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos de que é capitão João da Cunha Pinto, por fallecimento de José da Piedade Soares que o exercia e se faz preciso prover o dito posto em pessoa de capacidade, prestimo, actividade, e zelo, e concorrerem todas estas circumstancias na de João Manuel de Carvalho Dantas soldado da mesma companhia; esperando-se delle que em tudo o de que fôr encarregado do real serviço se portará muito conforme a confiança que faço de sua pessoa; o nomeio, e provo (como por esta o faço) no referido posto de alferes da mencionada companhia: Pelo que ordeno ao predito capitão della e mais pessoas, a que tocar, por tal o reconheçam, e estimem: e não vencerá soldo algum mas gosará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, isenções, e franquezas que em razão do mesmo posto lhe pertencerem: E por firmeza de tudo lhe

mandei passar o presente nombramento por mim assignado, e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nelle se contem, e se registará nos livros da secretaria deste governo e mais partes a que tocar. Dado nesta cidade de São Paulo Francisco Pereira Cardoso Bastos o fez aos vinte tres de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres — Miguel Carlos Ayres de Carvalho secretario da governança o fez escrever — Logar do sello — Francisco da Cunha e Menezes — Registado no livro primeiro de registos de nombramentos nesta secretaria do governo a folhas sessenta e sete. São Paulo vinte e tres de dezembro de mil e setecentos oitenta e tres — Miguel Carlos Ayres de Carvalho — Cumpra-se e registe-se aonde tocar. São Paulo dois de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro — Oliveira — E não se continha mais cousa alguma em o dito nombramento que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto que entreguei á parte nesta cidade de São Paulo aos tres de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade a respeito do subsidio literario das aguas ardentes da terra o qual é o seguinte.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que não bastando tantos editaes que por este Senado se têm mandado publicar nesta cidade para que nenhum fabricante de aguas ardentes ou estas sejam de canna, ou de milho, as não possam vender nem gastar sem primeiro debaixo de juramento manifestarem toda a aguardente que cada um tiver fabricado e pagar o devido subsidio literario de Sua Magestade fidelissima cobrando guias de assim o terem cumprido para as poderem vender — Somos informados que muitos lavradores das ditas aguas ardentes estão vendendo quasi todo o anno por redondo as suas aguas ardentes sem dellas pagarem o devido subsidio literario em grave prejuizo de Sua Magestade e para se atalhar esta defraude mandamos a todos os lavradores e fabricantes das aguas ardentes que daqui em diante não possam vender suas aguas ardentes a pessoa alguma sem primeiro as manifestarem ao nosso juiz presidente e pagarem o subsidio literario dellas cobrando guias para as poderem vender debaixo das penas do mesmo estabelecimento de cem cruzados de condemnação

para o mesmo subsidio; e seis mil reis de condemnação para os bens deste concelho, e um anno de cadeia, e nestas mesmas penas incorrerá todo o vendeiro que comprar as ditas aguas ardentes sem lhes apresentarem as guias por onde foram manifestadas, e qualquer pessoa poderá denunciar perante o nosso juiz presidente que terá a metade da condemnação applicada a este concelho: e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos, e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade em Camara dois de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo seis de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para as arrematações dos bens do concelho para o anno que vem de 1786 o qual é o seguite etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade e seu termo que quizerem arrematar algumas das rendas deste concelho se achem no largo das casas da Camara todos os sabbados do mez que vem de novembro em que se ha de fazer vereança para se arrematarem as ditas rendas a quem por ellas mais der para os bens deste concelho e hão de principiar no primeiro dia do mez de janeiro do anno que vem de mil e setecetos e oitenta e cinco, e finalizarem as ditas arrematações no ultimo de dezembro do mesmo anno e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos, e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte tres de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito

edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto depois de ser publicado pelas ruas desta cidade. São Paulo vinte e cinco de outubro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao capitão mor desta cidade para assistir á propositura de capitão do bairro de Cagoassú, e São Bernardo a qual é a seguinte.

Senhor capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso. Em observancia das ordens de Sua Magestade fidelissima estabelecidas no regimento das ordenanças devemos de propor ao illustrissimo e excellentissimo senhor general desta capitania tres homens para capitão da ordenança do bairro de Cagoaçú e São Bernardo, cuja proposta havemos de fazer no dia de sabbado onze do corrente mez para a qual rogamos a vossa mercê se queira achar no dito dia nas casas da Camara a horas de vereança para assistir á dita propositura; Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo em Camara quatro de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. O presidente Luiz Antonio de Sousa — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José

Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto para a todo tempo constar. São Paulo quatro de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta capitania com a nomeação de tres pessoas para capitão da ordenança do bairro de Caguassú e São Bernardo a qual é a seguinte.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia das ordens de Sua Magestade fidelissima estabelecidas no regimento das ordenanças fizemos nomeação e eleição para capitão da ordenança do bairro de Cagoassú e São Bernardo por fallecimento do que exercia José Alves de Castro á qual eleição assistiu o sargento das ordenanças Lopo dos Santos Serra por impedimento do capitão mor Manuel de Oliveira Cardoso e nomeamos em primeiro logar ao alferes da mesma compannia Manuel Ferraz — em segundo a João Franco da Rocha — em terceiro a

Francisco Rodrigues de Macedo — A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara treze de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro — O presidente Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida — E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo treze de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade com as condições do contracto do açougue que se arrematou o presente anno por tempo de tres annos que hão de principiar no primeiro de janeiro de 1785 e ha de finalizar no ultimo de dezembro de 1787, que é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os

moradores desta cidade e seu termo que por este Senado se mandou arrematar o açougue publico a. Joaquim Pinheiro de Toledo por tempo de tres annos que hão de principiar no primeiro dia do mez de janeiro do anno que vem de mil e setecentos e oitenta e cinco, e ha de finalizar no ultimo de dezembro de mil e setecentos e oitenta e sete com as condições seguintes. Primeira — que será obrigado elle arrematante por si e seu fiador a pagar a este Senado de seis em seis mezes a quantia de sua arrematação de um conto, e cincoenta e quatro mil reis o que tocar a cada quartel sem haver duvida alguma — 2.ª — que será obrigado elle arrematante a dar todos os dias da semana, e ainda nos dias da quaresma carne de vacca ao povo boa, e gorda crioula, ou colonia pelo preço de quatrocentos reis a arroba, e será obrigado a dar carne ao povo até o peso de duas libras, e por modo nenhum poderá vender carne Curitibana, nem os nossos almotaceis em tal consintam nem lhe será registada querendo o arrematante fazel-o — 3.ª — que será obrigado elle arrematante a apresentar no curral do concelho as rezes crioulas, ou colonias que houver de matar em cada uma semana nos dias de sextas feiras para estas serem registadas pelo escrivão deste Senado e revistas pelos nossos almotaceis na forma praticada pagando de cada rez vinte reis do registo pertencentes ao escrivão, e sem serem registadas as ditas rezes não poderá matar nenhuma debaixo das penas de seis mil reis de condemnação para este concelho — 4.ª — que não poderá elle arrematante nem criador algum vender no açougue carne de vacca alguma

sem primeiro esta ser arrobada pelo escrivão deste Senado e pagarem logo o subsidio literario de Sua Magestade debaixo das penas de seis mil reis de condemnação para este concelho e o valor da carne não arrobada para o mesmo subsidio literario e será obrigado todos os dias de manhã a esperar pelo escrivão para lhe arrobar a dita carne e sem isso não a poderá vender — 5.ª — que os nossos almotaceis concederão todas as semanas oito licenças aos criadores e não poderão exceder as ditas oito licenças pagando os ditos criadores cento e sessenta reis de cada rez, e quarenta reis do curral do concelho que tudo fica pertencendo a elle arrematante, e alem disto serão obrigados a trazerem as suas rezes ao curral do concelho para serem registadas, e revistas pagando de cada rez um vintem de registo que é o mesmo que o arrematante paga — 6.ª — que os almotaceis não poderão transferir a falta das licenças que pertencerem a cada semana para a outra seguinte e serão concedidas somente ao proprio criador e não a pessoas que a estes as hajam de comprar, e para obviar o prejuizo que se lhe segue a elle arrematante e ao bem commum serão as ditas rezes vistas examinadas pelas marcas dos criadores que se acham registadas nesta Camara cujo registo conservará em seu poder o escrivão para o conferir com o almotacé e elle arrematante com o fiscal do seu prejuizo e para melhor observancia desta condição serão obrigados os criadores que pretenderem as ditas licenças requererem-n'a ao almotacé ao qual lhe deferirá juramento de que o escrivão fará de graça o termo nas costas da dita petição a quem

será remettida esta diligencia, e achando pertencer a elle criador aquella rez conceder-se-lhe licença cuja condição será lida aos almotaceis no acto da posse para lhe darem inteiro cumprimento — 7.ª — que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja não poderá cortar nem vender carne de vacca fóra do açougue publico debaixo das penas de que constando o contrario de serem presos na cadeia desta cidade por trinta dias e della pagarem seis mil reis de condemnação para este concelho e alem disto perderem a carne que lhe fôr achada a metade para o denunciante e a outra metade para os presos da cadeia e na mesma pena incorrerá todo o que der ajuda e casa, ou comprarem carne das mesmas rezes e para a boa arrecadação do contracto se lhe dará a elle arrematante todas as providencias precisas por elle requeridas — 8.ª — que assim que nos constar que elle dito arrematante não dá carne boa ao povo de bois crioulos ou colonias mandaremos pôr o talho franco aos criadores e a toda e qualquer pessoa que nelle quizerem mandar cortar carne boa, até elle arrematante mostrar que tem boiada capaz de matar ficando sempre elle arrematante obrigado a pagar por inteiro o preço da arrematação por si e seus fiadores, e por lhe serem lidas e declaradas todas estas condições a tudo se obrigou; e com as referidas condições mandamos arrematar as carnes do açougue publico desta cidade pelo referido tempo de tres annos acima declarados e para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de re-

gistado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará nas casas do açougue para se lhe dar todo o inteiro cumprimento. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de quatro de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Silva — Almeida — E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei por ordem do juiz presidente e mais officiaes da Camara do proprio ao qual me reporto. São Paulo doze de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de um edital que os officiaes da Camara mandaram publicar nesta cidade para abertura de um pelouro que é o seguinte etc.

O juiz presidente vereadores procurador cidadãos republicaos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os republicanos desta cidade e seu termo que quarta feira que se contam vinte dois do corrente mez se achem nas casas do Senado da Camara pelas

tres horas da tarde para assistirem á abertura de um pelouro que se ha de abrir dos juizes ordinarios e mais officiaes da Camara que hão de servir nesta cidade o anno que vem de mil e setecentos oitenta e cinco e juntamente se ha de abrir o pelouro de juiz de orfãos que ha de servir esta cidade os tres annos de mil e setecentos oitenta e cinco e mil e setecetos oitenta e seis e mil e setecentos oitenta e sete e para que tudo chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia mandamos lavrar o presente edital que se publicará nesta cidade pelos logares publicos e depois de registado nos livros deste Senado para a todo tempo constar se fixará no logar costumado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de dezoito de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi — Sousa — Siqueira — Reis — Almeida. E não se continha mais cousa alguma em o dito edital que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto. São Paulo vinte de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao doutor ouvidor geral com as certidões da cobrança do subsidio literario que é a seguinte.

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca. Em observancia das ordens que se acham neste Senado remettemos a vosas mercê as certidões do rendimento do subsidio literario dos tres mezes de outubro, novembro, e dezembro do corrente anno que importam noventa e um mil trezentos setenta e dois reis como tudo consta das certidões que juntas offerecemos. Tambem remettemos os livros findos. A pessoa de vossa mercê guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara trinta e um de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro — O presidente Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellio Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida. E não se continha mais cousa alguma em a dita carta. São Paulo trinta e um de dezembro de mil setecentos oitenta e quatro. E eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi.

João da Silva Machado

Registo de uma carta que os officiaes da Camara escreveram ao illustrissimo e excellentissimo senhor general com a nomeação dos escrivães da Real Casa da Fundição desta cidade etc.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Em observancia das ordens de Sua Magestade fidelissima estabelecidas no regimento das reaes casas das fundições fizemos nomeação para escrivão da Real Casa da Fundição desta cidade e nomeamos para escrivão da receita e despesa a Fabião Carneiro Soares e para escrivão da intendencia e conferencia a Luiz Manuel de Vasconcellos e para escrivão das fundições a Joaquim da Rosa. A illustrissima pessoa de vossa excellencia guarde Deus muitos annos. São Paulo em Camara vinte e nove de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro. Luiz Antonio de Sousa — Caetano Barbosa de Siqueira — Antonio Alves dos Reis — Marcellino Francisco da Silva — José Pinto Gomes de Almeida. E não se continha mais cousa alguma em a dita carta que é esta que eu aqui bem e fielmente registei da propria á qual me reporto. São Paulo vinte nove de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

João da Silva Machado

ANNO DE 1785

Registo de uma ordem do meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Sebastião José Ferreira Barroso com o exemplar modo que se deve fazer apanhar, e preparar a cochinilha que tudo é o que abaixo se declara etc. Ordem etc.

O escrivão da Camara registe no livro competente as receitas inclusas de anil, e cochonilha as quaes deixará copiar gratuitamente a quem as quizer. São Paulo vinte e tres de dezembro de mil e setecentos oitenta e quatro — Barroso.

Copia da cochonilha

Instrucção do modo com que se deve apanhar e preparar a cochinilha, fazel-a propagar, e cultivar a planta vulgarmente chamada Figueira da India, e Figueira do Inferno, e pelos botanicos opuncia na qual se nutre e acha a cochinilha. Está sabido que a cochinilha é um bicho insecto que só na opuncia ou Figueira da India se

acha e cria; e que gera outros bichos semelhantes a si: o modo, e como não é para este logar. e já o expuz na minha dissertação sobre ella. Quando nasce é de extrema pequenez que mal se percebe com os olhos mas começa logo a andar e buscar na planta logar para se pregar a chupar della o seu alimento, depois de pegar não se tira mais daquelle logar e começa a cobrir-se de pêllo branco com que nasce muito fino e raro e não se lhe vê mais o corpo vermelho nem as pernas com que andava. No fim de tres mezes chega á sua ultima grandeza que não excede a de um carrapato ordinario ou uma ervilha e então pare os filhos e morre, os quaes seguem a mesma serie successiva: o tempo do verão é aquelle em que produzem e segundo as relações que vem dos hespanhoes se faz della tres colheitas em nove mezes, e nos tres do inverno reservam em casa algumas plantas com cochinilha para se não perder no campo com o frio e chuva a qual depois na primavera tornam a pôr sobre a planta que têm cultivado embrulhada em palha de côco, ou outra cousa mole por modo de ninho: mas é certo que no silvestre ella se não perde e se conserva sempre; porém assim cultivada se produz em maior abundancia e de melhor qualidade, assim como tudo aquillo que se cultiva — Aqui no Rio de Janeiro onde não ha frio grande eu tenho observado que a cochinilha produz sempre ainda que nos mezes de inverno é muito menor a sua producção a qual é abundantissima de outubro por diante: A primeira colheita que se faz é das mães depois que pariram os filhos, a segunda dahi a tres mezes antes de parirem, porque esta

é melhor na côr e de mui maior peso que aquella que fica vasia, reservado sempre alguma na planta para continuar a sua producção, e ir-se fazendo a colheita successivamente do mesmo modo, e como ella não nasce toda junta daqui vem o apanhar-se de todo o tamanho e isto não importa reservando alguma para acabar de crescer e parir depois — A planta cultivada dá mais e melhor cochinilha cuja consiste em plantar-se ou semear-se das sementes dos figos / Para isto só basta metter uma folha ou pedaço della na terra / Pondo-se em linha recta em ruas com separação bastante para se poder andar por entre ellas e ter campo para crescer e alimpar-se não só das hervas estranhas mas tambem das muitas teias de aranha que costumam fazer nella, e matar as formigas e outros alguns insectos, que comem e destroem a cochinilha; e no caso de se ver que é necessario no tempo do inverno recolher alguma em casa, como fazem os hespanhoes para depois na primavera tornar a pôr no campo se fará tambem porque a planta não secca em casa, antes se conserva muito bem porque é das sempre vivas — E' necessario advertir que a cochinilha quando se cultivar a planta se não ha de pôr nesta emquanto fôr nova pois não só anniquilla, mas destroe totalmente e o mesmo faz a esta do Rio de Janeiro chamada opuncia menor que é mais tenra e delgada do que outra maior de Santa Catharina, e Rio Grande a qual ainda depois de grande a consome e secca por cuja razão deve haver com esta maior cautela tirando a cochonilha daquellas folhas que começam a contrahir nodoas amarellas, e tirando a mesma folhas to-

talmente principiada a murchar para se aproveitar della toda a cochinilha grande e pequena ou apanhando continuadamente e todos os dias se possivel fôr a cochinilha maior deixando a menor e isto se póde muito bem fazer visto que ella está parindo successivamente em todo o tempo inda que menos no inverno que nesse ou se deixará tirar ou se guardará em casa: a experiencia que cada um tiver quando se determinar a cultura e criação desta importante materia fará alterar alguma cousa conforme a observancia que fizer mas isto que digo é fundado no que tenho observado porém emquanto se não faz a cultura, como digo, e ha bastante planta silvestre e cochinilha que se póde apanhar e preparar, direi o modo, o qual não consiste mais do que em tirar-se das plantas e matar-se, porque ella em casa vive muitos dias e pare o que a faz mais inferior, e depois seccar-se, e alimpar-se de algum corpo estranho: como a planta tem muitos espinhos que ferem e maltratam quem a toca, não só grandes mas muito pequenos que se introduzem pelas mãos para se evitar o damno destes se untarão estas com azeite, ou sebo, talvez que a muitos não seja necessaria esta precaução e não os offenda o tocalos, mas isto é para aquelles que julgarem necessario e para acautelar a molestia dos outros grandes se fará um pincel de cabello de boi, ou sedas de porco ou ainda de piaçava que se fazem as vassouras, e com isto commodamente se tirará da planta a cochinilha; depois de tirada se deve matar o que se faz de tres modos o primeiro matando-se em um forno que tenha calor mais do que o do sol por espaço de vinte quatro horas estendida

em taboleiros ou taboas de onde não caea para fóra e depois de morta acabal-a de seccar ao sol, e na falta deste no mesmo forno que tenha calor como o do sol que a vá seccando pouco a pouco e não de repente que a tórra e faz negra e porisso perde a formosura da côr tambem não havendo forno se póde fazer a mesma operação sobre o fogo brando, e na distancia que faça o mesmo effeito como o calor do forno posta sobre folha de flandres e não havendo esta em qualquer tacho ou panella, ou de frigideira de barro nova, não só para se matar mas ainda para seccar na falta de sol do mesmo modo que o forno movendo-a e voltando-a com a mesma vasilha para que o calor a apanhe por igual os outros dois modos de a matar é deitando-a em agua quente; ou fria para afogal-a e depois seccal-a ao sol ou em fogo que tenha o mesmo calor, mas este methodo não é tão bom porque de qualquer ella perde parte da tinta como se vê na agua fica tingida depois de della se tirar para fóra além de ser mais difficil o nadar na agua e ser pouco tempo e diligencia para ir ao fundo, e com a agua quente aonde morre mais depressa se lhe tira a tintura, e perde muita parte da sua côr, pelo que se deve preferir o primeiro methodo e só no caso de não poder ser de outro modo, o que rarissima vez acontecerá se matará em agua fria, pois havendo commodidade para se matar com ella quente muito melhor se poderá fazer no fogo: O pêllo branco de que ella está coberta nenhum damno lhe faz para o effeito de tingir, mas como ella vem dos hespanhoes sem elle, e somente com alguns signaes, tambem se lhe deve fazer a diligencia para tirar-se-lhe o que

se faz pondo-a depois de feita sobre o fogo brando em tacho bacia de cobre, ou panella mexendo-a com a mão para que o calor se conheça e não exceda fazer-lhe damno e somente quanto baste para tostar-lhe o pello o que facilmente, como é muito fino se queima, e depois assopra, e sacode-se ficando assim do mesmo modo que a trazem os hespanhoes; e isto mesmo se fará áquella que succeder matar-se em agua havendo sempre cautela tanto no matar como no seccar que o fogo não seja forte que a queime: Deve persuadir-se a todos de quanta importancia e utilidade é este genero, com o qual os moradores do Rio de Janeiro, digo do Rio Grande, Santa Catharina se podem fazer ricos não só colhendo, e approveitando a silvestre, que por lá se achar, mas plantando e cultivando a planta e fazendo a producção da cochinilha do modo acima dito e se lhe pagará cada uma libra della sendo boa e pr.....da como se diz a sete patacas e meia e a ..... a cinco patacas mas havendo cuidado.... .... vae consignado toda ella será boa. Rio de Janeiro vinte e tres de janeiro de mil e setecentos e setenta e oito — José Henriques Ferreira. E não se continha mais cousa alguma em o exemplar do modo que se deve fazer a cochonilha que é este que eu aqui bem e fielmente registei do proprio ao qual me reporto que me o entregou o meritissimo doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca Sebastião José Ferreira Barroso a quem o tornei a entregar o proprio original nesta cidade de São Paulo aos quatro dias do mez de janeiro de mil e setecentos oitenta e cinco

annos. Eu João da Silva Machado escrivão da Camara que o escrevi conferi e assignei.

João da Silva Machado

Tem este livro cento e quarenta e quatro meias folhas, numeradas por mim, e rubricadas com meu appellido — Teixeira — De que uso. São Paulo 7 de março de 1780.

Teixeira. (*)

(*) Termina neste ponto o vol., archivado sob o n.° 146.

ANNO DE 1795

Este livro é para registro geral da Camara desta cidade e nelle se lançará em primeiro logar tudo o que se escreveu em um caderno emquanto se não apromptou o mesmo livro, o qual vae por mim numerado, e rubricado com a minha rubrica — Barros — De que uso e leva no fim termo de encerramento. São Paulo 13 de 1795.

Caetano Luiz de Barros Monteiro.

Registo de uma carta que os officiaes da Camara receberam da Real Junta a respeito de um edital, que acompanhava a mesma como abaixo se declara.

O juiz ordinario, e officiaes da Camara desta cidade, logo que receberem a presente ordem mandarão fixar o edital incluso assignado pelo deputado escrivão desta Junta João Vicente

de Affonseca no logar mais publico della para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem, remettendo certidão de haverem assim cumprido. São Paulo quatorze de abril de mil setecentos noventa e quatro com a rubrica do excellentissimo general, e mais deputados; Nada mais se continha em a dita carta, a qual bem e fielmente aqui registei á qual me reporto nesta cidade de São Paulo aos dez dias do mez de março de mil setecentos noventa e cinco. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara, que o escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta que os officiaes da Camara receberam da Real Junta respeito a um edital que acompanhava o mesmo como abaixo se declara.

O juiz ordinario, e officiaes da Camara desta cidade; logo que receberem a presente ordem mandarão fixar o edital incluso assignado pelo escrivão deputado desta junta João Vicente de Affonseca, no logar mais publico della para que chegue á noticia de todos o seu contexto, remettendo certidão de haverem assim cumprido.

São Paulo onze de agosto de mil setecentos noventa e quatro. Com a rubrica do excellentissimo general, e mais deputados. Não mais se continha em a dita carta que aqui fielmente registei da propria, a que me reporto, nesta cidade de São Paulo dez de março de mil setecentos noventa e cinco. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara, que o escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta que o illustrissimo excellentissimo senhor general escreveu a este Senado para nomearem tres letrados para delles se prover um para juiz de demarcações.

Sendo-me representado por alguns moradores do termo desta cidade o prejuizo, que experimentam com a falta de juiz das medições para demarcar, e medir as terras de sesmaria dadas por este governo ordeno a vossas mercês me proponham como é costume e Sua Magestade determina tres letrados de probidade para um delles servir a dita occupação por provimento meu. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo a tres de setembro de mil setecentos noventa e quatro —

Bernardo José de Lorena. Senhores juiz presidente e officiaes da Camara desta cidade. Nada mais se continha em a dita carta, que aqui fielmente registei da propria a que me reporto, nesta cidade de São Paulo dez de março de mil e setecentos e noventa e quatro, aliás noventa e cinco. Eu Francisco da Costa Ribeiro, escrivão da Camara o escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta que o excellentissimo bispo eleito escreveu de Lisbôa a este Senado que é do teor seguinte.

Illustrissimos senhores presidente, vereadores do Senado da Camara. Eu tenho a honra de escrever a vossa senhoria dando-lhe parte da nomeação que Sua Magestade de mim fez para bispo dessa diocese: Vossa Senhoria tem de mais um obediente cidadão, que tanto deseja satisfazer as obrigações de um fiel vassallo de Sua Magestade fidelissima, respeitando os que fazem as vezes da mesma senhora, porisso me sujeito aos seus preceitos determinando-me o que fôr do serviço da mesma senhora, e dando-lhe occasiões de executar o que fôr do aggrado de vossa senhoria.

Deus conserve a vossa senhoria uma perfeitissima saude e o guarde por muitos annos. Lisbôa vinte e tres de agosto de mil setecentos noventa e quatro. Illustrissimos senhores presidente e vereadores do Senado da Camara. De vossa senhoria. Muito fiel, attento, e obsequioso. Matheus de Abreu bispo eleito. Não mais se continha em a dita carta, que bem e fielmente aqui registei, e vae sem cousa que duvida faça havendo a propria me reporto, pois fica no archivo deste Senado. São Paulo vinte de março de mil setecentos noventa e cinco annos. Eu Francisco da Costa Ribeiro, escrivão da Camara o escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de um requerimento feito por parte do tenente coronel José Manuel de Sá em virtude do qual se lhe passou uma attestação por duas vias, e mandado registar em virtude do despacho deste Senado, como abaixo se declara.

Senhores do nobre Senado. Diz José Manuel de Sá tenente coronel do regimento da cavallaria auxiliar de dragões, que para bem de seus requeri-

mentos lhe é necessario que vossas mercês attestem debaixo de juramento de seus cargos o seguinte — se o supplicante é, ou não das principaes familias desta cidade: se tem se tratado, e trata pela lei da nobreza, com decencia ao posto que occupa. Se concorreu para a obra do chafariz com alguma quantia de dinheiro do seu proprio patrimonio, e para mais outras obras publicas: se é dos que labuta em maior negocio nesta cidade, e para outras capitanias, e se conservou sempre caixeiro, para exercicio do mesmo. Se o fallecido pae do supplicante o capitão Antonio Francisco de Sá serviu, ou não os cargos desta republica — se por fallecimento do dito seu pae, que se achava actualmente na administração dos dinheiros, e mais precisos para a reedificação do caminho que vae desta cidade para o Cubatão da villa de Santos, pelo excellentissimo general Martim Lopes Lobo de Saldanha, que então governava esta capitania o supplicante ficou encarregado da dita administração, como deve constar das contas, que o supplicante apresentou, e se hão de achar no archivo deste Senado; finalmente de tudo o mais que vossas mercês souberem respeito do bom, ou mau comportamento do supplicante. Pede a vossas mercês sejam servidos attestar o referido e receberá mercê — Passe do que constar. São Paulo em Camara de vinte nove de novembro de mil setecentos noventa e quatro. — Sousa — Silva — Nunes — Rodrigues — Neves — Nada mais se continha no dito requerimento, e despacho, depois do qual se segue attestação pelo juiz presidente e officiaes da Camara, cujo teor é o seguinte — O juiz presidente, vereadores, e procurador, que actual-

mente servimos o presente anno na Camara desta cidade de São Paulo, e em todo o seu termo por eleição, e bem das ordenações de Sua Magestade etc. Attestamos, que José Manuel de Sá, tenente coronel do regimento de cavallaria auxiliar de dragões desta capitania é natural desta mesma cidade, e de uma das familias distinctas della. Está exercendo o seu posto com toda a honra, e satisfacção, mostrando grande zelo no real serviço, tratando-se sempre á lei da nobreza com cavallos de estrebaria, e pagem que acompanha em muitas occasiões, que ao dito tenente coronel se achou a pedir concorresse para as obras publicas, que se fizeram nesta cidade, como quarteis, concerto do caminho de Santos, chafariz, pontes, aterrados, e outras mais, e elle com boa vontade, e mão liberal sempre concorreu. O mesmo avultado negocio que seu pae maneava elle administra da mesma sorte, conservando a casa no mesmo estado, com o mesmo credito, e reputação, tendo sempre caixeiros a quem paga para o exercicio do mesmo. Seu pae o fallecido capitão Antonio Francisco de Sá bem conhecido nesta cidade foi homem de grande credito, inteira prudencia, honra, e capacidade. Serviu nesta cidade e republica, os cargos mais honrosos até de juiz ordinario della, que exerceu duas vezes com muita satisfacção e desinteresse: a elle em sua vida o excellentissimo governador, e capitão general Martim Lopes Lobo de Saldanha, que governou esta capitania encarregou o recebimento e disposição dos dinheiros para a reedificação do muito util e necessario caminho, que segue desta cidade para o porto do Cubatão da villa, e praça de San-

tos, cujo laborioso emprego e successivo trabalho por seu fallecimento recahiu no dito tenente coronel, seu filho, cujo cargo cumpriu exactamente sem premio, ou interesse algum, e de tudo prestou nesta Camara umas verdadeiras contas, que se conservam no archivo della. Finalmente este vassallo de Sua Magestade tem-se sempre comportado muito prudente, liberal, e pacifico com toda a verdade, e louvavel procedimento, e com outras muitas excellentes qualidades, de que é dotado: fazendo-se por isso digno de que Sua Magestade o mande attender em qualquer requerimento, ou pretenção, que elle procure merecer de sua real grandeza, e liberal benignidade. Todo o referido é verdade que juramos aos Santos Evangelhos sendo necessario: e para que conste e nos ser pedida a presente mandamos passar por nós assignada, e sellada com o sello das reaes armas, que perante nós serve, e se registará com o requerimento que nos fez no livro do registro geral. Dada e passada nesta cidade de São Paulo em Camara de treze de dezembro de mil setecentos noventa e quatro. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara o subscrevi. Logar do sello — Luiz Antonio de Sousa — João da Costa Silva — Bento Paes de Moraes — Gabriel José Rodrigues da Silva — Manuel Vidal Gonçalves Neves. E não mais se continha em o dito requerimento, e attestação que se passaram duas de um mesmo teor, e aqui registei, e vae sem cousa que duvida faça pela ler, correr, e conferir nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mez de março de mil setecentos noventa, e cinco annos. Eu

Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma provisão de alcaide desta cidade e seu termo passada a Joachim José Leme por tres annos.

O doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do desembargo de Sua Magestade fidelissima, seu ouvidor geral e corregedor desta cidade de São Paulo etc. Faço saber aos que a presente minha provisão virem, que por parte de Joachim José Leme desta cidade me foi enviado a dizer por sua petição, que elle pela nomeação junta mostrava estar nomeado pelo Senado da Camara para servir o officio de alcaide nesta cidade; e juntamente pelas verbas de suas folhas corridas demonstrava sem culpa, e como não podia servir o officio sem provimento, me requeria por fim de sua petição lhe fizessem mercê mandar passar provisão na forma do estylo, e deferindo ao seu requerimento mandei por meu despacho se lhe passasse em termos; e por estar no de se passar em observancia do dito despacho se lhe passou a

presente, que indo por mim assignada, e sellada com o sello das reaes armas, que perante mim serve, passando pela chancellaria, e nella pagando o que dever, a cumpram, e guardem, e façam muito inteiramente cumprir, e guardar, assim e da maneira que nella se declara pela qual hei por bem e me praz prover, como por esta faço ao dito Joachim José Leme no officio de alcaide desta cidade por tempo de tres annos; e haverá posse, e juramento em Camara para guardar segredo á justiça e direito ás partes em suas obrigações, e vencerá o ordenado se o tiver, como tambem todos os emolumentos prós, e percalços que devidos lhe forem por bem de seu regimento; e as pessoas a quem o conhecimento desta pertencer o deixarão servir o referido tempo se antes se não mandar o contrario. Dada e passada nesta cidade de São Paulo sob meu signal, e sello das reaes armas que perante mim serve aos dezesete de fevereiro de mil setecentos noventa e cinco. Eu Joaquim José Fernandes Leite escrivão da provedoria dos ausentes, que no impedimento da ouvidoria subscrevi. Caetano Luiz de Barros Monteiro. Logar do sello. Barros. Pagou mil e trinta de novos direitos á chancellaria, que se carregaram no livro delles cincoenta e seis verso. São Paulo dezesete de fevereiro de mil setecentos noventa e cinco. Leite. Provisão por que vossa senhoria ha por bem mandar passar provisão a Joaquim José Leme desta cidade para na mesma servir de alcaide por tempo de tres annos como nella se declara. Cumpra-se e registe-se.—Cunha.—Gonçalves — Bettencourt. Nada mais se continha em a dita provisão que aqui fielmente registei, e isto

sem cousa que duvida faça pelo ler, conferir, nesta cidade de São Paulo aos treze de março de mil setecentos noventa e cinco. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta que o Senado da Camara recebeu do illustrissimo, excellentissimo senhor general.

Sendo-me representado por alguns moradores do termo desta cidade, o prejuizo que experimenta com a falta de juiz das medições para demarcar, e medir as terras de sesmaria dadas por este governo: ordeno a vossas mercês me proponham, como é costume, e Sua Magestade determina 3 letrados de probidade para um delles servir a dita occupação por provimento meu. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo a tres de setembro de 1794. Bernardo José de Lorena. Senhores juiz presidente, e officiaes da Camara desta cidade. Eu Francisco da Costa Ribeiro es-

crivão da Camara, que o escrevi, conferi, e assignei. (*)

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de um conhecimento da Real Junta desta capitania da quantia de 105$000 que entregou o procurador do concelho capitão Manuel Vidal Gonçalves Neves para pagamento do doutor ouvidor da comarca.

A folhas cento, e trinta, do livro sexto da receita e despesa da thesouraria geral das rendas reaes desta capitania fica carregada em debito ao thesoureiro geral Francisco Xavier dos Santos a quantia de cento, e cinco mil reis, que recebeu o dito thesoureiro geral da Camara desta cidade, por si, e como cabeça de todas as mais, da capitania por mão de seu curador capitão Manuel Vidal Gonçalves Neves; pela contribuição que é obrigada a fazer annualmente a esta Junta para complemento do ordenado do ouvidor da sua comar-

---

(*) Neste e em alguns termos mais, o escrivão esqueceu-se de mencionar a data dos registos, que devem ter sido feitos no anno de 1795.

ca, do corrente anno, consequencia da real ordem de Sua Magestade de vinte e tres de dezembro de mil e setecentos noventa, e um. E de como recebeu a dita quantia, se lavrou este conhecimento da receita, que assignou commigo escrivão o mesmo thesoureiro geral. São Paulo vinte nove de dezembro de mil setecentos noventa e quatro — João Vicente de Affonseca — Francisco Xavier dos Santos — Registada a folhas — Figueiredo. Nada mais se continha em o dito conhecimento que eu aqui bem, e fielmente registei do proprio, que fica no archivo ao qual me reporto. São Paulo quinze de dezembro de mil setecentos noventa e quatro annos. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, conferi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma ordem expedida pelo Tribunal da Real Junta da Fazenda desta capitania aos officiaes da Camara como abaixo se declara.

O juiz ordinario e officiaes da Camara desta cidade, logo que receberem a presente ordem mandarão fixar o edital incluso assignado pelo deputado escrivão desta Junta João Vicente da Affonseca, no logar mais publico della, para que chegue á noticia de todos o que nelle se contem remettendo certidão de haverem assim cumprido. São Paulo quatorze de abril de mil setecentos noventa e quatro. Rubrica do excellentissimo senhor general

Bernardo José de Lorena, e tres dos ministros deputados da mesma Junta. Nada mais se continha em a dita ordem, que aqui bem e fielmente registei da propria que fica no archivo desta Camara. São Paulo quinze de abril de mil setecentos noventa, e quatro. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma ordem expedida pelo Tribunal da Real Junta da Fazenda desta capitania aos officiaes da Camara.

O juiz ordinario e officiaes da Camara desta cidade, logo que receberem a presente ordem, mandarão fixar um edital incluso assignado pelo escrivão deputado desta Junta, João Vicente de Affonseca, no logar mais publico della, para que chegue á noticia de todos o seu contexto, remettendo certidão de o haverem assim cumprido. São Paulo onze de agosto de mil setecentos noventa, e quatro, Rubrica do illustrissimo, excelletissimo senhor general, e tres dos ministros deputados. Nada mais se continha em a dita ordem, que aqui fielmente registei da propria a que me reporto. E fica no archivo. São Paulo quatorze de agosto de mil setecentos noventa, e quatro annos. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta que o illustrissimo excellentissimo senhor general escreveu a esta Camara participando a noticia do nascimento do novo principe.

Foi Sua Magestade servida participar pela carta por copia inclusa, assignada pelo regio punho, que foi Deus Nosso Senhor servido abençoar a sua monarchia dando-lhe um principe, que nasceu no dia 21 de março do corrente. Espera Sua Magestade que os seus vassallos festejem tão grande felicidade com todas as demonstrações de applausos, e contentamento, que merece; o que igualmente participo a vossas mercês, esperando que com o mesmo fervor, que ha pouco tempo mostramos, se faça publica a fidelidade, e amor que temos a nossa sempre augusta soberana. Deus guarde á vossas mercês. São Paulo a dezeseis de junho de mil setecentos noventa e cinco annos — Bernardo José de Lorena. Senhores juiz presidente, e officiaes da Camara desta cidade. Nada mais se continha em a dita carta que aqui fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo dezeseis de julho de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara, que o escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo da carta que o Senado da Camara escreveu ao illustrissimo e excellentissimo senhor general em resposto da antecedente.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Recebemos a carta de vossa excellencia datada em dezeseis do corrente, em que vossa excellencia é servido participar-nos a nova felicidade que teve a corôa de Portugal com o nascimento do principe. Nós como fieis vassallos aplaudimos em nossos corações tanta ventura, e mostraremos ao publico, fazendo com o povo todos aquelles festejos, que couberem em nossas forças: e nessa parte seguiremos o louvavel exemplo de vossa excellencia, que em semelhantes occasiões costuma ser excessivo. Deus guarde a vossa excellencia dilatados annos. São Paulo em Camara de dezesete de junho de mil setecentos noventa, e cinco. Illustrissimo excellentissimo senhor Bernardo José de Lorena. Antonio da Cunha Lobo — Antonio Alvares Airão — José Pires de Almeida — Luiz Antonio Gonçalves—Manuel Corrêa Bittencourt. Nada mais se continha em a dita carta, que aqui fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo dezoito de junho de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro, escrivão da Camara escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta, que os officiaes da Camara escreveram ao doutor corregedor para dar consentimento fazer-se as festas reaes pelos bens do concelho como abaixo se declara.

Senhor doutor ouvidor geral Caetano Luiz de Barros Monteiro, o illustrissimo, e excellentissimo senhor general foi servido participar-nos por carta de dezeseis do corrente a applauzivel noticia do alegre nascimento do novo principe com que Deus Nosso Senhor quiz segurar a felicidade da nação Portugueza, e do throno de que somos fieis vassallos, ordenando-nos, que promovessemos aquellas demonstrações de jubilos devidos em occasiões semelhantes. Para dignamente cumprirmos com os nossos deveres, vamos por esta rogar a vossa senhoria queira insinuar-nos com suas luzes o meio mais prudente de exigirmos as necessarias e indispensaveis despesas, visto que este concelho se acha ainda empenhado pelas passadas festas do outro feliz nascimento da serenissima princesa, e por consequencia pouco, ou nada poderá fazer. E para isto será licito, e decente pôrmos finta ao povo, e se vossa senhoria approva, ou se será melhor fazermos um pedido voluntario pelas pessoas de mais possibilidade, recebendo tão somente aquillo com que cada um quizer contribuir espontaneamente. Rogamos a vossa senhoria a prompta resposta para nos sabermos determinar, pois sem o voto de vossa senhoria nada resolveremos. Deus guarde a vossa senhoria por dilatados annos. São Paulo em Ca-

mara de quinze de junho de mil setecentos noventa e cinco annos. Antonio da Cunha Lobo — Antonio Alvares Airão — José Pires de Almeida — Luiz Antonio Gonçalves — Manuel Corrêa Bittencourt. Nada mais se continha em a dita carta, que aqui bem, e fielmente registei da propria a que me reporto. São Paulo em Camara de 15 de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo da carta que o doutor corregedor escreveu a este Senado em resposta da antecedente.

Todos os festejos que possam fazer-se pela grata noticia do feliz successo do nascimento de um tão desejado principe, ainda que grandes sejam, não podem igualar ao alto objecto, a que se dirigem, e seriam bem empregados, para desafogo do nosso contentamento, e demonstração do maior jubilo por tamanha felicidade; porem como essa Camara se acha empenhada, e sem reditos para as necessarias despezas, fica impossivel fazer algumas de outra qualidade; nem se póde fintar ao povo, fóra dos casos, e além das quantias expressas na lei: A respeito das contribuições voluntarias para as reaes festas vossas mercês sabem melhor do que eu o genio, e posses dos habitantes da cidade para por ahi se regularem, e tomando por sua conta essa empreza poderá ajun-

tar-se um compito sufficiente para se fazerem festas com a grandeza devida ao real objecto, a que são dirigidas, e competente decencia dessa Camara para com prudente consideração se poderem deliberar a exceder o limite do geral costume. Deus guarde a vossas mercês. São Paulo junho dezenove de mil setecentos noventa, e cinco. Caetano Luiz de Barros Monteiro. Senhores juiz ordinário, e officiaes da Camara desta cidade. Nada mais se continha em a dita carta que aqui bem e fielmente registei da propria. São Paulo em 20 de junho de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara, escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo da carta, que o illustrissimo e reverendissimo cabido escreveu a este Senado para as reaes festas, como abaixo se declara.

Senhores juiz presidente, e mais senhores do nobre Senado. Participamos a vossas mercês, que por carta da rainha nossa senhora fomos avisados, que foi Deus servido ouvir os votos da nação portugueza, dignando-se que a nossa serenissima, e amavel princesa do Brasil désse á luz com feliz successo no dia vinte e um de março um principe successor, e herdeiro do throno luzitano, e que nós como fieis vassallos temos determinado aplaudir tanta ventura com um triduo, que se ha de celebrar nesta igreja cathedral nos dias 22, 23, e

24 de agosto com o Santissimo Sacramento exposto, e que se ha de concluir com uma solemne procissão. Desejamos a vossas mercês a mais perfeita saude e todos os bens espirituaes. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Feita em Cabido aos dezesete de junho de 1795. De vossas mercês os mais obsequiosos veneradores, e criados — Paulo de Sousa Rocha, presidente. O conego Patricio de Oliveira Cardoso. Nada mais se continha em a dita que aqui registei da propria nesta cidade de São Paulo aos 20 de junho de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara que o escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo da resposta da carta acima que este Senado escreveu.

Illustrissimo e reverendissimo cabido. Pela carta que vossa senhoria nos dirigiu com data de dezesete deste ficamos certos do solenne triduo que vossa senhoria faz celebrar na Cathedral nos dias 22, 23, e 24 de agosto pelo feliz nascimento do novo principe, que a serenissima princesa do Brazil deu á luz no dia 21 de março. Nada menos se devia esperar de tão pio, tão fiel, e tão illustre cabido, pois que enchendo por uma parte os deveres da religião em agradecer ao ceu um beneficio, que só delle podia vir, satisfaz por outra parte os mais estreitos deveres do mais fiel vassallo para com a soberana. Nós e todos os mais cida-

dãos seremos presentes a todas as funcções: e para maior auge temos por edital determinado que o povo desta cidade illumine as suas casas nas noites daquelles tres dias, e que adornem as suas casas nas noites daquelles tres dias, e que adornem as suas janellas, e componham as suas testadas para a passagem da solenne procissão, que vossa senhoria pretende fazer. Seremos sempre promptos para os festejos da felicidade da nação e do augusto throno de onde nos provem todos os bens; e sempre promptos para o serviço de vossa senhoria a quem Deus guarde muitos annos. São Paulo em Camara de 21 de junho de 1795. De vossa senhoria amantes veneradores, e reverentes criados José da Cunha e Abreu, juiz presidente, Antonio Alvares Ayrão — José Pires de Almeida — Luiz Antonio Gonçalves — Manuel Corrêa Bittencourt. Nada mais se continha em a dita carta que aqui registei da propria. São Paulo 22 de junho de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Registo do edital que a Camara desta cidade mandou publicar para se fazerem as reaes festas do nascimento do serenissimo principe D. Antonio.

O juiz presidente, e mais officiaes da Camara, que servimos o presente anno por eleição,

e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber a todos os moradores desta cidade, e seu termo, que sendo o benefico ceu servido conceder á corôa de Portugal um principe successor do augusto throno, dado á luz pela serenissima princesa do Brasil no dia vinte e um de março do corrente anno, nos foi isto mesmo participado pelo illustrissimo e excellentissimo senhor general, em carta de dezeseis do corrente, recommendando-nos todos aquelles festejos, e publicas demonstrações de alegrias que esperimentam exigindo por uma parte a felicidade publica, e por outra a conhecida felicidade portugueza. E porque não eram mais urgentes os motivos que louvavelmente moveram aos nossos antecessores nas festas proximo passadas, do que são os do presente, e felicissimo nascimento do novo principe: querendo nós ao mesmo tempo seguir os illuminados passos do mesmo excellentissimo senhor, que se propõe a fazer, e concorrer para as presentes festas com quanto estiver da sua parte, convidamos por isso a todos os cidadãos a concorrerem com o que fôr de sua livre, e espontanea vontade, para que unindo-se estas contribuições com os reditos da Camara possa esta fazer aquelles festejos, que pareçam dignos do alto objecto a que se dirigem. Fazemos igualmente saber que as preditas festas hão de principar com um triduo nos dias 22, 23, e 24 do mez de agosto, celebrado pelo illustrissimo cabido na Igreja Cathedral, finalizando-se no dia 24 com uma solenne procissão pelas ruas do costume. Ordenamos portanto a todos os moradores desta cidade sem excepção de pessoa illuminem as suas

respectivas casas, ou sejam proprias ou de aluguer nas tres noites do triduo, com pena de seis mil reis de condemnação, e 30 dias de cadeia por qualquer transgressão: e na mesma pena incorrerão todos aquelles, que não concertarem, e limparem as suas testadas da rua por onde passar a procissão, e não adornarem as suas janellas, e portas como é de costume em semelhantes occasiões. Por parte desta Camara como por seu auxilio, e direcção do mesmo illustrissimo e excellentissimo senhor general se farão tres dias de touros, tres noites de encamisadas, e tres de opera; e attendendo nós que cada uma das classes do povo costumam em festas reaes encarregar-se de uma parte dos festejos, como louvavelmente se praticou no anno de 1793; os mercadores desta cidade que nella tiverem loja por si, ou por seus caixeiros encarregamos o fogo para tres noites. Os taverneiros darão um carro com danças a seu arbitrio, e o mesmo farão os alfaiates, e sirgueiros para sahirem nas occasiões do carro. A classe dos ourives, latoeiros, e caldeireiros dará ensaiada a seu arbitrio. A' classe dos carpinteiros encarregamos outro carro com danças. Os ferreiros, ferradores, e pedreios darão uma dança, ou qualquer outra funcção digna de apparecer em publico; e finalmente os negros crioulos forros darão um baile de congos, e os da costa farão as danças que lhes parecer ao modo de seu paiz. Bem entendido que todas as funcões aqui determinadas, e todas aquellas que alem destas se houverem de fazer serão executadas nós dias que sua excellencia determinar. E para que chegue á noticia de todos mandamos passar o presente

edital, que vae por nós assignado e sellado com o sello das armas reaes que neste Senado serve e será publicado pelos logares publicos desta cidade, e depois de registado se fixará no logar costumado. Dado, e passado nesta cidade de São Paulo em Camara de vinte de junho de 1795. Eu Fancisco da Costa Ribeiro, escrivão da Camara escrevi. Nada mais se continha em o dito edital que aqui registei do proprio a que me reporto nesta cidade de São Paulo aos vinte e cinco de julho de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de um requerimento que os officiaes da Camara fizeram á Real Junta para se lhe emprestar do armazem real seis barris de polvora.

Senhora. Dizem o juiz presidente, e officiaes da Camara desta cidade, que elles supplicantes se propõem a festejar o feliz nascimento do serenissimo novo principe com aquellas demonstrações,

que pareçam proprias ao grande objecto, a que se dirigem: tendo os supplicantes encarregado o fogo de tres noites á classe dos mercadores, vêm-se estes em embaraços, e impedidos a cumprir o seu ardente desejo pela notoria falta de polvora, que se experimenta nesta cidade: por cujo motivo querendo os supplicantes concorrer a que nada falte para tão justos festejos, supplicam a Vossa Magestade a mercê, sem exemplo, de mandar que do seu real armazem se emprestem aos supplicantes seis barris de polvora, obrigando-se os supplicantes pelos bens do concelho a reporem outra igual quantidade logo que a polvora chegue a preço mais commodo razão por que Pedem a Vossa Magestade seja servida deferir a esta supplica, que se faz digna da attenção de Vossa Magestade em razão do fim a que se dirige e da falta, que ha daquelle genero e receberá mercê — Despacho — O almoxarife da Real Fazenda entregue por emprestimo ao procurador da Camara desta cidade seis barris de polvora da que se acha existente nos reaes armazens; pára ser applicada em o grande objecto, a que os supplicantes se propõem, vista a falta que ha do dito genero, e se obrigarem pelos bens do seu concelho a reporem igual quantia na forma que requerem; cobrando as necessarias clarezas para sua descarga. São Paulo 15 de julho de 1795. Rubrica do illustrissimo excellentissimo senhor general Bernardo José Lorena, e dos quatro ministros deputados da Real Junta. Nada mais se continha em a dita petição e despacho que aqui fielmente registei da propria que pára em poder do almoxarife para sua descarga, e clareza. São Paulo 20 de julho de 1795.

Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara que escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de uma carta de doação das sobras das aguas do chafariz que este Senado fez á legião de voluntarios reaes desta cidade como abaixo se declara.

O juiz presidente, vereadores, procurador cidadãos republicanos da governança deste Senado, que servimos o presente anno por eleição e bem das ordenações de Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Fazemos saber que por parte do tenente coronel commandante Antonio Luiz da Rocha, e mais officiaes da legião de voluntarios reaes desta cidade nos foi apresentado em Camara um requerimento do teor seguinte — Senhores do nobre Senado. Diz o tenente coronel Antonio Luiz da Rocha, e mais officiaes da legião de voluntarios de sua commandancia nesta cidade, que elles querem utilizar-se das sobras da agua que superabunda no aqueducto do novo chafariz desta mesma cidade, e que se tem visto correr fóra delle pelas ruas de sua direcção varias vezes, tomando-se em o canto da casa da Camara

em o pateo de São Gonçalo, e encanando-as para o seu quartelamento em uma das faces, de cuja quadratura pretendem pol-as patente em proveito da sua corporação militar, e da circumvizinhança daquelle territorio, o que além de ser mais uma obra util na cidade, não ha de causar o menor prejuizo á dita obra principal do primeiro chafariz; portanto, Pedem a vossas mercês hajam de conceder-lhes faculdade para darem execução ao seu projecto, visto que o pretendem sem prejuizo do chafariz, e em maior lustre, e beneficio publico, mandando-se-lhe passe para titulo carta de doação das ditas sobras de agua, e que depois de registada em um livro competente deste Senado se lhe entregue para a todo tempo constar e receberão mercê — no qual requerimento se proferiu o despacho do teor seguinte — aquillo que aproveita um só, e a ninguem é nocivo nunca se deve negar; quanto mais aos supplicantes que formam parte tão principal desta republica, que são o braço direito della. Portanto lhes concedemos a faculdade para a obra, que pretendem na forma expressada em seu requerimento, sem outra condição mais do que a façam de forma que não haja diminuição, ou menor prejuizo de aguas em a obra principal do chafariz da cidade, e se conservem as quatro bicas sempre cheias como no estado presente, com a qual condição se lhes passe carta de data das sobras da agua na forma do estylo. São Paulo em Camara de oito de maio de mil setecentos noventa, e tres annos. — Vaz — Rodrigues — Araujo — Barbosa — Em virtude do qual nosso despacho concedemos ao dito tenente coronel commandante Antonio Luiz da

Rocha, e mais officiaes da legião de voluntarios reaes as sobras das aguas pedidas para se utilizarem dellas, não só elles, senão tambem seus successores pondo-as patentes em a frente exterior de uma das quatro faces do seu aquartelamento em utilidade dos moradores vizinhos ao mesmo aquartelamento, e as poderão tomar em o canto indicado em o seu requerimento da casa da Camara no pateo de São Gonçalo, e dar-lhe direcção para o dito seu aquartelamento por encanamento livre, e desempedido, que não faça ruina ou prejuizo ás ruas da cidade, como tambem sem prejuizo algum da primeira obra publica, e principal do chafariz da cidade, de sorte que por causa desta concessão não aconteça para o futuro em tempo de seus successores o que se não espera, que haja de haver falta, e diminuição de agua na dita obra principal do chafariz da cidade de que se deve entender que hão de sempre ficar cheias as suas quatro bicas, como no estado presente, com cuja condição assim expressa e declarada damos, e concedemos as sobras sobreditas da agua para elles supplicantes, e seus successores com posse real, actual, civil, e natural, sem pensão alguma, salvo qualquer prejuizo da republica, e para constar, e seu titulo legitimo mandamos passar a presente carta de data de sobras da agua, que se registará nos livros deste Senado aonde tocar. Dado, e passado nesta cidade de São Paulo sob nossos signaes, e sello real, que perante nós serve em Camara de oito de maio de 1793 annos. Eu Francisco da Costa Ribeiro escrivão da Camara subscrevi. Antonio José Vaz — Gabriel José Rodrigues — Joachim Floriano de Araujo

— Joachim Barbosa de Araujo. Nada mais se continha em a dita carta de data que aqui registei da propria em virtude do despacho do juiz ordinario o sargento mor Antonio da Cunha Lobo. São Paulo 26 de dezembro de 1795. Eu Francisco da Costa Ribeiro, escrivão da Camara que escrevi, e assignei.

Francisco da Costa Ribeiro

Conferido por mim escrivão

Francisco da Costa Ribeiro

Registo de um requerimento que o sargento mor Antonio da Cunha Lobo fez no Rio de Janeiro, sendo juiz ordinario desta cidade respeito do estylo praticado naquella capital quando o Senado da Camara sae fóra com o real estandarte, como abaixo se declara.

Diz o sargento mor Antonio da Cunha Lobo, juiz presidente do Senado da Camara da cidade de São Paulo, o presente anno que para effeito de poder requerer a observancia do estylo praticado nestal capital, precisa que o escrivão da Camara atteste debaixo de juramento do seguinte: se quando vae o corpo da Camara com o real

estandarte, e passa por qualquer guarda militar esta apresenta as armas, e bate marcha, e se nas procissões solennes, e mais actos, em que a Camara com o seu estandarte tem obrigação acompanhar, logo se segue o corpo da Camara atrás do pallio sem que intermedeie outra alguma corporação; de sorte que se é preciso ir guarda militar atrás do pallio, esta nunca prefere ao corpo da Camara, que vae immediato ao pallio; e porque sem despacho se não passa a dita attestação, Pede a vossa mercê, senhor doutor juiz presidente seja servido mandar-lh'a passar sobre o relatado, e receberá mercê — Despacho. Passe Doutor Silva. Attestação Antonio Martins Pinto de Brito escrivão do Senado da Camara desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e seu termo, por Sua Magestade fidelissima que Deus guarde etc. Attesto e faço certo que nesta capital passando o corpo do Senado com o real estandarte por qualquer guarda militar esta lhe apresenta as armas, e na guarda principal lhe não bate marcha porém grita ás armas; e nas procissões solennes, e mais actos em que a Camara com seu estandarte tem obrigação acompanhar, logo atrás do pallio segue o corpo da Câmara, sem intermediar outra alguma corporação, e depois da Camara a guarda militar. Passa o referido na verdade como tenho attestado debaixo do juramento do meu officio. Rio de Janeiro aos quinze de maio de mil e setecentos noventa, e cinco annos. Eu Antonio Martins Pinto a subscrevi, e assignei. — Antonio Martins Pinto de Brito — Reconhecimento. Reconheço a letra da subscripção, e firma da attestação supra ser do escrivão do Senado da Camara